



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PAUTA DA 44ª REUNIÃO**

**(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)**

**03/12/2013  
TERÇA-FEIRA  
às 09 horas**

**Presidente: Senador Zeze Perrella  
Vice-Presidente: Senador Alfredo Nascimento**



**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**

**44ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 03/12/2013.**

## **44ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***Terça-feira, às 09 horas***

# **SUMÁRIO**

<b>ITEM</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>RELATOR (A)</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>1</b>	<b>PLS 626/2011</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. IVO CASSOL</b>	<b>32</b>
<b>2</b>	<b>PLS 166/2012</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. DELCÍDIO DO AMARAL</b>	<b>178</b>
<b>3</b>	<b>PLS 109/2013</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. CRISTOVAM BUARQUE</b>	<b>254</b>
<b>4</b>	<b>PLS 186/2013</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. SÉRGIO PETECÃO</b>	<b>271</b>
<b>5</b>	<b>OFS 46/2011</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. VALDIR RAUPP</b>	<b>282</b>
<b>6</b>	<b>OFS 47/2011</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. RODRIGO ROLLEMBERG</b>	<b>287</b>

<b>7</b>	<b>OFS 18/2013</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. SÉRGIO SOUZA</b>	<b>292</b>
<b>8</b>	<b>PDS 197/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. ALFREDO NASCIMENTO</b>	<b>296</b>
<b>9</b>	<b>PDS 205/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. ALFREDO NASCIMENTO</b>	<b>300</b>
<b>10</b>	<b>PDS 225/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. ALFREDO NASCIMENTO</b>	<b>304</b>
<b>11</b>	<b>PDS 211/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. ANGELA PORTELA</b>	<b>307</b>
<b>12</b>	<b>PDS 298/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. ANIBAL DINIZ</b>	<b>311</b>
<b>13</b>	<b>PDS 220/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. ANTONIO CARLOS RODRIGUES</b>	<b>315</b>
<b>14</b>	<b>PDS 287/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. BENEDITO DE LIRA</b>	<b>319</b>
<b>15</b>	<b>PDS 240/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. CÍCERO LUCENA</b>	<b>323</b>
<b>16</b>	<b>PDS 273/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. CÍCERO LUCENA</b>	<b>327</b>
<b>17</b>	<b>PDS 145/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. CIRO NOGUEIRA</b>	<b>331</b>
<b>18</b>	<b>PDS 167/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. CIRO NOGUEIRA</b>	<b>335</b>
<b>19</b>	<b>PDS 321/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. EDUARDO LOPES</b>	<b>339</b>
<b>20</b>	<b>PDS 182/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. FLEXA RIBEIRO</b>	<b>343</b>

<b>21</b>	<b>PDS 193/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. FLEXA RIBEIRO</b>	<b>347</b>
<b>22</b>	<b>PDS 206/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. FLEXA RIBEIRO</b>	<b>351</b>
<b>23</b>	<b>PDS 234/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. GIM</b>	<b>355</b>
<b>24</b>	<b>PDS 184/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. JOÃO ALBERTO SOUZA</b>	<b>359</b>
<b>25</b>	<b>PDS 207/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. JOSÉ AGRIPINO</b>	<b>363</b>
<b>26</b>	<b>PDS 196/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. LÍDICE DA MATA</b>	<b>367</b>
<b>27</b>	<b>PDS 216/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. MARIA DO CARMO ALVES</b>	<b>371</b>
<b>28</b>	<b>PDS 223/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. MARIA DO CARMO ALVES</b>	<b>375</b>
<b>29</b>	<b>PDS 249/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. OSVALDO SOBRINHO</b>	<b>379</b>
<b>30</b>	<b>PDS 12/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. RICARDO FERRAÇO</b>	<b>383</b>
<b>31</b>	<b>PDS 310/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. SÉRGIO PETECÃO</b>	<b>387</b>
<b>32</b>	<b>PDS 219/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. SÉRGIO SOUZA</b>	<b>391</b>
<b>33</b>	<b>PDS 221/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. SÉRGIO SOUZA</b>	<b>395</b>
<b>34</b>	<b>PDS 190/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. VALDIR RAUPP</b>	<b>399</b>

<b>35</b>	<b>PDS 162/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. ZEZE PERRELLA</b>	<b>403</b>
<b>36</b>	<b>PDS 163/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. ZEZE PERRELLA</b>	<b>407</b>
<b>37</b>	<b>PDS 188/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. WALTER PINHEIRO</b>	<b>411</b>
<b>38</b>	<b>PDS 202/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. WALTER PINHEIRO</b>	<b>415</b>
<b>39</b>	<b>PDS 208/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. WALTER PINHEIRO</b>	<b>419</b>
<b>40</b>	<b>PDS 215/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. WALTER PINHEIRO</b>	<b>423</b>
<b>41</b>	<b>PDS 189/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. WALTER PINHEIRO</b>	<b>428</b>
<b>42</b>	<b>PDS 178/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. FLEXA RIBEIRO</b>	<b>432</b>
<b>43</b>	<b>PDS 233/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. WALTER PINHEIRO</b>	<b>436</b>
<b>44</b>	<b>PDS 168/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. WALTER PINHEIRO</b>	<b>440</b>
<b>45</b>	<b>PDS 187/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. WALTER PINHEIRO</b>	<b>444</b>
<b>46</b>	<b>PDS 186/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. WALTER PINHEIRO</b>	<b>448</b>
<b>47</b>	<b>PDS 148/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. WALTER PINHEIRO</b>	<b>452</b>
<b>48</b>	<b>PDS 201/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. WALTER PINHEIRO</b>	<b>457</b>

<b>49</b>	<b>PDS 204/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. WALTER PINHEIRO</b>	<b>461</b>
<b>50</b>	<b>PDS 210/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. SÉRGIO SOUZA</b>	<b>464</b>
<b>51</b>	<b>PDS 218/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. SÉRGIO SOUZA</b>	<b>468</b>
<b>52</b>	<b>PDS 317/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. SÉRGIO SOUZA</b>	<b>472</b>
<b>53</b>	<b>PDS 319/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. SÉRGIO SOUZA</b>	<b>476</b>
<b>54</b>	<b>PDS 320/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. SÉRGIO SOUZA</b>	<b>480</b>
<b>55</b>	<b>PDS 143/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. VALDIR RAUPP</b>	<b>484</b>
<b>56</b>	<b>PDS 147/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. VALDIR RAUPP</b>	<b>488</b>
<b>57</b>	<b>PDS 158/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. WALTER PINHEIRO</b>	<b>492</b>
<b>58</b>	<b>PDS 159/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. WALTER PINHEIRO</b>	<b>496</b>
<b>59</b>	<b>PDS 161/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. WALTER PINHEIRO</b>	<b>500</b>
<b>60</b>	<b>PDS 248/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA</b>	<b>504</b>

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)</b>			
Angela Portela(PT)	RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105	1 Delcídio do Amaral(PT)	MS (61) 3303-2452 a 3303 2457
Zeze Perrella(PDT)(40)	MG (61) 3303-2191	2 Rodrigo Rollemberg(PSB)(41)(50)	DF (61) 3303-6640
Walter Pinheiro(PT)	BA (61) 33036788/6790	3 Cristovam Buarque(PDT)(17)(19)	DF (61) 3303-2281
João Capiberibe(PSB)(15)(16)(24)	AP (61) 3303-9011/3303-9014	4 Lídice da Mata(PSB)	BA (61) 3303-6408/3303-6417
Anibal Diniz(PT)(50)	AC (61) 3303-4546 / 3303-4547	5 Eduardo Lopes(PRB)(8)(26)(27)	RJ (61) 3303-5730
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>			
Lobão Filho(PMDB)(39)	MA (61) 3303-2311 a 2314	1 Vital do Rêgo(PMDB)(9)(11)(18)(39)	PB (61) 3303-6747
João Alberto Souza(PMDB)(30)(31)(35)(36)	MA (061) 3303-6352 / 6349	2 Ricardo Ferraço(PMDB)(39)	ES (61) 3303-6590
Valdir Raupp(PMDB)(39)	RO (61) 3303-2252/2253	3 Ivo Cassol(PP)(39)	RO (61) 3303.6328 / 6329
Luiz Henrique(PMDB)(39)(44)	SC (61) 3303-6446/6447	4 Benedito de Lira(PP)(34)(39)	AL (61) 3303-6148 / 6151
Ciro Nogueira(PP)(39)	PI (61) 3303-6185 / 6187	5 Sérgio Souza(PMDB)(12)(13)(20)(22)(43)	PR (61) 3303-6271 / 6261
Sérgio Petecção(PSD)(39)	AC (61) 3303-6706 a 6713	6 VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>			
Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(38)(45)	SP (61) 3303-6063/6064	1 VAGO(38)(45)	
Flexa Ribeiro(PSDB)(38)	PA (61) 3303-2342	2 Cícero Lucena(PSDB)(38)	PB (61) 3303-5800 5805
José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366	3 Maria do Carmo Alves(DEM)	SE (61) 3303-1306/4055
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)</b>			
Gim(PTB)(33)(49)	DF (61) 3303-1161/3303-1547	1 Antonio Carlos Rodrigues(PR)(49)	SP (061) 3303.6510, 6511 e 6514
Alfredo Nascimento(PR)(23)(49)	AM (61) 3303-1166	2 Osvaldo Sobrinho(PTB)(23)(37)(49)(51)	MT (61) 3303-1146/3303-1148/3303-4061
Eduardo Amorim(PSC)(49)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211	3 VAGO(49)	

- (1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.
- (2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- (3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.
- (4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.
- (5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Anibal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.
- (6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.
- (7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
- (8) Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 026/2011-GLDBAG).
- (9) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- (10) O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
- (11) Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
- (12) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- (13) Em 14.07.2011, o Senador Reditário Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
- (14) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (15) Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
- (16) Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
- (17) Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 126/2011 - GLDBAG).
- (18) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 270/2011 - GLPMDB).
- (19) Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
- (20) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditário Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
- (21) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
- (22) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 294/2011).

- (23) Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
- (24) Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
- (25) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
- (26) Em 02.03.2012, lido o ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
- (27) Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
- (28) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
- (29) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- (30) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- (31) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 181/2012).
- (32) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
- (33) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
- (34) Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB nº 346/2012).
- (35) Vago em virtude do Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
- (36) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 360/2012).
- (37) Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
- (38) Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
- (39) Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (40) Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
- (41) Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
- (42) Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
- (43) Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (Of. GLPMDB nº 093/2013).
- (44) Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. GLPMDB nº 075/2013).
- (45) Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. GLPSDB nº 087/2013).
- (46) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)  
 "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.  
 Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."
- (47) Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).  
 Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).  
 Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes.  
 Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.
- (48) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
- (49) Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
- (50) Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).
- (51) Em 17.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 170/2013-BLUFOR).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:  
 SECRETÁRIO(A): ÉGLI LUCENA HEUSI MOREIRA  
 TELEFONE-SECRETARIA: 3303-1120  
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
 E-MAIL: scomct@senado.gov.br



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO  
FEDERAL

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
54ª LEGISLATURA**

**Em 3 de dezembro de 2013  
(terça-feira)  
às 09h**

**PAUTA**

**44ª Reunião, Extraordinária**

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

# PAUTA

## ITEM 1

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 626, de 2011

#### - Não Terminativo -

*Dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.*

**Autoria:** Senador Flexa Ribeiro

**Relatoria:** Senador Ivo Cassol

**Relatório:** Pela aprovação do Projeto e da Emenda de Plenário nº 1, na forma de Subemenda que apresenta

#### **Observações:**

1) A matéria já foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com Parecer favorável ao Projeto. 2) A matéria já foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com Parecer favorável ao Projeto. 3) A matéria já foi aprovada terminativamente pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. 4) Em 29/05/2013, foi interposto na prazo regimental o Recurso nº 8, de 2013, no sentido de submeter a matéria ao Plenário. 5) Em 07/06/2013, foi apresentada a Emenda de Plenário nº 1-PLEN. 6) Em 05/07/2013, são aprovados os Requerimentos nº 700 e 701, de 2013 de audiência da matéria pela CCT e CAE (Projeto e Emenda de Plenário). 7) A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicas para exame do Projeto e Emenda de Plenário; seguindo posteriormente, às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para exame da Emenda de Plenário. 8) Em 06/11/2013, foi concedida Vista Coletiva pelo prazo regimental de 05 (cinco) dias. 9) Em 13/11/2013, foi recebido Voto em Separado, de autoria do Senador João Capiberibe, pela rejeição do Projeto e da Emenda de Plenário nº 1-2013.

#### **Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

[Legislação citada](#)

[Avulso do Parecer \(P.S 379/2013\)](#)

[Avulso de emendas](#)

**Comissão de Agricultura e Reforma Agrária**

[Relatório](#)

[Anexos](#)

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**

[Relatório](#)

[Voto em separado](#)

**Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo**

[Relatório](#)

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

[Texto final](#)

[Votação nominal](#)

## ITEM 2

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, de 2012

**- Não Terminativo -**

*Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências, e a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, que altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e a Lei nº 5.740, de 1 de dezembro de 1971, que criaram, respectivamente, a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - CBTN, que passa a denominar-se Empresas Nucleares Brasileiras Sociedade Anônima - NUCLEBRAS, e dá outras providências, para tornar obrigatória a utilização de sistema de rastreamento por satélite nos veículos utilizados para o transporte de cargas perigosas.*

**Autoria:** Senadora Vanessa Grazziotin

**Relatoria:** Senador Delcídio do Amaral

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

- 1) *A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.*
- 2) *A matéria constou na pauta da reunião do dia 27/11/2013.*

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

[Legislação citada](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

**ITEM 3****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 109, de 2013****- Não Terminativo -**

*Determina a disponibilidade de tablets para o uso individual dos estudantes das escolas públicas de educação básica, até 2023.*

**Autoria:** Senador Cícero Lucena

**Relatoria:** Senador Cristovam Buarque

**Relatório:** Pela aprovação com emendas

**Observações:**

*A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.*

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

[Legislação citada](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

**ITEM 4****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 186, de 2013****- Não Terminativo -**

*Altera a Lei no 8.977, de 6 de janeiro de 1995, para estabelecer a sanção aplicável ao ilícito penal consistente na interceptação ou recepção não autorizada dos sinais de*

*TV por assinatura.*

**Autoria:** Senador Blairo Maggi

**Relatoria:** Senador Sérgio Petecão

**Relatório:** Pela aprovação nos termos do substitutivo

**Observações:**

1) *A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.*

2) *A matéria constou na pauta da reunião do dia 27/11/2013.*

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

[Legislação citada](#)

**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**

[Relatório](#)

## ITEM 5

### OFICIO "S" Nº 46, de 2011

**- Não Terminativo -**

*Comunica que a Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003, que outorgava permissão à Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, referendada pelo Decreto Legislativo nº 290, de 2009, foi anulada por meio da Portaria nº 903, de 6 de outubro de 2010, de conformidade com a Exposição de Motivos nº 833, de 9 de novembro de 2010, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Valdir Raupp

**Relatório:** Pela apresentação de requerimento de prévia audiência da CCJ antes da manifestação da CCT.

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**

[Relatório](#)

## ITEM 6

### OFICIO "S" Nº 47, de 2011

**- Não Terminativo -**

*Submete à apreciação do ato constante da Portaria nº 424, de 11 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, o qual revoga a Portaria nº 377, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à Rádio Dunas FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Rodrigo Rollemberg

**Relatório:** Pela apresentação de requerimento de prévia audiência da CCJ antes da manifestação da CCT.

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**

[Relatório](#)

**ITEM 7****OFICIO "S" Nº 18, de 2013****- Não Terminativo -**

*Encaminha o Comunicado de Alteração de Controle Societário nº 10, de 2013, da empresa jornalística GCN Publicações Ltda.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados**Relatoria:** Senador Sérgio Souza**Relatório:** Pelo conhecimento e arquivamento da matéria**Textos disponíveis:**[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 8****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 197, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PINHEIRA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)**Relatoria:** Senador Alfredo Nascimento**Relatório:** Pela aprovação**Textos disponíveis:**[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 9****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 205, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO QUILOMBOLA DE FORMIGUEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formigueiro, Estado do Rio Grande do Sul.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)**Relatoria:** Senador Alfredo Nascimento**Relatório:** Pela aprovação**Textos disponíveis:**[Avulso da matéria](#)[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 10****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 225, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVA GERAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Alfredo Nascimento

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 11

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 211, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E DE DESENVOLVIMENTO DE IPAPORANGA - ABCD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaporanga, Estado do Ceará.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senadora Angela Portela

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 12

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 298, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE SANTA QUITÉRIA - FUNSANQ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Anibal Diniz

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 13

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 220, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV RECORD DE FRANCA S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade Franca, Estado de*

São Paulo.

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática  
(PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Antonio Carlos Rodrigues

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

#### ITEM 14

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 287, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JEQUIÁ DA PRAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequiá da Praia, Estado de Alagoas.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática  
(PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Benedito de Lira

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

#### ITEM 15

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 240, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO DO BARRENTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática  
(PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Cícero Lucena

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

#### ITEM 16

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 273, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TIGRE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Oriente, Estado do Ceará.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática  
(PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Cícero Lucena

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática  
[Relatório](#)

## ITEM 17

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 145, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DOMINGOS MARTINS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática  
(PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Ciro Nogueira

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática  
[Relatório](#)

## ITEM 18

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 167, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO BAIRRO COMANDANTE JOSÉ DIAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado do Piauí.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática  
(PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Ciro Nogueira

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática  
[Relatório](#)

## ITEM 19

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 321, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática  
(PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Eduardo Lopes

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 20

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 182, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que outorga permissão à SBC - RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bujaru, Estado do Pará.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática  
(PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Flexa Ribeiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 21

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 193, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ÁGUA LIMPA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Limpa, Estado de Goiás.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática  
(PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Flexa Ribeiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 22

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 206, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática  
(PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Flexa Ribeiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**[Avulso da matéria](#)[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 23****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 234, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DO JARDIM NOVO MUNDO e ADJACÊNCIAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Gim

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 24****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 184, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador João Alberto Souza

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

*A matéria constou na pauta da reunião do dia 27/11/2013.*

**Textos disponíveis:**[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 25****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 207, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO JOSEFA MARIA NETA - ADCJMN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador José Agripino

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 26

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 196, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE BANZAÊ/BAHIA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Banzaê, Estado da Bahia.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática  
(PERMANENTE)

**Relatoria:** Senadora Lídice da Mata

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 27

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 216, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO XAXINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática  
(PERMANENTE)

**Relatoria:** Senadora Maria do Carmo Alves

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 28

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 223, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSORA VERDES CAMPOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ernestina, Estado do Rio Grande do Sul.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática  
(PERMANENTE)

**Relatoria:** Senadora Maria do Carmo Alves

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 29****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 249, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga permissão à MORAES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.-ME. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Osvaldo Sobrinho

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 30****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 12, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Ricardo Ferraço

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 31****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 310, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAPOÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Sérgio Petecão

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 32****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 219, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE QUATRO BARRAS (ACIDQB) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Sérgio Souza

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 33****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 221, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ESPORTIVA DE DOUTOR ULYSSES - PARANÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Doutor Ulysses, Estado do Paraná.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Sérgio Souza

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 34****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 190, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Valdir Raupp

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 35****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 162, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DE BELO VALE – ADESC-BV para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Zeze Perrella

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 36****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 163, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DOS AMIGOS DE ITAMARANDIBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Zeze Perrella

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 37****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 188, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA VIVA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jutaí, Estado do Amazonas.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Alfredo Nascimento (Substituído por *Ad Hoc*)

**Relatoria Ad Hoc:** Senador Walter Pinheiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

### ITEM 38

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 202, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Anibal Diniz (Substituído por *Ad Hoc*)

**Relatoria Ad Hoc:** Senador Walter Pinheiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

### ITEM 39

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 208, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio EDUCADORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Benedito de Lira (Substituído por *Ad Hoc*)

**Relatoria Ad Hoc:** Senador Walter Pinheiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

### ITEM 40

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 215, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que outorga autorização à UNIÃO COMUNITÁRIA ATIVA ÚNICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado da Paraíba.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

(PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Cícero Lucena (Substituído por *Ad Hoc*)

**Relatoria *Ad Hoc*:** Senador Walter Pinheiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

#### ITEM 41

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 189, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE NOVA DE JAURU - ACOCINJA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jauru, Estado do Mato Grosso.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

(PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Delcídio do Amaral (Substituído por *Ad Hoc*)

**Relatoria *Ad Hoc*:** Senador Walter Pinheiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

#### ITEM 42

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 178, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que outorga permissão à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonito, Estado do Pará.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

(PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Flexa Ribeiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Avulso da matéria](#)

[Relatório](#)

#### ITEM 43

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 233, de 2013

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VILA SÃO JORGE - ASJOR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Gim (Substituído por *Ad Hoc*)

**Relatoria Ad Hoc:** Senador Walter Pinheiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

**ITEM 44****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 168, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a permissão outorgada à MASTER RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador João Capiberibe (Substituído por *Ad Hoc*)

**Relatoria Ad Hoc:** Senador Walter Pinheiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

**ITEM 45****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 187, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga concessão ao SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador João Capiberibe (Substituído por *Ad Hoc*)

**Relatoria Ad Hoc:** Senador Walter Pinheiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

**ITEM 46****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 186, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV CABRÁLIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador José Agripino (Substituído por *Ad Hoc*)

**Relatoria *Ad Hoc*:** Senador Walter Pinheiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 47****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 148, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADALIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senadora Lídice da Mata (Substituído por *Ad Hoc*)

**Relatoria *Ad Hoc*:** Senador Walter Pinheiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 48****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 201, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E AMBIENTAL DE HEITORAI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Heitorai, Estado de Goiás.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Osvaldo Sobrinho (Substituído por *Ad Hoc*)

**Relatoria Ad Hoc:** Senador Walter Pinheiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 49

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 204, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ARROIO-GRANDENSE DE DIFUSÃO CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Sérgio Petecão (Substituído por Ad Hoc)

**Relatoria Ad Hoc:** Senador Walter Pinheiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 50

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 210, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS COMERCIÁRIOS, COMERCIANTES E AGRO-INDUSTRIAIS DE CÉU AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Sérgio Souza

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 51

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 218, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE*

**COMUNICAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Sérgio Souza

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 52

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 317, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Sérgio Souza

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 53

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 319, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EXCELSIOR S.A. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Sérgio Souza

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 54

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 320, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO S/A para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Sérgio Souza

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

**ITEM 55****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 143, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE JERÔNIMO MONTEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Valdir Raupp

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

**ITEM 56****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 147, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CIDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Valdir Raupp

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**ITEM 57****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 158, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO VOLTA DA CAPELA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra Longa, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Zeze Perrella (Substituído por *Ad Hoc*)

**Relatoria Ad Hoc:** Senador Walter Pinheiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

**ITEM 58****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 159, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Zeze Perrella (Substituído por *Ad Hoc*)

**Relatoria Ad Hoc:** Senador Walter Pinheiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

**ITEM 59****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 161, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MARIMBA DE BETIM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Zeze Perrella (Substituído por *Ad Hoc*)

**Relatoria Ad Hoc:** Senador Walter Pinheiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 60

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 248, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TROPICAL COMUNICAÇÃO Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática  
(PERMANENTE)

**Relatoria:** Senador Aloysio Nunes Ferreira

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1) Em 27/11/2013, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão.

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

1

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA,  
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 626,  
de 2011, do Senador Flexa Ribeiro, que  
dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-  
de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas  
Cerrado e Campos Gerais situados na  
Amazônia Legal e dá outras providências.



RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

**I – RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, apresentado pelo Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar nos Biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico da região.

O projeto de lei supracitado autoriza o plantio de cana-de-açúcar em áreas alteradas e nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

O PLS nº 626, de 2011, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo a esta última a decisão terminativa.

O referido projeto foi examinado e aprovado tanto pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), quanto pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), contendo pareceres favoráveis de seus respectivos relatores.

Em 26 de abril de 2012, em cumprimento ao Requerimento nº 12, de 2012-CRA, realizou-se na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária audiência pública com o objetivo de instruir o PLS, estando presentes representantes do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), na 12ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de maio de 2013, aprovou em decisão terminativa o PLS 626, DE 2011.

Foi interposto o recurso nº 8, de 2013, para votação em Plenário em relação a decisão terminativa proferida pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Ao projeto foi apresentada a Emenda nº 1, no prazo regimental, voltando a matéria à análise para respectivas Comissões para exame em plenário.

Foi solicitado através dos requerimentos nºs 700, 701, de 2013, ambos do Senador Cristovam Buarque, que o Projeto de Lei 626, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, sejam ouvidas, também a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e a de Assuntos Econômicos.

## **II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regiamento Interno do Senado Federal, nos termos do art. 104-C, I, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que tratem sobre desenvolvimento científico, tecnológico e inovação.

Na justificção a expansão do cultivo de cana na Amazônia Legal deve ter como diretrizes a proteção do meio ambiente, a conservação da



biodiversidade e a livre concorrência, entre outras. Também deve considerar as disposições do novo Código Florestal e as recomendações da pesquisa, conforme propõe o PLS 626, de 2011.

Vale ressaltar que o referido projeto não tem como fundamento o desmatamento para o plantio de cana-de-açúcar, mas de realizar o cultivo de cana em áreas já transformadas, em pastagens degradadas ou em áreas de cerrado e campos onde estudos realizados pela Empraba indicam esta possibilidade.

Assim, entendemos que a proposição em tela tem potencial tendo em vista que o açúcar não é mais seu principal produto, pois atualmente o álcool, especialmente o etanol, extraído deste vegetal, é o que mais destaca economicamente, pois enquanto combustível alternativo, contribui igualmente para o desenvolvimento sustentável.

O plantio de cana-de-açúcar foi restringido pelo Decreto 6.961, de 2009, resultando em prejuízos, pois a expansão do plantio de cana nas áreas desmatadas e de campos e cerrado da Amazônia é de importância estratégica para Região Norte e para o Brasil, tanto do ponto de vista econômico como socioambiental.

Com relação ao mérito, além de ampliar a área de produção do setor sucroenergético e oferecer novas oportunidades para o desenvolvimento regional, o plantio de cana-de-açúcar nos Estados da Amazônia Legal poderá cumprir importante função ambiental, uma vez que incorpora os pressupostos da sustentabilidade e da preocupação geral em instalar uma matriz energética limpa, renovável e mais barata no País, como evidencia o PLS 626, de 2011.

Portanto, de acordo com os estudos realizados conclui que os impactos positivos suplantam os negativos e que a expansão do setor sucroenergético é positiva e que a instalação das usinas colabora para o desenvolvimento de toda a região, com melhoria significativa de indicadores como saúde e qualificação de mão-de-obra, que indicam melhoria da qualidade de vida da população.



### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, e aprovação da Emenda nº 1, de 2013, apresentada em Plenário, na forma da seguinte Subemenda:

#### **SUBEMENDA Nº 1 – CCT (SUBSTITUTIVO) (À Emenda nº 1, de 2013 - Plenário)**

Altere-se o texto do item XII, do art. 3º, do PLS 626, de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. ...  
...

XII - A ocupação prioritária de áreas degradadas ou de pastagem, desde que nessas condições já se encontravam na data de 31/01/10, obrigatoriamente declaradas pelo órgão ambiental estadual".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.



RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

**I – RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar nos Biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico da região.

O referido Projeto de Lei, apresentado no dia 05 de outubro de 2011, foi inicialmente encaminhado às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.

Na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cujo relator foi o Senador Mozarildo Cavalcanti, o Projeto de Lei foi aprovado em 15 de dezembro de 2011, sendo subsequentemente encaminhado a apreciação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA). Nesta Comissão, a relatoria ficou também a cargo do Senador Mozarildo Cavalcanti, que teve seu parecer, favorável à matéria, aprovado no dia 01 de novembro de 2012.

Em 26 de abril de 2012, em cumprimento ao Requerimento nº 12, de 2012-CRA, realizou-se na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária audiência pública com o objetivo de instruir o PLS, estando presentes representantes do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Em 13 de novembro de 2012, o PLS 626, de 2011, foi encaminhado para apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para a análise em decisão terminativa, tendo sido designado, inicialmente, como relator o Senador Jorge Viana, sendo redistribuído para o Senador Acir Gurgacz, em 20 de março de 2013. O parecer do Senador Acir Gurgacz, favorável à matéria, foi aprovado em dia 14 de maio de 2013.

Após a aprovação da matéria, em caráter terminativo, foi aberto o prazo de cinco dias para interposição de recursos a fim que o PLS fosse levado a apreciação do Plenário (Art. 91, §§3º a 5º, Regimento Interno do Senado Federal), tendo sido apresentado o Recurso nº 08, de 29 de maio de 2013, de autoria do Senador Cristovam Buarque. No prazo regimental foi apresentada uma única emenda, de autoria do Senador Cristovam Buarque.

Ao final do prazo regimental de interposição de recurso, foram apresentados requerimentos de oitiva das Comissões de Ciências, Tecnologia e Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos,



respectivamente, nº 700 e 701, ambos de autoria do Senador Cristovam Buarque.

Assim, o respectivo PLS nº 626/2011 volta à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR); da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA); e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), para exame da Emenda nº 1 de Plenário. A proposição será encaminhada às Comissões de Ciências, Tecnologia e Inovação, Comunicação e Informática (CCT); e de Assuntos Econômicos (CAE) para análise do Projeto e da Emenda de Plenário.

Atualmente, a matéria encontra-se nesta Comissão de Ciências, Tecnologia e Inovação, Comunicação e Informática (CCT) com parecer do Senador Ivo Cassol, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, assim como da Emenda de Plenário nº 1, de 2013, na forma de Subemenda que apresenta.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do art. 104-C, I, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que tratem sobre desenvolvimento científico, tecnológico e inovação.

O Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, autoriza, conforme prevê seu art. 2º, o plantio da cana-de-açúcar em **áreas alteradas** e nas áreas dos **biomas Cerrado e Campos Gerais** situados na Amazônia Legal, tendo como diretrizes: (i) a proteção do meio ambiente; (ii) a conservação da biodiversidade; (iii) a utilização racional dos recursos naturais; (iv) o uso de



tecnologia apropriada para produção em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal; (v) o respeito à função social da propriedade; (vi) a promoção do desenvolvimento econômico e social da região; (vii) valorização do etanol como commodity energética; (viii) o respeito ao trabalhador; (ix) o respeito à livre concorrência; (x) o respeito à segurança alimentar e à nutrição adequada com direitos fundamentais do ser humano; e (xi) a ocupação prioritária de áreas degradadas ou de pastagens (art. 3º).

Entre os objetivos da proposição, está o estímulo ao comércio internacional de bicompostíveis e demais produtos oriundos da cana-de-açúcar (art.4º), além de definir que o regulamento estabelecerá a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e industrialização da cana-de-açúcar nas áreas definidas pelo projeto de lei (art.5º).

Na justificção, o Senador Flexa Ribeiro argumenta que o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar (ZAE da cana), aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, ao excluir de seus estudos técnicos os biomas Amazônia e Pantanal e a Bacia do Alto Paraguai das áreas passíveis de se realizar a expansão dessa cultura, ignora a existência, na Amazônia Legal, de consideráveis áreas dos biomas Cerrados e Campos Gerais e de áreas alteradas onde poderiam ser implantadas usinas de etanol para o abastecimento do mercado nacional e internacional.

Inicialmente, a proposição apresentada pelo Senador Flexa Ribeiro chama atenção por alguns problemas conceituais. Argumentam o autor e demais Senadores relatores da matéria nas Comissões anteriores, que o referido projeto não teria como fundamento o desmatamento da Amazônia para o plantio de cana-de-açúcar, mas sim, realizar o cultivo de cana em “áreas já alteradas” (Art1º). **O termo “alteradas” é tão impreciso quanto**



**abrangente em seu alcance.** Além de não ser um termo tecnicamente sustentado, poderia vir a se enquadrar nesta denominação até mesmo áreas em processo de recomposição natural, portanto, já alteradas, ou outras áreas que exijam recomposição segundo limites definidos pelo Código Florestal, por exemplo. O estabelecimento de uma norma baseada no conceito “áreas alteradas” poderia vir a prejudicar, inclusive, os programas federais, estaduais e municipais de recomposição florestal de áreas degradadas e áreas alteradas, condenando milhares de hectares que poderiam ser reflorestados a se transformarem em monoculturas extensivas de cana-de-açúcar.

As dubiedades de interpretação geradas pelos conceitos equivocados utilizados no Projeto causariam graves consequências socioambientais negativas para a Região Amazônica e resultariam na repetição de um modelo de desenvolvimento atrasado e não condizente com os desafios contemporâneos colocados pela realidade das Mudanças Climáticas no mundo. O projeto cria um conjunto de incentivos financeiros, políticas públicas e permissões legais para implantação e desenvolvimento da cadeia produtiva da cana-de-açúcar e de empreendimentos do setor sucroalcooleiro na Amazônia. Esse pacote seria responsável por introduzir novas fronteiras de pressão territorial contra a floresta amazônica, o que resultaria em aumento dos índices já elevados de desmatamento e em novas expulsões de populações tradicionais de suas terras e regiões ocupadas historicamente por seus antepassados.

O economista e pesquisador Paulo Haddad, que foi ministro do Planejamento e da Fazenda do Brasil no início dos anos 1990, analisou os investimentos que possuem a característica de uma “economia de enclave”, muitos dos quais realizados na Amazônia. Trata-se de um contorno analítico interessante para compreender a especificidade da cana-de-açúcar e do projeto em tela. Destacou Haddad:



*“(...) o padrão de um enclave econômico: o empreendimento se abastece de insumos e serviços importados de outras regiões e do exterior; os seus produtos são beneficiados fora da região em que se insere; incentivos fiscais anulam os impactos tributários sobre os níveis de governo estadual e municipal; os investimentos públicos federais ficam orientados, fundamentalmente, no sentido de garantir a infra-estrutura econômica necessária para dar suporte à promoção do novo projeto; muitas vezes, o emprego gerado durante a fase de implantação do empreendimento se reduz de forma significativa durante a sua fase de operação, e as necessidades de capacitação da mão-de-obra podem diferir em ambos os momentos.”* (Paulo Haddad; Os Enclaves Econômicos).

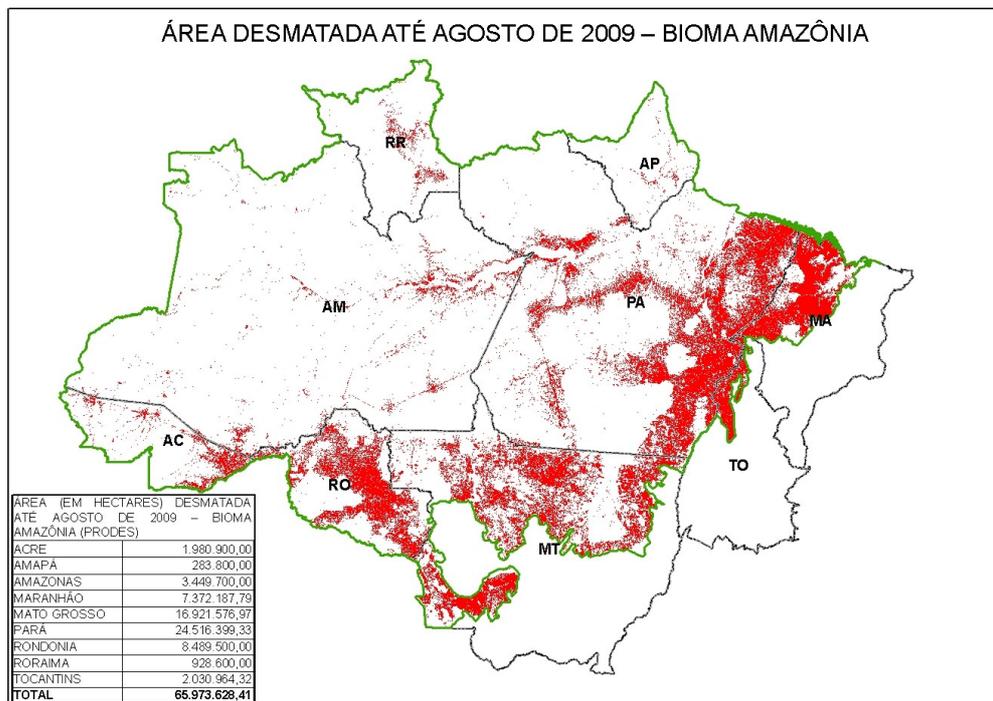
A inserção da cana-de-açúcar na Amazônia brasileira, dentro dos estritos padrões e conceituações estabelecidos pelo Projeto de Lei em análise nesse Voto em Separado, somente seria possível mediante a reprodução de um padrão excludente socialmente, concentrador economicamente e insustentável ambientalmente, ou seja, uma verdadeira economia de enclave com características exógenas e predatórias à realidade amazônica.

Uma grande extensão territorial estaria disponível para alocar essa atividade econômica com características de enclave e desencadear as pressões típicas das áreas de fronteira do desmatamento, visto que, se considerarmos somente áreas desmatadas no Bioma Amazônia, portanto, dentro dos requisitos do projeto, isso pode significar milhões de hectares passíveis de serem usados para plantio de cana-de-açúcar. De acordo com dados do Projeto de Monitoramento do Desflorestamento na Amazônia Legal - PRODES, a área desmatada no Bioma Amazônia até agosto de 2009 (ano do Decreto do zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar - ZAE) se aproxima



dos 66 milhões de hectares. O Mapa I abaixo explicita onde estão localizadas essas áreas.





SF/13049.19528-00

Outro aspecto importante da proposição, pouco aprofundado nas Comissões que antecederam a esta Comissão de Ciências, Tecnologia e Inovação, Comunicação e Informática (CCT), é referente à segunda parte da proposta. A expansão pretendida para o cultivo da cana-de-açúcar não fica restrita às áreas alteradas na Amazônia Legal. A estas são acrescidos os Biomas Cerrado e Campos Gerais da Amazônia Legal.

Observa-se que o projeto apresenta outro equívoco conceitual, pois não existe o “Bioma Campos Gerais” como denominação técnica. O Bioma Amazônia é composto pelos biomas: cerrado, pantanal e floresta. O que existe são várias tipologias de vegetação abertas, mapeadas como *savana*, *savana estépica*, *estepe* e a *campinarana*, que compõem as formações campestres no bioma Amazônia. Se considerarmos somente estas formações campestres, o total de hectares passíveis de cultivo da cana de açúcar no Bioma Amazônia aproxima-se dos 60 milhões de hectares<sup>1</sup>. Essa denominação (“bioma campos gerais”) demonstra a extrema fragilidade técnica e conceitual do projeto, que possui potencialidade de ampliar significativamente a pressão de desmatamento na Região Amazônica e de ameaçar a biodiversidade dessa região estratégica para o futuro do Brasil.

O Mapa II<sup>2</sup> mostra onde estão localizadas estas vegetações, alvos da proposição em análise. Mesmo com possíveis sobreposições entre os dois mapas há uma faixa claramente definida, predominante nos estados de Roraima e Amazonas, que não sobrepõe às áreas desmatadas do Mapa I. Em resumo, a proposição pode alcançar significativa área ao sul, sudeste e norte da Amazônia Legal.

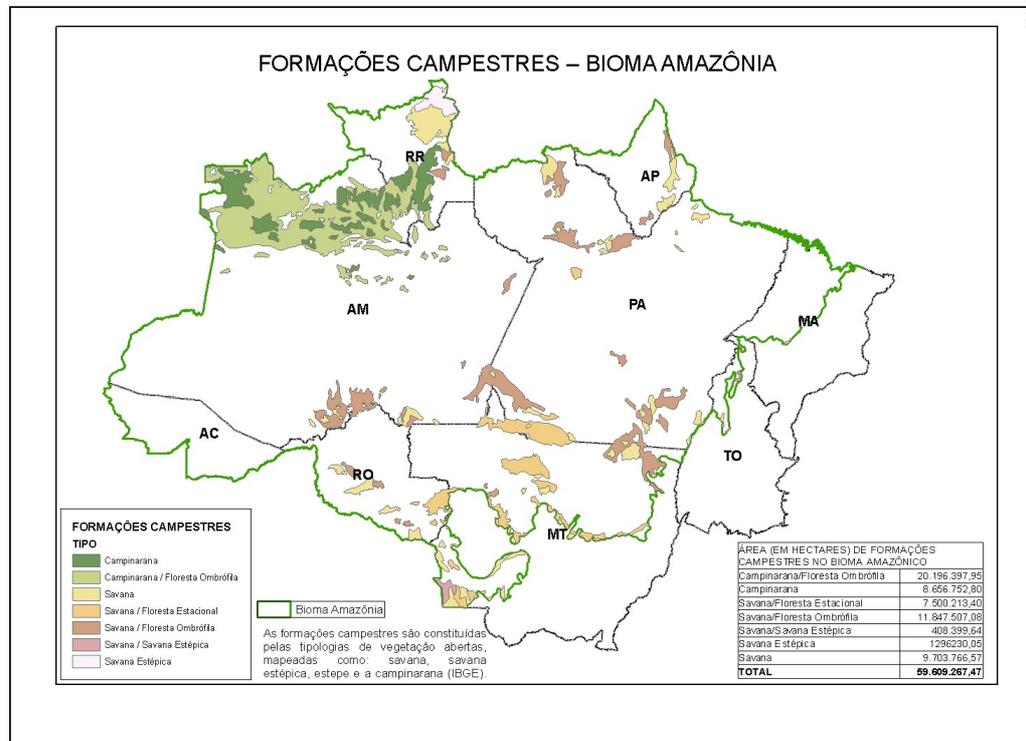
---

<sup>1</sup> Mapa I: IBGE / Mapa de Biomas do Brasil – 2004  
INPE / PRODES - 2009

<sup>2</sup> Mapa I: IBGE / Mapa de Biomas do Brasil – 2004  
IBGE / Manual técnico da vegetação brasileira (2012) e Mapa de Vegetação do Brasil (2004)



MAPA II



SF/13049.19528-00

Por outro lado, vale aprofundar os aspectos do Zoneamento Agroeconômico da Cana de Açúcar – ZAE na discussão desta matéria. Primeiramente, **não é verdade que o bioma Cerrado está fora das áreas de expansão da cana-de-açúcar**. O ZAE não exclui a porção do bioma Cerrado presente na Amazônia Legal (encontrado nos estados do Maranhão, Mato Grosso e Tocantins) quando da identificação das áreas aptas à expansão sustentável da produção da cana-de-açúcar no território brasileiro. A limitação imposta por esse zoneamento incide sobre o bioma Amazônico, por sua vez inserido no contexto espacial da Amazônia Legal, que contém formações vegetais do tipo cerrado (savana) e de campos gerais, esses sim excluídos dos estudos que embasaram o Decreto nº 6.961, de 2009.

Portanto, fica claro que o objetivo subliminar do projeto não é tão somente promover o plantio de cana-de-açúcar nas áreas de Cerrado presentes na Amazônia Legal, mas sim, utilizar prioritariamente as chamadas “áreas alteradas” e os ditos “bioma campos gerais”. Essas conceituações são bastante imprecisas e equivocadas, conforme demonstrado acima, o que daria margem a um ambiente de extrema insegurança jurídica, tanto para a defesa do meio ambiente, quanto para o desenvolvimento de uma possível indústria canavieira na Amazônia.

Cabe mencionar, também, que as porções referentes a fitofisionomia típica de cerrado, presente na Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai (BAP), foram excluídas das áreas zonificadas **devido à importância ambiental dessas áreas**. De acordo com o art. 2º do PLS nº 626, de 2011, está previsto a expansão do cultivo sobre áreas frágeis da BAP que se encontram inseridas no contexto espacial da Amazônia Legal, estas de suma importância para a manutenção do ciclo hidrológico e qualidade ambiental do bioma Pantaneiro, situadas principalmente no estado do Mato Grosso.



No caso específico do ZAE, coordenado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, a elaboração foi pautada pela necessidade estratégica de se avaliar e espacializar o potencial das terras para a cultura de cana-de-açúcar, fornecendo subsídios técnicos para a formulação de políticas públicas que visam o ordenamento da expansão e a produção sustentável dessa cultura, para a produção de etanol e açúcar, no território brasileiro.

Em sua justificação, o autor defende que *“seria irrelevante, para áreas de cerrado e de campos gerais, assim como para as áreas alteradas, se seu uso seria com gado, arroz ou mesmo para produção de cana”*. A realidade é completamente oposta, visto que, os principais fatores considerados na elaboração e execução do ZAE da cana foram: (i) Vulnerabilidade das terras, (ii) Risco climático, (iii) Potencial de produção agrícola sustentável e; (iv) Legislação ambiental vigente. São critérios técnicos de economia, legislação e conservação ambiental que definem os tipos de usos possíveis e parametrizaram o ZAE.

Após essa análise e levantamento, foram excluídas: (i) terras com declividade superior a 12%, contemplando apenas as áreas aonde a colheita poderia ser mecanizada e sem queima para a expansão, (ii) áreas com cobertura vegetal nativa, (iii) os biomas Amazônia e Pantanal e a Bacia do Alto Paraguai, (iv) áreas de proteção ambiental, (v) Terras Indígenas, (vi) dunas e mangues, (vii) escarpas e afloramentos de rocha e (viii) áreas urbanas e de mineração. Portanto, o ZAE definiu objetivamente, de forma clara, quais áreas estão aptas tecnicamente ao cultivo da cana-de-açúcar, depois de uma série de restrições. O que o projeto pretende é ampliar o cultivo sem critérios técnicos de mapeamento.



Após os levantamentos e restrições impostas ao território zonificado, os resultados obtidos demonstraram que o Brasil dispõe de cerca de **63 milhões de hectares aptos à expansão do cultivo de cana-de-açúcar, sendo que, destes, pouco mais de 18 milhões de hectares foram considerados como de alto potencial produtivo. Portanto**, isso permite a expansão do cultivo da cana para a produção de açúcar e biocombustíveis sem necessidade de avançar sobre novas regiões de fronteiras florestais, todas com alto potencial de ampliar a pressão exercida pela fronteira do agronegócio sobre o desmatamento na Amazônia. Essa lógica de desorganização institucional que possibilitaria a inserção do setor sucroalcooleiro na Amazônia seria possibilitada pelos conceitos imprecisos de “áreas alteradas” e “campos gerais”.

Nos Estados de Mato Grosso do Sul e de Mato Grosso, **foi indicado, ainda que sem a inclusão da Bacia do Alto Paraguai, um contingente de áreas aptas à expansão do cultivo da cana-de-açúcar de 10,8 milhões e 6,8 milhões de hectares, respectivamente, sendo possível cultivar a cana-de-açúcar em 57 municípios sul-matogrossenses e em 66 municípios do Estado de Mato Grosso.**

Do total de 63,48 milhões de hectares de áreas aptas à expansão do cultivo da cana-de-açúcar identificadas pelo zoneamento da cana-de-açúcar, 36,13 milhões estão destinadas, atualmente, para a atividade pecuária (dos quais 33,06 milhões de hectares possuem alta ou média aptidão para o cultivo da cana).

Em audiência pública, realizada em 26 de abril de 2012, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, expressou a necessidade de 6,7 milhões de hectares de terras adicionais, em relação ao ano de 2008, para



atendimento das demandas futuras de etanol e açúcar até 2017. **Tendo em vista que a previsão, estimada pela Empresa de Pesquisa Energética vinculada ao Ministério de Minas e Energia, para a expansão espacial do setor sucroalcooleiro em aproximadamente 7 milhões de hectares até 2020, conclui-se que o país não necessita incorporar novas áreas com cobertura vegetal nativa ao processo produtivo, previamente excluídas no processo de zoneamento.**

Cabe mencionar que o próprio parecer da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) apresentou a seguinte informação, relevante à análise desse expediente, argumentação essa que também foi absorvida no parecer nº 381, de 14 de maio de 2013, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. Segue a transcrição.

“O mesmo estudo apontou a existência de 64 milhões de hectares, em todo o território nacional, aptos a serem utilizados para o plantio de diversas culturas, inclusive da cana-de-açúcar, mas que são ocupados com pecuária de baixa produtividade. Ou seja, a produção agrícola pode ser aumentada sem que seja preciso desmatar novas áreas. Esta informação corrobora os argumentos apresentados na justificção do PLS nº 626, de 2011”

Conforme informação apresentada, com resultado semelhante ao alcançado pelo ZAE da cana e apresentado pelo representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na audiência pública na CRA em 26/4/2012, observa-se que seria mais adequado o reajustamento das áreas com baixa produtividade na pecuária para o cultivo da cana-de-açúcar. Isso evitaria a abertura de novas frentes de expansão nas regiões previamente excluídas no processo metodológico da elaboração do ZAE da cana.

O relator na CCT, Senador Ivo Cassol, entende que a proposição tem



potencial “*tendo em vista que o açúcar não é mais seu principal produto, pois atualmente o álcool, especialmente o etanol, extraído deste vegetal, é o que mais destaca economicamente, pois enquanto combustível alternativo, contribui igualmente para o desenvolvimento sustentável*”.

O desenvolvimento sustentável foi uma das preocupações do Governo Federal quanto à expansão de áreas destinadas ao plantio de cana de açúcar no bioma Amazônico, no Pantanal e na Bacia do Alto Paraguai. Afinal, o etanol brasileiro poderia sofrer futuras restrições de acesso aos mercados internacionais. Conforme ponderação do Senador Delcídio do Amaral, em audiência pública, **a proposta pode levar à restrições de cunho ambiental em países que cada vez mais restringem seus mercados às conhecidas certificações “verdes” de seus produtos importados.**

Para tanto, o Poder Público Federal apresentou o Projeto de Lei (PL) nº 6.077, de 18 de setembro de 2009, que “*dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar destinada à produção de açúcar, etanol, e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar, e estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico nacional de cana-de-açúcar*”, por meio da mensagem nº 764, de 2009, que claramente veda em seu art.3º, inciso I:

“Art. 3º Fica vedada, a partir da vigência desta Lei, para fins de produção de açúcar, etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar:

I - a expansão do plantio de cana-de-açúcar nos biomas Amazônia e Pantanal e na Bacia do Alto Paraguai;”

Outro ponto importante é com relação a temática social que deve ser detalhada nas discussões da matéria, visto que os processos de elaboração de Zoneamentos Agroecológicos tendem a se limitar a sustentação biótica e



abiótica na identificação dos locais aptos ao plantio de determinado cultivar. Visto estas preocupações, inclusive amparadas no próprio método adotado na elaboração do ZAE da Cana, torna-se imprescindível a realização de estudos e diagnósticos sociais, referentes às áreas que poderão ser objeto da expansão considerando os limites ora apresentados, antes da simples e imediata liberação desse cultivo, por meio de proposição legislativa.

Uma projeção feita pelo Plano Nacional de Energia 2030, com base na evolução histórica, aponta para 2030 uma produção de 78 milhões de toneladas de açúcar e 66,6 bilhões de litros de etanol. Para alcançar esses níveis de produção, tendo em conta a mesma evolução de produtividade agrícola e agroindustrial verificada nas últimas duas décadas, e desconsiderando avanços tecnológicos que configurem uma ruptura estrutural no atual paradigma de produção, como a hidrólise de material celulósico, a produção de cana-de-açúcar deve alcançar, respectivamente nos anos de 2010, 2020 e 2030, valores de 518 milhões, 849 milhões e 1,14 bilhão de toneladas, ocupando uma área, nesses mesmos anos, de 6,7 milhões, 10,6 milhões e 13,9 milhões de hectares.

Expansão da Produção Brasileira de Cana-de-Açúcar e Derivados

	2005	2010	2020	2030
<b>Cana-de-Açúcar</b>				
Produção (10 <sup>6</sup> t)	431	518	849	1.140
Área ocupada (10 <sup>6</sup> ha)	5,6	6,7	10,6	13,9
<b>Açúcar (10<sup>6</sup> t)</b>				
Produção	28,2	32,0	52,0	78,0
Exportação	17,8	21-23	28-30	31-37
<b>Etanol (10<sup>6</sup> m<sup>3</sup>)</b>				
Produção	16,0	24,0	48,0	66,6
Exportação	2,5	4,4	14,2	11,5
<b>Biomassa (10<sup>6</sup> t)</b>				
Bagaço	58	70	119	154
Palha	60	73	119	160

Fonte: Plano Nacional de Energia 2030. MME, 2007.



De acordo com o primeiro levantamento da safra 2013/2014 da cana-de-açúcar, publicado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) em abril de 2013, a área cultivada com cana-de-açúcar que será colhida e destinada à atividade sucroalcooleira na safra 2013/2014 está estimada em 8,89 milhões de hectares.

A produção de etanol total, que fechou em 23,64 bilhões de litros na safra 2012/2013, é estimada em 25,77 bilhões de litros na safra 2013/2014, um incremento de 2,13 bilhões de litros, alta de 8,99%. Já a produção de açúcar, que chegou a 38,34 milhões de toneladas na safra 2012/2013, deve crescer 13,61% na safra de 2013/2014, chegando a 43,56 milhões de toneladas. O Bioma Amazônia, segundo dados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, respondia, em 2011, por apenas 1,85% da área cultivada e por 1,52% da quantidade produzida de cana-de-açúcar no País.

Em relação à Emenda nº1-PLEN, cabe destacar que a intenção do senador Cristovam Buarque foi a de fazer um recorte temporal, uma tentativa louvável de restringir o alcance da expansão para áreas degradadas até 30 de janeiro de 2010, e assim evitar que futuras intervenções possam ser beneficiadas com a medida, conforme texto abaixo:

XII- A ocupação somente de áreas degradadas ou de pastagem, assim declaradas pelo órgão ambiental estadual até 30 de janeiro de 2010".

O teor desta emenda foi alterado substancialmente pelo relator da matéria na CCT, de modo a retirar a exigência de que somente áreas degradadas seriam ocupadas, apenas considerando a necessidade de ocupar prioritariamente, mas não obrigatoriamente, áreas degradadas da Amazônia Legal, deixando para o órgão ambiental estadual tal declaração de obrigatoriedade, conforme texto abaixo:



XII - A ocupação prioritária de áreas degradadas ou de pastagem, desde que nessas condições já se encontravam na data de 31/01/10, obrigatoriamente declaradas pelo órgão ambiental estadual".

Portanto, diante de todo o exposto, discordamos do entendimento de que o plantio de cana-de-açúcar nos Estados da Amazônia Legal poderá cumprir importante função ambiental, ao contribuir para a matriz energética limpa, renovável e mais barata no País, como defendido pelo relator na CCT. Ao contrário, ao estabelecer a expansão da cana-de-açúcar, cujo ganho econômico demandaria extensas áreas de cultivo, para áreas onde não foi realizado o ZAE, e com conceitos tão imprecisos e abrangentes como os propostos, só poderá contribuir para colocar em risco um dos nossos Biomas mais importantes. Ademais, com o ZAE já realizado não há necessidade de mais áreas para este fim.

Além disso, a não observância dos critérios e dos estudos científicos constantes do ZAE, realizados pelo Estado brasileiro, podem resultar em graves desastres ecológicos na região amazônica, além de ampliar e introduzir novas regiões e Municípios no denominado "Arco do Desmatamento". Diante das análises realizadas sobre os impactos da cana-de-açúcar, foi identificado alto risco para realização da atividade em 7 (sete) áreas, que foram excluídas, descritas anteriormente.

A vedação ao plantio de cana-de-açúcar na Amazônia deve observar, também, o "Princípio da Precaução" que sustenta que: "*(...) diante da existência de uma ameaça de redução ou perda substancial da diversidade biológica, não deve ser invocada a falta de completa certeza científica como razão para adiar a tomada de medidas destinadas a evitar ou minimizar essa ameaça*" (Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB – Decreto Legislativo nº 2 de 1994).



Outra interpretação do Princípio da Precaução foi feita durante a *Bergen Conference*, realizada em 1990, nos Estados Unidos: "*É melhor ser grosseiramente certo no tempo devido, tendo em mente as consequências de estar sendo errado, do que ser completamente errado muito tarde*". Trata-se de um conceito elucidativo acerca da decisão a ser tomada na CCT sobre esse projeto, bem como, acerca das possíveis consequências de sua aprovação. Portanto, nesse Voto em Separado, optamos indubitavelmente por estarmos grosseiramente certos, ao rejeitar e eliminar os riscos da atividade sucroalcooleira na Amazônia, dentro do seu devido tempo, motivados pelos argumentos técnico-científicos de mérito levantados nesse Voto em Separado da Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT do Senado Federal. Ao fazer isso, anulamos a real possibilidade de estarmos sendo completamente errados em liberar a entrada da indústria da cana-de-açúcar na Amazônia e somente nos darmos conta desse desastre socioambiental quando for tarde demais para reverter ou mitigar essa tragédia socioambiental de dimensões globais, dadas as implicações universais da Amazônica para o equilíbrio climático do mundo.

Ademais, é imprescindível ressaltar que esse Voto em Separado tem a Região Amazônica como bioma de execução do Projeto, ou seja, trata-se de um território que nos proporciona a principal vantagem comparativa que o País possui diante das outras Nações do globo, que é a biodiversidade, sua gama de riquezas naturais e humanas, além da possibilidade de aliar conservação ambiental com desenvolvimento. Trata-se de um contexto que merece extremo cuidado.

Por outro lado, a atividade econômica que demanda prerrogativas no projeto em análise, o setor sucroalcooleiro, se inter-relaciona a uma gama de externalidades sociais e ambientais bastante complexas e temerárias



A publicação denominada “O Brasil dos Agrocombustíveis” - Impactos sobre a terra, o meio e a sociedade - Cana 2009”, elaborada pelo Centro de Monitoramento de Agrocombustíveis (CMA) da ONG Repórter Brasil, apresenta uma radiografia bastante profunda e reveladora da expansão do setor, que também devem ser consideradas no âmbito da discussão sobre a aprovação ou rejeição do PLS 626/11, conforme demonstrado a seguir.

*“Apesar do processo de consolidação empresarial, da entrada de companhias estrangeiras e do esforço de setores do governo federal para enquadrar as empresas, a indústria sucroalcooleira do país continuou marcada, em 2009, por graves violações aos direitos dos trabalhadores e de comunidades locais envolvidas. Não bastassem os casos divulgados pelos grupos de inspeção ao longo de todo ano, o maior golpe contra a imagem do setor seria desferido em 31 de dezembro, último dia de 2009: a Cosan, maior companhia sucroalcooleira do mundo, teve seu nome incluído na “lista suja” do trabalho escravo pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).”* (“O Brasil dos Agrocombustíveis” - Impactos sobre a terra, o meio e a sociedade - Cana 2009”).

Outro grave problema relacionado à indústria da cana-de-açúcar é a utilização de mão-de-obra de crianças e pré-adolescentes no trabalho escravo ou análogo a este. Aqui neste tipo, quase sempre os pais são coniventes com tal exploração. No Nordeste brasileiro, por exemplo, crianças e adolescentes estão presentes em mais de 11 atividades econômicas. Destas, a colheita da cana-de-açúcar é a principal atividade onde o trabalho infantil está envolvido, um fator extremamente relevante mediante a apreciação desse Projeto de Lei em análise.

Os Estados do Ceará e Pernambuco, juntamente com o Rio de Janeiro, são os recordistas na exploração de mão-de-obra infantil nos canaviais,



segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Nesta atividade, que se pretende introduzir na Amazônia, mediante reserva de terras públicas e financiamentos dos órgãos oficiais de fomento, crianças são utilizadas no corte de cana, suportam o peso de sacos da planta e são submetidas ao risco de mutilação de membros. Ademais, não trabalham menos de dez horas por dia expostos ao sol, sem proteção nenhuma de segurança e com baixíssima remuneração.

A junção desses dois fatores explosivos: por um lado, a complexidade das ameaças de aumento do desmatamento do bioma Amazônia e a sua vulnerabilidade socioambiental e, por outro lado, o alto poder predatório da indústria da cana, exige extrema atenção e responsabilidade do Poder Público e, especialmente, da CCT do Senado Federal.

O projeto possibilita o avanço de plantações de cana-de-açúcar sobre áreas de matas e de florestas. Seria um fator decisivo com potencialidade de ampliar bastante os índices de desmatamento na Amazônia, sem que o Poder Público possua capacidade técnica, operacional ou mesmo institucional de planejamento e gestão ou mesmo de comando e controle, que seja capaz de controlar e fiscalizar desmatamentos relacionados a introdução e financiamento do setor sucroalcooleiro em regiões da Amazônia.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro e da Emenda nº 1, de 2013, apresentada em Plenário.

Sala da Comissão,



SF/13049.19528-00

, Presidente

SENADOR JOÃO CAPIBERIBE, Relator





# SENADO FEDERAL

## EMENDA

### Nº 1, DE 2013

#### (PLENÁRIO)

(Ao PLS nº 626, de 2011)

Altere-se o texto do item XII, do art. 3º, do PLS 626, de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

...

XII – a ocupação somente de áreas degradadas ou de pastagens, assim declaradas pelo órgão ambiental estadual até 30 de janeiro de 2010.”

#### JUSTIFICAÇÃO

A não definição de uma data limite para que seja considerada a área de pastagem ou área degradada acabará por provocar efeito contrário ao que se deseja, estimulando a criação de novas áreas degradadas e novas áreas de pastagens irregulares, para, depois, nelas se plantar cana-de-açúcar.

É fundamental, tanto do ponto de vista da eficácia da lei, quanto do ponto de vista jurídico, a definição de uma data limite ou de corte para a definição da área como sendo degradada.

Não respeitando essa data ou não se enquadrando nesse limite, a área deverá ser recuperada para o restabelecimento da mata nativa ou das características originais do bioma atingido.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cristovam Buarque'.

Senador CRISTOVAM BUARQUE





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 626, DE 2011

Dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico da região.

**Art. 2º** Fica autorizado o plantio de cana-de-açúcar em áreas alteradas e nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

**Art. 3º** A expansão sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal observará as seguintes diretrizes:

I - a proteção do meio ambiente;

II - a conservação da biodiversidade;

III - a utilização racional dos recursos naturais;

IV – o uso de tecnologia apropriada para produção em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal;

V - o respeito à função social da propriedade;

VI - a promoção do desenvolvimento econômico e social da região;

VIII - valorização do etanol como commodity energética;

IX - o respeito ao trabalhador;

X - o respeito à livre concorrência;

XI - o respeito à segurança alimentar e à nutrição adequada como direitos fundamentais do ser humano; e

XII - a ocupação prioritária de áreas degradadas ou de pastagens.

**Art. 4º** O plantio de cana-de-açúcar em áreas alteradas e nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

I – promover a concorrência nas atividades econômicas de produção, comercialização, distribuição, transporte, armazenagem, revenda, importação e exportação de biocombustíveis, bem como nas atividades econômicas de produção e comercialização dos demais produtos oriundos de cana-de-açúcar;

II – estimular a criação e o desenvolvimento do comércio internacional de biocombustíveis e demais produtos oriundos de cana-de-açúcar;

III – estimular investimentos em infraestrutura para transporte e estocagem de biocombustíveis com vistas a atender a demanda da região e de países limítrofes;

IV – contribuir para o abastecimento nacional de biocombustíveis;

V – estimular pesquisa e desenvolvimento relacionados à produção e ao uso dos biocombustíveis;

VI – garantir relações de trabalho dignas;

VII – reduzir desigualdades regionais;

VIII – induzir a adequada ocupação do solo, de acordo com o zoneamento agroecológico-econômico e outros instrumentos correlatos, buscando o desenvolvimento social e econômico sem comprometer a conservação do meio ambiente.

**Art. 5º** Para o atendimento do disposto nesta Lei, regulamento estabelecerá também as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e industrialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, demais biocombustíveis e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A crescente demanda interna, que se consolidou a partir do lançamento do carro bicombustível em 2003, gerou a necessidade de expansão da produção de etanol para suprir não só a mistura do etanol anidro à gasolina, mas também para dar uma alternativa sustentável e menos poluente aos consumidores brasileiros: o etanol hidratado. Como consequência, um processo de aprimoramento da cadeia produtiva gerou a expansão da produtividade da cana-de-açúcar e da própria produção do etanol.

Nesse contexto, em que o Brasil, por um lado, pode se tornar um importante exportador de etanol, mas, por outro, tem sido altamente demandado pelos países desenvolvidos, foi editado o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009. Esse normativo aprovou o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar no País, a partir da safra 2009/2010. Com a alegação de que a base para decisão foi a vulnerabilidade das terras, o risco climático, o potencial de produção agrícola sustentável e a legislação ambiental vigente, foram excluídas do referido zoneamento agroecológico, entre outros, os **biomas Amazônia** e Pantanal e a Bacia do Alto Paraguai.

O problema é que, como o próprio decreto afirma, o estudo técnico que serviu de base para o zoneamento não foi sequer feito nos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima, Pará e Amapá, sob o argumento de pertencerem ao Bioma Amazônia. A exclusão integral desses estados do âmbito do estudo técnico ignora a existência na Amazônia Legal de áreas consideráveis dos biomas Cerrado e Campos Gerais, assim como de extensas áreas alteradas.

A consequência para essas regiões foi imediata: o produtor não pode receber crédito rural para o plantio da cana-de-açúcar, não se pode implantar usinas de produção de açúcar e etanol nessas regiões (pela falta de produção de matéria-prima) e, tão maléfico quanto essa vedação, as mencionadas regiões ficarão alijadas da possibilidade de exportar etanol tão logo o mercado internacional se aqueça, o que deve ocorrer em breve.

O Estado de Roraima, por exemplo, que tem região agrícola propícia para produção de cana, não pode exportar para Venezuela. O país vizinho terá que comprar de outros e o combustível terá que vir de longe e, muito provavelmente, com um custo de produção mais elevado.

Em junho de 2011, O Governador José de Anchieta Júnior, durante o encontro da Presidente Dilma Rousseff com os governadores das regiões Norte e Nordeste, pediu que fossem retirados os entraves legais ao plantio de cana-de-açúcar na Amazônia Legal, pois tais medidas estariam atrapalhando o desenvolvimento da Região. No entanto, a Presidente disse que não apoiaria a produção de cana na Amazônia, pois isso poderia prejudicar a exportação do etanol brasileiro.

Gostaria de alertar para o fato de que até 2008, o Brasil foi sim um exportador de etanol. Mas com o aumento da demanda interna, o cenário acabou mudando. Atualmente, o país se tornou um importador do produto, principalmente vindo dos Estados Unidos da América (EUA), que produz o combustível a partir do milho, com produtividade menor e com muito maior custo. É importante destacar que a produção de combustível a partir do milho pode acabar reduzindo áreas de produção de alimentos. Isso não ocorre quando a produção é feita com a cana-de-açúcar, muito mais eficiente e que ainda tem a vantagem adicional de poder gerar energia elétrica do bagaço.

Além disso, faz-se necessário destacar que o Decreto nº 6.961, de 2009, que aprovou o zoneamento agroecológico foi gestado em meio a uma forte pressão internacional pela proibição do plantio de cana na Amazônia. Ocorre que tecnicamente as premissas para tal medida são equivocadas em muitos sentidos.

Em primeiro lugar, o fato de a cana crescer não quer dizer que ela seja propícia para a produção de etanol ou açúcar. O mais importante não é o crescimento da cana em si, mas a presença de sacarose, que é medida pelos Açúcares Totais Redutores (ATR).

Em segundo lugar, é muito importante destacar que seria irrelevante, para áreas de cerrado e de campos gerais, assim como para as

áreas alteradas, se seu uso seria com gado, arroz ou mesmo para produção de cana. Portanto, enfatizo que, para regiões que já tenham uso agropecuário e que tenham aptidão para o plantio de cana, seria uma limitação às populações, uma restrição à geração de renda, e ao desenvolvimento da Região.

Além disso, não se pode olvidar que as pressões internacionais, muitas vezes, defendem interesses econômicos e não raramente são eivadas de radicalismos incongruentes com a demanda internacional por alimentos, energia e crescimento econômico, tão essenciais para a redução de pobreza quanto para o desenvolvimento humano.

Não poderia deixar de destacar o papel do Estado do Pará, o meu Estado, nessa discussão. De acordo com o estudo “Produção de etanol: uma opção Competitiva para o aproveitamento de áreas alteradas no leste do Pará”, publicado em 2006, coordenado pelo Prof. Weber Antônio Neves do Amaral, da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ), da Universidade de São Paulo (USP), o Estado tem 7% de sua área considerada como de alta aptidão para o plantio de cana-de-açúcar, com produtividade potencial próxima da verificada na região Centro-Sul, e mais alta do que a do Nordeste.

Além disso, destaca o Estudo que o custo da mão-de-obra no Pará é um dos mais competitivos do Brasil, estando 36% abaixo de São Paulo, que o Estado possui um dos preços de terra mais competitivos e, mesmo nas condições atuais, que não são adequadas, a logística de exportação do Pará é bastante competitiva.

Como conclusões os professores da ESALQ apontam que o Pará possui alta aptidão para produzir cana-de-açúcar, com potencial de nove milhões de hectares e que a indústria de etanol poderia vir a transformar o Estado social e economicamente. Destaque-se que toda essa análise técnica-científica foi realizada tendo como base apenas as áreas alteradas do Estado do Pará.

No presente momento, por meio deste projeto de lei proponho que se autorize cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos

biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, e que se estabeleçam diretrizes para o zoneamento agroecológico da região.

Espero que o projeto possa trazer ao necessário debate a questão da limitação econômica e social da Amazônia, que tanto pode prejudicar o bravo e trabalhador amazônico que muito faz pelo desenvolvimento e proteção do País. E, ao mesmo tempo, que se analise a injusta pressão internacional, que atende a interesses que não refletem a necessidade alimentar mundial que o Brasil, por certo, terá que ajudar a reduzir por meio de sua produção. Ademais, que se proceda uma reflexão sobre a situação dos *lobbies* de países desenvolvidos que protegem interesses empresariais ilegítimos e de produtores ineficientes, que são altamente subsidiados.

À luz dos fatos apresentados, rogo apoio de meus pares para a discussão, aprimoramento e aprovação desta Proposição, que tanto pode ajudar no desenvolvimento da Amazônia e, em particular, do Estado do Pará.

Sala das Sessões,  
Senador FLEXA RIBEIRO

#### Legislação citada

#### **DECRETO Nº 6.961, DE 2009**

Aprova o zoneamento agroecológico da cana – de – açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional e estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento.

*(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 6-10-2011.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF**

**(OS: 15260/2011)**

## **PARECER Nº       , DE 2011**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.

**RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI**

### **I – RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, apresentado pelo Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico da região.

O art. 1º da proposição define o assunto regulado; o art. 2º autoriza o plantio de cana-de-açúcar nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais para os fins listados, desde que observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

O art. 3º determina que a expansão sustentável da cana-de-açúcar, nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, se dê mediante a observância das diretrizes listadas.

O art. 4º lista os objetivos que devem pautar o plantio de cana-de-açúcar nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal.

O art. 5º diz que regulamento estabelecerá as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e

industrialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, demais biocombustíveis e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal.

Por fim, o art. 6º traz a cláusula de vigência.

O PLS nº 626, de 2011, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo a esta última a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar a respeito de programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

Preliminarmente, consideramos que o PLS nº 626, de 2011, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação ao mérito, o Autor apresenta argumentos convincentes e coerentes com a realidade da região que seria afetada pela aprovação do PLS. A existência na região amazônica de amplas áreas já exploradas com pecuária ou com lavouras, que possuem alta aptidão para a produção de cana-de-açúcar e que estão impossibilitadas de participar da produção nacional de álcool configura uma situação inconsistente com as necessidades de produção de energia renovável no nosso País.

O estudo mencionado na Justificação do PLS traz informações de grande relevância: o Estado do Pará possui, considerando apenas a região hoje ocupada pela atividade agropastoril, predominantemente pecuária extensiva, 9 milhões de hectares com aptidão para produzir cana-de-açúcar, o que supera

em muito o que o Brasil planta hoje, cerca de 6,6 milhões de hectares. Trata-se de potencial produtivo que não pode ser desprezado.

O autor redigiu a sua proposição com os cuidados necessários para evitar que ocorra uma expansão desenfreada da lavoura de cana-de-açúcar na região ao explicitar, no §5º, que “*regulamento estabelecerá também as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e industrialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, demais biocombustíveis e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal*”.

A ampliação da produção de cana-de-açúcar na Amazônia Legal, desde que observadas as restrições relativas às alterações ambientais, possibilitaria a elevação da produtividade da terra e do trabalho naquelas áreas ocupadas, predominantemente, por atividades pouco produtivas, contribuindo para a geração de riqueza e empregos.

Portanto, no mérito somos favoráveis ao PLS em análise.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

Sala da Comissão, 22 de março de 2012.

Senador Benedito de Lira, Presidente

Senador Mozarildo Cavalcanti, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 626, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA 5ª REUNIÃO, DE 22/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** SENADOR BENEDITO DE LIRA

**RELATOR:** SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI

**Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

Wellington Dias (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Índice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)

**Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)**

Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Luiz Antonio (PR)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. Ivonete Dantas (PMDB)

**Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)**

Cássio Cunha Lima (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM)

**PTB**

Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
----------------------	---------------------

**PR**

Vicentinho Alves	1. Magno Malta
------------------	----------------

**PSD PSOL**

VAGO	1. Randolfe Rodrigues
------	-----------------------





\*58854.21287\*

**PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 626, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que *dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

RELATOR "AD HOC": Senador **ANTONIO RUSSO**

**I – RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado n° 626, de 2011, apresentado pelo Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico da região.

O art. 1° da proposição define o assunto regulado; o art. 2° autoriza o plantio de cana-de-açúcar nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais para os fins listados, desde que observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

O art. 3° determina que a expansão sustentável da cana-de-açúcar, nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, se dê mediante a observância das diretrizes listadas.

O art. 4° lista os objetivos que devem pautar o plantio de cana-de-açúcar nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal.

O art. 5° diz que regulamento estabelecerá as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

PLS n° 626 / 2011

Fls. 65 far



\*58854.21287\*

industrialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, demais biocombustíveis e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal.

Por fim, o art. 6º traz a cláusula de vigência.

O PLS nº 626, de 2011, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo a esta última a decisão terminativa.

Em 26 de abril de 2012 foi realizada audiência pública na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária em cumprimento ao requerimento nº 12, de 2012-CRA, de autoria dos Senadores Delcídio Amaral e Sérgio Souza, com o objetivo de instruir o PLS em análise.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar a respeito de programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

Preliminarmente, consideramos que o PLS nº 626, de 2011, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação ao mérito, o Autor apresenta argumentos convincentes e coerentes com a realidade da região que seria afetada pela aprovação do PLS. A existência na região amazônica de amplas áreas já exploradas com pecuária ou com lavouras, que possuem alta aptidão para a produção de cana-de-açúcar e que estão impossibilitadas de participar da produção nacional de álcool configura uma situação inconsistente com as necessidades de produção de energia renovável no nosso País.

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária  
PLS nº 626 / 2011  
Fls. 66 / 74



O estudo mencionado na Justificação do PLS traz informações de grande relevância: o Estado do Pará possui, considerando apenas a região hoje ocupada pela atividade agropastoril, predominantemente de pecuária extensiva, 9 milhões de hectares com aptidão para produzir cana-de-açúcar, o que supera em muito o que o Brasil planta hoje, cerca de 6,6 milhões de hectares. Trata-se de potencial produtivo que não pode ser desprezado.

É importante ressaltar que, durante a audiência pública realizada pela CRA em 26 de abril de 2012, o representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento apresentou resultados de estudo do próprio Ministério que mostram a necessidade de 6,7 milhões de hectares de terras adicionais, em relação ao ano de 2008, para atendimento das demandas futuras de etanol e açúcar até 2017.

O mesmo estudo apontou a existência de 64 milhões de hectares, em todo o território nacional, aptos a serem utilizados para o plantio de diversas culturas, inclusive da cana-de-açúcar, mas que são ocupados com pecuária de baixa produtividade. Ou seja, a produção agrícola pode ser aumentada sem que seja preciso desmatar novas áreas. Esta informação corrobora os argumentos apresentados na justificação do PLS nº 626, de 2011.

O autor redigiu a sua proposição com os cuidados necessários para evitar que ocorra uma expansão desenfreada da lavoura de cana-de-açúcar na região ao explicitar, no §5º, que *“regulamento estabelecerá também as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e industrialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, demais biocombustíveis e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal”*.

A ampliação da produção de cana-de-açúcar na Amazônia Legal, desde que observadas as restrições relativas às alterações ambientais, possibilitaria a elevação da produtividade da terra e do trabalho naquelas áreas ocupadas, predominantemente, por atividades pouco produtivas, contribuindo para a geração de riqueza e empregos.

Portanto, no mérito somos favoráveis ao PLS em análise.

### III – VOTO



\*58854.21287\*

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2012.

, Presidente

, Relator

  
SENADOR ANTONIO RUSSO

, Relator "AD HOC"

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária  
PLS nº 626 / 2011  
Fls. 68 / 74



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 626, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 01/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

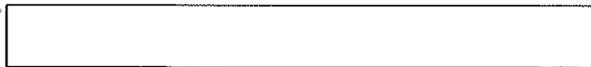
**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_

*Sen. Acir GURGACZ*

**RELATOR:** \_\_\_\_\_

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Delcídio do Amaral (PT) <i>Delcídio do Amaral</i>	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) _____	2. Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>
Zeze Perrella (PDT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) <i>(Presidente)</i>	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>Rodrigo Rollemberg</i>	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	3. Tomás Correia (PMDB) <i>Tomás Correia</i>
Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP) <i>Ivo Cassol</i>	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP) <i>Benedito de Lira</i>	6. João Alberto Souza (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>	
Sérgio Souza (PMDB) <i>Sérgio Souza</i>	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	2. Cidinho Santos (PR)
<b>PSD PSOL</b>	
Sérgio Petecão	1. Marco Antônio Costa

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária  
 PL nº 626 / 2011  
 Fls. 69



\*67177.89210\*

**PARECER Nº     , DE 2013**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, do Senador Flexa Ribeiro, que *dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 626, de 2011.

A iniciativa do Senador Flexa Ribeiro, acima epigrafada, autoriza o plantio de cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, desde que respeitadas as disposições do Código Florestal vigente.



\*67177.89210\*

De acordo com o art. 3º do projeto, a expansão sustentável da cana-de-açúcar nas áreas autorizadas deverá observar: a proteção do meio ambiente; a conservação da biodiversidade e a utilização racional dos recursos naturais; o uso de tecnologia apropriada; o respeito à função social da propriedade; a promoção do desenvolvimento econômico e social da região; a valorização do etanol como *commodity* energética; o respeito ao trabalhador, à livre concorrência e à segurança alimentar; e a ocupação prioritária de áreas degradadas ou de pastagens.

O art. 4º da proposição estabelece os objetivos da lei, dentre os quais o estímulo à produção e à comercialização nacional e internacional de biocombustíveis e demais produtos oriundos da cana-de-açúcar; a contribuição para o abastecimento nacional de biocombustíveis; a redução das desigualdades regionais e a indução à adequada ocupação do solo com base no zoneamento agroecológico-econômico e em outros instrumentos correlatos.

Pelo art. 5º do PLS, caberá ao regulamento estabelecer as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial para os fins da lei.

O projeto já foi examinado e aprovado pelas Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Para cumprir o Requerimento nº 12, de 2012-CRA, e instruir a matéria, a CRA realizou audiência pública com a presença de representantes do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As notas taquigráficas estão anexadas às fls. 21 a 64 do processado.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 626, de 2011, no prazo regimental.



\*67177.89210\*

## II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre assuntos atinentes à proteção do meio ambiente, em todas as suas formas.

Sob esse aspecto, a expansão do cultivo da cana-de-açúcar, em bases sustentáveis, como propõe o projeto, propiciará o aumento da produção de etanol, importante biocombustível da matriz energética nacional e alternativa menos poluente que os combustíveis fósseis.

É importante ressaltar que a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, ao instituir a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), busca a redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em todas as suas diferentes fontes de emissão. Integram as diretrizes dessa política a promoção e o desenvolvimento de práticas voltadas a mitigar a mudança do clima por meio da redução dessas emissões.

Nesse sentido, a literatura científica nos apresenta inúmeros estudos que apontam papel relevante do etanol de cana-de-açúcar na mitigação das emissões de gás carbônico, um dos principais gases de efeito estufa.

Conforme consta do parecer aprovado pela CRA, o MAPA, por ocasião da audiência pública realizada em abril de 2012, apresentou estudos que “mostram a necessidade de 6,7 milhões de hectares de terras adicionais, em relação ao ano de 2008, para atendimento das demandas futuras de etanol e açúcar até 2017”.

Ainda reproduzindo texto do relator da matéria na CRA, que analisou de forma cuidadosa a matéria, o mesmo estudo do MAPA “apontou a existência de 64 milhões de hectares, em todo o território nacional, aptos a serem utilizados para o plantio de diversas culturas, inclusive da cana-de-açúcar, mas que são ocupados com pecuária de baixa produtividade. Ou seja, a produção pode ser aumentada sem que seja preciso desmatar novas áreas”.



\*67177.89210\*

Por sua vez, o projeto explicita que o plantio de cana-de-açúcar está autorizado nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais desde que respeitado o Código Florestal vigente – que aprovamos no Congresso Nacional, em 2012.

Por fim, verifica-se que o projeto de lei em tela conserva-se nos limites constitucionais da competência legislativa da União, atende aos pressupostos relativos à atribuição do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar. O PLS também está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

### III – VOTO

Diante do exposto votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011.

14 DE MAIO  
Sala da Comissão, ~~15 de abril~~ de 2013

SENADOR BEAÍRO MAGGI

, Presidente

  
Senador Acir Gurgacz  
PDT/RO  
Relator



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 626, de 2011**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 12ª REUNIÃO, DE 14/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** (SENADOR BLAIRO MAGGI)

**RELATOR:** (SENADOR ACIR GURGACZ)

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. VAGO
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)



SENADO FEDERAL

SF - 1

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

*SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES*

CRA (9ª Reunião Extraordinária)

26/04/2012

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Declaro aberta a 9ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

Requeiro a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, com anuência do Plenário, é dada como aprovada.

Antes de iniciarmos nossa reunião, comunico o recebimento dos seguintes expedientes:

Ofício nº 480/2012, da Anvisa, datado de 20 de abril do corrente, subscrito pelo Sr. Dirceu Brás Aparecido Barbano, Diretor-Presidente da Anvisa, que passo a ler:

Ofício nº 296, de 2012, datado de 18 de abril do corrente, do Sindicato Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários (Anffa), o qual manifesta apoio e incentivo às pequenas propriedades rurais, à agroindústria familiar e à viabilização de sua inserção no mercado.

Manifesta também a Anffa, Sindicato, que o Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), possibilita a padronização e harmonização de procedimentos de inspeção das esferas federal, estadual e municipal, e que, dessa forma, esse novo sistema de fiscalização da produção fortalecerá a agroindústria familiar.

O ofício subscrito pelo Sr. Maurílio Biagi Filho, Presidente da Agrishow, o qual convida para a abertura da Agrishow – Feira Internacional de Tecnologia Agrícola em Ação, a realizar-se no dia 30 de abril de 2012, às 10 horas, no Polo Regional de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios do Centro- Leste, na cidade de Ribeirão Preto, São Paulo.

Ofício circular, subscrito pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, o qual reitera a solicitação de apoio ao Projeto de Resolução nº 15, de 2011, de sua autoria, que dispõe sobre a alternância semanal entre sessões deliberativas e reuniões em comissões.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, convidados, registro também a presença do Dr. Ricardo Dornelles, Chefe do Departamento de Combustíveis Renováveis do Ministério de Minas e Energia – seja bem-vindo, Dr. Ricardo! – e a presença do Dr. Celso Manzatto, Chefe da Embrapa Meio Ambiente.

A compreensão sobre o meio ambiente e a agricultura na Amazônia Legal tem gerado as mais diversas abordagens e mesmo a formulação de falsas verdades que só prejudicam o desenvolvimento econômico e sustentável na região.

Para derrubarmos alguns desses mitos, como o de que o solo e o clima da região não são apropriados para a agricultura moderna e o de que determinadas culturas não podem ser introduzidas na Amazônia, sob perda da

**SENADO FEDERAL****SF - 2****SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA*****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES*****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

biodiversidade da floresta, entre outros argumentos, é que estamos promovendo esta audiência pública com especialistas e representantes do Governo.

Como morador, conhecedor da região e representante de parte da população amazônica neste Parlamento, sinto-me à vontade para mediar esse debate e apresentar meu ponto de vista, os anseios dos amazônidas e apontar alguns caminhos para o desenvolvimento da região, respeitando o tripé da sustentabilidade, qual seja: o crescimento econômico, com inclusão social e proteção ambiental.

O primeiro aspecto, para o qual chamo a atenção de nossos debatedores, dos colegas Senadores e do público que nos acompanha nesta comissão, ou por meio das mídias do Senado, é para as diferenças da Amazônia, região onde vivem 25 milhões de brasileiros e que abriga os maiores rios e a maior floresta tropical preservada do Planeta, mas que não é uma massa homogênea, ao ponto de podermos falar que existem várias amazônias. Trata-se de uma região heterogênea, com vários biomas, diferentes climas e diferentes solos também.

A Amazônia do meu Estado de Rondônia, que é o resultado do maior esforço da Nação brasileira em promover a reforma agrária, numa epopeia de colonização, iniciada na década de setenta do século passado, e que ainda se encontra em curso, é muito diferente da Amazônia de nosso vizinho, Estado do Amazonas, também diferente do Estado do Acre, e diferente do Estado de Roraima, que teve a sua ocupação, no caso do Amazonas, limitada ao Pólo Industrial de Manaus e tem 90% de sua área territorial em reservas preservadas.

São dois Estados diferentes do Pará, Estado do Senador Flexa Ribeiro, autor do Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, que, se aprovado, permitirá a produção de cana-de-açúcar nas áreas de Cerrado e Campos Gerais, na Amazônia Legal.

Sobre a agricultura na Amazônia, ousou dizer que ela tem tudo para ser uma grande potência, mas sustentada em um zoneamento agroecológico que leve em conta as suas diferenças e a sua diversidade.

A diversidade, por sinal, é também a palavra-chave para a agricultura de Rondônia, que tem se destacado, nos últimos anos, pelo avanço da pecuária, sendo que o Estado abriga o sétimo maior rebanho bovino do País, com mais de 14 milhões de cabeças de gado, e é o quarto maior exportador de carne bovina do Brasil.

Podemos manter e até avançar nessa conquista, mas precisamos, sobretudo, diversificar nossa agricultura, resgatando as culturas do cacau, as culturas do café, as culturas típicas da Amazônia, como o cupuaçu, além da piscicultura e o manejo florestal.



SENADO FEDERAL

SF - 3

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

*SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES*

CRA (9ª Reunião Extraordinária)

26/04/2012

Essa diversificação, juntamente com o aperfeiçoamento dos sistemas agroflorestais e a agricultura de baixo carbono, são os caminhos para o desenvolvimento sustentável de Rondônia e, evidente, de toda a Amazônia.

Nesse sentido, creio que a produção da cana-de-açúcar nas áreas de Cerrado e nos Campos Gerais da Amazônia pode ser mais uma alternativa de renda para os nossos agricultores, diversificando nossa produção agrícola e contribuindo também para o incremento da produção de biocombustíveis, como o etanol.

O projeto não prevê a derrubada de novas áreas para plantar a cana, mas a utilização racional das áreas que já foram alteradas, do Cerrado e Campos Gerais, respeitando assim o nosso Código Florestal, que acabou de ser aprovado ontem, na Câmara dos Deputados.

Ficam aqui nossos cumprimentos aos Deputados, que trabalharam, fizeram as mudanças que acharam necessárias dentro do nosso sistema democrático. Assim como nós modificamos no Senado, a Câmara se sentiu no dever – e o tem – de fazer as modificações necessárias. Assim fizeram e aprovaram ontem a reforma do novo Código Florestal, que vai para a sanção.

Esperamos, com certeza, que a nossa Presidenta – não é, Senadora Ana Amélia? – possa tornar lei e fazer com que tenhamos um Código Florestal moderno e que possa realmente ajudar todos os brasileiros, sejam eles plantadores ou não, ambientalistas ou produtores.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Pela ordem, Senadora Ana Amélia, com prazer.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco/PP – RS) – Eu queria endossar as suas manifestações a respeito da votação de ontem. O que não podia – o pior dos mundos, como se diz – seria o vazio legal, já que isso era uma ameaça permanente à cabeça dos produtores rurais brasileiros, independente da sua condição, porque o Código é para o pequeno, da agricultura familiar à grande propriedade rural.

Há uma responsabilidade do Legislativo. Não vamos discutir as competências da outra Casa. Fizemos a nossa parte e acho que os relatores que trabalharam, os Senadores Luiz Henrique e Jorge Viana, foram exemplarmente cuidadosos na elaboração de um projeto, para o qual a sociedade viu que tinham muita responsabilidade, e ao abrigo da preocupação com a sustentabilidade e também com a preservação ambiental.

Eu queria aproveitar a oportunidade, Presidente, para registrar – e o senhor fez menção ao trabalho da Embrapa, de que vai estar participando do



SENADO FEDERAL

SF - 4

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

*SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES*

CRA (9ª Reunião Extraordinária)

26/04/2012

debate, na audiência requerida por V. Ex<sup>a</sup> – que, ontem, a Embrapa completou 39 anos. E no meu Estado, no Rio Grande do Sul, nós temos uma contribuição valiosíssima da Embrapa nas principais pesquisas, seja no campo da biotecnologia, seja no campo da genética, em todas as áreas da agricultura, da fruticultura e da pecuária.

Nós temos uma unidade, em Bento Gonçalves, de uva e vinho, que é de grande valia no resgate de pesquisas genéticas da vitivinicultura. Temos em Pelotas a fruticultura de clima temperado. Temos a unidade de trigo e soja, que foi uma das primeiras da Embrapa de Passo Fundo, também com um trabalho relevante na questão da biotecnologia dos produtos modificados geneticamente e a Embrapa Pecuária de Corte, lá em Bagé, que é uma região extremamente importante para o nosso Estado.

Então, essa empresa tem orgulhado os brasileiros, especialmente aqueles voltados ao setor da produção de alimentos, à produção agropecuária. Temos muito orgulho de ter ontem celebrado os 39 anos, caminhando para, em 2013, celebrarmos 40 anos desta jovem senhora empresa pública, que tem ajudado não só os brasileiros, mas também os agricultores da América Latina, da África e de outros países onde ela já está participando, a pedido desses países, por reconhecerem esse excelente trabalho que ela vem realizando. Fico feliz em saber que ela também participa agora.

Peço desculpas e licença a V. Ex<sup>a</sup> porque sou requerente única de uma audiência pública com o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Oreste Dalazen, para discutir um projeto de lei de autoria do Senador Romero Jucá, que trata das execuções de rescisões trabalhistas. É um tema que interessa a todo o País, não apenas à agricultura, aos agricultores, aos empresários do setor, mas ao Brasil inteiro. Lamento não poder aprender um pouco nesta Comissão ou muito nesta Comissão e nessa audiência pública, Senador Acir Gurgacz.

Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> novamente pela iniciativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Muito obrigada, Senadora Ana Amélia. De fato a Embrapa é orgulho nacional. Se hoje temos um sucesso na nossa agricultura, na nossa pecuária, é devido ao trabalho que a Embrapa fez durante esses 39 anos, continua e continuará fazendo.

No próximo mês, dia 25, quando V. Ex<sup>a</sup> estará junto conosco, teremos um grande resultado, o resultado de um grande trabalho da Embrapa que é a nova variedade de café e a primeira variedade de café da Amazônia. Está sendo registrada neste momento, deve estar pronta, Senador Moka, e vamos anunciar junto com o Mapa, junto com a Embrapa, o Presidente Pedro vai estar



SENADO FEDERAL

SF - 5

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

CRA (9ª Reunião Extraordinária)

26/04/2012

conosco em Ji-Paraná, anunciando essa variedade que vai realmente ajudar muito a produção de café no Estado de Rondônia.

Esse é só um exemplo do belo trabalho da nossa querida Embrapa.

Há requerimento sobre a mesa, e aproveito para lê-lo, colocá-lo em votação, aproveitando a sua presença.

*Requeiro, nos termos regimentais, a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária com a finalidade de debater sobre a regulação sanitária e o mercado de agrotóxico, com a presença dos seguintes convidados:*

*Sr. José Agenor Álvares da Silva, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.*

*- Srª Ana Maria Tambellini, Universidade Federal do Rio de Janeiro.*

*- Sr. Victor Pelaez, Universidade Federal do Paraná.*

Quem subscreve é a Senadora Ana Amélia, juntamente comigo.

Coloco em votação o requerimento pedindo audiência pública.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

**O SR. WALDEMIR MOKA** (Bloco/PMDB – MS) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Pois não, Senador Moka.

**O SR. WALDEMIR MOKA** (Bloco/PMDB – MS) – Eu só quero fazer um registro da audiência.

Nós já ouvimos essa, eu devo ter participado de umas cinco vezes dessa questão dos agroquímicos. Aí tem toda uma discussão, desde a falta de estrutura da Anvisa. E a gente não consegue... Penso que talvez depois, nessa audiência pública, tenhamos uma estratégia de como encaminhar, termos um objetivo ao final da audiência pública. Porque continuamos ouvindo os mesmos argumentos e não temos, logo em seguida, alguma coisa de mais concreto que possamos realmente fazer.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco/PP – RS) – Pela ordem também, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Pela ordem, Senadora Ana Amélia.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco/PP – RS) – Parece que estamos chamando apenas a área acadêmica. Não sei se há outro capítulo de outra audiência, porque acho que talvez esgote, mas penso que seria prudente ouvir os fabricantes dos defensivos, junto com a audiência da regulação. Porque alguns fatores ou elementos poderão ser apresentados pelos especialistas, seja no

**SENADO FEDERAL**

SF - 6

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

âmbito da fiscalização ou no âmbito dos acadêmicos, para ter o contraponto sobre esse setor. Talvez fosse prudente que estivesse incluída aí a entidade que representa a indústria dos defensivos agrícolas.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Deve haver uma entidade que representa essas fábricas, com as quais nós poderíamos entrar em contato. E essa audiência pública, Senador Moka, é a pedido da Anvisa, que quer vir aqui debater e explanar sobre essa questão. E nós resolvemos colocar em votação, em discussão, para que possamos debater e, a partir daí, tomarmos posição sobre o assunto.

**O SR. WALDEMIR MOKA** (Bloco/PMDB – MS) – Eu gostaria, então, Sr. Presidente, se V. Ex<sup>a</sup> permitisse, que colocássemos como pauta, porque temos uma dificuldade muito grande de fazer com que a indústria brasileira faça parte desse mercado.

Há todo um *lobby* de multinacional, isso é real, não estou inventando nada aqui, e temos alguns componentes de agroquímicos que estão com as suas patentes vencidas há quatro anos e existe um genérico com o mesmo sal, a mesma composição química, e nós não conseguimos regulamentar. Ou seja, é uma espécie de demanda reprimida.

Quer dizer, ficamos aqui à mercê de compostos ou de agroquímicos que, lá na Ásia, por exemplo, custam US\$7,00, e o produtor brasileiro está pagando US\$70,00. E tem gente que vem aqui e ainda diz que o produtor usa demais, porque ele é cruel, ele quer envenenar a população, o que não procede. Um negócio que custa caro, por que então um cara faria uso em demasia disso? São algumas coisas que não consigo entender.

A questão do genérico eu a discutia desde a época de deputado federal com o Deputado Luis Carlos Heinze. Nós não conseguimos furar esse bloqueio, é impressionante. Isso é uma coisa que até me deixa irritado. E tem gente que vem aqui e faz um discurso, não sei se ingênuo ou então inocente e útil, defendendo: olha, isso aí virou veneno. Porque é assim, tem uma composição. Na hora em que essa indústria quer colocar um produto novo, ela muda um radical ali, vira um produto novo e aquele lá eles mesmos colocam na imprensa que virou veneno, porque barateou demais e assim sucessivamente. Além dessa discussão de como temos que cuidar, porque o mais importante é a saúde da população, do consumidor. Esse é o objetivo, mas, por trás de tudo isso, essas questões que precisam ser colocadas aqui com clareza.

**A SR<sup>a</sup> ANA AMÉLIA** (Bloco/PP – RS) – Acho que é a Associação Nacional dos Defensivos Agrícolas...

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – É a Andef, Associação Nacional de Defesa Vegetal.



SENADO FEDERAL

SF - 7

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

CRA (9ª Reunião Extraordinária)

26/04/2012

Vamos incluí-la para ser convidada nessa audiência pública?

Então, fica aprovado o requerimento, incluindo a Andef.

Se V. Ex<sup>a</sup> tiver algum registro ou alguma empresa ou representante que gostaria que fizesse parte dessa audiência, seria importante que convidássemos, Senador Moka, para ouvir desses representantes quais as dificuldades que estão tendo para conseguir o seu registro e colocar o seu produto à disposição do mercado brasileiro.

**O SR. WALDEMIR MOKA** (Bloco/PMDB – MS) – Nós temos cooperativas de produtores de algodão que há muito tempo têm um produto, segundo eles, já tramitado, aprovado inclusive com a Anvisa, mas não conseguem, há sempre uma dificuldade ou outra.

Presidente, é simples assim. Na hora em que a indústria brasileira atuar no mercado brasileiro, que é um grande mercado, vamos poder inclusive exercer um controle maior da qualidade desses produtos. Além de que estaríamos gerando um preço mais barato.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – A presente reunião destina-se a audiência pública, em cumprimento ao Requerimento nº 12, de 2012, da CRA, de autoria do Senador Delcídio do Amaral e do Senador Sérgio Souza, aprovado em 19 de abril corrente, com adendos dos Senadores Flexa Ribeiro e outros, com a finalidade de nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, instruir o Projeto de Lei 626, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro que dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerias situados na Amazônia Legal e dá outras providências.

Lembro que o Relator da matéria objeto desta reunião é o Senador Mozarildo Cavalcanti.

Nesta reunião teremos a presença dos seguintes convidados que os convido para compor a Mesa:

Dr. Adalberto Sigismundo Eberhard, Diretor do Departamento de Zoneamento Territorial da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente, o qual eu convido para compor a Mesa e o Dr. Cid Jorge Caldas, Coordenador-Geral de Açúcar e Alcool do Departamento da Cana-de-Açúcar e Agroenergia, da Secretaria de Produção e Agroenergia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), o qual eu convido para compor a Mesa.

Como vai? Tudo bem?

Eu passo então a palavra ao Dr. Cid Jorge Caldas, para fazer a sua explanação, dando continuidade aos trabalhos. *(Pausa.)*

**O SR. CID JORGE CALDAS** – Bom dia a todos.

**SENADO FEDERAL**

SF - 8

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

Quero agradecer, Senador Acir, o convite, o Mapa estará presente toda vez que for convidado. É uma honra estar aqui nesta Comissão, Senador Moka e Senador Cyro é um prazer estar aqui com os senhores.

Sou do Ministério da Agricultura, Departamento de Cana-de-Açúcar e Agroenergia e vou falar um pouquinho de um trabalho que foi coordenado pelo Ministério de Agricultura em parceria com o Ministério de Meio Ambiente, que contou com a participação efetiva da Embrapa, a Empresa de Pesquisa Agropecuária ligada ao Ministério da Agricultura.

Eu gostaria de voltar um pouquinho ao tempo para que os senhores possam entender o porquê deste trabalho, a encomenda deste trabalho.

Em 2007, o Presidente Lula, em todos os locais que participava, em todos os eventos, falava dos biocombustíveis, incentivando outros países a que viessem a produzir também etanol, biodiesel e outros. O que ocorreu? Houve, na verdade, uma corrente contra. Vemos o movimento contrário a essa corrente do Presidente Lula, por um lado, e, por outro lado, tinha-se a expectativa de o Banco BNDES, em sua carteira de negócio, consulta para mais de 120 novas unidades produtoras. Naquela época, tínhamos em torno de 380 usinas e destilarias e estava em carteira mais de 120 projetos para análise. E, na verdade, isso causou uma preocupação. Dizia-se que o Brasil ia virar um mar de cana. Diante disso, o Presidente Lula encomendou um trabalho ao Ministério da Agricultura, já coloquei para os senhores quem participou desse trabalho, de identificar novas áreas para a expansão da cana-de-açúcar. Então, este foi o modelo que foi pensado.

Nós cumprimos várias etapas, fizemos reuniões com as secretarias de agriculturas de todos os Estados, fizemos reuniões com os produtores, com a iniciativa privada, com academia, todas as instituições de pesquisas, universidades nós convocamos também para participar desse trabalho. Esse trabalho se iniciou em 2008, e foi concluído em 2009 e levou-se um ano para a decisão final, por parte da Presidência.

Por favor.

Então, na verdade, este era o escopo do trabalho: criar mercado para os biocombustíveis, que eu coloquei anteriormente que o Presidente Lula vinha incentivando isso, e havia restrição. Estimular a produção e consumo de etanol, estabelecer parcerias internacionais e políticas de apoio a novos mercados, com toda essa temática, tributação, *marketing* de financiamento, gestão de estoque essa era a ideia do projeto.

Por favor, próximo.

Mas esse trabalho tinha que estar apoiado nesse tripé de sustentabilidade. A briga era: a expansão da cana-de-açúcar não poderia ser em cima da produção de alimentos, que os senhores lembram, que, em 2008, houve



**SENADO FEDERAL**

**SF - 9**

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

***SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES***

**CRA (9ª Reunião Extraordinária)**

**26/04/2012**

uma subida acentuada dos preços dos alimentos e a culpa estava recaindo em cima dos biocombustíveis e principalmente do etanol brasileiro. A questão da energia e a sustentabilidade ambiental, social e econômica, não se poderia pensar na expansão do etanol sem um sustentabilidade econômica, ou seja, com subsídios.

A questão social. A expansão deveria ser feita com áreas mecanizáveis dado que a colheita manual da cana-de-açúcar é um trabalho bastante estafante. E a questão da sustentabilidade ambiental, esse era o grande foco, era mostrar que o Brasil teria condições de expandir a sua produção de biocombustíveis sem atingir a questão, sem desmatamento, sem impactos maiores ambientais.

Por favor, próximo.

Então, esse era o tripé que eu acabei de colocar aí.

Pode colocar o próximo.

A crescente produção mundial dos combustíveis, as críticas internacionais, crescimento desequilibrado do setor naquele momento, estamos voltando a 2007 e 2008.

Próximo, por favor.

Então, esse era o objetivo com alguns parâmetros para atingir esse objetivo, que era identificar essas novas áreas para a expansão, que era essa interação entre os governos estaduais, por isso que nós iniciamos o trabalho com uma conversa para a Secretaria de Agricultura e na verdade esse foi um trabalho pioneiro. Nunca tinha sido feito no País um zoneamento nesse nível que foi feito aí, que os senhores vão ver aqui na frente.

Por favor, o próximo.

Aí eram as questões mais técnicas. Além da parte de declividade de solo, dado de mecanização, tinha a questão climática também; ou seja, o objetivo era a expansão da cana em áreas de sequeiro, ou seja, onde você não demandasse uma irrigação plena, a topografia fosse favorável e o tipo de solo fosse favorável também.

Próximo, por favor.

Então, esses foram os dados utilizados, a parte técnica ficou a cargo da Embrapa utilizamos o IBGE, o CPRM, a Conab entrou com a parte de cobertura vegetal. Essa foi a parte técnica que colaborou com o trabalho.

Próximo.

A questão que eu já coloquei, a questão da declividade dada a mecanização. Então esse trabalho foi feito com duas vertentes: uma com a declividade 12%, que era, naquele momento, onde os maquinários disponíveis poderiam colher cana mecanizada, mas também já foi feito também com uma



SENADO FEDERAL

SF - 10

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

*SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES*

CRA (9ª Reunião Extraordinária)

26/04/2012

inclinação maior de solo, caso houvesse tecnologia para uma colheita mecanizada com a declividade 12% esse trabalho já estaria pronto.

Próximo, por favor.

Eu coloquei também a questão do clima. Então, pegamos as estações meteorológicas espalhadas no País inteiro para pegar o histórico de clima para poder identificar as melhores áreas.

O próximo, por favor.

Vamos passar um pouquinho mais, porque ai eu prefiro...

Na verdade, quando se concluiu o trabalho de zoneamento, ele tinha como objetivo a orientação de crédito público e privado na expansão desse setor. E nessa expansão do crédito você iria também direcionar a instalação de unidades onde, em nível de Governo, se entendia ter o melhor aproveitamento dessas novas unidades produtoras, ou seja, perto dos centros de consumo e dos centros de exportação também onde, na verdade, tinha esse mercado também externo e a orientação no processo do licenciamento ambiental. Também era uma ferramenta para que os Estados pudessem – o colega Adalberto vai falar sobre o ZEE – utilizar esse material para orientar o seu Zoneamento Ecológico-Econômico.

Próximo, por favor.

Então, essas foram às diretrizes, a indicação de áreas em potencial e a da exclusão de áreas como vegetações originais, ou seja, a expansão não se daria com derrubada de novas áreas.

Inicialmente houve a exclusão do bioma Amazônia, do bioma Pantanal, se queria na época, a discussão era a Amazônia Legal, mas se entendia que Amazônia Legal era um conceito econômico e era bastante excludente. Então se fixou no bioma amazônico, no bioma Pantanal. Posteriormente, incluiu-se, também, a Bacia do Alto Paraguai. A diminuição da competitividade direta com a produção de alimentos e também a diminuição da competitividade com as pequenas propriedades.

Pode passar, por favor.

Para os senhores terem ideia, naquele momento, em 2007/2008, nós tínhamos essa fotografia, ou seja, a cana ocupava menos de 1% do território nacional, com floresta nós temos 360, com pastagens, 210. Então esse era o retrato da cana-de-açúcar naquele momento, a cana ocupando menos de 1% do território.

Próximo, por favor.

Então, só para os senhores terem ideia, apenas com o manejo, o melhor manejo da pecuária – pode mais um, por favor –, ou seja, nós tínhamos, naquela época, em 2006, no Estado de São Paulo, uma produtividade próxima de uma cabeça de gado por hectare. A média no Brasil era de 1,4 cabeça de gado

**SENADO FEDERAL**

SF - 11

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

por hectare. Se você conseguisse chegar à média do Brasil, a média de São Paulo, você estaria liberando aproximadamente 60 milhões de hectares da pecuária para a expansão ou de cana-de-açúcar ou de qualquer outra cultura; apenas com o manejo mais adequado da pecuária.

Próximo, por favor.

Tinha a questão também de infraestrutura, ou seja, a produção de etanol, se ela ficar muito longe do centro de consumo ou do centro de manutenção de equipamentos, você teria uma elevação de custo e, por consequência, aquela sustentabilidade econômica, que colocamos no começo, estaria sendo afetada.

Próximo, por favor.

E tinha a grande questão que o mundo dizia que o Brasil ia plantar cana na Amazônia. Então, para os senhores terem uma ideia, hoje, talvez não saibam, mas existe uma unidade produtora, uma usina de açúcar e álcool, no Amazonas, na floresta Amazônica, a 150 km de Manaus. É uma unidade pequena, que tem uma série de dificuldades para produzir. Ela mói dois dias e vem a chuva, ela para uma semana; aí mói mais um dia, para outra semana. Então é complicadíssimo dada a questão do clima nessa região. Também ela fica distante dos portos, em termos de São Luís, linha indireta, mais ou menos 1.700 km; do centro-sul, São Paulo e Rio de Janeiro, aproximadamente 2.700 km. E também 2.500 km do centro de assistência técnica de uma usina, porque uma usina, quando inicia uma produção, não para, trabalha 24 horas. Você, estando distante desses centros de reparo, não consegue colocar essa usina em funcionamento em pouco tempo. Então, tinha essa questão também. Isso foi muito colocado lá fora, porque as pessoas não entendiam. Também não tem a ideia da dimensão do País, então isso foi importante para ser colocado. Ou seja, você tirar um produto da Amazônia ou daquela região – eu peguei a cidade de Manaus –, a logística é muito complicada.

Próximo, por favor.

Essa era a questão do *slide*. Eu tenho um filme para passar, e vou ficar à disposição para as perguntas, porque eu acho mais interessante quando vierem as perguntas, mas algumas questões devem ser colocadas, principalmente a questão do custo e produção. Quando você põe uma unidade industrial produtora de açúcar e etanol longe dos centros de consumo, você tem uma elevação de custo. Nós tivemos, nos últimos cinco anos, uma elevação significativa do custo de produção, quer seja de insumos, quer seja de terra. Isso tem reduzido a competitividade dessa produção de açúcar e etanol. Quanto mais longe você levar dos centros de consumo e dos portos, você dificulta ainda mais a questão econômica, ou seja, esse tripé econômico desse setor. Então esse foi o trabalho executado. Levou, realmente, um ano para se fazer, e é um trabalho que



SENADO FEDERAL

SF - 12

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

*SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES*

CRA (9ª Reunião Extraordinária)

26/04/2012

consideramos que outros setores estão tentando buscar, refiro-me a essa mesma fotografia que foi feita na cana-de-açúcar.

Se me permite, Senador, tenho um filme de cinco minutos, se não for muito, que é superinteressante, porque mostra o objetivo e mostra tudo o que eu coloquei para os senhores ainda há pouco.

Por favor.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Se me permite, Sr. Presidente, só para pergunta. Aquela usina a 150 km de Manaus, com as limitações registradas, é rentável? Existe, o senhor colocou, há um ano?

**O SR. CID JORGE CALDAS** – Essa, na verdade, é uma usina da Coca-Cola, é um projeto de vinte e poucos anos atrás, não tem rentabilidade, mas a Coca-Cola a utiliza. Tem o guaraná na região. Já visitei duas vezes essa unidade, ela é toda mecanizada, não tem a queima da cana, mas economicamente ela não é viável. Mas como a Coca-Cola abastece os mercados próximos com o xarope do guaraná, ela faz já a mescla ali. Agora, a condição de produção lá é muito difícil.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Existe há 20 anos então?

**O SR. CID JORGE CALDAS** – Existe há 20 anos. Agora, é uma unidade muito pequena. Não chega, eu fiz a conta, a 0,03% de toda a cana produzida no País.

Eu só gostaria, antes de passar o filme, Senador, de uma pausa. Esse trabalho culminou com o quê? Culminou com duas coisas. Uma, saiu um decreto presidencial que tinha a seguinte questão: primeiro, não se poderia prejudicar investimentos já realizados, ou seja, a produção que estava aí, estaria preservada. Os projetos que já tivessem licenciamento, mesmo licenciamento primário, seriam preservados também, ou seja, não se queria aí dar uma instabilidade do investidor em seus projetos. Então esse era o primeiro foco. O decreto orientava o crédito, ou seja, o Governo estaria disponibilizando crédito público e orientando também o crédito privado para a expansão nessas áreas identificadas. Eu não coloquei ali. Na verdade, depois de todo esse trabalho, nós conseguimos identificar 64 milhões de hectares possíveis de se ter uma expansão da cana-de-açúcar. Ou seja, se vocês entenderem a proporção, nós tínhamos uma produção de cana-de-açúcar, naquela época, de mais ou menos 8 milhões de hectares e tínhamos identificado 64 milhões de hectares adicionais. Lembrando sempre o seguinte: toda a crítica que se faz em cima da cana-de-açúcar a pessoa esquece que cana-de-açúcar não é etanol. Cinquenta por cento dessa matéria-prima vai para a produção de alimento, que é o açúcar, que o Brasil é o maior produtor, o maior exportador e tem gerado divisas para o País. Quando se fala em



SENADO FEDERAL

SF - 13

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

CRA (9ª Reunião Extraordinária)

26/04/2012

cana-de-açúcar, já se associa a etanol. As pessoas não podem esquecer isso. Então, era uma orientação de crédito para essas novas unidades, e, ao mesmo tempo, foi encaminhado um projeto a esta Casa, um projeto do Executivo, aí, sim, em termos de restrições. Mas a restrição que existe hoje é a restrição de crédito para essas novas unidades.

Se me permitir, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Pois não, pode passar.

**O SR. CID JORGE CALDAS** – Pode passar.

*(Exibição de vídeo.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Muito obrigado, Dr. Cid Jorge Caldas pela explanação e pelo seu filme que mostra a realidade brasileira e a nossa preocupação. Ele traz exatamente o tema que nós discutimos.

Eu consulto os nobre Senadores se nós...

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – O filme é recente?

**O SR. CID JORGE CALDAS** – Não. Isso foi na época...

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Em 2006 aproximadamente.

**O SR. CID JORGE CALDAS** – Desculpe! Não Senador, 2009, foi na época em que foi lançado o trabalho.

Só lembrando o seguinte, aquela condição que nós tínhamos naquele momento, em 2008, é totalmente diferente da condição que temos hoje. Nós tivemos problemas climáticos, nós tivemos a crise de 2008 que afetou bastante o setor. Então são dois momentos diferentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Muito bem!

Eu consulto os Srs. Senadores se nós podemos ouvir e depois fazemos os questionamentos.

Então passo palavra ao Dr. Adalberto Sigismundo Eberhard.

**O SR. ADALBERTO SIGISMUNDO EBERHARD** – Bom dia Senadores, convidados, meu companheiro Cid, desejo também registrar a presença do nosso Gerente de Zoneamento Territorial, Bruno Miguel, que foi signatário de uma das notas técnicas elaboradas pelo Ministério do Meio Ambiente que circula nesta Casa.

Eu gostaria muito hoje de variar um pouco a abordagem desse tema. Eu percebo e, não é de hoje, que nós temos questionamentos muito sólidos na questão que envolve Pantanal, Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai e bioma



**SENADO FEDERAL**

**SF - 14**

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

***SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES***

**CRA (9ª Reunião Extraordinária)**

**26/04/2012**

Amazonas. Meu objetivo hoje é trazer alguns conteúdos novos para agregar nessa decisão, não é trazer posições fechadas, é trazer conteúdo para que nós possamos melhorar nossa discussão, levando sempre em conta que não existem os dois lados, existe uma sociedade brasileira, não existe um lado ambientalista e um lado produtor e uma sociedade que consome; existe na verdade uma sociedade brasileira que está construindo o seu futuro neste País e o futuro de seus descendentes obviamente.

Eu vou rapidamente... Eu vou inverter a pauta, eu vou começar com algumas cores e, ao longo das cores, nós vamos conversando. A ideia é basicamente nós entrarmos numa imersão um pouco visual e pouco ética, um pouco teórica e um pouco prática nas vivências pantaneiras e nas vivências amazônicas Senador.

Eu sou um veterinário do Rio Grande do Sul e já estou nos últimos 30 anos envolvidos diretamente com a questão do Pantanal e com a Amazônia e hoje estou aqui em Brasília.

Normalmente o que é que acontece quando se fala em Pantanal? Qual é a primeira imagem que nos vem aos olhos? É a imagem da beleza, da opulência, da disponibilidade, da visibilidade de fauna, de flora e das cores fantásticas e maravilhosas. E obviamente sempre percebemos que esse Pantanal que nós enxergamos se apresenta até nós na sua macrovisibilidade. Nós vemos o Pantanal de uma maneira macro, ele se apresenta com fauna, com flora, com céu, com cores, com essa exuberância e opulência visível a todo o momento que ele é visitado.

Próximo, por favor.

Esse é o Pantanal que todos nós conhecemos. Eu sempre divido a sociedade brasileira em duas frentes: uma que já foi ao Pantanal e gostaria de voltar e a outra que ainda não foi e um dia gostaria de vê-lo. Exatamente por isto, porque ele oferece essa oportunidade de nós nos relacionarmos diretamente com a vida, com as flores de uma maneira bem próxima, bem corporal.

Próximo, por favor.

Bom, agora esse Pantanal que nós vemos o que ele é na verdade? O Pantanal que nós vemos é o Pantanal formado sobre uma base gigantesca de coisas invisíveis que não se apresenta aos nossos olhos e que é totalmente dependente dos nutrientes e da energia, principalmente dos nutrientes que advêm do planalto para dentro dessa planície. Quando nós observamos essa relação planalto e planície, sempre nos vem a pergunta: qual é a inter-relação entre esses aspectos, porque que tanto se fala nessa dependência absoluta da planície em relação ao planalto? Bom, o que ocorre é que quando houve o movimento da

**SENADO FEDERAL**

SF - 15

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA*****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES*****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

crosta terrestre para elevação da Cordilheira dos Andes, o rio Paraguai, na época, hoje ele flui do norte para o sul em direção à Bacia Platina.

Anteriormente à elevação da Cordilheira dos Andes, o rio Paraguai tinha o fluxo para o norte e o rio Amazonas fluía do leste ao oeste. Com a elevação da Cordilheira dos Andes, inverteu-se o fluxo desses dois grandes rios. O rio Amazonas passou a correr para o leste, em direção, primeiro, à baía de Maracaibo, na Venezuela e, depois, num segundo processo de acomodação, foi sair lá em cima, no Oceano Atlântico, onde ele sai hoje. E o rio Paraguai traçou seu novo caminho do norte em direção ao sul e, nesse processo, passou a percorrer por dentro de uma grande depressão que se formou durante essa acomodação da crosta terrestre, que se chamou, posteriormente, de Pantanal mato-grossense. O rio Paraguai, de norte para sul; todos os rios confluentes do rio Paraguai, de leste para oeste; e todos eles – os rios Cuiabá, São Lourenço, Itiquira, Piquiri, Taquari – fluindo do planalto para dentro da planície e encontrando o rio Paraguai já na planície pantaneira.

Essa grande depressão, que se formou como se fosse um grande anfiteatro que tivesse ruído e ficasse com uma profundidade de cerca de 300 metros, passou a ser preenchida pelas águas do rio Paraguai e seus afluentes que traziam, então, sedimentos que lentamente foram soerguendo o fundo dessa planície pantaneira.

À medida que esse processo de soerguimento da planície acontece com os sedimentos que vêm do entorno – próximo, por favor –, nós vamos tendo o desenho da paisagem pantaneira. Aqui, por exemplo, vocês podem ver o rio Paraguai. Todos esses antigos meandros que aqui aparecem são antigos meandros do rio Paraguai que, à medida que os sedimentos que o rio traz se antepõem ao seu deslocamento de água, obrigam o rio a procurar um novo leito e construir uma nova paisagem dentro da planície pantaneira.

Isso não aconteceu há um milhão de anos; isso está acontecendo ainda hoje. Significa dizer, em outras palavras, que o Pantanal não é um ambiente estável e em estado clímax, como normalmente se fala. O Pantanal é um ambiente em adolescência, em transformação permanente. Essas mudanças de leito acontecem ainda hoje, na medida em que, entre esse permanente conflito entre água e sedimentos, estabelecem-se as resistências e as barreiras, e as águas vão desenhando essa paisagem. Conforme esses sedimentos vão aflorando na superfície, vão-se estabelecendo as condições necessárias para que o Pantanal seja colonizado pelas vegetações dos ecossistemas – vegetação e fauna – que já existem no entorno. Ele é o mais jovem de todos esses ambientes.

Por conseguinte, o que acontece? É um ambiente em formação, é um ambiente em adolescência que, quando o sedimento se estabelece, oferece



**SENADO FEDERAL**

**SF - 16**

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA**

***SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES***

**CRA (9ª Reunião Extraordinária)**

**26/04/2012**

condições para que os biomas vizinhos venham a colonizá-lo. Isso está acontecendo hoje. É um processo em evolução. A Amazônia passou por isso há bastante tempo.

Próximo, por favor.

Mais um exemplo. Aqui vocês podem ver de novo o rio Paraguai, os antigos leitos do rio Paraguai. Esta é a região da Serra do Amolar, que representa uma barreira física. O rio vai construindo os seus leitos à medida que vai depositando os sedimentos que vêm do altiplano, digamos assim, ou do planalto no entorno da planície.

Próximo, por favor.

Vejam que esses são ambientes ainda recentes do Pantanal em que se vê, por exemplo, um leito de rio, uma pequena franja de cobertura ciliar que já teve oportunidade de se estabelecer na medida em que os sedimentos ficaram mais próximos da superfície, mais próximos da energia da luz; logo em seguida, estão ainda as grandes superfícies de água e aqui, lentamente, já aparecem as primeiras vegetações flutuantes que vão se fixando. À medida que esse subsolo, esse fundo de panela, digamos assim, se aproxima mais da superfície, vêm, primeiro, as gramíneas; depois, as arbustivas, e, em seguida, as árvores. Assim o sistema vai-se estabelecendo.

Isso é para que vocês tenham, nas suas reflexões, a ideia clara de que esse é um ambiente que não está terminado. Ele está em construção e depende, invariavelmente e brutalmente, do planalto, do entorno que é a chamada Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai.

Próximo, por favor.

Este é um exemplo de uma pequena área dentro de uma superfície gigantesca de água do Pantanal que recentemente formou uma pequena ilha, que tem árvores recentes, que estabelece, digamos, vegetação superior, e, no seu entorno, quando isto aqui seca, vêm as gramíneas, como o capim-mimoso, que, no caso, se estende por quilômetros e quilômetros, porque, até então, só para esse capim ofereceram-se condições de estabelecimento. Posteriormente, no desenho de construção da paisagem, possivelmente essas ilhas vão aumentando.

Próximo, por favor.

Aqui nós temos mais um exemplo. Agora, na época mais seca, os primeiros estabelecimentos individualizados de algumas vegetações superiores, e o resto ainda ou é vegetação flutuante ou são as primeiras gramíneas que se estabelecem. Ao fundo, as primeiras colonizadoras chegando, construindo a paisagem pantaneira nesse tipo de ambiente.

Obviamente, essa relação não é homogênea ao longo da planície pantaneira. Há uma grande superfície de 290 mil quilômetros quadrados. Em

**SENADO FEDERAL**

SF - 17

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA*****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES*****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

alguns lugares, em virtude da própria declividade, a água permanece por mais tempo ou chega a níveis mais elevados. Isso permite que sedimentos cheguem de forma diferenciada nas diferentes regiões da planície, fazendo com que se criem ambientes que são mais antigos e literalmente florestas. O Pantanal tem áreas gigantescas de florestas e outras áreas que são extremamente jovens, como essa que vimos há pouco, e que ainda não ofereceram condições nem para as gramíneas se estabelecerem.

Próximo, por favor.

Aqui vocês podem ver que, na margem esquerda do rio, estão se estabelecendo as primeiras vegetações ripárias. Aqui, são um pouco mais amplas e estão colonizando esses campos inundáveis.

Próximo, por favor.

Outro exemplo é esta lagoa, chamada, na região, Bahia. Isto aqui são vegetações, são gramíneas misturadas com vegetação flutuante que formam ilhas que se deslocam de um lado para outro, mas, em algum momento, quando a água abaixar ou quando o fundo do Pantanal subir, vão se enraizar e começar a formar áreas firmes do Pantanal.

O ponto importante a ser lembrado é que o Pantanal não terminou o seu desenho – reforço essa situação. Ele é um ambiente ainda se desenhando como ecossistema, como paisagem. Definitivamente, não sabemos como ele vai ser se puder seguir a lógica de construção que vem seguindo até hoje.

Próximo, por favor.

Aqui, por exemplo, é um ambiente pantaneiro que ninguém diz que é Pantanal e é floresta. Parte dessa floresta é floresta inundável, em que é possível deslocar-se de canoa por meio das árvores, da floresta, e outra já é floresta seca. Esta florada amarela, o cambará, demonstra claramente que se trata de uma região de floresta de inundação, e nas outras áreas, onde há ipê roxo, ipê amarelo, não ocorre mais a inundação.

Próximo, por favor.

Este é outro ambiente tipicamente pantaneiro, mas diferenciado. Assim como o Senador Acir falou que Rondônia é diferente do Pará e do Amazonas, o Pantanal, na sua conformação, também é totalmente diferente. O Pantanal subdivide-se, hoje, em doze grandes ecorregiões, e essas doze, possivelmente, em mais dez ou outras doze. Quando falamos em Pantanal, de certa maneira cometemos um erro, porque deveríamos falar “os pantanais mato-grossenses” pela total diferença que existe do ponto de vista ecológico, do ponto de vista de capacidade instalada de produção pecuária, de turismo, de vocação pesqueira e essas coisas todas.

Próximo, por favor.



SENADO FEDERAL

SF - 18

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

*SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES*

CRA (9ª Reunião Extraordinária)

26/04/2012

Aqui, obviamente, o que acontece? Esse processo de dependência total de sedimentos do exterior ou da borda ou do planalto faz com que tudo que viva nessa planície dependa dessa dinâmica. Depende da dinâmica da água, da qualidade e da quantidade dos sedimentos que advêm do planalto para dentro dessa planície. A planície pantaneira, em última instância, é uma grande caixa de gordura de todos os fenômenos que acontecem nas bordas no planalto e no entorno. Então, tudo que vive lá: economia pantaneira, baseada na pecuária.

Próximo, por favor.

As comunidades tradicionais, ribeirinhas, os pescadores.

Próximo, por favor.

Peão pantaneiro.

Próximo, por favor.

Peão de hoje ou populações de oito mil anos que já viviam se adaptando e navegando nessa região pantaneira.

Próximo.

Tudo que voa...

Próximo.

Anda...

Próximo.

Nada, rasteja, depende dessa inter-relação planalto e planície.

No entanto, vou citar um exemplo claro que é extremamente emblemático e diz respeito às cabeceiras do rio Paraguai, que é o segundo, terceiro maior rio deste País e nasce numa região chamada Alto Paraguai, no Estado de Mato Grosso, e mais especificamente num conjunto de lagoas, chamado Sete Lagoas, lagoas de águas absolutamente cristalinas que são, digamos assim, interligadas por uma vereda de buritis, fazendo com que aí, definitivamente, seja o olho d'água do rio Paraguai, um dos rios mais emblemáticos do Brasil, e que mantém viva a planície pantaneira lá embaixo.

Seguinte, por favor.

Vocês podem ver aqui, este é o rio Paraguai. Aqui está o conjunto das lagoas. Depois, ele já se torna um pequeno córrego e aqui, pela direita, vai outro pequeno afluente, logo abaixo, que se chama paraguaizinho. E assim vai.

Esse aqui é um platô situado entre duas linhas de montanha. É um ecossistema único nas cabeceiras. Aqui, vocês já podem ver que é outro tipo de ambiente, que já vai em direção às águas do rio Cuiabá, que é outra Bacia Hidrográfica que vai encontrar, a 400 km mais ao sul, novamente, o rio Paraguai.

Mas o ponto para o qual eu quero chamar a atenção aqui é o seguinte. Esse é um sistema que foi montado nas cabeceiras do rio. E vocês podem ver que a única área que não foi utilizada é a área de brejo, onde está o

**SENADO FEDERAL**

SF - 19

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

buritizal, que, definitivamente, não podia ser utilizado para nenhum tipo de cultura convencional. A única área testemunha dessa imensa superfície de mais de quinze mil hectares foi esta pequena mancha aqui. Quer dizer que, hoje, o único banco genético de toda essa região que permaneceu viável para futuros projetos de restauração ou recuperação dessa área é essa pequena representação genética dessa região.

Existe um aspecto com o qual o Senador Delcídio, que não está presente, está muito familiarizado, que é a questão da Bacia Hidrográfica do rio Taquari, no Mato Grosso do Sul, e que por um modelo, digamos assim, inadequado de ocupação na década de 70 ou 80, literalmente, inviabilizou todo o processo produtivo na planície pantaneira pelos erros que foram cometidos no planalto, onde nasce o rio Taquari.

Essa questão é extremamente grave, na medida em que o rio Taquari não tem rede de drenagem quando ele entra na planície, ou seja, não há rios que fluem para ele. Ele só tem derrames, porque ele está num nível mais alto que toda a planície pantaneira. Então, ele tem derrames em relação a grandes áreas do pantanal, fazendo com que seja um dos maiores deltas interiores de água doce do Planeta. E toda a área desses derrames do rio Taquari, na região do Mato Grosso do Sul e no Mato Grosso, hoje se encontra absolutamente comprometida em seu sistema de produção. Não me refiro, agora, às questões ecológicas, mas ao sistema de produção pantaneiro, que é dependente dessa relação, dessa abordagem, dessa dinâmica ecológica de que estamos falando.

Quer dizer, um sistema econômico foi deteriorado por outro sistema econômico que se instalou lá no planalto e que não observou, na época, as necessidades de controle de erosão, de observação de aquíferos, de afloração de aquíferos, dessas questões todas.

Então, o que acontece? Quando nós olhamos aqui o *slide* que foi projetado há pouco pelo colega Cid, nós vamos ver que aqui tem a planície pantaneira e a BAP, que é parte alta da Bacia do alto Paraguai e que entrou, obviamente, nessa limitação das lavouras ou indústrias de produção de açúcar e álcool.

A argumentação que se tem é essa. Agora, vocês podem se perguntar: qual é a diferença entre um projeto bem conduzido de cana e um projeto mal conduzido de soja, ou de algodão ou qualquer outra variedade? Essa é a reflexão.

Obviamente que, quando refletimos sobre cana, nos vem logo, como contrapartida ou como parceira, o processo industrial. O risco dos derrames de vinhoto ou de água de lavagem, que não é citado em nenhum momento, mas a água de lavagem é uma questão grave na questão de cana. Já tivemos acidente

**SENADO FEDERAL****SF - 20****SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

em Barra do Bugres, nas cabeceiras do rio Paraguai, na década de 90 e início de 2000, com graves problemas ecológicos para a região, o que faz, então, com que, *a priori*, o zoneamento considerasse a Bacia do Alto Paraguai como uma reserva, no sentido de que não fizesse parte do zoneamento agroecológico da cana.

Vivemos novas discussões, vivemos novos momentos. A minha preocupação é trazer para vocês uma justificativa a ser levada em conta quando vocês forem deliberar sobre essas questões, o porquê da importância de pensarmos na Bacia e as suas inter-relações com a planície e a necessidade de termos cuidados brutais nessa abordagem de Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai.

Próximo, por favor.

E quanto ao Bioamazônia?

Agora, vai ser rapidinho. São poucos *slides*, só para concluir, para a gente poder partir para uma reflexão.

Você sabe que boa parte da Amazônia também é planície de inundação. Nós temos a Amazônia de várzea e a Amazônia de terra firme. A Amazônia de várzea, obviamente, é a Amazônia rica, do ponto de vista de nutrientes que vêm do planalto central brasileiro, dos Andes ou, ainda, das cordilheiras de Parima e Pacaraima, lá da Venezuela. É a Amazônia rica, que todos os anos passa pelo mesmo processo que a planície pantaneira passa, ou seja, ela é aluvionada, é adubada pelos sedimentos que vêm das enchentes. Agora, está acontecendo o contrário: excesso de água nas várzeas, prejudicando toda a produção na várzea amazônica.

E a Amazônia de terra firme? Não é geral para todos os Estados, mas a Amazônia de terra firme expõe os solos mais antigos do mundo. Boa parte dessa Amazônia de terra firme teve todos os seus nutrientes lixiviados já para a profundidade, pelos níveis altos de precipitação e pelo fato, sim, de que são solos antigos.

Há muito tempo existe uma dúvida atroz entre os pesquisadores da Amazônia, que procuram entender qual é a lógica em ter mais nutrientes na água da chuva que precipita na Amazônia do que no próprio solo ou nos igarapés da Amazônia. Por que as grandes árvores nessa região de terra firme da Amazônia são árvores de raízes superficiais, que absorvem quase que instantaneamente toda a matéria orgânica que elas liberam, através das folhas que caem, e pouca raiz profunda, em busca de sedimentos que já não estão mais ali? Outra questão: tem-se que se preocupar tanto com a viabilidade genética e a permanência como espécie nessa mesma região que as árvores que se encontram na várzea e oferecem frutos têm os seus frutos tóxicos. Ela não pode oferecer, para ter que garantir a germinação de cada um desses frutos que caia. Essa preocupação veio durante décadas. Como é que se sustenta esse processo? É um ciclo



SENADO FEDERAL

SF - 21

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

CRA (9ª Reunião Extraordinária)

26/04/2012

teoricamente fechado, os nutrientes não estão no solo, mas o processo se sustenta.

Próximo, por favor.

Há poucos anos, surgiu uma teoria, que agora ganha força, e com acompanhamento, através de imagens de satélite, se estabelece que, ao sul do deserto do Saara tem um pequeno deserto chamado de Bodélé, na região do Chade, e que, entre esse deserto e o deserto do Saara, existe um conjunto de montanhas que favorece altas correntes de vento, que todos os dias elevam quantidades gigantescas de areia desse deserto de Bodélé. E vocês podem ver, por exemplo, à direita, tem indicado o deserto de Bodélé e, à esquerda, vocês podem ver a pequena pluma já se elevando, os ventos elevando as areias em direção aos *jet streams*, as correntes aéreas que circulam o Planeta pelo efeito Coriolis.

Próximo, por favor.

Mais um exemplo. À esquerda, o ponto, lá no deserto de Bodélé, o Chade; à direita, a pluma subindo e, no *slide* inferior, vocês podem ver a travessia oceânica que essa areia faz dentro das correntes de vento que vêm da África, do deserto de Bodélé, no Chade, e vem precipitar em cima da Amazônia.

Próximo, por favor.

Mais de oito mil quilômetros, quarenta mil toneladas por ano de sedimentos, através do Oceano Atlântico, vêm precipitar em cima da Amazônia.

Próximo, por favor.

Estima-se que cerca de 50% de requerimentos de nutrientes da Floresta Amazônica entrem no sistema por esse mecanismo. Agora, aqui, falando de Floresta Amazônica de terra firme, não várzea. Obviamente que a várzea é beneficiada, mas ela não é dependente desses nutrientes. Isso está comprovado.

Sugiro a todos que tiverem interesse a fazer uma busca na Internet e vocês vão ver que esse é um fenômeno mundial, de uma sensibilidade ainda desconhecida. Nós não sabemos o que move ou o que pode bagunçar esse processo. Nós não sabemos que tipo de forma da Amazônia pode mudar os sistemas de precipitação na região, fazendo com que esses nutrientes precipitem antes ou depois, levando a que os dois biomas de que estamos falando, a planície pantaneira, absolutamente dependente do planalto, num circuito mais curto e mais fechado, e a Amazônia, dependente de um pequeno deserto no outro lado do Atlântico, do Planeta.

Isso, senhores, é o que nos leva não a antagonizar processos de desenvolvimento de culturas – eu sou veterinário por formação, eu venho dessa linha. Isso nos leva, por princípio de precaução, a discutir mais e aprofundar mais as nossas propostas, os nossos usos, porque nós, definitivamente, não temos a



SENADO FEDERAL

SF - 22

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

*SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES*

CRA (9ª Reunião Extraordinária)

26/04/2012

tecnologia toda disponível para saber que rumos as coisas podem tomar no nosso Planeta, se nós continuarmos abordando da forma como estamos. Essa é basicamente a questão. Que aprofundemos as nossas discussões, que nos sentemos em mesas sem conflitos, mas com busca do que é melhor para todos e para o futuro do País, levando em conta processos como esse, que fogem da nossa compreensão.

Poderíamos entrar em outras discussões, mas eu não quero cansá-los. Eu acho importante é lançar esta primeira semente e que a gente possa abrir cenários de discussões.

Gostaria de perguntar ao Bruno se gostaria de fazer alguma colocação concreta na questão? Fica para as perguntas, então.

Senhores, muito obrigado. Estou à disposição para aprofundar a discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Muito obrigado, Dr. Adalberto.

Passamos, então, a ouvir os nossos Senadores pela ordem de chegada, se os senhores concordarem.

Agradeço a presença do nosso sempre líder do PDT na Câmara, Deputado Giovanni. Obrigado pela sua presença na nossa audiência.

Passo a palavra, então, ao Senador Moka. Na sequência, aos Senadores Mozarildo, Flexa Ribeiro, Eduardo Suplicy e Sérgio Souza.

Inicialmente, Senador Moka, com a palavra.

**O SR. WALDEMIR MOKA** (Bloco/PMDB – MS) – Primeiro, quero cumprimentar o Dr. Cid Jorge e o Dr. Adalberto pela apresentação. Evidentemente, Dr. Adalberto, não tenho a pretensão de discutir nesse nível que o senhor colocou. Mas sobre algumas do Pantanal, eu gostaria de fazer um questionamento.

Quando da eleição do Governador André Puccinelli, aliás, ainda na campanha, eu disse ao Governador Puccinelli: a coisa mais importante, se eu fosse candidato a governador, é um zoneamento econômico-ecológico. Durante a campanha, o Governador se preocupou com isso e fizemos no Mato Grosso do Sul um zoneamento econômico, aprovado pela Assembleia Legislativa, e que mereceu um elogio do Ministério do Meio Ambiente.

Evidentemente, se você quer realmente industrializar o seu Estado, a primeira coisa que tem que dizer, e eu dizia – durante a campanha, alguns, precipitadamente, diziam que colocariam usina, era aquela febre da usina –, é o seguinte: o importante é definir primeiro onde pode colocar o quê. Aí você entra no critério técnico, alguma coisa que tenha condição de justificar, do ponto de vista acadêmico e do ponto de vista de argumentação técnica mesmo.

**SENADO FEDERAL**

SF - 23

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA*****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES*****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

Pois muito bem. Evidentemente, se você falar para um sul-mato-grossense que vai colocar uma usina no Pantanal ou próxima do Pantanal, ele vai reagir. Eu quero dizer que 78% do pantanal são preservados, são vegetação nativa. E quem preservou isso foi o pantaneiro. Há mais de 250 anos, nós produzimos a chamada pecuária extensiva e não comprometeu o meio ambiente.

É bem verdade o que o Dr. Adalberto diz: a plantação de soja, sobretudo naquela região próxima de São Gabriel do Oeste para lá houve, realmente, em função até do tipo de solo – e aí, Adalberto, é um equívoco –, uma das grandes tragédias, que é o assoreamento do rio Taquari.

Eu sou médico de formação, mas dei aula de química, de física. Eu sou um curioso e gosto muito disso. Eu fui ver essa questão da cana-de-açúcar. A cana-de-açúcar é uma das poucas variedades, se for feito o chamado plantio direto, quando você coloca a palha, colhe e deixa ali, é uma das poucas plantas que dá mais para o solo do que tira. A cana-de-açúcar. Então, eu não vejo a relação. Uma coisa é você colocar usina, outra coisa é você proibir o plantio da cana-de-açúcar, porque, do ponto de vista ambiental, é uma planta que você vai plantar e logo o processo de fotossíntese vai ajudar a captura de carbono. Então, de qualquer lado, o plantio da cana... Eu não estou falando de usina.

E lá nessa região Norte, uma opção é exatamente você plantar a cana-de-açúcar. Necessariamente, você não precisa ter usina. Mas é claro que uma usina no Mato Grosso do Sul, com o plantio ali, ficaria mais fácil, pois o transporte, o custo é menor.

E ainda vou mais além. Nesse zoneamento econômico, insisto elogiado pelo Ministério do Meio Ambiente, você tinha uma barreira natural, e nós ficaríamos só plantando a cana fora, num outro lado que não tinha, até porque há uma barreira mesmo, que impediria qualquer contaminação lá na região.

Pois pasmem os senhores, na hora em que saiu o famoso decreto, pegaram também essa área. Foi aí que reagiu o Governador André Puccinelli e toda a bancada do Mato Grosso do Sul, porque aqui era uma coisa visível.

O senhor disse o seguinte: há o interesse da sociedade, há o interesse... E há o interesse comercial, Dr. Adalberto, porque a gente também não é ingênuo, porque muitos daqueles que já produzem álcool e açúcar no Brasil fazem questão do chamado “selo de qualidade”. Eles não querem que digam que o nosso açúcar é produzido na Amazônia ou que nosso açúcar é produzido no Pantanal. Então, por trás dessa história, há também um viés também cruel, comercial no sentido de não contaminar essa questão comercial.

Nós percebemos claramente isso, né, Giovanni? Reagimos, fomos para uma discussão junto ao Governo e percebemos isto: que, na verdade, o que não se queria contaminar é exatamente o fato de açúcar brasileiro não ser



SENADO FEDERAL

SF - 24

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

*SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES*

CRA (9ª Reunião Extraordinária)

26/04/2012

produzido nem na Amazônia nem no Pantanal. Por quê? Porque, certamente, a concorrência lá, europeia, que produz açúcar a partir da beterraba, num custo altíssimo, não tem condições de competir. Aí, veja crueldade disso aí. Então, ficamos nós na Amazônia e no Pantanal...

E insisto em dizer que jamais vou defender qualquer coisa que eu não tenha condição de tecnicamente, academicamente defender. Eu acredito no que estou dizendo. E digo mais: o zoneamento no Mato Grosso do Sul não foi feito... O Governo fez questão de ouvir as ONGs, os ambientalistas. Foi uma discussão, Presidente Acir Gurgacz, que envolveu todos os segmentos da sociedade sul-mato-grossense, e nós fomos... Num decreto, essa região, não estou dizendo do Pantanal... E ninguém vai defender isto lá: você vai colocar usina no Pantanal. Não é isso. Mas nós que somos de lá. Sabemos que é um absurdo. Você ter uma região que não tem nada a ver, que não tem a menor possibilidade... Mas, se você for plantar cana ali, está proibido o plantio de cana.

O que me parece, Dr. Adalberto, do ponto de vista acadêmico, técnico, não existe razão para a proibição. É disso que nós estamos falando. Eu não sei como é a Amazônia, mas, no Mato Grosso do Sul em especial...

E é engraçado: quem estimulou também, na época do Centro-Oeste, o chamado Polo Centro, foi o Governo brasileiro, que permitia naquela época que você derrubasse 50% do Cerrado, quando se descobriu que o Cerrado poderia também, depois da correção, receber plantação de soja. E aí o avanço do plantio de soja cometeu um desastre ecológico no rio Taquari com o assoreamento, que hoje traz – sou testemunha disso e conheço a realidade lá – grandes prejuízos, sobretudo naquela região de Corumbá, onde os pantaneiros sofrem com esse desastre ecológico.

Mas isso não pode, evidentemente, ser argumento para você, num decreto, criar uma área que, do ponto de vista acadêmico, insisto, não tem razão de ser, que você proibiu. Aí o pessoal diz que é um tampão que dever haver, além da Bacia; que deve ter mais alguma coisa para funcionar como tampão. Aí a gente fica sem entender.

É a contribuição que eu trago. Não é um questionamento propriamente dito, mas é uma constatação de alguém que conhece a realidade do seu Estado.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/ PDT – RO) – Muito obrigado, Senador Moka.

Dando sequência, passo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Depois, Dr. Adalberto, nós fazemos as contraposições.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (Bloco/PTB – RR) – Sr. Presidente, senhores expositores, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é bom lembrar a ementa

**SENADO FEDERAL**

SF - 25

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

desta projeto: o projeto dispõe sobre o “cultivo sustentável da cana-de-açúcar nos biomas de Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências”.

O projeto elaborado pelo Senador Flexa Ribeiro é um projeto criterioso, que, ao contrário do que pode parecer, não está propondo derrubar uma árvore, não está se discutindo ainda se se vai implantar ou se não se vai implantar usina de beneficiamento de cana-de-açúcar para produzir etanol. Agora, também discutir a Amazônia como se fosse uma coisinha só é muito complicado, porque eu sou do Estado de Roraima, e mais da metade do Estado é de campos naturais, Campos Gerais, onde já se planta soja, onde já se planta arroz. Como disse o Senador Moka, dessas plantações, a que mais beneficia o solo é justamente a cana-de-açúcar. E nós temos a proibição, já pagamos o combustível mais caro do Brasil – e não é diferente no Acre, mas Roraima é pior. Mas por quê, se já temos áreas, algumas como já está bem dito no projeto, “biomas do Cerrado e dos Campos Gerais”? Ninguém vai estar pensando que vai pegar área do Amazonas, que tem bastante floresta, do Pará, e derrubar para plantar cana. Não é essa a proposta.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/ PDT – RO) – Área já transformada.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (Bloco/PTB – RR) – Área já transformada.

Então, eu sou o relator desse projeto. Não conheço a Amazônia por ouvir dizer, nem por leitura. Conheço-a por nascer e por viver lá. Portanto, eu acho que, nessa discussão, realmente deve-se se ouvir todo mundo. Gostei da colocação que fez o Dr. Adalberto, que disse que não podemos ter posições fechadas e nem também fazer uma dicotomia de dois lados, entre ambientalistas e ruralistas. O importante é pensar na sociedade, principalmente na sociedade que mora lá, porque é muito bonito falar da Avenida Paulista ou de Ipanema sobre as questões da Amazônia. Agora vá viver lá, sujeito ao custo de vida altíssimo, eu falei aqui do combustível caríssimo, e nós não temos, não avançamos e seguirmos até certo ponto, como disse o Senador Moka, muito mais ditames internacionais do que nossos, nacionais. Aliás, esses países ditos desenvolvidos não têm muito a ensinar para sobre meio ambiente. Aliás, sobre quase nada.

Então, eu quero dizer que, embora eu gostaria de ter falado por último, porque sou o relator, eu estou falando agora, Senador Acir, porque, infelizmente, eu tenho uma audiência na Comissão de Relações Exteriores, e eu não vou estar presente. Mas vou, depois, pedir à Comissão que me passe todos os dados, porque eu quero ter subsídio realmente para, se for o caso, alterar o relatório.

**SENADO FEDERAL**

SF - 26

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

Mas o importante que eu quero dizer, repetindo a frase do Dr. Alberto, é: nós não podemos ter posições fechadas e não podemos pensar em digamos disputa entre grupos de a ou b. Temos que pensar no que é bom para a Amazônia e no que é bom para o Cerrado, desde que, lógico, ninguém é tão desinteligente a ponto de querer acabar, Senador Acir, do Estado de Rondônia, com o meio ambiente, até porque quem produz vive do meio ambiente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Muito obrigado, Senador Mozarildo.

Passo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – Presidente, Senador Acir Gurgacz, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Deputado Giovanni Queiroz, senhores convidados, Sr. Cid Caldas, representante do Ministério da Agricultura, Dr. Adalberto Eberhard, do Ministério do Meio Ambiente, eu sou autor do projeto, e o Relator, Senador Mozarildo. Fico até feliz porque nós estamos pelo menos discutindo. O projeto estava numa geladeira, numa “Prosdócimo”, colocado pelo Governo que não dava nem para discutir. Pelo menos a gente está reabrindo.

O que eu lamento só é que a gente não pode colocar a Amazônia numa decisão puramente política como essa que foi tomada lá atrás. Quer dizer, não pode plantar cana na Amazônia. Não pode plantar cana na Amazônia por quê? Vamos discutir. A decisão é política? É colocado isso por pressão de fora para dentro, porque o Brasil é competitivo. O Brasil, ao produzir o etanol, deu exemplo para o mundo, uma matriz energética limpa. E agora nós estamos importando etanol. O Brasil importa etanol hoje.

Eu queria perguntar ao Dr. Cid se conhece o trabalho que o Governo do Pará, na primeira gestão do Governador Simão Jatene, contratou da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, da Universidade de São Paulo, sobre a potencialidade do plantio, da produção de etanol no Pará. V. S<sup>a</sup> conhece? Então, vou encaminhar a V. S<sup>a</sup>. Eu acredito que o Ministério da Agricultura tenha conhecimento. Mas conhece a Esalc? É uma escola de excelência na área da agricultura. Não há dúvida com relação ao trabalho feito pela Esalc.

A Esalc aponta, nesse trabalho, que o Pará tem, na sua área total, 7% da sua área propícia ao plantio de cana. E nós estamos falando só em áreas de Cerrado, em áreas já antropizadas, de que já trata o projeto. Em nenhuma hipótese, nós podíamos... É inimaginável derrubarmos floresta não é só para plantar cana, não, para fazer pasto, para plantar grão ou para fazer qualquer outra atividade produtiva. Hoje derrubar floresta é inimaginável. Nós não precisamos derrubar mais nenhuma árvore. Nós temos uma área aberta mais que suficiente e temos que agregar tecnologia. E utilizar hoje a relação entre animal e hectare de

**SENADO FEDERAL**

SF - 27

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA*****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES*****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

um para um não é possível mais. Nós temos que reduzir isso e abrir mão de áreas já abertas para a pecuária para produzir alimentos, para produzir grãos, para produzir cana.

O Pará, se não fosse também a miopia do próprio Governo, que insiste há mais de dez anos em produzir biocombustível a partir da mamona – já está provado que não há produtividade suficiente para isso –, agora, de cinco, seis anos para cá, o Governo entendeu que o dendê, que é a palma, é o caminho. Mas isso já há quinze anos, no Pará, nós estamos lutando por isso. Então, o Pará vai se tornar, a médio e longo prazo, Senador Acir Gurgacz, o maior produtor do mundo de óleo de palma. Lá em 95, nós fomos – e o Deputado Giovanni sabe – à Malásia, numa missão com o Governador Almir Gabriel. A Malásia, que acho que ainda é o maior produtor de óleo de palma do mundo, tinha dois milhões e meio de hectares plantados de palma. O Pará tinha, naquela altura, o Projeto da Agropalma, com 40 ou 50 mil hectares de palmas plantadas. Então, eles queriam investir aqui e nós temos a Amazônia toda; são oito milhões de hectares propícios, de áreas abertas, para plantar palma. Pode ser o maior produtor de palma do mundo. Temos dois milhões de hectares no Pará, num raio de 100 km de Belém, que tem áreas propícias para isso. Agora, está lá a Petrobras, está lá um investimento sendo feito. Então, perdemos, perdemos dez anos.

A mesma coisa está acontecendo aqui, nós temos três projetos, um ativo apenas no Pará de cana que é a Pagrisa, ali em Ulianópolis, produzindo.

O Dr. Cid disse, não assisti lamentavelmente a toda a palestra, mas, tive informações que V. S<sup>a</sup> teria dito que era com relação à distância ao centro de consumo. Tem o consumo local, a Pagrisa atende o mercado local. É preciso que haja a produção local para atender.

Perguntei ao Senador Mozarildo de onde vinha o etanol para Roraima. De onde vem para Rondônia? Não vou nem dizer o que ele respondeu aqui, a distância é de muito longe. Acho que custa mais caro transportar o etanol lá de São Paulo, não sei de onde, da Pagrisa não vai, porque ela não atende nem o Pará. Essa lógica, Dr. Cid, que o senhor colocou da questão dos centros de consumo não dá. Então, eu quero lhe fazer uma pergunta objetiva. O Ministério da Agricultura é contra o projeto? Ele é contra plantar cana-de-açúcar em biomas propícios, em Cerrado, em áreas alteradas, antropizadas? Não estou falando de área de floresta. Gostaria que a resposta fosse objetiva, em relação a isso. Se o Ministério da Agricultura, que tem de apoiar, incentivar a produção, for contra, aí Senador Moka, é melhor nós começarmos a trabalhar com o Ministério do Meio Ambiente, pedir apoio ao Ministério do Meio Ambiente.

A palestra do Dr. Adalberto me deixou aqui filosofando. Estou preocupado, e acho que todos nós, Dr. Adalberto, e nós acreditamos nisso,



SENADO FEDERAL

SF - 28

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

*SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES*

CRA (9ª Reunião Extraordinária)

26/04/2012

queremos a Amazônia para as nossas gerações futuras e ninguém mais do que nós da Amazônia queremos preservar a Amazônia, conservar a Amazônia. Nós estamos lá, nossos filhos, nossos netos, nossos bisnetos, gerações futuras vão ter de viver da Amazônia.

O senhor demonstrou essa migração, essa poeira que vai vir e não vamos mudar, lamentavelmente, em função disso. Temos de ver como vamos tratar o assunto. Não vamos poder impedir. Agora, nós vamos ter de dar condições de vida para aquelas pessoas que estão lá e que, lamentavelmente, estão com aquelas áreas já alteradas. Áreas de Cerrado, como disse o Senador Mozarildo, 80% do Estado de Roraima são campos naturais. Nós temos em Marajó, metade ou mais da metade da ilha de Marajó são campos naturais. Não tem o que fazer ali. Os arrozeiros de Roraima foram expulsos. Não estão fazendo nada nas áreas onde plantavam arroz. Foram lá para o Marajó, estão plantando arroz no Marajó, e estão sendo expulsos do Marajó também. Essa é uma questão complicada.

Outra coisa que me deixa preocupado, Senador Acir, é o porquê, qual a razão, qual a explicação lógica que o Governo pode dar a nós Senadores e aos brasileiros, Senador Sérgio Souza – V. Ex<sup>a</sup> que é próximo ao Governo, à Ministra Chefe da Casa Civil –, o porquê de a Amazônia ter sido excluída do estudo. É um negócio impressionante! Vão estudar as áreas do zoneamento para o plantio de cana-de-açúcar e se exclui a Amazônia, exclui o Pantanal. Não tem lógica! Você está condenado à morte de forma antecipada. Esse aqui não entra nem no exame para saber se está doente. Está morto. Tira fora que está morto. Então, gostaria de saber de V. S<sup>a</sup> por que Amazônia e Pantanal foram excluídos dos estudos. Não tiveram nem o direito de dizer que não pode por isso e isso. Está fora!

Vou encaminhar ao Ministério da Agricultura o trabalho feito pela Esalq, que comprova uma potencialidade de 7% de áreas propícias no Estado do Pará para o plantio de cana.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Muito obrigado, Senador Flexa.

Passo a palavra para o Senador Sérgio Souza, para que possa fazer as suas colocações.

**O SR. SÉRGIO SOUZA** (Bloco/PMDB – PR) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Cid Jorge Caldas representante do Ministério da Agricultura e Abastecimento, Sr. Adalberto do Ministério do Meio Ambiente, na última reunião desta Comissão, um requerimento do Senador Delcídio, ele não estava presente, conversei com o Presidente Acir Gurgacz, e por bem resolvemos subscrever esse requerimento para esta audiência pública de hoje, entendendo que esse debate

**SENADO FEDERAL**

SF - 29

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

deve ser travado aqui, nesta Comissão. Acho que a Comissão de Agricultura tem a responsabilidade de chamar para si debates sobre a produção de cana-de-açúcar em qualquer região do território nacional.

Mas a polêmica reside, Senador Moka e Senador Flexa, sobre a região da Amazônia. Primeiramente, acho que a palavra de ordem no mundo é sustentabilidade. Inclusive a Rio+20, a plataforma toda da Rio+20, é montada em cima de sustentabilidade. Dentro de sustentabilidade nós temos dois alicerces: energia e alimento. Como nós alimentaremos o povo do Brasil e do Planeta e como é que esse povo se manterá sobre o Planeta sem energia? Nós sabemos que o Brasil consome um quarto da energia *per capita* do que consome um europeu. Agora, para produzir essa energia, nós temos de imaginar qual é a maneira mais correta, renovável e inteligente para o futuro deste Planeta.

A cana-de-açúcar, além de gerar energia, ela gera alimento. O custo para nós levarmos qualquer derivado de açúcar, como o refrigerante, por exemplo, em uma garrafa pet tem um grande percentual, quase 50%, de açúcar, é muito elevado; se for fabricado lá na região amazônica então, há um custo de logística para isso. O mundo consome açúcar em quase todos os alimentos. E aí vêm também os biocombustíveis, o etanol. A base da matriz energética de biocombustíveis, no Brasil, é o etanol. Nós temos o biodiesel, que tem um percentual irrisório no diesel, mas a quantidade de etanol que é adicionada a gasolina é enorme e nós sabemos disso. A política brasileira de incentivar a produção de veículos a base de etanol, na verdade, levou a um índice de veículos no Brasil, os chamados *flex*, é enorme. Só agora o mercado vem regulando isso. Se há uma vantagem econômica ou não.

Agora, qual é custo para levar? Eu conheço Rondônia, Acir Gurgacz, já estive por lá em várias oportunidades. Irmãos do meu pai moram em Rondônia, são três ou quatro que moram lá. Meu avô morou muitos anos em Rondônia. Eu sei quanto é o custo de um litro de álcool lá e quanto é o custo de um litro de álcool lá no Paraná ou em São Paulo. Para nós levarmos todo esse combustível para lá qual é o custo disso e qual é a emissão de gases que você tem para transportar? Por exemplo, você tem de queimar diesel para levar. Não vejo outra forma.

Além disso, nós temos aqui, nesse Congresso Nacional, no Senado, várias discussões sobre desenvolvimento regional. A Amazônia tem a Zona Franca de Manaus, na região Norte, que tem alguns incentivos, assim como o Nordeste, por ser uma região que se entende que depende de mais incentivos do que outras regiões, para que haja uma melhor igualdade. Mas nós não estaríamos frustrando o desenvolvimento regional da Amazônia? No momento em que se leva uma usina, ela leva emprego, renda, divisas para aquele Município porque

**SENADO FEDERAL**

SF - 30

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA*****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES*****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

umenta a arrecadação de impostos. Diminui-se o custo, porque não se tem de levar mais esses produtos para Amazônia, já que são produzidos lá, e, com isso, gera-se emprego e renda lá. Isso no tempo e no espaço é muito mais econômico.

Por exemplo, a China está abrindo uma empresa de soja no Brasil, chamada Brasoja, para ela transformar a soja aqui e levar o produto acabado para a China, porque 80% do conteúdo da soja é água. Só o custo de logística, durante alguns anos, pagará todo o investimento que a China fará no Brasil. Lógico que isso até serve de lição para nós brasileiros, porque poderíamos ter a nossa Brasoja, mas não temos.

Então, penso que é o momento de nós refletirmos. Lógico, colocarmos parâmetros. Ninguém está falando em desmatamento de áreas para a produção, para utilização da cana, para o cultivo da cana. Agora, qual é o impacto que faz a cana em comparação com a soja, em comparação a pastagem? Por exemplo, nós sabemos que uma terra nua emite muito mais CO<sup>2</sup> do que uma terra coberta. A cana passa quase todo o tempo em terra coberta. Há uma legislação no sentido de que, a partir de 2015, se não me engano, não poderá ser mais colhida a cana, com algumas exceções nas regiões do Nordeste, de forma manual. Somente de forma mecânica. Então, não haverá nem mais a despalha. Os sedimentos deixados pela cana serão extremamente fartos. Sabemos, também, que o solo hoje é um substrato. Tendo uma boa precipitação e boa altitude, serve para produzir qualquer tipo de alimento. E cana-de-açúcar é um alimento e, muito mais do que isso, é energia.

Então onde serão os avanços da cana na região Amazônica? Em terras consolidadas e de forma legal, lógico. A Câmara dos Deputados votou ontem o Código Florestal e determinou, de forma muito clara, como é que ficarão os marcos regulatórios para terras consolidadas e, inclusive, para as áreas de preservação permanente e reserva legal. Nem reserva legal nem em APP se plantará cana. Tem de se deixar isso muito claro. Ninguém vai derrubar floresta para se plantar cana também, pelo menos tem de ser essa a palavra de ordem.

Para finalizar, Sr. Presidente, um pouco do que o Senador Moka falou, acho que existe um mito colocado por interesses comerciais, de regulação de mercado mundial, porque se se abrir para a Amazônia plantar cana-de-açúcar, Senador Delcídio, nós teremos vastas áreas para produzir e o Brasil entrará, já é um país competitivo, mas hoje nós estamos importando etanol dos Estados Unidos. Aqui, neste Senado, na época que o Senador João Tenório foi um dos que encabeçou essa briga, houve uma briga grande com os Estados Unidos para quebrar e baixar os subsídios que eram bancados pelo etanol americano. Acabou-se isso no ano passado. O Senado, o Congresso Americano votou, retirou o subsídio e, no entanto, nós não conseguimos competir. Nós estamos trazendo o



SENADO FEDERAL

SF - 31

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

*SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES*

CRA (9ª Reunião Extraordinária)

26/04/2012

etanol em grande quantidade. São milhões e milhões de litros dos Estados Unidos para o Brasil para regular o mercado brasileiro. Por quê? Porque não há uma condição de expansão.

A região amazônica é passível de expansão. Eu entendo assim. Não pode ser a Amazônia uma moeda de negociação ou um motivo de negociação comercial para com o mundo dizendo o seguinte: aqui há uma barreira, porque não vai. Tenho absoluta certeza. Não vai causar nenhum impacto ambiental além do que já está lá.

Terras de pastagens produzindo, como o Senador Flexa disse, um boi por hectare produzirão muito mais riquezas e divisas para o Brasil e emitirão muito menos gases nocivos à camada de ozônio. Eu acho que está na hora. E é o Congresso Nacional, é o Senado Federal que tem que tomar decisão sobre isso.

Eu vou além para dizer para vocês que sou relator, nesta Comissão, do marco regulatório dos biocombustíveis e lá também, Senador Flexa, Senador Moka, Senador Delcídio, nós vamos enfrentar questões como essa, porque biocombustível é uma solução para uma sustentabilidade. Então não é nada de novo. Será algo que precisamos debater profundamente para mostrar que o Brasil tem um potencial muito grande. Se o Brasil quer ser um país de primeiro mundo, ele tem que pensar, desde já, em sustentabilidade. E sustentabilidade se faz lá no meu Estado, que é o Paraná, em Rondônia, no Pará, em qualquer região do mundo e do Brasil.

Então nós temos que ter um pouco de coragem e imaginar: o que existe por trás disso? É uma negociação comercial? A Amazônia é um limite para uma boa negociação ou na verdade existem elementos técnicos que provam que haverá um dano para o Planeta se nós plantarmos cana? E o gado? E a soja? E o pinhão-mansão? Qualquer outra atividade, como seria?

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Muito obrigado, Senador Sérgio Souza.

Passo a palavra ao Senador Delcídio do Amaral.

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco/PT – MS) – Cumprimento o nosso querido Adalberto, o Cid, o nosso Presidente, Senador Acir Gurgacz, e os demais Senadores.

Apresentei esse requerimento, que foi subscrito por outros Senadores também, sobre o projeto do competente Senador Flexa Ribeiro, de nº 626, de 2011. E queria fazer, Sr. Presidente, algumas considerações sobre o assunto, que despertou, em Mato Grosso do Sul, um interesse muito grande, um debate, uma discussão profunda.

**SENADO FEDERAL**

SF - 32

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

Mato Grosso do Sul, num projeto encaminhado pelo Governador André, fez o seu zoneamento econômico-ecológico, que foi aprovado na Assembleia Legislativa. Esse projeto foi encaminhado e amplamente discutido, debatido e aperfeiçoado na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul. O nosso Estado tem um potencial de produção de etanol, de açúcar e de energia de biomassa, que aqui foi mencionada pelo Senador Sérgio Souza. O nosso Estado era importador de energia. Nós recebíamos energia do sul do País e das barragens da Cesp, no Rio Paraná. Mato Grosso do Sul, em pouco tempo, poderá chegar a quase dois mil *megawatts* de geração de biomassa. Portanto nós, importadores, seremos exportadores, além de distribuir a geração, o que alivia intensamente o sistema de transmissão.

Então esses projetos são de fundamental importância. São projetos que exigem logística, porque não adianta só produzir etanol, produzir açúcar e não ter logística. Logística para o escoamento da produção de açúcar e logística de escoamento para a produção de etanol. Há, inclusive, projeto já em estudo de polidutos para se fazer o escoamento desse etanol. E o Governo Federal tem sido um grande parceiro nisso. Com os polidutos, com os projetos de ferrovia que, de certa maneira, foram um pouco prejudicados em função dessas mudanças na Valec, mas, junto com o Governo do Estado, a bancada federal vai retomar esse debate.

Mas efetivamente o etanol, o açúcar e esses projetos trazem geração de emprego, geração de renda e tecnologia, para não falar do plástico verde, a indústria de polímeros a partir do etanol, que é o Estado da arte, sob o ponto de vista de indústria petroquímica no mundo. Mato Grosso do Sul deve receber uma das primeiras plantas nesse sentido. Hoje existe uma planta no sul do Brasil, lá na Petroquímica Triunfo, mas custa muito caro transportar o etanol para lá. E nós vamos ter uma espécie de *cluster* em Mato Grosso do Sul, onde vamos produzir o plástico a partir do etanol. Isso para nós é uma riqueza.

E houve um debate intenso mesmo em Mato Grosso do Sul, porque ficou muito claro... E essa ZAE cana que foi feita e aprovada pelo Decreto nº 6.961, de 2009, foi um trabalho muito competente inegavelmente.

O próprio Senador Flexa, na exposição de motivos, diz que os estudos técnicos separaram os biomas Amazônia, Pantanal e Bacia do Alto Paraguai. Mas eu queria fazer só um registro: essa ZAE não exclui o bioma Cerrado, presente na Amazônia Legal, especialmente nos Estados do Maranhão, de Mato Grosso e de Tocantins. É importante registrar isso. Quer dizer, não é *lato sensu*, não há uma vedação completa, especialmente com relação ao Cerrado e à Amazônia.

**SENADO FEDERAL**

SF - 33

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA*****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES*****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

Também queria registrar que, no nosso caso, em Mato Grosso do Sul, há ainda discussões intensas com relação à produção de cana, especialmente na região... Nós temos a região pantaneira, e não há nenhuma dúvida com relação... Eu sou de lá e sei das consequências de projetos como esse, especialmente na Bacia do Pantanal, mas existem algumas regiões do Estado, de Coxim para a frente, onde é importante qualificarmos esse debate, até porque temos algumas incongruências, Senador Flexa. Em Mato Grosso do Sul, nós temos essas proibições, que vieram à tona intensamente quando da discussão do zoneamento econômico-ecológico, e, em Mato Grosso, que está na mesma Bacia do Paraguai, tem cana e usina de produção de açúcar e etanol. Então é um debate difícil.

Quero registrar que, independentemente dessas nuances, a ZAE Cana foi fundamental. E eu tenho dados aqui que gostaria de registrar.

Conforme estudo feito pela Empresa de Pesquisa Energética, do Ministério de Minas e Energia, para a nossa previsão até 2020, nós precisamos de sete milhões de hectares. E as áreas que estão orientadas para o plantio da cana possuem declividade inferior a 12%, para facilitar a mecanização do plantio em solo sem necessidade de irrigação plena. Portanto, um trabalho muito bem produzido, elaborado e estudado.

As áreas oriundas da ZAE – estamos falando em sete milhões desse estudo da EPE – proporcionam 70 milhões de hectares. Portanto, uma área suficiente para que o Brasil, que já tem tecnologia, seja ponta nesse setor. Ou seja, estamos numa posição muito confortável e importante também.

Hoje, no mundo, ninguém impõe restrição tarifária. Acabou essa conversa. Agora as restrições são de sanidade animal e de meio ambiente. Então nós temos que trabalhar nesse tema com muito cuidado, sob o risco de daqui a pouco algum país criar obstáculos, alegando que estamos produzindo cana no Pantanal, que estamos produzindo cana na Amazônia, muitas vezes distorcendo até conceitos que são absolutamente pertinentes. E outra coisa, evitando a discussão de que a cana está substituindo a produção de alimentos, o que não é verdade também. É outro sofisma que prejudica a comercialização de etanol no mundo. E mais, um etanol que tem tudo a ver com o Protocolo de Kyoto, com a mistura na gasolina, como o Brasil tem feito. E, no meu ponto de vista, os biocombustíveis vieram para ficar.

Como diz o Senador Sérgio Souza, nós temos que refletir sobre essa regulamentação dos biocombustíveis. Eles precisam ter uma regulamentação para que efetivamente consolidemos uma matriz energética limpa de combustíveis. Portanto, devemos olhar essas questões com mais cuidado, até pelas consequências que isso pode trazer e mais, pelo conforto que a ZAE Cana trouxe

**SENADO FEDERAL**

SF - 34

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

para expandirmos a produção de etanol e também a geração de energia a partir da biomassa.

Compreendo bem a intenção do Senador Flexa, que é absolutamente pertinente. Nós também, em Mato Grosso do Sul, enfrentamos um dilema parecido com o de S. Ex<sup>a</sup> no querido Estado do Pará, mas precisamos ter muita cautela nesse debate para não inviabilizar um dos pontos fortes da matriz energética brasileira em que detemos tecnologia, que é o etanol, principalmente em função da ZAE Cana, que foi um trabalho intenso, competente e atende ao que estamos planejando em termos de produção de etanol.

Eu não poderia deixar de destacar, meu Presidente, Senador Acir Gurgacz, que nós temos, sim, aqui no Congresso, que fazer uma discussão sobre por que a indústria da cana está enfrentando tantas dificuldades, esse atrelamento do preço do etanol, do álcool hidratado, por exemplo, à gasolina. Nós não vamos nos iludir. Não estou aqui defendendo aumento de combustíveis. Daqui a pouco alguém pode dizer isso. Mas com as quebras de safra e com as dificuldades nós estamos importando gasolina com o barril a US\$120, e vendendo gasolina com o barril a US\$80. A partir do momento em que o preço da gasolina ficar congelado, o preço do etanol também deve ficar, assim como o preço do álcool hidratado.

Então nós temos que fazer esse debate, inclusive sobre a indústria da cana, porque acho que esse talvez seja o nosso problema crucial. Inclusive, recentemente, empresas que vieram para o Brasil estão ameaçando fechar as portas ou vender os seus ativos, porque nós precisamos, o Congresso Nacional e a Comissão de Agricultura, presidida por V. Ex<sup>a</sup>, fazer uma discussão ampla sobre esse setor que não é mais sucroalcooleiro. Agora me ensinaram que se chama sucroenergético. Então nós precisamos fazer esse debate, porque isso é preocupante, para não cairmos na esparrela em que caímos décadas atrás, quando veio o Proálcool, um programa absolutamente pertinente, e nós nos perdemos nos detalhes, sendo que alguns deles são extremamente relevantes e importantes.

**O SR. WALDEMIR MOKA** (Bloco/PMDB – MS) – Senador Delcídio, se recuperarmos as pastagens degradadas com o plantio de cana-de-açúcar, nós vamos ganhar do ponto de vista ambiental e do ponto de vista econômico.

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco/PT – MS) – Não tem dúvida.

**O SR. WALDEMIR MOKA** (Bloco/PMDB – MS) – Não tem nada mais... Está aqui a solução. Só no Mato Grosso do Sul nós podemos recuperar qualquer coisa em torno de oito milhões de hectares de pastagens degradadas sem derrubar um pé de árvore.

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco/PT – MS) – Portanto, Sr. Presidente, eu gostaria só de registrar, primeiro, a qualidade da ZAE Cana;

**SENADO FEDERAL**

SF - 35

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

segundo, o conforto que nós temos na produção de etanol. O que a EPE prevê são sete milhões de hectares. E a ZAE estabelece 70 milhões de hectares aproximadamente. Temos que ter cuidado, principalmente com relação à Amazônia e ao Pantanal, porque podem restringir comercialização de etanol em função de decisões, muitas vezes, com a melhor das intenções, mas que podem trazer problema ao nosso País. Citei aqui como exemplo o próprio Mato Grosso do Sul, que tem esse dilema permanente na discussão de algumas áreas que interpretam como o Pantanal e nós entendemos de outra forma, além das áreas degradadas, que foram aqui já citadas pelo Senador Moca.

Mais uma vez quero aqui destacar: a concorrência internacional não é mole, e nós temos que tomar cuidado. Eu estive agora recentemente na França, em Sorbonne: temas e mais temas sobre o etanol brasileiro. É o etanol que desvia a produção de alimentos, é o etano que vai prejudicar, vai inviabilizar o mundo, que vai contribuir para o aumento da fome nos continentes. Esse discurso tem que acabar e nós temos que ter muito cuidado, temos que estar muito precavidos porque não é brincadeira. Acabou a barreira de impostos e de tributo. Agora a barreira é de sanidade e ambiental. É um discurso bonito, um discurso que pega e que pode prejudicar o País.

Por último, respeitando o projeto do Senador Flexa, acho que nós temos outros temas a discutir e isso precisa ser melhor aperfeiçoado, qualificado, não só na questão da Amazônia, mas também na questão também das franjas do Pantanal, também quero registrar que nós precisamos fazer uma audiência pública, vou apresentar um requerimento para a gente discutir o problema da indústria da cana no Brasil que não é fácil, que é extremamente complicada e se nós não ficarmos atentos nós vamos ter dificuldades. Existem várias usinas com grandes dificuldades operando, gente que veio de fora e que está querendo também vender seus ativos. Então acho que esse é o foro adequado para esse debate, a fim de tornarmos a nossa indústria da cana sadia e competitiva, trazendo, evidentemente, resultados para quem investiu, gerou emprego e acreditou no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Desculpe-me se eu me estendi um pouco além, mas esse é um tema que me cativa e eu vou me empolgando e vou falando demais.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Muito obrigado, Senador.

Pela ordem Senador Flexa Ribeiro.



SENADO FEDERAL

SF - 36

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

CRA (9ª Reunião Extraordinária)

26/04/2012

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – Só para fazer um comentário a respeito do competente pronunciamento do Senador Delcídio.

Senador Delcídio, quero concordar com V. Ex<sup>a</sup> sobre o importante trabalho de zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar para a produção de etanol. O que eu comentei quando fiz a observação foi a exclusão da Amazônia no estudo. Faz-se o zoneamento e se exclui, diante mão, a Amazônia do estudo. Quer dizer, por que excluir a Amazônia? Por isso fiz esse questionamento.

V. Ex<sup>a</sup> também colocou o zoneamento econômico-ecológico de Mato Grosso do Sul, como também do Estado do Pará. O Estado do Pará aprovou o zoneamento econômico-ecológico já a muito tempo atrás, por unanimidade, por discutir com toda a sociedade, tendo sido aprovado agora pelo Conama. A Ministra Izabella que conhece...

**O SR. ADALBERTO SIGISMUNDO EBERHARD** – Calha Norte e Leste...

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – Não, aprovou agora por inteiro no Conama, parece que está implantando...

**O SR. ADALBERTO SIGISMUNDO EBERHARD** – Não, não, só Calha Norte, tem o Macro ZEE e agora foi Calha Norte e Zona Leste aprovado.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – Acho que os Estados vão definir isso, vão definir.

Então era essa a observação que eu queria fazer. E mais ainda, lá atrás temos um projeto antigo, que está desativado, de uma indústria de plantio de cana que, lamentavelmente, alta produtividade na transamazônica lá do Pacal, que está desativado. E tem um projeto para ser implantado pelo ex-Ministro Cabrera, em Santana do Araguaia, área aberta lá, aberta, só falta liberar para plantar. O ex-Ministro Cabrera quer fazer o investimento e não pode fazer.

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco/PT – MS) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Bloco/PDT – RO) – Pois não, Senador Delcídio.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Pois não, pela ordem, Delcídio.

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco/PT – MS) – Só para registrar o ZAE Cana não tirou a Amazônia Legal. Entendo até a preocupação do Senador Flexa com o Pará. Mas, olhe Mato Grosso, olhe Tocantins, olhe Maranhão, são também Amazônia Legal e esse trecho do Cerrado foi considerado. Agora, entendo as preocupações do Senador Flexa, como Mato Grosso do Sul também tem. Agora eu quis fazer um alerta, porque esse é um assunto que nós temos que

**SENADO FEDERAL**

SF - 37

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

ter muito cuidado nessa abordagem a despeito até das especificidades de cada Estado e das preocupações dos Senadores aqui que veem na produção de cana um segmento importante da sua economia.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Com a palavra o Senador Ivo Cassol.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco/PP – RO) – Obrigado Sr. Presidente, quero aqui cumprimentá-lo, cumprimentar também demais autoridades, Senadores, eu estava em uma outra audiência, ao lado aqui da Comissão de Infraestrutura, onde estávamos trabalhando para criar subcomissão para acompanhar os seis Estados deficitários com o sistema energético.

Neste debate do pode, não pode, é ou não é quanto à questão da plantação da cana-de-açúcar na Amazônia, eu entendo que o primeiro passo, Sr. Presidente, era fazer com que muitos dos ambientalistas que fazem discurso aqui em Brasília colocassem o pé na terra e visitassem esses Estados. No meu entendimento, é uma injustiça e uma concorrência desleal quando se libera de um lado e se proíbe de outro.

Fui Governador do Estado de Rondônia, como também o Senador Acir, nosso Presidente, e sei que o nosso Estado não é um Estado diferente do Estado do Paraná, temos terras férteis, temos terras fracas. Então o que nós precisamos? No meu entendimento, é que o zoneamento socioeconômico de cada Estado define os pontos exatamente, onde pode ou não pode.

Temos uma usina de álcool em Rondônia, no Município de Santa Luzia, meu Município, divisa com São Felipe, que foi um paulista que colocou essa usina de álcool lá. É um modelo, e é em lugar alto. Ao mesmo tempo, nós temos outro projeto, na cidade de Cerejeira, que foi autorizado e só falta o empreendedor fazer – ainda na época quando era autorizado. Nós temos também outro empreendimento autorizado na Ponta do Abunã, na saída de Guajará-Mirim.

Eu estive recentemente visitando o Estado do meu amigo e parceiro Flexa Ribeiro, o Estado do Pará. O Senador Flexa Ribeiro tem razão quando fala que o Estado do Pará não é diferente dos demais Estados brasileiros. Nós temos a grande vantagem, na Amazônia, de termos chuva no tempo certo. A gente não perde safra naquela região. Mas a gente vê o problema que o povo paraense vive, as dificuldades que o povo daquela região tem. Por exemplo, muitas vezes, temos que trazer álcool para Rondônia de outros Estados da Federação quando a gente mesmo podia produzir.

No meu entendimento, como ex-Governador e empreendedor, essa livre oferta e procura no mercado tem que estar aberta. Quando alguém diz: “Mas está trocando-se para etanol em vez de ser alimento”. Mas quem falou que cana-de-açúcar não é alimento? No momento em que você quiser, é só modificar o

**SENADO FEDERAL**

SF - 38

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA*****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES*****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

sistema e produzir. O açúcar você pode produzir na hora, não tem por quê. Então do que nós precisamos? Temos que ser competitivos nessa área. O que não podemos é deixar que alguns setores produzam muito certo produto. Por exemplo, por que o boi deu uma estabilizada no Brasil? Eu sou pecuarista. Por que o boi deu uma estabilizada? Muito simples, porque na região de São Paulo muitos pastos viraram canaviais. Na região do Mato Grosso do Sul, muitos locais que eram pastagem viraram canaviais. Isso racionalizou melhor a distribuição da produção e permitiu que, com os preços mais estáveis, o pessoal pudesse começar a trabalhar com confinamento.

Outra coisa importante para se lembrar: na produção da cana-de-açúcar e do etanol, além de se produzir o etanol, nós temos o bagaço, que produz ainda a energia. Então me desculpem esses ambientalistas que dizem que é proibido plantar cana na Amazônia. Isso é burrice! É porque os caras não conhecem a Amazônia. O dia em que eles conhecerem a Amazônia como nós conhecemos, há 35 anos, há 35 anos, será outra coisa. Outra coisa: quando você planta cana nesses lugares que têm assoreamento, a cana é enraizada, ela segura isso. Você sabia disso, Flexa? Então, esses lugares em que o pessoal está preocupado... Tudo bem que há algum lugar que se tenha que preservar. Eu sou a favor também.

Agora, uma situação que tinha que haver no Brasil inteiro é ser proibido não na Amazônia, mas no Brasil, qualquer desmatamento para plantação de cana. Qualquer novo desmatamento para plantação de cana. O que não pode é proibir uma pessoa de pegar uma área degradada, uma área encapoeirada, como a gente chama, de juquiri, que podia muito bem só mecanizar, plantar cana e produzir o etanol, ou em sistemas grandes, ou em sistemas pequenos. E hoje não. Agora está barrado, não se pode mais fazer. Você é obrigado só a produzir boi. Ou então você tem colocar vaca de leite. E o preço do litro de leite, infelizmente, é mais barato do que um litro de água. Isso é uma vergonha! Isso é uma vergonha! Sinceramente, esse tipo de política é para grego ver. É por isso que a Grécia está quebrada. Não tem jeito. Um litro de etanol custa R\$2,00; um litro de leite custa R\$0,50, gente. Você está obrigando o cara a ser um produtor falido.

O que nós precisamos fazer? Nós precisamos deixar essa livre oferta e procura, para que se possa buscar o melhor preço no mercado. Outra coisa: no Estado de Rondônia – eu dou um exemplo, mas, no Pará, também não é diferente, Flexa –, muitas áreas da pecuária estão virando produção de soja, ou arroz, ou milho. Ao mesmo tempo, depois que se recuperou o solo, depois que se corrigiu o solo, três ou quatro anos depois, o próprio pecuarista faz a parceria com o produtor de soja: “Olha, eu te dou a área e você planta três anos, não te cobro

**SENADO FEDERAL**

SF - 39

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA*****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES*****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

nada, você não me paga nada, e depois você me devolve a área". E o cara coloca gado de novo. Está corrigido o solo. É isso que nós temos que trabalhar.

Nós temos que pensar num Brasil maior e mais produtivo, a exemplo do que vou dizer aqui para vocês. Nós temos uma técnica de produção do café, no Espírito Santo, que é um exemplo para o Brasil. É entre Minas e o Espírito Santo. Foi para lá, Presidente, uma equipe de Alta Floresta, comandada pelo Prefeito Daniel Deina. Em um hectare produzem-se 120 sacos de café. E aí, na Amazônia, nós temos um hectare que produz 50 ou 60 sacos de café. Então, nós não queremos mais saber de quantidade desmatada, nós não queremos mais saber de quantidade de plantio de café, nós queremos saber como podemos dobrar num espaço menor e ganhando muito mais.

Nós precisamos, Flexa, urgentemente, desse seu projeto aí. Do meu ponto de vista, o Brasil está perdendo com isso. A região amazônica, mais uma vez, é assassinada pelos interesses dos grandes centros. Quero dar aqui um exemplo do meu Estado de Rondônia. Nós vamos produzir a energia de que o Brasil está precisando, vamos entregar ao Brasil a energia de que precisa. Sabe o que vai sobrar para o nosso Estado de Rondônia? Vai sobrar banana para nós. Não vai sobrar nada para nós, porque vai gerar emprego em São Paulo, vai gerar ICMS em São Paulo. Vai ficar a criminalidade no nosso Estado, vão ficar mães solteiras no nosso Estado, porque muitos desses construtores vão lá, embarrigam as meninas e depois vão embora, ninguém sabe quem é o pai. Ficam os problemas sociais no Estado de Rondônia, e o ICMS e os grandes centros é que estão nadando de braçada. Nós só estamos ficando com o ônus social. Então está tudo errado.

Eu vejo o seguinte: sou catarinense, como o Presidente da nossa Comissão de Agricultura, Acir Gurgacz, é paranaense, mas adotamos o Estado de Rondônia como nosso Estado do coração. E não é justo ficarmos pagando por ambientalista de sala com ar-condicionado, que mora em Brasília. Quando ele olha para o lado do prédio em que está, ele vê aquele lago bonito; quando olha para o outro lado, vê tudo florido; quando olha para o outro lado, vê o Banco Central, uma maravilha em que há dinheiro aos montes lá dentro. Mas, no nosso Estado, infelizmente, há problema na saúde, há problema na agricultura, há problemas de estradas, e o pessoal não faz as coisas que tem que fazer.

O que eu vejo e entendo? Se deixarem o povo brasileiro trabalhar e os órgãos ambientais não ficarem correndo atrás depois que aconteceram os erros, mas correrem na frente, tomando providência antes, não depois, com certeza nós vamos conseguir aumentar a produtividade sem precisar desmatar mais nada na nossa Amazônia.



SENADO FEDERAL

SF - 40

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

CRA (9ª Reunião Extraordinária)

26/04/2012

Portanto, eu sou a favor de que se libere o plantio. Não é a cana da Amazônia que vai atrapalhar o Brasil ou vai atrapalhar a venda do nosso produto no exterior não, gente. Isso é conversa para boi dormir. Não é assim, não. Isso aí é só conversa para os caras colocarem defeito no nosso produto. Nós temos que mostrar o local em que estamos produzindo: local alto, que não está sendo assoreado, que está sendo preservado. Nós temos condições de mostrar de onde estamos tirando nossa produção. Porque, se tiver que verificar assoreamento, não tem lugar mais do que o Estado de São Paulo, que assoreia naqueles lugares de terra roxa, quando vem água de cima. E como a plantação de cana conteve aquelas erosões.

Então, eu só vejo, como ex-governador e ex-prefeito, e como Senador pelo Brasil... Mas não abro mão de, como Senador da Amazônia, continuar defendendo a igualdade, uma vez que nós somos entes federados.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Muito obrigado, Senador Ivo.

Pela ordem, Senador Flexa Ribeiro.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – O Senador Delcídio já saiu, mas só gostaria de fazer uma leitura rápida aqui do Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, do Lula, que trata do zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar.

Nos Parâmetros Técnicos e Metodologia para Elaboração do Zoneamento Agroecológico da Cana-de-açúcar, diz aqui...

Rapidamente, as áreas que são excluídas. É o quarto parágrafo dos parâmetros, Senador.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco/PP – RO) – Já, já, nós Senadores aprenderemos a trabalhar com o *laptop*.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – Eu só tenho que localizar onde está o § 4º.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco/PP – RO) – É que esta Casa nos acostumou com tanto papel, que para nos acostumarmos com o mundo moderno aqui não é fácil.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – Está aqui o Anexo:

*“Adicionalmente, foram excluídas:*

- 1. as terras com declividade superior a 12%, observando-se a premissa da colheita mecânica e sem queima para as áreas de expansão;*
- 2. as áreas com cobertura vegetal nativa; [e aí vem]*
- 3. os biomas Amazônia e Pantanal e a Bacia do Alto Paraguai;...”*



SENADO FEDERAL

SF - 41

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

*SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES*

CRA (9ª Reunião Extraordinária)

26/04/2012

Então, efetivamente, a Amazônia foi excluída dos estudos. Eu queria saber o porquê.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Muito bem, Dr. Cid, Dr. Adalberto, eu fiz as minhas colocações no início exatamente para dar mais tempo aos nobres Senadores.

Passo, então, a palavra ao Dr. Adalberto, para fazer as suas colocações em função das colocações dos nossos Senadores.

**O SR. ADALBERTO SIGISMUNDO EBERHARD** – Obrigado.

Bom, minha gente, como colocado durante a minha intervenção, eu acho que é chegado o momento de nós não fazermos mais do mesmo. Concordo, Senador Ivo, que é chegado o momento de o Brasil olhar para si mesmo e não reproduzir os erros do passado. Nós estamos há 500 anos horizontalizando o processo produtivo sem analisar a menor perspectiva de sustentabilidade dos processos.

Ainda hoje, quando nós falamos em sustentabilidade, cada um de nós tem uma interpretação diferente para essa questão. Nós precisamos é ter a capacidade de sentar, discutir, conversar e ver o que é bom para todo mundo, para a sociedade brasileira, como perspectiva de futuro.

Eu não ouvi nenhum absurdo, como eu acho que vocês não ouviram nenhum absurdo de minha parte. Quer dizer, o que na verdade nós precisamos é nivelar conteúdos, discutir, ver o bem maior que está posto em prática. Mas não podemos, como já disse, reproduzir o mais do mesmo.

Se, como o Senador Flexa coloca, a Amazônia, a Bacia do Alto Paraguai e o Pantanal foram excluídos – foi o bioma Amazônia, e não a Amazônia Legal –, e se isso foi um erro, como vocês colocam, não vamos repetir mais do mesmo e fazer agora um novo decreto, uma nova lei, de forma açodada, sem reflexão, sem discussão, porque vamos repetir a mesma coisa e amanhã veremos que precisamos discutir de novo.

O que coloco é o seguinte: os argumentos que foram utilizados para a retirada do bioma Pantanal, da Bacia do Alto Paraguai e do bioma Amazônia foram aquilo que coloquei – o princípio da precaução. O princípio da precaução, baseado nas questões que eu coloquei, e mais o aspecto que o Senador Delcídio levanta das possíveis restrições internacionais. E isto de fato está acontecendo. Tenho viajado também e tenho visto isto.

Senador Ivo, eu sou um homem de pé no chão também. Eu nasci na roça e me criei. Nasci sem parteira, sem nada; fui filho de colonos do Rio Grande do Sul. Então essa sua reflexão sobre ambientalista não me atinge. De maneira que estou muito confortável aqui para conversar sobre essas questões todas que

**SENADO FEDERAL****SF - 42****SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA*****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES*****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

dizem respeito à necessidade de encontrar mecanismos de sustentabilidade para os nossos modelos agropecuários.

O senhor não estava, mas eu coloquei no princípio que eu sou veterinário por formação, venho dessa área rural. Basicamente, eu vejo uma dificuldade nisso. Quando nós enchemos a boca para falar que o Brasil é campeão mundial de biodiversidade, o que isso tem servido, do ponto de vista de capitalização, para a sociedade brasileira ou para o produtor rural? Na verdade, a questão da biodiversidade, ao longo dos processos que foram se estabelecendo, tem servido como limitação ao franco desempenho nas atividades no campo, mas obviamente também porque em 500 anos nós não tivemos a vocação de descobrir, nessa mais rica biodiversidade do mundo, aquilo e a forma como nós poderíamos usar essa melhor forma possível.

O que se coloca hoje é que se nós queremos tornar sustentável – e sustentável significa social, econômica e ambientalmente a nossa produção –, nós precisamos encontrar novas formas de integração das nossas produções com os nossos mecanismos ecológicos existentes. Então, quando nós estamos propondo que Pantanal, ou não o Pantanal, mas a Bacia do Alto Paraguai, que a Amazônia tenha a perspectiva de se inserir nos processos convencionais de agricultura e pecuária, nós, obrigatoriamente, temos que rever os mecanismos, e não podemos reproduzir os mesmos erros que foram feitos no Brasil no passado.

E outro detalhe; eu deixo um desafio para vocês, para amadurecer durante essas discussões: se nós temos a mais rica biodiversidade do Planeta, como é que nós não conseguimos agregar valor a isso e fazer com que alguém ou o próprio País reconheça o valor e remunere o proprietário dessa mais rica biodiversidade por aquilo que ele tem? Por que é que nós não falamos em fazendas de biodiversidade? Por que nós ainda falamos que temos que tirar a biodiversidade para colocar outros processos produtivos no local? É que nós temos consciência que temos essa mais rica biodiversidade do mundo, mas não encontramos mecanismos de beneficiar a sociedade diretamente através da conservação dessa biodiversidade.

Então, essa é uma reflexão que eu deixo para os nobres Senadores. Nós precisamos começar a pensar e ver o Brasil; ou seja, se de fato ele tem essa mais rica biodiversidade, com é que isso pode ser transformado em remuneração para quem é o proprietário da terra; para que nós não precisemos necessariamente lançar mão de grandes monoculturas, mesmo que seja nas áreas que já estão ocupadas, para compensar ou para colocar o produtor rural dentro do cenário que ele merece.

Essa é uma reflexão paralela, que eu acho que a gente deveria começar a se preocupar com ela. Quer dizer, temos biodiversidade, e daí? Qual é

**SENADO FEDERAL**

SF - 43

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

o valor dela? Fala-se hoje em serviços ambientais, fala-se num monte de coisas, mas como é que isso chega ao proprietário rural? Essa é uma iniciativa que o Senado poderia puxar de maneira extremamente proativa, no sentido de que essa mais rica biodiversidade agregue valor e remunere o proprietário da terra onde ela está em cima.

A minha colocação final é a seguinte: todas as colocações que foram feitas chamam para um diálogo, chamam para uma reflexão. Elas não chamam para uma precipitação ou para uma decisão imediata de ter uma lei que beneficie a ocupação das áreas já, digamos assim, ocupadas ou degradadas na Amazônia ou na Bacia do Alto Paraguai por cana-de-açúcar.

Eu gostaria muito de propor que houvesse um aprofundamento do diálogo, que se buscasse conteúdo para isso e, paralelamente com isso, se buscasse agregar conteúdo financeiro, econômico a tal da mais rica biodiversidade do Planeta. E essa é uma iniciativa que o Senado poderia ter.

Obrigado.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco/PP – RO) – Pela ordem.

Só para concluir a exposição do Dr. Adalberto.

**O SR. PRESIDENTE** (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pois não.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco/PP – RO) – Quando eu falei que tinha ambientalista de sala de ar-condicionado, com certeza eu não falei de V. S<sup>a</sup>, porque eu sei que o senhor é um gaúcho arrojado, que veio, como a gente, do setor produtivo. Mas o senhor é testemunha que, infelizmente, nós sabemos que a maioria dos ambientalistas é de sala de ar-condicionado; gosta de andar com jatinho; gosta de conforto; gosta de cerveja gelada; gosta de se vestir bem; gosta de comer uma picanha ao ponto e fica fazendo discurso demagogo. O senhor sabe disso.

Portanto, quando me referi a essas pessoas, sei que elas nunca tiveram coragem de botar os pés no chão. Eu vi, a exemplo, ontem, quando se discutia, Sr. Presidente Moka, o Código Florestal, que foi aprovado lá na Câmara ontem, eu vi Deputado fazendo discurso sobre o Código Florestal, um cara que nunca botou o pé na terra. Se colocar, ele tem medo até de sujar o pezinho dele, porque é pó de arroz. E dão discurso de ambientalista.

Então, eu sou a favor de que a preservação ambiental e o setor produtivo andem lado a lado. Nós não podemos ser discriminados como se fôssemos bandidos, se nós produzimos alimentos para o nosso povo. Nós não podemos também, de maneira nenhuma, considerar quem preserva como se fosse criminoso. Também tem uma política. Mas ninguém está fazendo essa campanha de graça. Alguém está pagando para isso.

**SENADO FEDERAL****SF - 44****SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA*****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES*****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

Poucos dias atrás, nós assistimos aí, na mídia nacional, ao maior discurso do mundo, de uma das pessoas mais ricas do mundo, dizendo que tem que preservar, que não pode desmatar e dando tiro em elefante. E só pegou-o porque ele quebrou a perna, quebrou um braço. Que pena que quebrou só o braço! Devia ter quebrado a outra perna. É só em cima de nós. Mas às escondidas, sem câmera, sem nada, o cara estava lá caçando.

O que a gente quer na verdade? Nós queremos cuidar da nossa Amazônia, vamos continuar cuidando, mas não é justo nós termos uma riqueza extraordinária nos nossos olhos, na nossa cara, sabendo que a terra... O senhor é do Rio Grande do Sul. Eu estudei em Santa Maria. Eu conheço vários lugares no Sul que, infelizmente, são lugares de erosões, meio arenosos. Com certeza, nesses locais, a cana-de-açúcar vem ao encontro para evitar o assoreamento, para evitar isso.

Então, é essa discussão que nós temos que fazer em nível de Brasil. Nós temos que otimizar nossas ações para que tenhamos uma rentabilidade muito maior. Aí vem política do Governo Federal: incentivo ao etanol com não sei o quê, tal, tal. Aí quando tu pegas um produtor de leite, que fica lá, às quatro horas da manhã tirando leite, esse, não; infelizmente, esse vai tirar um litro de leite por R\$0,40, R\$0,05.

Nós precisamos do quê? É só encontrar esse ponto de equilíbrio. Quando o senhor falou, por exemplo, Rondônia foi o primeiro zoneamento, Senador Moka, Presidente, aprovado no Brasil. Lá atrás, começou com os governos passados, e nós concluímos o zoneamento. E nós conseguimos diminuir o desmatamento com um trabalho de orientação, um trabalho de compensação. E sabe quando é que nós vamos acabar com o desmatamento no Brasil, na Amazônia? Quando as pessoas que estão preservando passarem a ter renda com aquilo. Alguém tem que começar a pagar. É só isso. Não é preciso pagar muito, não.

Vou dar um outro exemplo para o senhor, o senhor que cuida dessa área ambiental. Eu vejo o Ministério do Meio Ambiente... Agora já mudou. Sorte que tiraram o político lá de dentro, porque político tem hora que enche o saco, só atrapalha. Casos como tínhamos no passado... E foi por isso que eu parabeneizei a Ministra do Meio Ambiente, pela postura, pela conduta que está tomando com a questão da preservação. Nós temos muitas vezes pessoas que querem fazer um discurso para a mídia, mas que se esquecem de fazer um discurso para a prática.

Quando dou o exemplo disso aí... Eu vi o Arco de Fogo na Amazônia, Flexa, que foi... O Flexa esteve lá no meu Estado, esteve no Estado de Rondônia; esteve o Jayme Campos; não sei se o Moka esteve na época em que eu era governador. O Arco de Fogo foi para lá; foram com metralhadora, foram

**SENADO FEDERAL**

SF - 45

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

com helicópteros, foram com avião que tinham comprado da Rússia e já foram fazer o teste lá, como se lá só tivesse bandido. Por que não pegam esse dinheiro que gastam com diária, com Polícia Federal, com Força Nacional... Uma diária dessas aí é, no mínimo, R\$800,00. Eu acredito que seja R\$800,00. Por que não pegam esse dinheiro e dão para o morador da divisa do parque, dessas áreas de preservação? Se derem uma bolsa preservação, como já foi criada agora, mas muito timidamente ainda, o custo é muito menor, e a pessoa passa a ter uma renda da preservação que tem, e o cara não vai derrubar, porque é uma questão de consciência.

Santa Catarina, meu Estado, na época em que saímos, praticamente tinham desmatado tudo. Você volta hoje para Santa Catarina... Hoje, na Amazônia vejo os madeireiros que estão em Rondônia com dificuldade de vender madeira no Sul. Por quê? Porque hoje no Sul já plantou eucalipto, o pínus. E eles estão produzindo madeira e construindo com essas madeiras plantadas lá. E o Estado de Santa Catarina virou um grande produtor de celulose.

Então, é questão de rentabilidade, de consciência. E aí que o Poder Público tem que entrar. A minha revolta é com esses ambientalistas de sala de ar-condicionado, que fazem discurso para o mundo e andam todos bacaninha. Mas são pó de arroz. Olha, não botam o pé na terra por que têm medo de se sujarem e por que é perigoso se contaminarem. Mas eles não sabem que as crianças para terem boa saúde os pais têm que colocá-las no chão, para que possam brincar com a terra.

Então, só para forçar aí a sua posição. Rondônia é um Estado extraordinário. Convido qualquer ambientalista, diretor, vocês aí são nossos convidados a fazer curso de piscicultura, pescar, para ver os locais de produtividade que há. E tem um lugar que tem que ser proibido para tudo. Tem que ser um lugar que não pode derrubar, não pode fazer nada. E aí do cara que pisar na bola. Esse tem que meter a taca. É isso que a gente busca.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Srs. Senadores, estamos com uma dificuldade aqui – vou caminhar para o encerramento –, porque o plenário aqui é disputado também. São 11 horas e já estamos passando do horário para ceder a sala aqui. Vai ter a discussão da Medida Provisória 562.

V. Ex<sup>a</sup> quer...?

**O SR. CID JORGE CALDAS** – (*Fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – O Acir não me preveniu disso.



SENADO FEDERAL

SF - 46

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

CRA (9ª Reunião Extraordinária)

26/04/2012

Pois não, Cid. Desculpe Cid, é que o Acir Gurgacz disse que teria que encerrar.

**O SR. CID JORGE CALDAS** – Vou ser breve.

Senador Moka, gostaria de dizer que acompanhei o trabalho da Tereza Cristina lá. Acompanhei com o Sérgio Iannini o ZEE de Mato Grosso do Sul. Realmente, um trabalho exemplar.

Senador Flexa, V. Ex<sup>a</sup> leu o anexo. Esqueceu de ler o preâmbulo do decreto, que diz o seguinte:

*“Art. 1º Fica aprovado o zoneamento.*

*Art. 2º As revisões ficam a cargo do Ministério da Agricultura.*

*Art. 3º O Conselho Nacional estabelecerá as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural.”*

Não tem nenhuma proibição. V. Ex<sup>a</sup> tem razão: não foi feito estudo. Havendo a decisão – temos que lembrar que foi há cinco anos, as condições eram outras, o momento era outro – de se complementar o estudo estaremos sempre à disposição para trabalhar com o Meio Ambiente, junto com a Embrapa e o Ministério da Agricultura. Então, isso é muito fácil de ser feito. Não há nenhum inconveniente. Agora, a restrição, ou seja, a vedação, a proibição quem vai decidir é esta Casa. Então, o decreto apenas orientava o crédito para a produção.

Lembrando quando falei em questão econômica, Senador Moka, apresentamos 64 milhões de hectares para expansão. Mas quem vai decidir, na verdade, é o empreendedor. Ele vai fazer todos os cálculos. Vai ver se tem mercado para ele. Vai ver quanto é que custa tirar o produto de lá. Vai ver quanto é que custa a terra no lugar a, no lugar b. Isso aqui é apenas orientativo. Quando coloquei, Senador, a questão econômica era nesse sentido. Então, se houver mercado, ele vai produzir lá dadas as condições.

Acho que era isso. Não sei se respondi tudo, Senador, mas estaremos no Ministério da Agricultura à disposição de todos aqui desta Casa.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – Só gostaria de saber, Dr. Cid, se o ministério é a favor ou não do projeto.

**O SR. CID JORGE CALDAS** – Eu diria o seguinte, Senador: dentro do que foi colocado, nós trabalhamos dentro daquilo que nos foi colocado em 2007, e esta é a posição de Governo, não é uma posição do Ministério da Agricultura, do Meio Ambiente. É posição de Governo. Havendo a decisão de Governo de se alterar isso aqui, iremos trabalhar com o mesmo afincio, quando trabalhamos no zoneamento da cana.

**O SR. PRESIDENTE** (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senador Flexa, só para contribuir.

**SENADO FEDERAL**

SF - 47

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA****SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES****CRA (9ª Reunião Extraordinária)****26/04/2012**

Acho que projeto de V. Ex<sup>a</sup> é um projeto importante. Acho que tínhamos que aproveitar a tramitação do projeto de V. Ex<sup>a</sup>. E me proponho junto com V. Ex<sup>a</sup> reunir com o Ministro da Agricultura e com a Ministra do Meio Ambiente. A partir daí, criar um grupo técnico em cima do projeto de V. Ex<sup>a</sup>, porque não é justo que a chamada Bacia do Alto Pantanal ou Amazônica fique de fora disso. Não é possível!

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Acho que temos que, no mínimo, discutir o zoneamento. A partir do zoneamento, aí sim técnica e academicamente restringir ou não.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – Perfeito. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Mas excluir... Esse é um encaminhamento que acho que esta audiência pública poderia ter aqui no sentido de aprofundar o debate. O projeto de lei vai contribuir para que a gente possa fazer esse debate e chegar, tenho certeza, num texto que pode ser um consenso entre o Governo e o texto de V. Ex<sup>a</sup>. Não sei se o encaminhamento fica correto dessa forma.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – Perfeito, aguardo a audiência que V. Ex<sup>a</sup> irá marcar.

**O SR. PRESIDENTE** (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Tomo o compromisso com V. Ex<sup>a</sup> de, a partir do projeto, discutirmos inicialmente com o Ministro da Agricultura e também com a Ministra do Meio Ambiente. A partir daí, vamos ter uma decisão ou um texto que tenha a participação das esferas do governo.

Nada mais havendo a tratar, agradeço o Dr. Adalberto e o Cid Jorge. Fui colocado aqui pelo nosso Presidente, mas agradeço prontamente aqui. A presença de V. S<sup>as</sup> contribuiu para a gente avançar, certo, Adalberto? Temos uma preocupação muito grande no Mato Grosso do Sul com o nosso Pantanal, que é a nossa riqueza.

Está encerrada a presente reunião.

*(Iniciada às 8 horas e 34 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 07 minutos.)*

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 626, DE 2011, APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NA REUNIÃO DO DIA 14 DE MAIO DE 2013**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 626, DE 2011**

Dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico da região.

Art. 2º Fica autorizado o plantio de cana-de-açúcar em áreas alteradas e nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 3º A expansão sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal observará as seguintes diretrizes:

- I - a proteção do meio ambiente;
  - II - a conservação da biodiversidade;
  - III - a utilização racional dos recursos naturais;
  - IV – o uso de tecnologia apropriada para produção em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal;
  - V - o respeito à função social da propriedade;
  - VI - a promoção do desenvolvimento econômico e social da região;
  - VIII - valorização do etanol como commodity energética;
  - IX - o respeito ao trabalhador;
  - X - o respeito à livre concorrência;
  - XI - o respeito à segurança alimentar e à nutrição adequada como direitos fundamentais do ser humano; e
  - XII - a ocupação prioritária de áreas degradadas ou de pastagens.
- 

Art. 4º O plantio de cana-de-açúcar em áreas alteradas e nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

I – promover a concorrência nas atividades econômicas de produção, comercialização, distribuição, transporte, armazenagem, revenda, importação e exportação de biocombustíveis, bem como nas atividades econômicas de produção e comercialização dos demais produtos oriundos de cana-de-açúcar;

II – estimular a criação e o desenvolvimento do comércio internacional de biocombustíveis e demais produtos oriundos de cana-de-açúcar;

III – estimular investimentos em infraestrutura para transporte e estocagem de biocombustíveis com vistas a atender a demanda da região e de países limítrofes;

IV – contribuir para o abastecimento nacional de biocombustíveis;

V – estimular pesquisa e desenvolvimento relacionados à produção e ao uso dos biocombustíveis;

VI – garantir relações de trabalho dignas;

VII – reduzir desigualdades regionais;

VIII – induzir a adequada ocupação do solo, de acordo com o zoneamento agroecológico-econômico e outros instrumentos correlatos, buscando o desenvolvimento social e econômico sem comprometer a conservação do meio ambiente.

Art. 5º Para o atendimento do disposto nesta Lei, regulamento estabelecerá também as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e industrialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, demais biocombustíveis e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2013.



Senador **BLAÍRO MAGGI**  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,  
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle



**SENADO FEDERAL**  
**PARECERES**  
**N<sup>os</sup> 379 A 381, DE 2013**

Sobre o Projeto de Lei do Senado n<sup>o</sup> 626, de 2011, do Senador Flexa Ribeiro, que *dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.*

**PARECER N<sup>o</sup> 379, DE 2013**  
**(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)**

RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

**I – RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado n<sup>o</sup> 626, de 2011, apresentado pelo Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico da região.

O art. 1<sup>o</sup> da proposição define o assunto regulado; o art. 2<sup>o</sup> autoriza o plantio de cana-de-açúcar nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais para os fins listados, desde que observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

O art. 3<sup>o</sup> determina que a expansão sustentável da cana-de-açúcar, nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, se dê mediante a observância das diretrizes listadas.

O art. 4<sup>o</sup> lista os objetivos que devem pautar o plantio de cana-de-açúcar nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal.

O art. 5<sup>o</sup> diz que regulamento estabelecerá as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e

industrialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, demais biocombustíveis e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal.

Por fim, o art. 6º traz a cláusula de vigência.

O PLS nº 626, de 2011, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo a esta última a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar a respeito de programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

Preliminarmente, consideramos que o PLS nº 626, de 2011, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação ao mérito, o Autor apresenta argumentos convincentes e coerentes com a realidade da região que seria afetada pela aprovação do PLS. A existência na região amazônica de amplas áreas já exploradas com pecuária ou com lavouras, que possuem alta aptidão para a produção de cana-de-açúcar e que estão impossibilitadas de participar da produção nacional de álcool configura uma situação inconsistente com as necessidades de produção de energia renovável no nosso País.

O estudo mencionado na Justificação do PLS traz informações de grande relevância: o Estado do Pará possui, considerando apenas a região hoje ocupada pela atividade agropastoril, predominantemente pecuária extensiva, 9 milhões de hectares com aptidão para produzir cana-de-açúcar, o que supera

em muito o que o Brasil planta hoje, cerca de 6,6 milhões de hectares. Trata-se de potencial produtivo que não pode ser desprezado.

O autor redigiu a sua proposição com os cuidados necessários para evitar que ocorra uma expansão desenfreada da lavoura de cana-de-açúcar na região ao explicitar, no §5º, que “*regulamento estabelecerá também as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e industrialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, demais biocombustíveis e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal*”.

A ampliação da produção de cana-de-açúcar na Amazônia Legal, desde que observadas as restrições relativas às alterações ambientais, possibilitaria a elevação da produtividade da terra e do trabalho naquelas áreas ocupadas, predominantemente, por atividades pouco produtivas, contribuindo para a geração de riqueza e empregos.

Portanto, no mérito somos favoráveis ao PLS em análise.

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

Sala da Comissão, 22 de março de 2012.

SENADOR BENEDITO DE LIRA, Presidente

, Relator

**Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 626, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA 5ª REUNIÃO, DE 22/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** SENADOR BENEDITO DE LIRA

**RELATOR:** ~~SENADOR JOÃO DURVAL~~ (SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI)

**Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

Wellington Dias (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lidice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)

**Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)**

Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. Ivonete Dantas (PMDB)

**Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)**

Cássio Cunha Lima (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Dicero Lucena (PSDB)	2. VAGO
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM)

**PTB**

Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
----------------------	---------------------

**PR**

Vicentinho Alves	1. Magno Malta
------------------	----------------

**PSD PSOL**

VAGO	1. Randolfe Rodrigues
------	-----------------------

**PARECER Nº 380, DE 2013**  
**(Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária)**

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ANTONIO RUSSO**

**I – RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, apresentado pelo Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico da região.

O art. 1º da proposição define o assunto regulado; o art. 2º autoriza o plantio de cana-de-açúcar nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais para os fins listados, desde que observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

O art. 3º determina que a expansão sustentável da cana-de-açúcar, nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, se dê mediante a observância das diretrizes listadas.

O art. 4º lista os objetivos que devem pautar o plantio de cana-de-açúcar nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal.

O art. 5º diz que regulamento estabelecerá as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e

industrialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, demais biocombustíveis e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal.

Por fim, o art. 6º traz a cláusula de vigência.

O PLS nº 626, de 2011, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo a esta última a decisão terminativa.

Em 26 de abril de 2012 foi realizada audiência pública na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária em cumprimento ao requerimento nº 12, de 2012-CRA, de autoria dos Senadores Delcídio Amaral e Sérgio Souza, com o objetivo de instruir o PLS em análise.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar a respeito de programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

Preliminarmente, consideramos que o PLS nº 626, de 2011, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação ao mérito, o Autor apresenta argumentos convincentes e coerentes com a realidade da região que seria afetada pela aprovação do PLS. A existência na região amazônica de amplas áreas já exploradas com pecuária ou com lavouras, que possuem alta aptidão para a produção de cana-de-açúcar e que estão impossibilitadas de participar da produção nacional de álcool configura uma situação inconsistente com as necessidades de produção de energia renovável no nosso País.

O estudo mencionado na Justificação do PLS traz informações de grande relevância: o Estado do Pará possui, considerando apenas a região hoje ocupada pela atividade agropastoril, predominantemente de pecuária extensiva, 9 milhões de hectares com aptidão para produzir cana-de-açúcar, o que supera em muito o que o Brasil planta hoje, cerca de 6,6 milhões de hectares. Trata-se de potencial produtivo que não pode ser desprezado.

É importante ressaltar que, durante a audiência pública realizada pela CRA em 26 de abril de 2012, o representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento apresentou resultados de estudo do próprio Ministério que mostram a necessidade de 6,7 milhões de hectares de terras adicionais, em relação ao ano de 2008, para atendimento das demandas futuras de etanol e açúcar até 2017.

O mesmo estudo apontou a existência de 64 milhões de hectares, em todo o território nacional, aptos a serem utilizados para o plantio de diversas culturas, inclusive da cana-de-açúcar, mas que são ocupados com pecuária de baixa produtividade. Ou seja, a produção agrícola pode ser aumentada sem que seja preciso desmatar novas áreas. Esta informação corrobora os argumentos apresentados na justificação do PLS nº 626, de 2011.

O autor redigiu a sua proposição com os cuidados necessários para evitar que ocorra uma expansão desenfreada da lavoura de cana-de-açúcar na região ao explicitar, no §5º, que *“regulamento estabelecerá também as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e industrialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, demais biocombustíveis e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal”*.

A ampliação da produção de cana-de-açúcar na Amazônia Legal, desde que observadas as restrições relativas às alterações ambientais, possibilitaria a elevação da produtividade da terra e do trabalho naquelas áreas ocupadas, predominantemente, por atividades pouco produtivas, contribuindo para a geração de riqueza e empregos.

Portanto, no mérito somos favoráveis ao PLS em análise.

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2012.

, Presidente

, Relator



SENADOR ANTONIO RUSSO

, Relator "AD HOC"

**Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 626, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 01/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
**PRESIDENTE:** Sen. Acir Gurgacz  
**RELATOR:** \_\_\_\_\_

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Delcídio do Amaral (PT) <i>Delcídio do Amaral</i>	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) <i>Antonio Russo</i>	2. Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>
Zeze Perrella (PDT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) <i>(Presidente)</i>	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>Rodrigo Rollemberg</i>	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB) <i>Casildo Maldaner</i>	2. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	3. Tomás Correia (PMDB) <i>Tomás Correia</i>
Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP) <i>Ivo Cassol</i>	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP) <i>Benedito de Lira</i>	6. João Alberto Souza (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>	
Sérgio Souza (PMDB) <i>Sérgio Souza</i>	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	2. Cidinho Santos (PR)
<b>PSD PSOL</b>	
Sérgio Petecão	1. Marco Antônio Costa

**PARECER Nº 381, DE 2013****Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)**RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ****I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 626, de 2011.

A iniciativa do Senador Flexa Ribeiro, acima epigrafada, autoriza o plantio de cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, desde que respeitadas as disposições do Código Florestal vigente.

De acordo com o art. 3º do projeto, a expansão sustentável da cana-de-açúcar nas áreas autorizadas deverá observar: a proteção do meio ambiente; a conservação da biodiversidade e a utilização racional dos recursos naturais; o uso de tecnologia apropriada; o respeito à função social da propriedade; a promoção do desenvolvimento econômico e social da região; a valorização do etanol como *commodity* energética; o respeito ao trabalhador, à livre concorrência e à segurança alimentar; e a ocupação prioritária de áreas degradadas ou de pastagens.

O art. 4º da proposição estabelece os objetivos da lei, dentre os quais o estímulo à produção e à comercialização nacional e internacional de biocombustíveis e demais produtos oriundos da cana-de-açúcar; a contribuição para o abastecimento nacional de biocombustíveis; a redução das desigualdades regionais e a indução à adequada ocupação do solo com base no zoneamento agroecológico-econômico e em outros instrumentos correlatos.

Pelo art. 5º do PLS, caberá ao regulamento estabelecer as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial para os fins da lei.

O projeto já foi examinado e aprovado pelas Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Para cumprir o Requerimento nº 12, de 2012-CRA, e instruir a matéria, a CRA realizou audiência pública com a presença de representantes do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As notas taquigráficas estão anexadas às fls. 21 a 64 do processado.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 626, de 2011, no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre assuntos atinentes à proteção do meio ambiente, em todas as suas formas.

Sob esse aspecto, a expansão do cultivo da cana-de-açúcar, em bases sustentáveis, como propõe o projeto, propiciará o aumento da produção de etanol, importante biocombustível da matriz energética nacional e alternativa menos poluente que os combustíveis fósseis.

É importante ressaltar que a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, ao instituir a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC); busca a redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em todas as suas diferentes fontes de emissão. Integram as diretrizes dessa política a promoção e o desenvolvimento de práticas voltadas a mitigar a mudança do clima por meio da redução dessas emissões.

Nesse sentido, a literatura científica nos apresenta inúmeros estudos que apontam papel relevante do etanol de cana-de-açúcar na mitigação das emissões de gás carbônico, um dos principais gases de efeito estufa.

Conforme consta do parecer aprovado pela CRA, o MAPA, por ocasião da audiência pública realizada em abril de 2012, apresentou estudos que “mostram a necessidade de 6,7 milhões de hectares de terras adicionais, em relação ao ano de 2008, para atendimento das demandas futuras de etanol e açúcar até 2017”.

Ainda reproduzindo texto do relator da matéria na CRA, que analisou de forma cuidadosa a matéria, o mesmo estudo do MAPA “apontou a existência de 64 milhões de hectares, em todo o território nacional, aptos a serem utilizados para o plantio de diversas culturas, inclusive da cana-de-açúcar, mas que são ocupados com pecuária de baixa produtividade. Ou seja, a produção pode ser aumentada sem que seja preciso desmatar novas áreas”.

Por sua vez, o projeto explicita que o plantio de cana-de-açúcar está autorizado nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais desde que respeitado o Código Florestal vigente – que aprovamos no Congresso Nacional, em 2012.

Por fim, verifica-se que o projeto de lei em tela conserva-se nos limites constitucionais da competência legislativa da União, atende aos pressupostos relativos à atribuição do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar. O PLS também está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

### III – VOTO

Diante do exposto votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2013.

SENADOR BLAISE MAGGI

, Presidente

Senador Acir Gurgacz  
PDT/RO  
Relator

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 626, de 2011**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 12ª REUNIÃO, DE 14/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Blairo Maggi (SENADOR BLAIRO MAGGI)

**RELATOR:** Acir Gurgacz (SENADOR ACIR GURGAÇZ)

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. VAGO
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 626/2011.

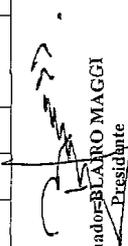
TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ (PT)					1. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				
ACHR GURGACZ (PDD/RELATOR)	X				2. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				X
JORGE VIANA (PT)					3. VANESSA GRAZZIOTTIN (PC DO B)				
ANA RITA (PT)		X			4. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
RODRIGO KOLLEMBERG (PSE)		X			5. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO IUCÁ (PMDB)					1. SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					2. EDUARDO BRAGA (PMDB)				
GARIBALDI ALVES (PMDB)					3. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				4. VITAL DO RÉGO (PMDB)				
IVO CASSOL (PP)	X				5. HUNICÍO OLIVEIRA (PMDB)				
KÁTIA ABREU (PSD)					6. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X				1. ALOYSIDO NUNES FERREIRA (PSDB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)(AUTOR)			X	
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI (PR)					1. GIM (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2. VAGO				
FERNANDO COLLOR (PTB)					3. ARMANDO MONTEIRO (PTB)				

TOTAL 10 SIM 5 NÃO 2 ABS 1 AUTOR 1 PRESIDENTE 1

ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 14/05/2013

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)

OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 15)


 Senador BLAIRO MAGGI  
Presidente

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 626, DE 2011, APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NA REUNIÃO DO DIA 14 DE MAIO DE 2013**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 626, DE 2011**

Dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico da região.

Art. 2º Fica autorizado o plantio de cana-de-açúcar em áreas alteradas e nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 3º A expansão sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal observará as seguintes diretrizes:

- I - a proteção do meio ambiente;
- II - a conservação da biodiversidade;
- III - a utilização racional dos recursos naturais;
- IV - o uso de tecnologia apropriada para produção em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal;
- V - o respeito à função social da propriedade;
- VI - a promoção do desenvolvimento econômico e social da região;
- VIII - valorização do etanol como commodity energética;
- IX - o respeito ao trabalhador;
- X - o respeito à livre concorrência;
- XI - o respeito à segurança alimentar e à nutrição adequada como direitos fundamentais do ser humano; e
- XII - a ocupação prioritária de áreas degradadas ou de pastagens.

Art. 4º O plantio de cana-de-açúcar em áreas alteradas e nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

I – promover a concorrência nas atividades econômicas de produção, comercialização, distribuição, transporte, armazenagem, revenda, importação e exportação de biocombustíveis, bem como nas atividades econômicas de produção e comercialização dos demais produtos oriundos de cana-de-açúcar;

II – estimular a criação e o desenvolvimento do comércio internacional de biocombustíveis e demais produtos oriundos de cana-de-açúcar;

III – estimular investimentos em infraestrutura para transporte e estocagem de biocombustíveis com vistas a atender a demanda da região e de países limítrofes;

IV – contribuir para o abastecimento nacional de biocombustíveis;

V – estimular pesquisa e desenvolvimento relacionados à produção e ao uso dos biocombustíveis;

VI – garantir relações de trabalho dignas;

VII – reduzir desigualdades regionais;

VIII – induzir a adequada ocupação do solo, de acordo com o zoneamento agroecológico-econômico e outros instrumentos correlatos, buscando o desenvolvimento social e econômico sem comprometer a conservação do meio ambiente.

Art. 5º Para o atendimento do disposto nesta Lei, regulamento estabelecerá também as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e industrialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, demais biocombustíveis e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2013.



Senador **BEAIRO MAGGI**  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,  
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º - Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º - Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º - Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

**LEI Nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Institui a Política Nacional sobre Mudança do  
Clima - PNMC e dá outras providências.

Of. nº 94/2013/CMA

Brasília, 14 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Decisão terminativa – PLS nº 626, de 2011

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) **aprovou em decisão terminativa**, na 12ª Reunião Extraordinária de 14/05/2013, o Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que “Dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências”.

Respeitosamente,

  
**Senador Blairo Maggi**  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,  
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

## **RELATÓRIO**

**RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI**

### **I – RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, apresentado pelo Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico da região.

O art. 1º da proposição define o assunto regulado; e o art. 2º autoriza o plantio de cana-de-açúcar nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais para os fins listados, desde que observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

O art. 3º determina que a expansão sustentável da cana-de-açúcar, nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, se dê mediante a observância das diretrizes listadas.

O art. 4º lista os objetivos que devem pautar o plantio de cana-de-açúcar nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal.

O art. 5º diz que regulamento estabelecerá as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e

industrialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, demais biocombustíveis e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal.

Por fim, o art. 6º traz a cláusula de vigência.

O PLS nº 626, de 2011, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo a esta última a decisão terminativa.

Em reunião realizada em 22 de março de 2012, a CDR aprovou o Relatório, de minha autoria, que passou a constituir o Parecer da Comissão pela aprovação do Projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

## II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos III e VIII do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária opinar sobre proposições pertinentes a agricultura, pecuária e abastecimento ou ao uso e conservação do solo na agricultura.

Preliminarmente, consideramos que o PLS nº 626, de 2011, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação ao mérito, o Autor apresenta argumentos convincentes e coerentes com a realidade da região que seria afetada pela aprovação do PLS. A existência na região amazônica de amplas áreas já exploradas com pecuária ou com lavouras, que possuem alta aptidão para a produção de cana-de-açúcar e que estão impossibilitadas de participar da produção nacional de álcool configura uma situação inconsistente com as necessidades de produção de energia renovável no nosso País.

O estudo mencionado na Justificação do PLS traz informações de grande relevância: o Estado do Pará possui, considerando apenas a região hoje ocupada pela atividade agropastoril, predominantemente pecuária extensiva, 9 milhões de hectares com aptidão para produzir cana-de-açúcar, o que supera em muito o que o Brasil planta hoje, cerca de 6,6 milhões de hectares. Trata-se de potencial produtivo que não pode ser desprezado.

O autor redigiu a sua proposição com os cuidados necessários para evitar que ocorra uma expansão desenfreada da lavoura de cana-de-açúcar na região ao explicitar, no art. 5º, que *“regulamento estabelecerá também as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e industrialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, demais biocombustíveis e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal”*.

A ampliação da produção de cana-de-açúcar na Amazônia Legal, desde que observadas as restrições relativas às alterações ambientais, possibilitaria a elevação da produtividade da terra e do trabalho naquelas áreas ocupadas, predominantemente, por atividades pouco produtivas, contribuindo para a geração de riqueza e empregos.

Portanto, no mérito somos favoráveis ao PLS em análise.

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

Fragmentos das notas taquigráficas da apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2013, na CMA, em 14 de maio de 2013

**Reunião:** CMA – 12ª Reunião Extraordinária

**Data:** 14/05/2013

**Horário de Início:** 08:27

## ITEM 20

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 626, de 2011

- Terminativo -

*Dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.*

**Autoria:** Senador Flexa Ribeiro

**Relatoria:** Senador Acir Gurgacz

**Relatório:** Pela aprovação

Com a palavra o Relator, Senador Acir Gurgacz.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco/PDT – RO) – Muito obrigado, Sr. Presidente, pela inversão de pauta para que a gente possa discutir este tema, que é da maior importância para nós na Amazônia.

O projeto dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal.

A matéria foi aprovada na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária no dia 1º de novembro de 2012, com relatório do Senador Mozarildo Cavalcanti.

O plantio de cana-de-açúcar na Amazônia foi restringido pelo Decreto nº 6.961, de 2009, resultando em prejuízos e na possível paralisação de empreendimentos importantes na Região Norte.

Quero fazer um resumo, Sr. Presidente, do que foi enviado pela Embrapa:

*Estimativas demonstram que o País não necessita incorporar novas áreas com cobertura nativa ao processo produtivo, podendo expandir a área de cultivo da cana-de-açúcar em áreas degradadas ou pastagens, sem afetar diretamente as terras utilizadas para a produção de alimentos. A cana-de-açúcar possui uma boa capacidade de desenvolvimento, tanto nos trópicos, quanto em regiões temperadas. Ela está atualmente dispersa em todos os continentes, sendo cultivada em todas as regiões tropicais e subtropicais do mundo. Assim, pode se cultivada nas áreas alteradas e de Cerrado e Campos Gerais da Amazônia, sem restrições de desenvolvimento, necessitando de seleção e adaptação de cultivares. Conforme a legislação ambiental vigente, deverão ser*

*excluídas do cultivo de cana-de-açúcar as terras com declividade superior a 12%.*

*A Amazônia possui clima do tipo tropical chuvoso, com temperatura média do ar, durante o mês mais frio, superior a 18 graus e um período seco bem definido durante a estação do inverno.*

*Essas condicionantes de temperatura e de precipitação demonstram baixo risco climático para o desenvolvimento técnico e econômico da cultura de cana-de-açúcar na nossa região.*

*De acordo com o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico da Sedam do Estado de Rondônia, de 2001, o Estado de Rondônia possui um potencial em torno de 59% apropriado para a lavoura, mais de 16% para pastagens plantadas e mais de 5% para reflorestamento, ou pastagem nativa. Esses números são confiáveis, desde que se respeite a declividade menor que 12%.*

*Uma produção de álcool e açúcar de forma sustentável, com o uso racional de insumos e melhor aproveitamento dos recursos naturais, proporciona geração de energia elétrica com utilização do bagaço, a utilização de prática conservacionista para uso do solo e água, colheita mecanizada sem o uso da prática da queima, acesso ao aproveitamento de crédito de carbono e outros mecanismos nacionais e internacionais que permitam atrair investimentos na região desses empreendimentos, aumento na ocupação permanente da mão de obra qualificada local, com a substituição da colheita manual pela colheita mecanizada, qualificação sistemática dos trabalhadores em função da tecnologia ou da tecnificação do sistema do cultivo, investimentos públicos e privados em treinamentos nos complexos agroindustriais e infraestrutura.*

*Em Rondônia, por exemplo, Sr. Presidente, existem quatro plantas agroindustriais de produção de cana-de-açúcar para transformação em etanol.*

*A usina de açúcar e álcool de Primavera, em Rondônia, começou a ser implantada em 2004, com uma capacidade de moagem de 10 mil toneladas de cana ao ano, a usina de Cerejeiras começou a ser implantada em 2007 e está em plena operação; a usina de Santa Luzia D'Oeste está em plena operação também; e em Ji-Paraná também existe uma usina sucroalcooleira em funcionamento.*

*As quatro usinas enfrentam dificuldades para contrair financiamento de bancos estatais, o que dificulta a expansão da produção e o processamento. Esses empreendimentos conseguiram a Licença Ambiental de Operação antes da edição do Decreto nº 6.961, de 2009, que restringiu essas atividades na Amazônia e no Pantanal.*

A conclusão da Embrapa é a seguinte: “A Amazônia e o Estado de Rondônia possuem condições de solo e clima e áreas já transformadas, ou seja, áreas que já foram desmatadas, que permitem o cultivo econômico da cana-de-açúcar na nossa região.”

Esse é um estudo feito pela Embrapa, Sr. Presidente, que nos embasou para que nós possamos aprovar esse Projeto do Senador Flexa Ribeiro, liberando o financiamento da cultura do plantio da cana-de-açúcar na Amazônia.

Portanto, o nosso parecer é pela aprovação dessa matéria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Obrigado, Senador Acir Gurgacz.

Em discussão, então, o Projeto de Lei nº 626, de 2011.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco/PP – RO) – Para discutir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Para discutir, Senador Ivo Cassol.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco/PP – RO) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu concordo com o relatório do Senador Acir Gurgacz.

É inaceitável a maneira que são impostos para nós da Amazônia alguns tipos de cultivo, especialmente quando se tem que deixar a oportunidade de livre comércio, do que, na verdade, o mundo está precisando. Hoje, o Brasil está com um déficit de etanol muito grande. Há usinas no Nordeste fechando portas, com dificuldades. Ao mesmo tempo, na Região Amazônica, se puseram contra esses empreendimentos.

O que temos de deixar bem claro é que nós não estamos autorizando, nesta Comissão de Meio Ambiente e Fiscalização, desmatamento para plantio de cana. O que estamos tratando, sim, nesse projeto, é de áreas já degradadas, já utilizadas, que fiquem como melhor opção para o empreendedor e o para o Governo de cada Estado.

A exemplo disso, foi citada a Usina de Santa Luzia, no Município de Santa Luzia D'Oeste. Na época em que fui governador é que foi incentivada aquela usina de álcool. Há um outro empreendimento na saída para o Acre, perto de Jaci-Paraná, um empreendimento que está sendo implantado. Também há na cidade de Cerejeiras um empreendimento em que o proprietário já adquiriu a terra, já fez o plantio da cana. E as dificuldades e as barreiras que há para liberar essa linha de financiamento... Infelizmente, é o preço que o Brasil está pagando pela ineficiência em vários setores, a exemplo dos portos, das rodovias, das ferrovias.

Além disso, tem de se buscar o etanol em outros Estados da Federação brasileira, tendo um custo de frete muito maior, muitas vezes, que o preço do combustível.

Sr. Presidente, eu sou a favor de deixamos aberto, para que cada empreendedor possa implementar essa política de produção, sem alterar o que já está desmatado. Sou a favor, acompanho a aprovação, para que possamos empreender novos negócios na Amazônia, não só soja, como está entrando na região de Ariquemes, Castanheiras, Rolim de Moura, Ji-Paraná e já entrou em Vilhena, Chupinguaia, Cerejeiras. É disso que precisa. Tem de deixar oportunidade para o que é mais lucrativo no momento oportuno.

Portanto, somos a favor de que o plantio de cana na Amazônia seja liberado em áreas já desmatadas, áreas que podem ser aproveitadas para o plantio.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Obrigado, Senador Ivo Cassol,

Continua em discussão.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco/PDT – RO) – Só para discutir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Para discutir, Senador Acir Gurgacz.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco/PDT – RO) – Outro argumento que trago, Sr. Presidente, é o de que o Decreto nº 6.961, de 2009, previa, no seu art. 2º, a revisão do zoneamento, avaliando as condições de plantio de cana-de-açúcar e a possibilidade de utilização de novas áreas na Amazônia Legal.

Porém, até agora, os estudos desse zoneamento não foram realizados. Entretanto, estudos da Embrapa recomendam o plantio de cana-de-açúcar nessas áreas, como em Rondônia, onde há quatro plantas agroindustriais sucroalcooleiras em funcionamento.

O que é mais grave é que essas usinas tiveram a sua autorização antes do Decreto nº 6.961, tinham a sua autorização ambiental, estão em funcionamento e não conseguem mais ter acesso a crédito, para que possam continuar os investimentos, Sr. Presidente. Então, o Governo deu autorização; depois da autorização, veio um decreto, que inviabilizou essas quatro indústrias, depois do investimento feito.

É só para contribuir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Obrigado, Senador Acir Gurgacz.

Continua em discussão o Projeto de Lei nº 626.

Com a palavra, o Senador Ataídes.

**O SR. ATAÍDES OLIVEIRA** (Bloco/PSDB – TO) – Obrigado, Sr. Presidente.

Bom dia, Presidente, todos os Senadores e Senadoras.

Em princípio, eu quero parabenizar o nosso Senador Flexa Ribeiro e o nosso nobre Relator Acir Gurgacz.

Referindo-me ao meu Estado, que é eminentemente agrícola, nós temos dezenas e dezenas – eu não tenho esse número agora – de áreas degradadas, ou seja, nós podemos plantar centenas de quilômetros quadrados sem sequer derrubar uma só árvore. E nós temos de dar emprego e distribuir renda no nosso Estado. Então, eu vejo esse projeto de extrema relevância e de bom alvitre.

Quero, novamente, parabenizar e dizer que estou de pleno acordo que este seja projeto seja aprovado o mais breve possível, que vai muito beneficiar nossa região.

Só isso, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Muito obrigado, Senador Ataídes Oliveira.

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (Bloco/PSB – DF) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Para discutir, Senador Rodrigo Rollemberg.

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (Bloco/PSB – DF) – Sr. Presidente, é só para manifestar uma preocupação.

Eu acho que é um projeto que merece debate, mas eu apenas queria registrar que uma das questões mais saudadas nos últimos tempos foi o fato de a Embrapa concluir o zoneamento em relação à cana-de-açúcar no Brasil, identificando de forma científica onde deveríamos ter a cultura da cana ou não.

Eu entendo que isso deve ser um modelo para outras culturas, ou seja, as políticas públicas buscarem o apoio do conhecimento técnico, do conhecimento científico para poder dizer o que deve ser ou o que não deve ser, onde devemos ter determinadas culturas ou onde não devemos em função do impacto que ocorre no meio ambiente, em função da viabilidade econômica, ouvindo a comunidade científica.

Quanto mais utilizarmos esse conhecimento técnico e científico, melhor será para o País e me lembro que acompanhei o Presidente Lula quando esteve na FAO para falar sobre agroenergia; e me lembro que ele usou até uma expressão que teve muita repercussão quando disse que muitos dos que apontam os dedos contra o Brasil em relação à utilização da geração de energia na Amazônia estão com os dedos sujos de óleo. Ele deixou muito claro ali naquele momento que, na Amazônia brasileira, não era permitido o plantio de cana-de-açúcar, ou seja, a cana que estava produzindo o etanol, essa energia importante para o País, estava sendo produzida apenas em áreas identificadas pela Embrapa como adequadas.

Entendo que esse é o melhor modelo, Sr. Presidente, que deveria ser adotado pelo País.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco/PDT – RO) – Para discutir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Muito obrigado, Senador Rodrigo Rollemberg.

Para discutir, o Relator do projeto, Senador Acir Gurgacz.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco/PDT – RO) – Sr. Presidente, só para contrapor ao nosso colega Rodrigo Rollemberg.

Esse estudo feito pela Embrapa, naquela época, não realizou o estudo feito na Amazônia. Ele estudou todo o País, mas excluiu a Amazônia. O estudo que a Embrapa fez sobre a Amazônia é mais recente e nos dá total condições do plantio da cana-de-açúcar. Naquela época, foi feito um estudo, um zoneamento e não fez parte, Senador Rodrigo Rollemberg; a Embrapa fez um estudo no País, mas não fez parte desse estudo a Região Amazônica. Por isso que não consta no resultado da Embrapa a Amazônia plantando cana-de-açúcar.

Só para deixar isso claro, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Muito obrigado, Senador Acir.

Para discutir, Senador Flexa Ribeiro, que é o autor da matéria.

Com a palavra o Senador Flexa.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – Sr. Presidente, Senador Blairo Maggi, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, eu quero aqui colocar o meu testemunho a respeito desse projeto.

Esse projeto foi concebido e apresentado por uma razão muito simples: nós não temos como imaginar a Amazônia, Senador Rollemberg, como uma Amazônia única. Nós temos diversas amazônias, diversos biomas dentro do bioma amazônico. Então, V. Ex<sup>a</sup>, pelo que pude compreender, chegando ao final da sua fala, colocou que haveria necessidade de um estudo da Embrapa para que V. Ex<sup>a</sup> pudesse se posicionar a favor do projeto.

O Senador Acir Gurgacz já respondeu aquilo que poderia dizer a V. Ex<sup>a</sup> que a Embrapa não fez o estudo da Amazônia porque ela foi excluída propositalmente do estudo feito. Mais do que isso, eu posso encaminhar a V. Ex<sup>a</sup> um estudo feito pela ESALQ que é uma universidade de São Paulo da maior qualidade no agronegócio e que tem estudos feitos para o Estado do Pará que se estendem à Amazônia, mostrando não só a vocação, como resultados concretos da potencialidade que tem a Amazônia em colaborar com o nosso País no plantio de cana para a produção de açúcar e etanol.

No Estado do Pará, já existe uma usina de produção de álcool e açúcar em Ulianópolis. É uma das usinas mais produtivas do nosso País, e isolada do sistema, o que pode dar a V. Ex<sup>a</sup> a certeza de que a região não só é propícia como está aberta para esse plantio. Por quê? Porque o projeto, em nenhum momento, pretende retirar árvores, floresta para que se plante cana. Longe disso! O que se pretende é utilizar os cerrados, e existem muitos – Roraima é, praticamente, cerrado; no Marajó; no próprio Centro-Oeste, há regiões de cerrado que podem e devem ser utilizadas –, os pastos naturais, também, que temos bastante no Marajó, e áreas já antropizadas, áreas já alteradas e que estão abandonadas. Há muitas áreas de fazendas que foram desativadas e que estão lá, como dizem, cheias de juquirá. O agronegócio está usando parte dessa área, mas nós podemos utilizá-la para a cana também.

Então, eu queria pedir aos companheiros, até porque esse projeto vai à Câmara dos Deputados... A Câmara instalou uma comissão, Senadora Ana Rita, para estudar exatamente esta matéria: a produção de cana-de-açúcar na Amazônia. Está montada na Câmara dos Deputados. Então, é importante que nós aproveemos aqui e remetamos o projeto à Câmara para que, dentro dessa comissão que faz o estudo do assunto, ele possa, então, continuar a ser discutido e levado adiante, se Deus quiser.

Então, peço aos Srs. Senadores e às Sr<sup>as</sup> Senadoras que possam acompanhar favoravelmente a aprovação do projeto para que ele continue tramitando na Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Muito obrigado, Senador Flexa.

Pela ordem, Senador Ataídes.

**O SR. ATAÍDES OLIVEIRA** (Bloco/PSDB – TO) – ... um informativo. Lá no nosso Tocantins, temos hoje em funcionamento mais de 20 usinas de biodiesel. Repito: mais de 20 usinas de biodiesel. Posso, então, informar ao nosso eminente Senador Rodrigo que, até então, nós não tivemos um problema sequer, não derrubamos uma árvore sequer. E estamos produzindo, estamos dando emprego e distribuindo renda.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Muito obrigado, Senador Ataídes.

Continua em discussão o Projeto nº 626.

Com a palavra, Senadora Ana Rita.

**A SRª ANA RITA** (Bloco/PT – ES) – Sr. Presidente, eu gostaria aqui de manifestar a minha posição. Já conversei com o Senador Acir a respeito desse projeto, já manifestei a minha opinião a respeito, mas, de qualquer modo, quero aqui, primeiro, destacar que esse projeto precisa ser bastante debatido nesta Comissão. Acho que nós não podemos aqui hoje ser precipitados com esse projeto. Esse projeto precisa ser mais debatido em minha opinião. Particularmente, tenho uma opinião sobre ele, mas quero participar do debate, quero contribuir com o debate.

Por isso, quero aqui fazer um destaque a respeito dessa matéria, em que o Governo Federal já definiu uma posição. Essa posição está expressa no Projeto de Lei nº 6.077 – que já foi lembrado aqui e está tramitando na Câmara dos Deputados –, apresentado em setembro de 2009:

*Dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar destinada à produção de açúcar, etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar, estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico nacional da cana-de-açúcar, e dá outras providências.*

No seu art. 3º, o projeto de lei diz o seguinte, também no inciso I:

*Art. 3º Fica vedada, a partir da vigência desta Lei, para fins de produção de açúcar, etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar:  
I – A expansão do plantio de cana-de-açúcar nos biomas Amazônia e Pantanal e na Bacia do Alto Paraguai.*

Ou seja, Sr. Presidente, eu penso que nós precisamos fazer um debate muito mais profundo sobre isso, até porque o Brasil sediou a Rio+20 e, naquela ocasião, nós assumimos diversos compromissos internacionais, que fazem parte de uma agenda mundial.

Então, na minha opinião, não é adequado que nós, depois de tantos compromissos e de tantas expectativas por parte não só da população brasileira, de organizações nacionais, mas também de organizações internacionais, que o Brasil, através do Congresso Nacional, autorize o plantio de cana-de-açúcar na Amazônia.

Eu tenho uma profunda preocupação sobre isso, acho que mesmo as áreas, conforme o Senador Acir aqui bem relatou e que tem um estudo da Embrapa, que já estão devastadas, na minha opinião, têm que ser recuperadas e não substituídas por plantio de cana-de-açúcar. Eu penso desse jeito. Eu acho que nós temos que recuperar nossa Floresta Amazônica, recuperar esses biomas, e não colocar no lugar plantio de cana-de-açúcar. Sabe por quê? Porque nós estaremos abrindo um grande precedente no nosso País para que outras áreas em situações semelhantes possam também receber esse tipo de plantio.

Então, eu acho que nós temos que ter a preocupação, um olhar preferencial no sentido de recuperar aquilo que já foi devastado e não é com o plantio de cana-de-açúcar que nós vamos recuperar.

Enfim, eu quero aqui fazer o debate. Pode ser até que eu seja convencida do contrário, mas eu quero que esse debate seja mais profundo, Senador Acir. Eu respeito muito o relatório de V. Exª, acho que o senhor teve o

cuidado de buscar a opinião da Embrapa, um estudo técnico da Embrapa, é um debate que nós precisamos fazer.

Então, peço à Presidência, ao Senador Blairo Maggi, que essa discussão ela precisa ser aprofundada, que nós não esgotemos aqui hoje esse debate, mas que ele possa ser ampliado, até porque há um outro projeto tramitando na Câmara e nós precisamos construir isso de forma bem combinada, bem articulada, e não de forma precipitada. Não quero dizer que o projeto está sendo encaminhado de forma precipitada; de forma alguma, mas eu acho que é um tema difícil, um tema complexo e um tema que precisa ser melhor debatido.

É isso, Sr. Presidente.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco/PP – RO) – Para discutir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Obrigado, Senadora Ana Rita.

Continua a discussão.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco/PDT – RO) – Para discutir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Para discutir, Senador Ivo Cassol, Senador Flexa e Senador Acir.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco/PP – RO) – Olha, eu só quero fortalecer aqui e convidar a nobre colega Senadora Ana Rita, pelo Estado do Espírito Santo se não estou enganado, que venha fazer uma visita a nós, no Estado de Rondônia, e eu faço questão de acompanhá-la à região da cidade de Espigão D'Oeste, onde temos não é centenas, mas milhares de famílias que vieram do Espírito Santo, pessoas que hoje estão mexendo com gado leiteiro, com café, com cacau. Se existe alguma área já degradada, já há muito tempo derrubada e se nós falarmos para eles que é para eles reflorestarem, imagina se nós fizéssemos isso, a mesma coisa para os proprietários no Estado do Espírito Santo. Fosse falar lá no Estado do Espírito Santo, um Estado pequeno, geograficamente, mas um Estado grande de coração, porque ajudou a desenvolver a Amazônia.

Portanto, quando nós estamos debatendo aqui, Senadora, nós não estamos debatendo aqui para aumentar o desmatamento. Nós estamos debatendo aqui para que a gente possa dar opção para implementar. Nós temos um exemplo que eu quero citar aqui à senhora: foi autorizado pelo Governo Federal o projeto da usina no Município de Santa Luzia D'Oeste, no Município de Cerejeira e no Município de Jaci-Paraná, antes de sair o decreto, antes de sair a lei que proibisse o plantio de cana. Resultado: hoje os proprietários têm dificuldade com o acesso de linha de financiamento.

Se nós já somos o pulmão do mundo, nós temos mais do que 75% da nossa mata preservada no Estado de Rondônia – temos 75%, Sr. Presidente, da nossa mata preservada, Sr. Presidente! – e ainda a gente tem que ouvir que tem que ainda reflorestar as outras que estão desmatadas. Eu não pactuo com isso, não. Eu moro lá, mora lá há 35 anos!

Então, vamos começar a falar para o Estado de São Paulo fazer isso. Vamos começar a falar para o Distrito Federal fazer isso, porque, aqui, no Distrito Federal... querem um lugar mais quente do que aqui quando chega esse tempo de seca? Nós, Senadores, estamos acostumados a outros lugares, aqui não é úmido, é seco. A gente passa momentos, nos meses de julho,

agosto, setembro, de dificuldade até para respirar à noite. Se fosse reflorestar, por que não seria bom? Seria também ótimo. Eu sou a favor disso.

Agora, nós estamos defendendo aqui uma opção alternativa para aqueles que estão implantados, com desmatamento. Um exemplo, pode substituir parte do capim. Hoje a criação do gado é mais profissionalizada no Estado. Antigamente era só boi alongado no pasto. Hoje, não. Hoje há confinamento e semiconfinamento em toda a Região Amazônica. No Pará também ocorre assim, Senador Flexa Ribeiro.

Então, é uma opção alternativa para buscar um melhor resultado. Mas, agora, na Amazônia, a gente é privado de tudo. Quando veio o FPE esses dias, os outros Estados tomaram a fatia dos Estados da Região Norte, o senhor também perdeu o Estado do Mato Grosso. E ninguém colocou a mão no bolso para compensar a gente.

Eu saí de Santa Catarina, outros saíram do Nordeste, do Ceará, outros saíram do Espírito Santo para poder ajudar a fazer o Estado, forte, igual ao Estado de Rondônia ou ao Estado do Pará, ou ao Estado do Acre ou tantos outros.

O que queremos? Só estamos buscando aquilo que já foi autorizado pelo Governo Federal, na época, ou ocupa a Amazônia ou entrega a Amazônia: usar de modo responsável, mesmo que seja cana-de-açúcar, mesmo que seja soja, mesmo que seja milho, mesmo que seja arroz, mesmo que seja capim. Recupere-se e que seja uma opção alternativa que compense financeiramente; e não a gente ser privado disso ou daquilo, da forma que a gente é hoje.

Todos os Estados cobram da gente, mas nenhum outro Estado tem dó da Amazônia. Só querem exigir da gente.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Obrigado, Senador Ivo Cassol.

Continua a discussão do projeto de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

Para discutir, o autor do projeto, Senador Flexa Ribeiro.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco/PSDB – PA) – Presidente, Senador Blairo Maggi, o Senador Ivo já expôs aqui com bastante propriedade, quero só aditar pelo menos um raciocínio.

Senadora Ana Rita, V. Ex<sup>a</sup> é uma Senadora competente, preparada, inteligente e que tão bem representa o Estado do Espírito Santo, em nenhum momento nós estamos imaginando em fazer o uso dessas áreas alteradas fora do Código Florestal, que foi aprovado por nós. Ou seja, vamos aproveitar, dentro do Código Florestal. Então, é inimaginável que possamos ter 100% da floresta retomada, até porque a legislação não diz isso.

As áreas que têm que ser compensadas já foram definidas pelo Código Florestal. V. Ex<sup>a</sup> participou ativamente da discussão do Código Florestal aqui na CMA. O que nós temos já é uma legislação que define as áreas que têm que ser recuperadas, têm que ser reflorestadas e quais áreas mínimas que se podem utilizar.

Dentro da legislação é que se pretende o uso dessas áreas para ajudar o Brasil. O Brasil, hoje, é importador de etanol, Senador Blairo Maggi. O custo do etanol é quase o mesmo o da gasolina, que o Brasil importa também.

Então, são posições que V. Ex<sup>a</sup> tem que entender que é de apoio, de ajuda ao nosso País e dentro da legislação do meio ambiente, que é o

Código Florestal, que define as áreas mínimas a serem utilizadas – ou máximas, melhor dizendo.

Esse projeto de lei a que V. Ex<sup>a</sup> fez referência, que é de 2009, foi encaminhado junto com o decreto que não permite financiamento. O Governo baixou um decreto sem nenhum sentimento ou nada tecnicamente, cientificamente. Eu entendo a preocupação de V. Ex<sup>a</sup> com relação à necessidade de se discutir mais o assunto e que Governo deveria ter tido antes de baixar o decreto. O decreto foi colocado sem nenhuma intenção de discutir o assunto. E a aprovação do projeto na CMA não define a aprovação final. Pelo contrário, ele vai à Câmara e vai ao encontro do projeto que V. Ex<sup>a</sup> quer discutir lá na Câmara dos Deputados.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco/PDT – RO) – Para discutir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR - MT) – Obrigado, Senador Flexa Ribeiro.

Com a palavra, para discutir, o Senador Acir Gurgacz.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco/PDT – RO) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero cumprimentar a Senadora Ana Rita pelas colocações que S. Ex<sup>a</sup> teve o cuidado de fazer de forma muito profissional e inteligente.

Com relação a sua preocupação, Senadora, em reflorestar a Amazônia, entendo que isso já foi muito debatido aqui nesta Casa, na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional, em relação à diminuição da área de plantio de 50% para 20% na Amazônia.

Esse debate já aconteceu e nós estamos colocando, com relação ao plantio da cana-de-açúcar, Senadora Ana Rita, exatamente nesses apenas 20%. Já foi determinado que nós podemos utilizar somente 20% da Amazônia. Os outros 80% são a área que, se houver área de plantio, tem ser reflorestada, como V. Ex<sup>a</sup> bem colocou.

Vamos cuidar da Amazônia? Vamos, mas dentro desses 80% com que a Lei, eu diria, nos penalizou, porque nós tínhamos a possibilidade de plantar em até 50% da Amazônia e a Lei mudou para 20%.

Então, é nesses 20%, Sr. Presidente, que nós queremos fazer o plantio da cana-de-açúcar. E isso não quer dizer que será plantada a cana-de-açúcar. É só uma autorização para que, quando o mercado entender que isso é importante, isso se faça.

Nós queremos plantar, por exemplo, cana-de-açúcar em Rondônia para podermos atender o mercado do Amazonas, do Acre, de Roraima, Estados que ficam próximos da gente. Hoje, nós recebemos parte do álcool consumido em Rondônia e nesses Estados proveniente de Mato Grosso e de Paulínea, em São Paulo. Então, a distância desse produto é muito grande e, por isso, o álcool em Rondônia, no Amazonas, no Acre e Roraima é muito mais caro do que nos demais Estados brasileiros.

Então, só para pontuar, nós estamos falando em plantio apenas nesses 20% onde o Código Florestal já concluiu que podemos plantar. Plantar cana-de-açúcar, capim, feijão, arroz, soja é a mesma coisa. Não há porque penalizarmos ainda mais a Amazônia, não deixando que tenhamos acesso a financiamento para garantir a produção de etanol e açúcar na Amazônia, em especial na nossa aérea de Rondônia.

Eram essas as nossas colocações. Eu gostaria de esclarecer a Senadora Ana Rita que não queremos e não podemos reflorestar toda

Amazônia. São apenas esses 20% que nós temos o direito de plantar; são nesses 20% apenas a nossa intenção de fazer o plantio da cana-de-açúcar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Muito obrigado, Senador Acir Gurgacz.

Continua em discussão o Projeto de Lei nº 626, de 2011, que dispõe sobre o cultivo sustentável de cana-de-açúcar nas regiões alteradas e nos biomas do Cerrado e Campos.

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco/PMDB – RO) – Para discutir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Tem a palavra o Senador Valdir Raupp, para discutir o projeto.

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco/PMDB – RO) – Sr. Presidente, eu cheguei agora e não ouvi a fala dos colegas Senadores, antes da manifestação do Senador Acir Gurgacz. Pude acompanhar um aparte do pronunciamento do Senador Acir.

Eu vou nessa mesma linha. Eu não sou especialista nessa área ambiental e nem no plantio da cana-de-açúcar, mas entendo que a cana-de-açúcar é menos prejudicial ao meio ambiente do que a pastagem, do que o pasto ou de uma simples capoeira em terras degradadas.

Eu acho que a cana-de-açúcar não vai, nas áreas permitidas para plantio na Amazônia, no Estado de Rondônia ou em outro Estado da Amazônia... Por exemplo, o Acre já teve uma usina no passado, que poderia ser reativada.

Rondônia tem apenas uma usina de açúcar e álcool muito pequena ainda. Há agora mais uma para ser instalada em Cerejeira e está enfrentando a maior burocracia que uma empresa poderia enfrentar. Os empresários estão quase quebrando, pois já estão lá há cinco ou seis anos. Já plantaram uma quantidade para fazer a semente, para fazer a muda e não conseguem avançar, porque as instituições financeiras não aprovam o financiamento por causa do meio ambiente. E isso que foi aprovado, essa usina, aconteceu antes dessa legislação que proíbe a instalação de usinas na Amazônia.

Então, para concluir e não me estender muito, eu voto favorável porque, repito, eu acho que a cana-de-açúcar ajuda, porque pode durar até três, quatro anos sem fazer um replantio e sequestra muito mais gás carbônico, ajudando o meio ambiente mais do que a criação de gado, a produção de arroz ou mesmo de soja.

Então, eu não vejo por que discriminar a plantação de cana-de-açúcar na Amazônia.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PMDB – MT) – Muito obrigado, Senador Valdir Raupp.

Com a palavra o Senador Ivo Cassol.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco/PP – RO) – Sr. Presidente, só para reforçar ainda mais, aí nessa opção alternativa, especialmente no plantio de cana com conhecimento na área que temos.

Todo mundo sabe que nós temos muitos terrenos que com o período chuvoso do tempo das águas na Amazônia acabam dando erosão. E a cana-de-açúcar tem a mesma proporção do que o capim. Ela, na verdade, cria um lastro no terreno, no solo, evitando erosões. É diferente do plantio muitas

vezes do arroz, é diferente do plantio muitas vezes do feijão, é diferente do plantio mesmo que seja da soja. A cana-de-açúcar, na soalheira que se planta, cria um lastro. Esse lastro serve como uma curva de nível. Então, portanto, o plantio da cana na Amazônia evita as erosões, evita os assoreamentos nos córregos.

A cana-de-açúcar vem como alternativa para fortalecer já o que está... já o que está, não; o pouco que foi autorizado da Amazônia. Tanto é verdade que nós temos, Sr. Presidente, uma usina de álcool autorizada, da época em que fui governador do Estado de Rondônia. Na cidade de Cerejeira, o proprietário comprou, o grupo comprou terras em Cerejeira. Eles plantaram... fizeram o canteiro de mudas no Município de Cerejeira e, ao mesmo tempo, criou-se uma expectativa, mas até hoje não se viabilizou essa expectativa.

Por que não viabilizou, Sr. Presidente? Muito simples! Porque o Governo Federal, por intermédio de uma canetada, sem muitas vezes conhecer a diferença das várias Regiões deste país, ou das várias regiões os biomas que tem a Região Amazônica, infelizmente acaba generalizando o tratamento em todos os Estados da Região Amazônica. E isso tem prejudicado muito.

O que nós queremos e buscamos? Nós buscamos o mesmo tratamento. Nós buscamos a igualdade. Nós buscamos a mesma condição para podermos alternar a produção naquilo que for viável. Se não fosse assim, nós não teríamos aprovado, esses dias, na CAE – Comissão de Assuntos Econômicos, um incentivo para os produtores da cana-de-açúcar do Nordeste.

Todo mundo acompanha a crise por que passa o setor de etanol no Nordeste; a situação crítica por que a própria produção de etanol passa, no Brasil, a dificuldade que tem.

O que acontece? O que nós estamos fazendo aqui? Nós não estamos autorizando, nesse projeto do Flexa Ribeiro e do Relator Acir Gurgacz, mais desmatamento. Nós já temos o limite estipulado pelo Código Florestal aprovado aqui nesta Casa, há poucos meses atrás, no final do ano passado, que estabelece em 20% o desmatamento na Amazônia. Do total da nossa Amazônia, de Rondônia, nós temos 76% de toda a Rondônia preservada. Ao pegarmos o Município de Guajará Mirim, nós temos 95% preservados. Pega o Estado do Amazonas. Tem 95% preservado.

Então, o que nós precisamos? Esses lugares que já estão sendo utilizados para a monocultura, que possam ser utilizados tanto para a cana como para tantas outras oportunidades de negócios que venham a viabilizar melhor a iniciativa privada ou o próprio Governo Federal no seu projeto do etanol, do jeito que está querendo hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Muito obrigado, Senador Ivo Cassol.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco/PP – RO) – Eu iria até pedir... enquanto se discute... Porque estamos esperando dar o quórum, Sr. Presidente, se quisessem discutir o item 2, entendeu? O item 2? Apenas aguardar dar quórum.

Quero aqui propor, se o senhor permitir, no item 2, a transformação do requerimento de convocação...

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Senador Ivo, nós estamos ainda em discussão dessa matéria.

O Senador Ataídes com a palavra para discutir a matéria.

**O SR. ATAÍDES OLIVEIRA** (Bloco/PSDB – TO) – Eu serei bem breve, Sr. Presidente.

Tenho o maior carinho, respeito e admiração pela nossa brilhante Senadora Ana Rita, mas eu percebo aqui, Presidente, que esta matéria já foi discutida na CDR, na CRA, com pareceres favoráveis.

E aqui, agora para ser um pouco mais preciso em relação ao nosso Estado, o Tocantins, nós temos lá 14 milhões de hectares para cultivo. Desse total, Presidente, cinco milhões de hectares de área degradada, ou seja, pronta para esse plantio com desenvolvimento sustentável. E eu peço, Presidente, se há quórum, que nós coloquemos já em votação, se possível.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Muito obrigado, Senador Ataídes.

Encerrada a discussão.

Vamos então à votação. A votação é nominal e eu começo então com o Senador Acir Gurgacz.

Como vota o Senador Acir?

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco/PDT – RO) – Voto conhecido, Sr. Presidente. Voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Senadora Ana Rita. Como vota a Senadora Ana Rita?

**A SRª ANA RITA** (Bloco/PT – ES) – Sr. Presidente, está votando a matéria já?

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – A matéria. Encerrada a discussão, vamos à votação.

**A SRª ANA RITA** (Bloco/PT – ES) – Eu pediria que a discussão não fosse encerrada, Sr. Presidente. Eu pedi isso antes, para que pudéssemos nos aprofundar.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Não, Senadora, de fato a senhora pediu, mas todos aqui já falaram. Eu estava aguardando justamente para poder dar quórum e votar.

**A SRª ANA RITA** (Bloco/PT – ES) – Eu vou pedir vista ao projeto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Não pode mais. Agora já iniciei. Já está em processo de votação. Eu não tenho mais como dar vista a V. Exª.

**A SRª ANA RITA** (Bloco/PT – ES) – Eu peço vista.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Eu não tenho mais como dar vista. Segundo a minha secretaria, já iniciamos o processo de votação e já votou o Senador Acir Gurgacz. E eu pergunto à Senadora Ana Rita como a senhora vota?

**A SRª ANA RITA** (Bloco/PT – ES) – Sr. Presidente, eu voto contra o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Contra. “Não”.

Senador Valdir Raupp, como vota V. Exª?

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco/PMDB – RO) – Voto com o Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Vota com o Relator.

Senador Ivo Cassol.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco/PP – RO) – Voto sim, voto a favor do desenvolvimento, do progresso e não da divisão, pela maneira como querem nos tratar muitas vezes. Eu não tenho nada contra outros Estados. Agora, o nosso Estado também tem que viabilizar novas oportunidades de plantio.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Muito obrigado. Vota “sim”.

Senador Ataídes Oliveira.

**O SR. ATAÍDES OLIVEIRA** (Bloco/PSDB – TO) – Voto “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Vota “sim”.  
Senador Cícero Lucena.

**O SR. CÍCERO LUCENA** (Bloco/PSDB – PB. *Fora do microfone*) – Voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Vota “sim”.

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (Bloco/PSB – DF) – Senador Blairo Maggi?

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Com a palavra...

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (Bloco/PSB – DF) – Rodrigo Rollemberg vota...

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Pois não, Senador. Estou em processo de votação, Senador.

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (Bloco/PSB – DF) – Sim. Eu quero votar.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Eu já vou chamá-lo. Estou procurando aqui. Senador Rodrigo Rollemberg é da primeira turma e passou em branco, aqui.

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (Bloco/PSB – DF) – Voto “não”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Vota “não”.

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (Bloco/PSB – DF) – Com todo respeito ao autor e ao Relator, mas entendo que nós devemos nos pautar pelo zoneamento agroecológico realizado pela Embrapa. Nada como ter o conhecimento científico pautando as decisões de políticas públicas.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Vota “não” o Senador Rodrigo Rollemberg.

Senadora Vanessa Grazziotin.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Sr. Presidente, se V. Exª me permite, eu queria dar duas palavrinhas. Não cheguei a tempo do debate.

Primeiro, queria dizer que nós temos em pauta dois projetos na sequência, ambos que tratam da Amazônia. Um deles é para a gente estabelecer o selo verde para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, visto que cientificamente hoje já está comprovado que a Zona Franca ajuda muito na preservação florestal. E para a minha surpresa, Sr. Presidente, o parecer do Ministério do Meio Ambiente é contra o projeto. É contra o projeto. Sequer sentamos para ver uma alternativa, porque exatamente é contra. É contra o projeto.

Há outro projeto em que eu trato do biocosmético na Amazônia, Sr. Presidente. Também estou tendo muita dificuldade no Ministério do Meio Ambiente para encaminhar.

Eu sou contra que a gente diga, "na Amazônia é proibido isso, aquilo e aquilo outro." Eu acho que não. Quero aqui repetir as palavras da ex-Ministra Marina Silva: na Amazônia, nós temos que parar de tratar tudo com o não; o que nós precisamos fazer é o seguinte, é dizer onde pode, como pode e o que pode. Eu sou mais defensora dessa tese, de onde pode, como pode e o que pode. A Amazônia não é um bioma único.

Eu tenho muito orgulho de ser de um Estado que tem o maior índice de preservação, e lá as reservas ambientais, a maior parte delas, não são do Governo Federal, são do Governo Estadual, numa demonstração do compromisso que nós temos com a preservação florestal. Agora eu tenho convicção plena de que a preservação só será possível com o desenvolvimento sustentável.

Então, diante disso, Sr. Presidente, eu não quero votar contra o projeto e, portanto, vou me abster da votação, mas quero dizer que fico feliz com o resultado desta reunião.

Abstenho-me, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Blairo Maggi. Bloco/PSDB – TO) – A Senadora Vanessa Grazziotin se absteve de votar.

Senador Flexa Ribeiro vota como autor.

Encerrada a votação.

Votaram SIM 05 Srs. Senadores; NÃO, 03.

Houve 01 abstenção.

Total: 09 votos.

Portanto, aprovado o projeto.

Vou ao item nº 8, cujo relatório o Senador Fernando Collor já leu e já houve a discussão, está só para votação.

Então, os Srs. Senadores que concordam com o relatório do Presidente Fernando Collor permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Está aprovado o relatório, que passa a constituir o projeto da CMA pelo conhecimento da matéria e pela apresentação de Requerimento de Informações ao Ministério de Estado da Saúde.

O item nº 18, Senador Cícero Lucena, é um terminativo e vamos aproveitar o quórum para fazer a votação.

Publicado no DSF, em 21/05/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF

**OS: 12347/2013**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº           , DE 2011**

Dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico da região.

**Art. 2º** Fica autorizado o plantio de cana-de-açúcar em áreas alteradas e nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

**Art. 3º** A expansão sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal observará as seguintes diretrizes:

- I - a proteção do meio ambiente;
- II - a conservação da biodiversidade;
- III - a utilização racional dos recursos naturais;

IV – o uso de tecnologia apropriada para produção em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal;

V - o respeito à função social da propriedade;

VI - a promoção do desenvolvimento econômico e social da região;

VIII - valorização do etanol como commodity energética;

IX - o respeito ao trabalhador;

X - o respeito à livre concorrência;

XI - o respeito à segurança alimentar e à nutrição adequada como direitos fundamentais do ser humano; e

XII - a ocupação prioritária de áreas degradadas ou de pastagens.

**Art. 4º** O plantio de cana-de-açúcar em áreas alteradas e nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

I – promover a concorrência nas atividades econômicas de produção, comercialização, distribuição, transporte, armazenagem, revenda, importação e exportação de biocombustíveis, bem como nas atividades econômicas de produção e comercialização dos demais produtos oriundos de cana-de-açúcar;

II – estimular a criação e o desenvolvimento do comércio internacional de biocombustíveis e demais produtos oriundos de cana-de-açúcar;

III – estimular investimentos em infraestrutura para transporte e estocagem de biocombustíveis com vistas a atender a demanda da região e de países limítrofes;

IV – contribuir para o abastecimento nacional de biocombustíveis;

V – estimular pesquisa e desenvolvimento relacionados à produção e ao uso dos biocombustíveis;

VI – garantir relações de trabalho dignas;

VII – reduzir desigualdades regionais;

VIII – induzir a adequada ocupação do solo, de acordo com o zoneamento agroecológico-econômico e outros instrumentos correlatos,

buscando o desenvolvimento social e econômico sem comprometer a conservação do meio ambiente.

**Art. 5º** Para o atendimento do disposto nesta Lei, regulamento estabelecerá também as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e industrialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, demais biocombustíveis e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A crescente demanda interna, que se consolidou a partir do lançamento do carro bicombustível em 2003, gerou a necessidade de expansão da produção de etanol para suprir não só a mistura do etanol anidro à gasolina, mas também para dar uma alternativa sustentável e menos poluente aos consumidores brasileiros: o etanol hidratado. Como conseqüência, um processo de aprimoramento da cadeia produtiva gerou a expansão da produtividade da cana-de-açúcar e da própria produção do etanol.

Nesse contexto, em que o Brasil, por um lado, pode se tornar um importante exportador de etanol, mas, por outro, tem sido altamente demandado pelos países desenvolvidos, foi editado o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009. Esse normativo aprovou o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar no País, a partir da safra 2009/2010. Com a alegação de que a base para decisão foi a vulnerabilidade das terras, o risco climático, o potencial de produção agrícola sustentável e a legislação ambiental vigente, foram excluídas do referido zoneamento agroecológico, entre outros, os **biomas Amazônia** e Pantanal e a Bacia do Alto Paraguai.

O problema é que, como o próprio decreto afirma, o estudo técnico que serviu de base para o zoneamento não foi sequer feito nos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima, Pará e Amapá, sob o argumento de pertencerem ao Bioma Amazônia. A exclusão integral desses estados do âmbito do estudo técnico ignora a existência na Amazônia Legal de áreas consideráveis dos biomas Cerrado e Campos Gerais, assim como de extensas áreas alteradas.

A consequência para essas regiões foi imediata: o produtor não pode receber crédito rural para o plantio da cana-de-açúcar, não se pode implantar usinas de produção de açúcar e etanol nessas regiões (pela falta de produção de matéria-prima) e, tão maléfico quanto essa vedação, as mencionadas regiões ficarão alijadas da possibilidade de exportar etanol tão logo o mercado internacional se aqueça, o que deve ocorrer em breve.

O Estado de Roraima, por exemplo, que tem região agrícola propícia para produção de cana, não pode exportar para Venezuela. O país

vizinho terá que comprar de outros e o combustível terá que vir de longe e, muito provavelmente, com um custo de produção mais elevado.

Em junho de 2011, O Governador José de Anchieta Júnior, durante o encontro da Presidente Dilma Rousseff com os governadores das regiões Norte e Nordeste, pediu que fossem retirados os entraves legais ao plantio de cana-de-açúcar na Amazônia Legal, pois tais medidas estariam atrapalhando o desenvolvimento da Região. No entanto, a Presidente disse que não apoiaria a produção de cana na Amazônia, pois isso poderia prejudicar a exportação do etanol brasileiro.

Gostaria de alertar para o fato de que até 2008, o Brasil foi sim um exportador de etanol. Mas com o aumento da demanda interna, o cenário acabou mudando. Atualmente, o país se tornou um importador do produto, principalmente vindo dos Estados Unidos da América (EUA), que produz o combustível a partir do milho, com produtividade menor e com muito maior custo. É importante destacar que a produção de combustível a partir do milho pode acabar reduzindo áreas de produção de alimentos. Isso não ocorre quando a produção é feita com a cana-de-açúcar, muito mais eficiente e que ainda tem a vantagem adicional de poder gerar energia elétrica do bagaço.

Além disso, faz-se necessário destacar que o Decreto nº 6.961, de 2009, que aprovou o zoneamento agroecológico foi gestado em meio a uma forte pressão internacional pela proibição do plantio de cana na Amazônia. Ocorre que tecnicamente as premissas para tal medida são equivocadas em muitos sentidos.

Em primeiro lugar, o fato de a cana crescer não quer dizer que ela seja propícia para a produção de etanol ou açúcar. O mais importante não é o crescimento da cana em si, mas a presença de sacarose, que é medida pelos Açúcares Totais Redutores (ATR).

Em segundo lugar, é muito importante destacar que seria irrelevante, para áreas de cerrado e de campos gerais, assim como para as áreas alteradas, se seu uso seria com gado, arroz ou mesmo para produção de cana. Portanto, enfatizo que, para regiões que já tenham uso agropecuário e que tenham aptidão para o plantio de cana, seria uma limitação às populações, uma restrição à geração de renda, e ao desenvolvimento da Região.

Além disso, não se pode olvidar que as pressões internacionais, muitas vezes, defendem interesses econômicos e não raramente são eivadas de radicalismos incongruentes com a demanda internacional por alimentos, energia e crescimento econômico, tão essenciais para a redução de pobreza quanto para o desenvolvimento humano.

Não poderia deixar de destacar o papel do Estado do Pará, o meu Estado, nessa discussão. De acordo com o estudo “Produção de etanol: uma opção Competitiva para o aproveitamento de áreas alteradas no leste do Pará”, publicado em 2006, coordenado pelo Prof. Weber Antônio Neves do Amaral, da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ), da Universidade de São Paulo (USP), o Estado tem 7% de sua área considerada como de alta aptidão para o plantio de cana-de-açúcar, com

produtividade potencial próxima da verificada na região Centro-Sul, e mais alta do que a do Nordeste.

Além disso, destaca o Estudo que o custo da mão-de-obra no Pará é um dos mais competitivos do Brasil, estando 36% abaixo de São Paulo, que o Estado possui um dos preços de terra mais competitivos e, mesmo nas condições atuais, que não são adequadas, a logística de exportação do Pará é bastante competitiva.

Como conclusões os professores da ESALQ apontam que o Pará possui alta aptidão para produzir cana-de-açúcar, com potencial de nove milhões de hectares e que a indústria de etanol poderia vir a transformar o Estado social e economicamente. Destaque-se que toda essa análise técnica-científica foi realizada tendo como base apenas as áreas alteradas do Estado do Pará.

No presente momento, por meio deste projeto de lei proponho que se autorize cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, e que se estabeleçam diretrizes para o zoneamento agroecológico da região.

Espero que o projeto possa trazer ao necessário debate a questão da limitação econômica e social da Amazônia, que tanto pode prejudicar o bravo e trabalhador amazônico que muito faz pelo desenvolvimento e proteção do País. E, ao mesmo tempo, que se analise a injusta pressão internacional, que atende a interesses que não refletem a necessidade alimentar mundial que o Brasil, por certo, terá que ajudar a reduzir por meio de sua produção. Ademais, que se proceda uma reflexão

sobre a situação dos *lobbies* de países desenvolvidos que protegem interesses empresariais ilegítimos e de produtores ineficientes, que são altamente subsidiados.

À luz dos fatos apresentados, rogo apoio de meus pares para a discussão, aprimoramento e aprovação desta Proposição, que tanto pode ajudar no desenvolvimento da Amazônia e, em particular, do Estado do Pará.

Sala das Sessões,

Senador FLEXA RIBEIRO

## Legislação citada

### DECRETO nº 6.961 de 2009

Aprova o zoneamento agroecológico da cana – de – açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional e estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento.

2

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2012, da Senadora Vanessa Grazziotin, que “altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que *dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências*, e a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, que altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e a Lei nº 5.740, de 1 de dezembro de 1971, que criaram, respectivamente, a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear – CBTN, que passa a denominar-se Empresas Nucleares Brasileiras Sociedade Anônima – NUCLEBRAS, e dá outras providências, para tornar obrigatória a utilização de sistema de rastreamento por satélite nos veículos utilizados para o transporte de cargas perigosas”.

RELATOR: Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**

**I – RELATÓRIO**

É submetido ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin. A iniciativa visa a tornar obrigatória a utilização de sistema de rastreamento por satélite nos veículos utilizados para o transporte de cargas perigosas.



SF/13402.89912-60

Para tanto, altera os incisos XIV, do art. 24, e XIX, do art. 27, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que tratam das atribuições da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), de forma a impor ao transportador de carga perigosa, entre outras obrigações relativas a padrões e normas técnicas, a utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite.

Altera ainda o art. 2º da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, dispositivo que estabelece as competências da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), dando nova redação à alínea *b* do inciso IX, de modo a exigir o rastreamento por satélite no transporte de produtos radioativos.

Argumenta a autora da proposição que, não obstante a minudência e o zelo com que são elaboradas as normas administrativas expedidas pelas agências reguladoras, elas “não impõem, como deveriam, a obrigatoriedade de que os veículos utilizados no transporte de cargas dessa natureza disponham de sistema de rastreamento por satélite”. Destaca que esse sistema permite a localização imediata de veículos com material de alta periculosidade, como o radioativo, o que contribui para evitar acidentes de grande monta.

A matéria foi distribuída às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Serviços de Infraestrutura (CI), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

A matéria insere-se no rol de competências desta Comissão, nos termos do art. 104-C, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No que se refere ao mérito, consideramos a iniciativa oportuna e pertinente. De fato, ao impor a adoção de tecnologia já disponível, que permite a localização permanente de veículos utilizados para o transporte de cargas perigosas, a lei proposta irá possibilitar aos órgãos encarregados da defesa civil condições para adotar as necessárias medidas preventivas. Dessa forma, serão



reduzidos os riscos de acidentes bem como os custos humanos, econômicos e ambientais deles decorrentes.

Importa notar, ademais, que a proposta não enseja elevação de despesas públicas. Por outro lado, o ônus adicional para as empresas transportadoras sujeita-se, de uma parte, ao princípio da “preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, e, de outra, ao preceito econômico de que os custos de prevenção tendem a ser inferiores àqueles que decorrem de acidentes ou desastres.



### III – VOTO

Em razão do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2012

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências, e a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, que altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e a Lei nº 5.740, de 1 de dezembro de 1971, que criaram, respectivamente, a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - CBTN, que passa a denominar-se Empresas Nucleares Brasileiras Sociedade Anônima - NUCLEBRAS, e dá outras providências, para tornar obrigatória a utilização de sistema de rastreamento por satélite nos veículos utilizados para o transporte de cargas perigosas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso XIV do art. 24 e o inciso XIX do art. 27, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passam a ser respectivamente expressos da seguinte forma:

“Art. 24. ....  
.....

2

XIV – estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas, impondo-se ao transportador, no caso de cargas perigosas, entre outras exigências, a utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite;

.....” (NR)

“Art. 27. ....

.....

XIX – estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas, impondo-se ao transportador, no caso de cargas perigosas, entre outras exigências, a utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite;

.....” (NR)

**Art. 2º** A alínea *b* do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

b) posse, uso, armazenamento e transporte de material nuclear, impondo-se ao transportador de material radioativo, entre outras exigências, a utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite;

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Nosso ordenamento jurídico delegou aos órgãos reguladores competência para editar as normas concernentes ao transporte de cargas perigosas. São assim consideradas as cargas que, por sua natureza, podem provocar acidentes, danificar outras cargas ou os próprios meios de transporte ou, principalmente, gerar riscos significativos à saúde ou à vida. É o caso de explosivos e corrosivos, assim como de substâncias inflamáveis, oxidantes, infecciosas ou radioativas.

Na forma da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que, entre outras providências, dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, foi atribuída à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) prerrogativa para estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte de cargas perigosas.

3

No caso específico do transporte de material radioativo, a competência para regulamentar a matéria foi atribuída à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) pelo efeito da redação dada pela Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989, ao art. 2º da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, que trata da institucionalização da questão nuclear no Brasil.

Ocorre, contudo, que as normas administrativas expedidas pelas agências reguladoras, conquanto sejam minudentes e zelosas, não impõem, como deveriam, a obrigatoriedade de que os veículos utilizados no transporte de cargas dessa natureza disponham de sistema de rastreamento por satélite.

Tal providência teria evitado, entre outros incidentes análogos, a dificuldade que as forças policiais tiveram para encontrar um veículo com material radioativo em seu interior que havia sido roubado na cidade de Duque de Caxias (RJ). As buscas consumiram o prazo de dois dias, período no qual poderia ter acontecido acidente de grande monta. Houvesse no veículo um sistema de rastreamento, a localização teria sido imediata.

A norma legal ora proposta tem, assim, o sentido de sanar essa lacuna. Sem prejuízo da delegação de competências adequadamente fixada na legislação, alteram-se os dispositivos vigentes apenas para acrescentar que o estabelecimento, pela CNEN, pela ANTT e pela Antaq, dos padrões relativos às operações de transporte de cargas perigosas, inclusive as radioativas, contenha, entre outras exigências, a da utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite.

São essas as razões que justificam o projeto ora apresentado, para o qual esperamos contar com o apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 17 de Maio de 2012.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**  
PCdoB/Amazonas

**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001.**

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

## Seção II

Das Atribuições da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

I – promover pesquisas e estudos específicos de tráfego e de demanda de serviços de transporte;

II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

III – propor ao Ministério dos Transportes os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

V – editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infraestrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

VI – reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infraestrutura e prestação de serviços de transporte terrestre já celebrados antes da vigência desta Lei, resguardando os direitos das partes e o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos;

VII – proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;

VIII – fiscalizar a prestação dos serviços e a manutenção dos bens arrendados, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nas outorgas e aplicando penalidades pelo seu descumprimento;

~~IX – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública para o cumprimento do disposto no inciso V do art. 15;~~

## 5

IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001](#))

X – adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito dos arrendamentos contratados;

XI – promover estudos sobre a logística do transporte intermodal, ao longo de eixos ou fluxos de produção;

XII – habilitar o Operador do Transporte Multimodal, em articulação com as demais agências reguladoras de transportes;

XIII – promover levantamentos e organizar cadastro relativos ao sistema de dutovias do Brasil e às empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte dutoviário;

XIV – estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas;

XV – elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira.

XVI - representar o Brasil junto aos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados na sua área de competência, observadas as diretrizes do Ministro de Estado dos Transportes e as atribuições específicas dos demais órgãos federais. ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001](#))

XVII - exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas no [inciso VIII do art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Código de Trânsito Brasileiro, nas rodovias federais por ela administradas. ([Incluído pela Lei nº 10.561, de 13.11.2002](#))

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições a ANTT poderá:

I – firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;

II – participar de foros internacionais, sob a coordenação do Ministério dos Transportes.

III - firmar convênios de cooperação técnica com entidades e organismos internacionais. ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001](#))

.....  
Seção III

Das Atribuições da Agência Nacional de Transportes Aquaviários:

Art. 27. Cabe à ANTAQ, em sua esfera de atuação:

I – promover estudos específicos de demanda de transporte aquaviário e de serviços portuários;

II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

6

~~III – propor ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária e de prestação de serviços de transporte aquaviário;~~

~~III – propor: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 369, de 2007\)](#)~~

~~a) ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária fluvial e lacustre, excluídos os portos outorgados às companhias docas, e de prestação de serviços de transporte aquaviário; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 369, de 2007\)](#)~~

~~b) à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura portuária marítima e dos portos outorgados às companhias docas; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 369, de 2007\)](#)~~

~~III - propor: [\(Redação dada pela Lei nº 11.518, de 2007\)](#)~~

~~a) ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária fluvial e lacustre, excluídos os portos outorgados às companhias docas, e de prestação de serviços de transporte aquaviário; e [\(Incluído pela Lei nº 11.518, de 2007\)](#)~~

~~b) à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura e da superestrutura dos portos e terminais portuários marítimos, bem como dos outorgados às companhias docas; [\(Incluído pela Lei nº 11.518, de 2007\)](#)~~

~~IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores;~~

~~V – celebrar atos de outorga de permissão ou autorização de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, observado o disposto nos art. 13 e 14, gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;~~

~~VI – reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infra-estrutura e de prestação de serviços de transporte aquaviário celebrados antes da vigência desta Lei, resguardando os direitos das partes;~~

~~VII – controlar, acompanhar e proceder à revisão e ao reajuste de tarifas, nos casos de serviços públicos de transporte de passageiros, fixando-as e homologando-as, em obediência às diretrizes formuladas pelo Ministro de Estado dos Transportes, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;~~

~~VII - aprovar as propostas de revisão e de reajuste de tarifas encaminhadas pelas Administrações Portuárias, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001\)](#)~~

~~VIII – promover estudos referentes à composição da frota mercante brasileira e à prática de afretamentos de embarcações, para subsidiar as decisões governamentais quanto à política de apoio à indústria de construção naval e de afretamento de embarcações estrangeiras;~~

~~IX – [\(VETADO\)](#)~~

~~X – representar o Brasil junto aos organismos internacionais de navegação e em convenções, acordos e tratados sobre transporte aquaviário, observadas as diretrizes do~~

Ministro de Estado dos Transportes e as atribuições específicas dos demais órgãos federais;

XI – [\(VETADO\)](#)

XII – supervisionar a participação de empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso, em cumprimento aos tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

XIII – [\(VETADO\)](#)

XIV – estabelecer normas e padrões a serem observados pelas autoridades portuárias, nos termos da [Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993](#);

XV – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão para exploração dos portos organizados em obediência ao disposto na [Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993](#);

XVI – cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições avençadas nos contratos de concessão quanto à manutenção e reposição dos bens e equipamentos reversíveis à União e arrendados nos termos do inciso I do art. 4º da [Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993](#);

~~XVII – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública para o cumprimento do disposto no inciso V do art. 15;~~

~~VII – aprovar as propostas de revisão e de reajuste de tarifas encaminhadas pelas Administrações Portuárias, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001\)](#)~~

~~XVII – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes ou ao Secretário Especial de Portos, conforme o caso, propostas de declaração de utilidade pública; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 369, de 2007\)](#)~~

XVII - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes ou ao Secretário Especial de Portos, conforme o caso, propostas de declaração de utilidade pública; [\(Redação dada pela Lei nº 11.518, de 2007\)](#)

XVIII – [\(VETADO\)](#)

XIX – estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas;

XX – elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira.

XXI - fiscalizar o funcionamento e a prestação de serviços das empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, fluvial e lacustre; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001\)](#)

XXII - autorizar a construção e a exploração de terminais portuários de uso privativo, conforme previsto na Lei nº 8.630, de 1993; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001\)](#)

XXIII - adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito das outorgas; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001\)](#)

XXIV - autorizar as empresas brasileiras de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, fluvial e lacustre, o afretamento de

8

embarcações estrangeiras para o transporte de carga, conforme disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001\)](#)

XXV - celebrar atos de outorga de concessão para a exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, gerindo e fiscalizando os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001\)](#)

XXVI - celebrar atos de outorga de autorização para construção e exploração de Estação de Transbordo de Carga; [\(Incluído pela Lei nº 11.518, de 2007\)](#)

XXVII - celebrar atos de outorga de autorização para construção e exploração de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte. [\(Incluído pela Lei nº 11.518, de 2007\)](#)

§ 1º No exercício de suas atribuições a ANTAQ poderá:

I – firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;

II – participar de foros internacionais, sob a coordenação do Ministério dos Transportes.

III - firmar convênios de cooperação técnica com entidades e organismos internacionais. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001\)](#)

§ 2º A ANTAQ observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha e atuará sob sua orientação em assuntos de Marinha Mercante que interessarem à defesa nacional, à segurança da navegação aquaviária e à salvaguarda da vida humana no mar, devendo ser consultada quando do estabelecimento de normas e procedimentos de segurança que tenham repercussão nos aspectos econômicos e operacionais da prestação de serviços de transporte aquaviário.

§ 3º O presidente do Conselho de Autoridade Portuária, como referido na alínea a do inciso I do [art. 31 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993](#), será indicado pela ANTAQ e a representará em cada porto organizado.

§ 4º O grau de recurso a que se refere o § 2º do [art. 5º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993](#), passa a ser atribuído à ANTAQ.

#### LEI Nº 6.189, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974.

Altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e a Lei nº 5.740, de 1 de dezembro de 1971, que criaram, respectivamente, a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - CBTN, que passa a denominar-se Empresas Nucleares Brasileiras Sociedade Anônima - NUCLEBRÁS, e dá outras providências.

Art 2º Compete à CNEN: [\(Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989\)](#)

I - colaborar na formulação da Política Nacional de Energia Nuclear; [\(Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989\)](#)

II - baixar diretrizes específicas para radioproteção e segurança nuclear, atividade científico-tecnológica, industriais e demais aplicações nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

III - elaborar e propor ao Conselho Superior de Política Nuclear - CSPN, o Programa Nacional de Energia Nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

IV - promover e incentivar: ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

a) a utilização da energia nuclear para fins pacíficos, nos diversos setores do desenvolvimento nacional; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

b) a formação de cientistas, técnicos e especialistas nos setores relativos à energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

c) a pesquisa científica e tecnológica no campo da energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

d) a pesquisa e a lavra de minérios nucleares e seus associados; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

e) o tratamento de minérios nucleares, seus associados e derivados; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

f) a produção e o comércio de minérios nucleares, seus associados e derivados; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

g) a produção e o comércio de materiais nucleares e outros equipamentos e materiais de interesse da energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

h) a transferência de tecnologia nuclear a empresas industriais de capital nacional, mediante consórcio ou acordo comercial; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

V - negociar nos mercados interno e externo, bens e serviços de interesse nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

VI - receber e depositar rejeitos radioativos; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

VII - prestar serviços no campo dos usos pacíficos da energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

VIII - estabelecer normas e conceder licenças e autorizações para o comércio interno e externo: ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

a) de minerais, minérios, materiais, equipamentos, projetos e transferências de tecnologia de interesse para a energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

b) de urânio cujo isótopo 235 ocorra em percentagem inferior ao encontrado na natureza; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

IX - expedir normas, licenças e autorizações relativas a: ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

a) instalações nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

b) posse, uso, armazenamento e transporte de material nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

c) comercialização de material nuclear, minérios nucleares e concentrados que contenham elementos nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

X - expedir regulamentos e normas de segurança e proteção relativas: ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

10

- a) ao uso de instalações e de materiais nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))
- b) ao transporte de materiais nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))
- c) ao manuseio de materiais nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))
- d) ao tratamento e à eliminação de rejeitos radioativos; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))
- e) à construção e à operação de estabelecimentos destinados a produzir materiais nucleares e a utilizar energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))
- XI - opinar sobre a concessão de patentes e licenças relacionadas com a utilização da energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))
- XII - promover a organização e a instalação de laboratórios e instituições de pesquisa a elas subordinadas técnica e administrativamente, bem assim cooperar com instituições existentes no País com objetivos afins; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))
- XIII - especificar :([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))
- a) os elementos que devam ser considerados nucleares, além do urânio, tório e plutônio; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))
- b) os elementos que devam ser considerados material fértil e material físsil especial ou de interesse para a energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))
- c) os minérios que devam ser considerados nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))
- d) as instalações que devam ser consideradas nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))
- XIV - fiscalizar: ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))
- a) o reconhecimento e o levantamento geológicos relacionados com minerais nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))
- b) a pesquisa, a lavra e a industrialização de minérios nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))
- c) a produção e o comércio de materiais nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))
- d) a indústria de produção de materiais e equipamentos destinados ao desenvolvimento nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))
- XV - pronunciar-se sobre projetos de tratados, acordos, convênios ou compromissos internacionais de qualquer espécie, relativos à energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))
- XVI - produzir radioisótopos, substâncias radioativas e subprodutos nucleares, e exercer o respectivo comércio; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))
- XVII - autorizar a utilização de radioisótopos para pesquisas e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))
- XVIII - autorizar e fiscalizar a construção e a operação de instalações radiativas no que se refere a ações de comércio de radioisótopos. ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

LEI Nº 4.118, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Dispõe sobre a política nacional de energia nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear, e dá outras providências .

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA; faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares

Art . 1º Constituem monopólio da União:

I - A pesquisa e lavra das jazidas de minérios nucleares localizados no território nacional;

II - O comércio dos minérios nucleares e seus concentrados; dos elementos nucleares e seus compostos; dos materiais fisséis e férteis, dos radioisótopos artificiais e substanciais e substâncias radioativas das três séries naturais; dos subprodutos nucleares;

III - A produção de materiais nucleares e suas industrializações.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo, VETADO, orientar a Política Nacional de Energia Nuclear.

Art . 2º Para os efeitos da presente lei são adotadas as seguintes definições:

Elemento nuclear: É todo elemento químico que possa ser utilizado na libertação de energia em reatores nucleares ou que possa dar origem a elementos químicos que possa ser utilizados para esse fim.

Periodicamente, o Poder Executivo, por proposta da Comissão Nacional de Energia Nuclear, especificará os elementos que devem ser considerados nucleares, além do urânio natural e do tório.

Mineral nuclear: É todo mineral que contenham em sua composição um ou mais elementos nucleares.

Minério nuclear: É toda concentração natural de mineral nuclear na qual o elemento ou elementos nucleares ocorrem em proporção e condições tais que permitam sua exploração econômica.

Urânio enriquecido nos isótopos 235 ou 233: É o Urânio que contém o isótopo 235, o isótopo 233, ou ambos, em tal quantidade que a razão entre a soma das quantidades desses isótopos e a do isótopo 238 seja superior à razão entre a quantidade do isótopo 235 e a do isótopo 238 existente no urânio natural.

Material nuclear: com esta designação se compreendem os elementos nucleares ou seus subprodutos (elementos transurânicos, (U-233) em qualquer forma de associação (i.e. metal, liga ou combinação química).

Material fértil: com essa designação se compreendem: o urânio natural; o urânio cujo teor em isótopo 235 é inferior ao que se encontra na natureza: o tório; qualquer dos materiais anteriormente citados sob a forma de metal, liga, composto químico ou

## 12

concentrado; qualquer outro material que contenha um ou mais dos materiais supracitados em concentração que venha a ser estabelecida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear; e qualquer outro material que venha a ser subseqüentemente considerado como material fértil pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Material físsil especial: Com essa designação se compreendem: o plutônio 239; o urânio 233; o urânio enriquecido nos isótopos 235 ou 233; qualquer material que contenham um ou mais dos materiais supracitados; qualquer material físsil que venha a ser subseqüentemente classificado como material físsil especial pela Comissão Nacional de Energia Nuclear. A expressão material físsil especial não se aplica porém ao material fértil.

Subproduto nuclear: É todo material (radioativo ou não) resultante de processo destinado à produção ou utilização de material físsil especial, ou todo material (com exceção do material físsil especial), formado por exposição de quaisquer elementos químicos à radiação libertada nos processos de produção ou de utilização de materiais físsis especiais.

Parágrafo único. A Comissão Nacional de Energia Nuclear classificará (quando necessário) os minérios nucleares para os efeitos do disposto neste artigo.

## CAPÍTULO

II

Da Comissão Nacional de Energia Nuclear

## SEÇÃO

I

Dos Fins

Art . 3º Fica criada a Comissão Nacional de Energia Nuclear (C.N.E.N.), como autarquia federal, com autonomia administrativa e financeira, VETADO.

Arts . 4º e 5º. (Revogados pela Lei nº 6.189, de 1974)

Art . 6º A Comissão Nacional de Energia Nuclear poderá contratar os serviços de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para a execução das medidas previstas nos itens II e V do art. 4º desta lei, exceto para a operação de reatores de potência, mantendo em todos os casos a fiscalização e controle de execução.

Art . 7º Fica o Poder Executivo autorizado a garantir, diretamente, ou por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, os créditos externos obtidos na conformidade do inciso VIII do art. 4º desta lei.

Art . 8º Para realização de seus objetivos, a Comissão é autorizada a promover a organização de laboratórios, institutos e outros estabelecimentos de pesquisa científica a ela subordinadas técnica e administrativamente, bem como a operar em regime de cooperação com outras instituições existentes no País.

## SEÇÃO II

Da Constituição da Comissão

Art . 9º A Comissão Nacional de Energia Nuclear será constituída por cinco (5) Membros, dos quais um será o Presidente.

Parágrafo único. O Presidente e os demais Membros da CNEN serão nomeados pelo Poder Executivo, dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral e capacidade administrativa em setores científicos ou técnicos.

Art . 10. Os Membros da CNEN serão nomeados por um período de cinco (5) anos, sendo facultada sua recondução.

§ 1º Na composição da CNEN efetuada logo após a promulgação desta lei, as nomeações serão feitas por períodos iniciais diferentes de um, dois, três, quatro e cinco anos. Os decretos de nomeação deverão estabelecer para cada Membro nomeado o período e a data na qual o mesmo terá início.

§ 2º O Membro da CNEN designado para ocupar vaga ocorrida durante os períodos acima estabelecidos terminará o período de Membro substituído.

§ 3º Mediante representação motivada da CNEN que deliberará por maioria absoluta de seus componentes, o Poder Executivo poderá demitir, por ineficiência, negligência no cumprimento do dever ou malversação, qualquer de seus Membros.

Art . 11. São condições para nomeação de Membros da CNEN:

- a) ser brasileiro ([art. 129, itens I e II da Constituição Federal](#));
- b) ter elevada conduta moral e reconhecida capacidade técnica;
- c) não ter interesses particulares diretos ou indiretos, na prospecção, pesquisa, lavra, industrialização e comércio de materiais nucleares no uso industrial da energia nuclear e suas aplicações;
- d) não ter tido nos últimos três anos, a qualquer título, interesses financeiros - ligados às atividades da CNEN;
- e) não possuir, quando de sua posse, ações de quaisquer empresas subsidiárias criadas pela CNEN;
- f) deixar de exercer qualquer outro tipo de atividade, [VETADO](#), particular. Não se inclui nesta proibição o magistério superior ([Constituição Federal art. 185](#)).

Art . 12. O Presidente da CNEN representa-la-á em tôdas as suas relações externas e será substituído, em seus impedimentos, por um dos Membros da Comissão por êle designado.

Parágrafo único. Os trabalhos da CNEN serão regulados no Regimento Interno.

Art . 13. As deliberações da CNEN serão tomadas por maioria de votos de seus Membros cabendo ao Presidente, além do voto comum o de desempate.

Art . 14. Os servidores públicos civis e os empregados de autarquias e sociedades de economia mista nomeados Membros da Comissão ou designados para nela servirem, serão licenciados, contando como de efetivo serviço o período que servirem na Comissão para todos os efeitos. [VETADO](#).

Parágrafo único. Os militares designados para servir na CNEN, serão considerados em função da natureza ou interesse militar para os fins dispostos nos [arts. 24, letra " e " e 29, letra " i ", da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951](#) e o tempo que os mesmos passarem na referida Comissão será considerado de efetivo serviço para efeito do [art. 54 da lei número 2.370 de 9-12-54](#).

Art . 15. Os membros da CNEN perceberão vencimentos correspondentes ao símbolo 1-C.

Art . 16. Para a elaboração de seus estudos e planos, a CNEN poderá requisitar, na forma da legislação em vigor, ou contratar, pessoal científico e técnico especializado nacional ou estrangeiro, bem como constituir comissões consultivas para assuntos especializados.

14

Parágrafo único - [VETADO](#).

### SEÇÃO III Do Patrimônio e sua utilização

Art . 17. O patrimônio da CNEN será formado:

- a) pelos bens e direitos que lhe forem doados ou por ela adquiridos;
- b) pelo saldo de rendas próprias ou de recursos orçamentários, quando transferidos para a conta patrimonial.

Parágrafo único. Serão transferidos para o patrimônio da CNEN os bens do Conselho Nacional de Pesquisas que de comum acôrdo entre os dois órgãos, devam sê-lo em razão da atividade anterior da Comissão de Energia Atômica do mesmo Conselho.

Art . 18. A CNEN poderá adquirir os bens necessários à realização de seus fins, mas só poderá vendê-lo, mediante autorização do Poder Executivo.

### SEÇÃO IV Do Fundo Nacional de Energia Nuclear

Art . 19. É instituído um Fundo Nacional de Energia Nuclear destinado ao desenvolvimento das aplicações da Energia Nuclear, e que será administrado e movimentado pela Comissão.

Art . 20. Constituirão o Fundo Nacional de Energia Nuclear:

- a) doze por cento (12%) do produto da arrecadação do Fundo Federal de Eletrificação criado pela [Lei número 2.308, de 31 de agosto de 1954](#);
- b) os créditos especialmente concedidos para tal fim;
- c) o saldo de dotações orçamentárias da CNEN;
- d) o saldo de créditos especiais abertos por lei;
- e) quaisquer rendas e receitas eventuais.

§ 1º A parcela do Fundo Federal de Eletrificação, de que trata a letra ( a ) dêste artigo será entregue pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico à CNEN - em quotas trimestrais.

### SEÇÃO V Do Regime Financeiro da CNEN

Art . 21. Os recursos destinados às atividades da CNEN serão provenientes de:

- a) dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União;
- b) arrecadação do Fundo Nacional de Energia Nuclear;
- c) renda da aplicação de bens patrimoniais;
- d) receita resultante de tôdas as operações e atividades da Comissão;
- e) créditos especiais abertos por Lei;
- f) produtos de alienação de bens patrimoniais;
- g) legados, donativos e outras rendas, que por natureza ou fôrça de lei, lhe devam competir:

15

h) quantias provenientes de empréstimos bancários de entidades oficiais ou privadas e de qualquer outra forma de crédito ou financiamento.

Art . 22. A dotação correspondente a cada exercício financeiro constará do orçamento da União, com título próprio, para ser entregue à Comissão em quotas, semestrais antecipadas e que serão depositadas, para movimentação, em conta corrente em instituição oficial de crédito.

Art . 23. A CNEN organizará anualmente sua proposta de orçamento, justificando-a com indicação do plano de trabalho correspondente e submetendo-a à aprovação do Poder Executivo.

Art . 24. A CNEN prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. A prestação de contas das despesas efetuadas com atividades que tenham sido consideradas de caráter sigiloso, poderá ser feita sigilosamente, a critério da CNEN, adotando-se um processo especial que o resguarde.

## SEÇÃO VI

### Disposições Gerais

Arts. 25 e 26. [\(Revogados pela Lei nº 6.571, de 1978\)](#)

Art . 27. O caráter sigiloso das atividades da CNEN será estabelecido pela Comissão, quando julgar necessário, caso não tenha sido determinado previamente por órgãos com autoridade para fazê-lo.

Parágrafo único. A desclassificação do caráter sigiloso poderá ser feita pelo órgão que a tiver estabelecido, por sua própria iniciativa ou por solicitação fundamentada pela Comissão.

Art . 28. As atividades da CNEN que não se revistam de caráter sigiloso, poderão ser divulgadas sob a forma que a Comissão julgar mais apropriada à informação e ao setor da opinião pública a que esta se destina.

Parágrafo único. A divulgação de informações que posam afetar a segurança nacional, só será feita após consulta ao Conselho de Segurança Nacional.

Art . 29. Serão isentos de impostos e taxas, os aparelhos, instrumentos, máquinas, instalações, matérias primas, produtos semi-manufaturados ou manufaturados e quaisquer outros materiais importados pela CNEN em consequência de seu programa de trabalho.

Parágrafo único. A isenção só se tornará efetiva após a publicação no Diário Oficial , de Portaria do Ministro da Fazenda, discriminando a quantidade, qualidade, valor e procedência dos bens isentos.

Art . 30. A CNEN gozará dos seguintes privilégios:

a) seus bens e rendas não serão passíveis de penhora, arresto, sequestro ou embargo;

b) serão extensivos às suas obrigações, dívidas ou encargos passivos, os prazos de prescrição de que goza a Fazenda Nacional;

16

c) poderá adquirir, por compra ou permuta, bens da União, independente de hasta pública;

d) ser-lhe-á assegurada a via executiva fiscal da União, bem como gozará de quaisquer processos especiais a essa extensivos na cobrança de seus créditos, gozando seus representantes dos privilégios e prazos atribuídos aos procuradores da União, com exclusão, entretanto, de quaisquer percentagens, e sendo idêntico ao da União o regime de custas;

e) as certidões, cópias autênticas, ofícios e todos os atos dela emanados terão fé pública;

f) gozará de isenção tributária.

### CAPÍTULO III Dos Minerais e Minérios Nucleares Disposições Gerais

Art . 31. As minas e jazidas de substâncias de interêsse para a produção de energia atômica constituem reservas nacionais, consideradas essenciais à segurança do País e são mantidas no domínio da União como bens imprescritíveis e inalienáveis.

Arts. 32 e 33. [\(Revogados pela Lei nº 6.189, de 1974\)](#)

### CAPÍTULO IV Do Comércio de Materiais Nucleares

Arts. 34 a 37. [\(Revogados pela Lei nº 6.189, de 1974\)](#)

Art . 38. A CNEN é autorizada a adquirir fora do País os materiais ou equipamentos que interessem ao desenvolvimento e utilização da energia nuclear, ou contratar serviços com o mesmo fim, podendo para isso, utilizar os fundos de que disponha ou outros que lhe sejam atribuídos.

Parágrafo único. Para atender às importações de que trata a presente lei, o Conselho de Superintendência da Moeda e do Crédito reservará verba especial nos orçamentos de câmbio.

Art . 39. A exportação ou importação clandestina dos materiais nucleares enumerados no artigo 34, constitui crime contra a Segurança Nacional.

Art . 40. É proibida a posse ou transferência de material nuclear, inclusive subprodutos, sem autorização expressa da CNEN, mesmo no comércio interno; pena de perda das vantagens ou produtos e reclusão de um (1) a quatro (4) anos para os responsáveis.

### CAPÍTULO V Disposições Transitórias

Art . 41. A CNEN poderá celebrar convênios com órgãos de pesquisa para auxiliá-lhes a atividade.

17

Art . 42. O Poder Executivo promoverá a revisão dos acôrdos ou convênios internacionais em vigor e dos contratos existentes com emprêsas particulares, para adaptá-los aos têrmos desta lei.

Art . 43. É autorizado o Poder Executivo a abrir, VETADO, um crédito especial de três bilhões de cruzeiros (Cr\$3.000.000.000,00), a fim de atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes da execução do programa da CNEN.

Art . 44. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agôsto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

Lei 5740/71 | Lei no 5.740, de 1º de dezembro de 1971

*Autoriza a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) a constituir a sociedade por ações Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - C.B.T.N., e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autarquia vinculada ao Ministério das Minas e Energia, autorizada a constituir, nos têrmos desta lei, a sociedade de economia mista Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, que, usará a abreviatura C.B.T.N.

§ 1º A C.B.T.N. terá sede e fôro na Capital Federal e poderá estabelecer laboratórios, unidades industriais, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

§ 2º O prazo de duração da C.B.T.N. será indeterminado.

§ 3º A C.B.T.N. reger-se-á por esta lei, pela legislação aplicável às sociedades anônimas e por seus Estatutos, ficando vinculada ao Ministério das Minas e Energia, através da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art 2º A CNEN designará o Representante nos atos constitutivos da sociedade.

§ 1º Os atos constitutivos serão procedidos:

I - do arrolamento dos bens, direitos e ações que a CNEN destinar, mediante resolução, à integralização do capital que subscrever;

II - da avaliação, por Comissão de Peritos, designada pela CNEN, dos bens, direitos e ações arrolados;

III - da elaboração, pelo Representante nos atos constitutivos, do projeto dos Estatutos e sua publicação prévia para conhecimento geral.

§ 2º Os atos constitutivos compreenderão:

I - aprovação das avaliações dos bens, direitos e ações arrolados;

II - aprovação dos Estatutos.

§ 3º A constituição da sociedade será aprovada por ato do Ministro das Minas e Energia, e a ata da respectiva assembléia arquivada, por cópia autêntica, no Registro do Comércio.

18

Art 3º A C.B.T.N., observado o disposto na Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e alterações posteriores terá por objeto: Citado por 1

I - Realizar a pesquisa e a lavra de jazidas de minérios nucleares e associados;

II - Promover o desenvolvimento da tecnologia nuclear mediante a realização de pesquisas, estudos e projetos referentes a:

a) tratamento de minérios nucleares e associados bem como produção de elementos combustíveis e outros materiais de interesse da energia nuclear;

b) instalações de enriquecimento de urânio e de reprocessamento de elementos combustíveis nucleares irradiados;

c) componentes de reatores e outras instalações nucleares.

III - Promover a gradual assimilação da tecnologia nuclear pela indústria privada nacional;

IV - Construir e operar:

a) instalações de tratamento de minérios nucleares e seus associados;

b) instalações destinadas ao enriquecimento de urânio, ao reprocessamento de elementos combustíveis irradiados, bem como à produção de elementos combustíveis e outros materiais de interesse da indústria nuclear.

V - Negociar, nos mercados interno e externo, equipamentos, materiais e serviços de interesse da indústria nuclear.

VI - Dar apoio técnico e administrativo à CNEN.

~~Parágrafo único. A pesquisa de que trata o item I deste artigo será executada pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, mediante contrato de prestação de serviços.~~

(Revogado pela Lei nº 6.189, de 1974)

Art 4º Para consecução do objeto social, a C.B.T.N. poderá:

I - Realizar, diretamente ou em cooperação com entidades governamentais e privadas, estudos científicos, tecnológicos, econômicos e jurídicos, pertinentes às suas atividades.

II - Promover e apoiar a formação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais necessários às suas atividades.

Parágrafo único. Na colaboração com entidades públicas e privadas, a C.B.T.N. poderá fazer ajustes e contratos de prestação de serviços, mediante remuneração ou ressarcimento de despesas.

~~Art 5º É facultado à C.B.T.N. desempenhar suas atividades, diretamente, por convênios com órgãos públicos ou por contratos com especialistas e empresas privadas, observada a Política Nacional de Energia Nuclear. Citado por 1~~

Art. 5º É facultado à NUCLEBRÁS desempenhar suas funções, diretamente ou através de subsidiárias, por convênio com órgãos públicos, por contratos com especialistas e empresas privadas, ou associação com outras entidades, observada a Política Nacional de Energia Nuclear. (Redação dada pela Lei nº 6.189, de 1974) Citado por 1

Parágrafo Único. Para a execução de atividades de que trata o artigo 1º, da Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, a NUCLEBRÁS só poderá constituir subsidiárias, das quais detenha, no mínimo e em caráter permanente, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, por autorização do Presidente da República, mediante Decreto. (Incluído pela Lei nº 6.189, de 1974)

Art 6º Os Estatutos da C.B.T.N poderão admitir como acionistas:

- I - as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive as autarquias;
- II - as demais entidades da administração indireta da União, dos Estados e dos Municípios;
- III - as pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

~~Art 7º O Capital social autorizado é de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias e 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais, no valor de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma. Citado por 1~~

Art. 7º O capital social autorizado será de Cr\$1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) dividido em 600.000,00 (seiscentos milhões) de ações ordinárias e 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações preferenciais, no valor de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma. (Redação dada pela Lei nº 6.189, de 1974) Citado por 1

Parágrafo Único. O referido capital autorizado poderá ser aumentado pela Assembléia Geral de Acionistas, observada a legislação em vigor. (Incluído pela Lei nº 6.189, de 1974)

Art 8º As ações da sociedade serão ordinárias, nominativas, com direito a voto; e preferenciais, nominativas ou ao portador, sempre sem direito a voto e conversíveis em ações ordinárias.

§ 1º As ações preferenciais serão exclusivamente nominativas até a total integralização do capital subscrito.

§ 2º As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 3º A CNEN manterá sempre 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita com infringência do disposto neste parágrafo, podendo a nulidade ser pleiteada, inclusive, por terceiros, por meio de ação popular.

Art 9º A CNEN subscreverá 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações.

§ 1º A integralização do capital referido neste artigo será feita em dinheiro e em bens, direitos e ações arrolados pela CNEN, que fica autorizada a incorporá-los à sociedade.

§ 2º Para integralização em dinheiro, fica o Poder Executivo autorizado a transferir à CNEN até Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), sendo a despesa correspondente coberta com os recursos da conta especial de depósitos a que se refere o § 2º, do art. 61 da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 5.710, de 7 de outubro de 1971.

§ 3º Se os valores de que tratam os parágrafos precedentes forem inferiores ao capital a ser subscrito pela CNEN, esta os completará, com recursos próprios, de que dispuser.

§ 4º A forma de integralização do capital subscrito pelos demais acionistas será estabelecida nos Estatutos, obedecido o disposto na Seção VIII da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art 10 A C.B.T.N. Citado por 1

~~será dirigida por uma Diretoria Executiva composta de 1 (um) Presidente e até 6 Diretores.~~

~~§ 1º O Presidente será o Presidente da CNEN.~~

~~§ 2º Os Diretores, sendo um Superintendente, serão eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas.~~

~~§ 3º É privativo de brasileiro o exercício das funções de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da sociedade.~~

~~§ 4º O mandato dos Diretores será de 4 (quatro) anos.~~

~~§ 5º O Presidente da CNEN poderá optar pela remuneração de Presidente da C.B.T.N., não podendo acumular vencimento e quaisquer vantagens.~~

Art. 10. A NUCLEBRÁS será administrada por uma Diretoria Executiva composta de um Presidente, e até 6 (seis) Diretores, sendo um Superintendente, nomeados pelo Presidente da República, entre brasileiros de reconhecida idoneidade moral e capacidade administrativa. (Redação dada pela Lei nº 6.189, de 1974) [Citado por 1](#)

Parágrafo Único. O Presidente será demissível ad nutum pelo Presidente da República e os Diretores terão mandato de 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei nº 6.189, de 1974)

Art 11 O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, admitida a reeleição.

Art 12. O regime jurídico do pessoal da C.B.T.N. será o da legislação trabalhista.

Art 13. Os militares e os funcionários públicos civis da União e das entidades autárquicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, poderão servir na C.B.T.N em funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso. [Citado por 1](#)

Art 14. O exercício social encerrar-se-á à 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto a balanço, amortização, reservas e dividendos, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e às prescrições a serem estabelecidas nos Estatutos da sociedade.

Art 15. A União destinará, dos dividendos que lhe couberem na Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS), e na Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS), importância equivalente a 0,5% (meio por cento) dos respectivos capitais sociais à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), como contribuição para o desenvolvimento da tecnologia nuclear. (Regulamento) [Citado por 1](#)

§ 1º As parcelas de dividendos a que se refere este artigo serão direta e anualmente entregues à, CNEN, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir da data de início do pagamento de dividendos aos demais acionistas.

§ 2º O disposto neste artigo será observado a partir dos dividendos correspondentes ao exercício social de 1971.

~~Art 16. A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), aplicará o produto dos dividendos de que trata o artigo 15 desta lei exclusivamente no desenvolvimento da tecnologia nuclear, em execução indireta, mediante convênio, na forma legal, com a C.B.T.N. [Citado por 2](#)~~

Art. 16. A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) aplicará o produto dos dividendos de que trata o artigo 15 desta Lei exclusivamente no desenvolvimento da tecnologia nuclear, diretamente ou mediante convênio, na forma legal, com a NUCLEBRÁS. (Redação dada pela Lei nº 6.189, de 1974) (Regulamento) [Citado por 2](#)

## 21

Art 17. A C.B.T.N. manterá um Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, que será por ela diretamente administrado e ao qual incumbirá executar o convênio a que se refere o artigo anterior. (Regulamento) Citado por 1

Art 18. Para efeito de tratamento fiscal à importação, as atividades, exercidas pela sociedade enquadram-se no disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Art 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º do República.

Lei 7781/89 | Lei no 7.781, de 27 de junho de 1989

*Dá nova redação aos artigos 2º, 10 e 19 da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e dá outras providências.*

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 64, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 10 e 19 da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação: Citado por 2

"Art 2º Compete à CNEN:

- I - colaborar na formulação da Política Nacional de Energia Nuclear;
- II - baixar diretrizes específicas para radioproteção e segurança nuclear, atividade científico-tecnológica, industriais e demais aplicações nucleares;
- III - elaborar e propor ao Conselho Superior de Política Nuclear - CSPN, o Programa Nacional de Energia Nuclear;
- IV - promover e incentivar:
  - a) a utilização da energia nuclear para fins pacíficos, nos diversos setores do desenvolvimento nacional;
  - b) a formação de cientistas, técnicos e especialistas nos setores relativos à energia nuclear;
  - c) a pesquisa científica e tecnológica no campo da energia nuclear;
  - d) a pesquisa e a lavra de minérios nucleares e seus associados;
  - e) o tratamento de minérios nucleares, seus associados e derivados;
  - f) a produção e o comércio de minérios nucleares, seus associados e derivados;
  - g) a produção e o comércio de materiais nucleares e outros equipamentos e materiais de interesse da energia nuclear;
  - h) a transferência de tecnologia nuclear a empresas industriais de capital nacional, mediante consórcio ou acordo comercial;
- V - negociar nos mercados interno e externo, bens e serviços de interesse nuclear;
- VI - receber e depositar rejeitos radioativos;
- VII - prestar serviços no campo dos usos pacíficos da energia nuclear;

VIII - estabelecer normas e conceder licenças e autorizações para o comércio interno e externo:

a) de minerais, minérios, materiais, equipamentos, projetos e transferências de tecnologia de interesse para a energia nuclear;

b) de urânio cujo isótopo 235 ocorra em percentagem inferior ao encontrado na natureza;

IX - expedir normas, licenças e autorizações relativas a:

a) instalações nucleares;

b) posse, uso, armazenamento e transporte de material nuclear;

c) comercialização de material nuclear, minérios nucleares e concentrados que contenham elementos nucleares;

X - expedir regulamentos e normas de segurança e proteção relativas:

a) ao uso de instalações e de materiais nucleares;

b) ao transporte de materiais nucleares;

c) ao manuseio de materiais nucleares;

d) ao tratamento e à eliminação de rejeitos radioativos;

e) à construção e à operação de estabelecimentos destinados a produzir materiais nucleares e a utilizar energia nuclear;

XI - opinar sobre a concessão de patentes e licenças relacionadas com a utilização da energia nuclear;

XII - promover a organização e a instalação de laboratórios e instituições de pesquisa a elas subordinadas técnica e administrativamente, bem assim cooperar com instituições existentes no País com objetivos afins;

XIII - especificar :

a) os elementos que devam ser considerados nucleares, além do urânio, tório e plutônio;

b) os elementos que devam ser considerados material fértil e material físsil especial ou de interesse para a energia nuclear;

c) os minérios que devam ser considerados nucleares;

d) as instalações que devam ser consideradas nucleares;

XIV - fiscalizar:

a) o reconhecimento e o levantamento geológicos relacionados com minerais nucleares;

b) a pesquisa, a lavra e a industrialização de minérios nucleares;

c) a produção e o comércio de materiais nucleares;

d) a indústria de produção de materiais e equipamentos destinados ao desenvolvimento nuclear;

XV - pronunciar-se sobre projetos de tratados, acordos, convênios ou compromissos internacionais de qualquer espécie, relativos à energia nuclear;

XVI - produzir radioisótopos, substâncias radioativas e subprodutos nucleares, e exercer o respectivo comércio;

XVII - autorizar a utilização de radioisótopos para pesquisas e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

XVIII - autorizar e fiscalizar a construção e a operação de instalações radiativas no que se refere a ações de comércio de radioisótopos.

.....

## 23

Art. 10. A autorização para a construção e operação de usinas nucleoeletricas será dada, exclusivamente, à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e a concessionárias de serviços de energia elétrica, mediante ato do Poder Executivo, previamente ouvidos os órgãos competentes.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo compete:

- a) à CNEN, a verificação do atendimento aos requisitos legais e regulamentares relativos à energia nuclear, às normas por ela expedidas e à satisfação das exigências formuladas pela Política Nacional de Energia Nuclear e diretrizes governamentais para a energia nuclear;
- b) ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, a verificação do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares relativos à concessão de serviços de energia elétrica, ouvida a ELETROBRÁS quanto à verificação da adequação técnica, econômica e financeira do projeto ao sistema da concessionária, bem assim, sua compatibilidade com o plano das instalações necessárias ao atendimento do mercado de energia elétrica;
- c) à CNEN e ao DNAEE, nas respectivas áreas de atuação, a fiscalização da operação das usinas nucleoeletricas.

.....  
Art. 19. Além das atribuições que lhe são conferidas, caberá à CNEN e às suas subsidiárias ou controladas a comercialização exclusiva de materiais nucleares compreendidos no âmbito do monopólio, observado o art. 16 desta Lei."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 27 de junho de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

*(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Serviço de Infraestrutura, cabendo a decisão terminativa.)*

Publicado no **DSF**, em 18/05/2012.



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2012

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências, e a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, que altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e a Lei nº 5.740, de 1 de dezembro de 1971, que criaram, respectivamente, a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - CBTN, que passa a denominar-se Empresas Nucleares Brasileiras Sociedade Anônima - NUCLEBRAS, e dá outras providências, para tornar obrigatória a utilização de sistema de rastreamento por satélite nos veículos utilizados para o transporte de cargas perigosas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso XIV do art. 24 e o inciso XIX do art. 27, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passam a ser respectivamente expressos da seguinte forma:

“**Art. 24.** .....

.....

2

XIV – estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas, impondo-se ao transportador, no caso de cargas perigosas, entre outras exigências, a utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite;

.....” (NR)

“Art. 27. ....

.....

XIX – estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas, impondo-se ao transportador, no caso de cargas perigosas, entre outras exigências, a utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite;

.....” (NR)

**Art. 2º** A alínea *b* do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

b) posse, uso, armazenamento e transporte de material nuclear, impondo-se ao transportador de material radioativo, entre outras exigências, a utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite;

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Nosso ordenamento jurídico delegou aos órgãos reguladores competência para editar as normas concernentes ao transporte de cargas perigosas. São assim consideradas as cargas que, por sua natureza, podem provocar acidentes, danificar outras cargas ou os próprios meios de transporte ou, principalmente, gerar riscos significativos à saúde ou à vida. É o caso de explosivos e corrosivos, assim como de substâncias inflamáveis, oxidantes, infecciosas ou radioativas.

Na forma da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que, entre outras providências, dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, foi atribuída à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) prerrogativa para estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte de cargas perigosas.

3

No caso específico do transporte de material radioativo, a competência para regulamentar a matéria foi atribuída à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) pelo efeito da redação dada pela Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989, ao art. 2º da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, que trata da institucionalização da questão nuclear no Brasil.

Ocorre, contudo, que as normas administrativas expedidas pelas agências reguladoras, conquanto sejam minudentes e zelosas, não impõem, como deveriam, a obrigatoriedade de que os veículos utilizados no transporte de cargas dessa natureza disponham de sistema de rastreamento por satélite.

Tal providência teria evitado, entre outros incidentes análogos, a dificuldade que as forças policiais tiveram para encontrar um veículo com material radioativo em seu interior que havia sido roubado na cidade de Duque de Caxias (RJ). As buscas consumiram o prazo de dois dias, período no qual poderia ter acontecido acidente de grande monta. Houvesse no veículo um sistema de rastreamento, a localização teria sido imediata.

A norma legal ora proposta tem, assim, o sentido de sanar essa lacuna. Sem prejuízo da delegação de competências adequadamente fixada na legislação, alteram-se os dispositivos vigentes apenas para acrescentar que o estabelecimento, pela CNEN, pela ANTT e pela Antaq, dos padrões relativos às operações de transporte de cargas perigosas, inclusive as radioativas, contenha, entre outras exigências, a da utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite.

São essas as razões que justificam o projeto ora apresentado, para o qual esperamos contar com o apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 17 de Maio de 2012.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**  
PCdoB/Amazonas

**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001.**

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....  
**Seção II**

Das Atribuições da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

I – promover pesquisas e estudos específicos de tráfego e de demanda de serviços de transporte;

II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

III – propor ao Ministério dos Transportes os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

V – editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infraestrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

VI – reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infraestrutura e prestação de serviços de transporte terrestre já celebrados antes da vigência desta Lei, resguardando os direitos das partes e o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos;

VII – proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;

VIII – fiscalizar a prestação dos serviços e a manutenção dos bens arrendados, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nas outorgas e aplicando penalidades pelo seu descumprimento;

~~IX – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública para o cumprimento do disposto no inciso V do art. 15;~~

5

IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001\)](#)

X – adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito dos arrendamentos contratados;

XI – promover estudos sobre a logística do transporte intermodal, ao longo de eixos ou fluxos de produção;

XII – habilitar o Operador do Transporte Multimodal, em articulação com as demais agências reguladoras de transportes;

XIII – promover levantamentos e organizar cadastro relativos ao sistema de dutovias do Brasil e às empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte dutoviário;

XIV – estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas;

XV – elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira.

XVI - representar o Brasil junto aos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados na sua área de competência, observadas as diretrizes do Ministro de Estado dos Transportes e as atribuições específicas dos demais órgãos federais. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001\)](#)

XVII - exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas no [inciso VIII do art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Código de Trânsito Brasileiro, nas rodovias federais por ela administradas. [\(Incluído pela Lei nº 10.561, de 13.11.2002\)](#)

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições a ANTT poderá:

I – firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;

II – participar de foros internacionais, sob a coordenação do Ministério dos Transportes.

III - firmar convênios de cooperação técnica com entidades e organismos internacionais. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001\)](#)

.....

## Seção III

## Das Atribuições da Agência Nacional de Transportes Aquaviários:

Art. 27. Cabe à ANTAQ, em sua esfera de atuação:

I – promover estudos específicos de demanda de transporte aquaviário e de serviços portuários;

II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

~~III – propor ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária e de prestação de serviços de transporte aquaviário;~~

~~III – propor: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 369, de 2007\)](#)~~  
~~a) ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária fluvial e lacustre, excluídos os portos outorgados às companhias docas, e de prestação de serviços de transporte aquaviário; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 369, de 2007\)](#)~~

~~b) à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura portuária marítima e dos portos outorgados às companhias docas; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 369, de 2007\)](#)~~

~~III - propor: [\(Redação dada pela Lei nº 11.518, de 2007\)](#)~~

~~a) ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária fluvial e lacustre, excluídos os portos outorgados às companhias docas, e de prestação de serviços de transporte aquaviário; e [\(Incluído pela Lei nº 11.518, de 2007\)](#)~~

~~b) à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura e da superestrutura dos portos e terminais portuários marítimos, bem como dos outorgados às companhias docas; [\(Incluído pela Lei nº 11.518, de 2007\)](#)~~

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores;

V – celebrar atos de outorga de permissão ou autorização de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, observado o disposto nos art. 13 e 14, gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

VI – reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infra-estrutura e de prestação de serviços de transporte aquaviário celebrados antes da vigência desta Lei, resguardando os direitos das partes;

~~VII – controlar, acompanhar e proceder à revisão e ao reajuste de tarifas, nos casos de serviços públicos de transporte de passageiros, fixando-as e homologando-as, em~~

7

~~obediência às diretrizes formuladas pelo Ministro de Estado dos Transportes, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;~~

VII - aprovar as propostas de revisão e de reajuste de tarifas encaminhadas pelas Administrações Portuárias, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001\)](#)

VIII – promover estudos referentes à composição da frota mercante brasileira e à prática de afretamentos de embarcações, para subsidiar as decisões governamentais quanto à política de apoio à indústria de construção naval e de afretamento de embarcações estrangeiras;

IX – [\(VETADO\)](#)

X – representar o Brasil junto aos organismos internacionais de navegação e em convenções, acordos e tratados sobre transporte aquaviário, observadas as diretrizes do Ministro de Estado dos Transportes e as atribuições específicas dos demais órgãos federais;

XI – [\(VETADO\)](#)

XII – supervisionar a participação de empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso, em cumprimento aos tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

XIII – [\(VETADO\)](#)

XIV – estabelecer normas e padrões a serem observados pelas autoridades portuárias, nos termos da [Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993](#);

XV – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão para exploração dos portos organizados em obediência ao disposto na [Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993](#);

XVI – cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições avençadas nos contratos de concessão quanto à manutenção e reposição dos bens e equipamentos reversíveis à União e arrendados nos termos do inciso I do art. 4º da [Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993](#);

~~XVII – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública para o cumprimento do disposto no inciso V do art. 15;~~

~~VII – aprovar as propostas de revisão e de reajuste de tarifas encaminhadas pelas Administrações Portuárias, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001\)](#)~~

~~XVII – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes ou ao Secretário Especial de Portos, conforme o caso, propostas de declaração de utilidade pública; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 369, de 2007\)](#)~~

XVII - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes ou ao Secretário Especial de Portos, conforme o caso, propostas de declaração de utilidade pública; [\(Redação dada pela Lei nº 11.518, de 2007\)](#)

XVIII – [\(VETADO\)](#)

XIX – estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas;

XX – elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira.

XXI - fiscalizar o funcionamento e a prestação de serviços das empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, fluvial e lacustre; ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001](#))

XXII - autorizar a construção e a exploração de terminais portuários de uso privativo, conforme previsto na Lei nº 8.630, de 1993;([Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001](#))

XXIII - adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito das outorgas; ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001](#))

XXIV - autorizar as empresas brasileiras de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, fluvial e lacustre, o afretamento de embarcações estrangeiras para o transporte de carga, conforme disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001](#))

XXV - celebrar atos de outorga de concessão para a exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, gerindo e fiscalizando os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos. ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001](#))

XXVI - celebrar atos de outorga de autorização para construção e exploração de Estação de Transbordo de Carga; ([Incluído pela Lei nº 11.518, de 2007](#))

XXVII - celebrar atos de outorga de autorização para construção e exploração de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte. ([Incluído pela Lei nº 11.518, de 2007](#))

§ 1º No exercício de suas atribuições a ANTAQ poderá:

I – firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;

II – participar de foros internacionais, sob a coordenação do Ministério dos Transportes.

III - firmar convênios de cooperação técnica com entidades e organismos internacionais. ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001](#))

§ 2º A ANTAQ observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha e atuará sob sua orientação em assuntos de Marinha Mercante que interessarem à defesa nacional, à segurança da navegação aquaviária e à salvaguarda da vida humana no mar, devendo ser consultada quando do estabelecimento de normas e procedimentos de segurança que tenham repercussão nos aspectos econômicos e operacionais da prestação de serviços de transporte aquaviário.

§ 3º O presidente do Conselho de Autoridade Portuária, como referido na alínea a do inciso I do [art. 31 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993](#), será indicado pela ANTAQ e a representará em cada porto organizado.

§ 4º O grau de recurso a que se refere o § 2º do [art. 5º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993](#), passa a ser atribuído à ANTAQ.

LEI Nº 6.189, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974.

Altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e a Lei nº 5.740, de 1 de dezembro de 1971, que criaram, respectivamente, a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - CBTN, que passa a denominar-se Empresas Nucleares Brasileiras Sociedade Anônima - NUCLEBRÁS, e dá outras providências.

Art 2º Compete à CNEN: [\(Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989\)](#)

I - colaborar na formulação da Política Nacional de Energia Nuclear; [\(Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989\)](#)

II - baixar diretrizes específicas para radioproteção e segurança nuclear, atividade científico-tecnológica, industriais e demais aplicações nucleares; [\(Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989\)](#)

III - elaborar e propor ao Conselho Superior de Política Nuclear - CSPN, o Programa Nacional de Energia Nuclear; [\(Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989\)](#)

IV - promover e incentivar: [\(Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989\)](#)

a) a utilização da energia nuclear para fins pacíficos, nos diversos setores do desenvolvimento nacional; [\(Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989\)](#)

b) a formação de cientistas, técnicos e especialistas nos setores relativos à energia nuclear; [\(Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989\)](#)

c) a pesquisa científica e tecnológica no campo da energia nuclear; [\(Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989\)](#)

d) a pesquisa e a lavra de minérios nucleares e seus associados; [\(Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989\)](#)

e) o tratamento de minérios nucleares, seus associados e derivados; [\(Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989\)](#)

f) a produção e o comércio de minérios nucleares, seus associados e derivados; [\(Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989\)](#)

g) a produção e o comércio de materiais nucleares e outros equipamentos e materiais de interesse da energia nuclear; [\(Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989\)](#)

h) a transferência de tecnologia nuclear a empresas industriais de capital nacional, mediante consórcio ou acordo comercial; [\(Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989\)](#)

V - negociar nos mercados interno e externo, bens e serviços de interesse nuclear; [\(Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989\)](#)

VI - receber e depositar rejeitos radioativos; [\(Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989\)](#)

VII - prestar serviços no campo dos usos pacíficos da energia nuclear; [\(Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989\)](#)

VIII - estabelecer normas e conceder licenças e autorizações para o comércio interno e externo; [\(Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989\)](#)

10

a) de minerais, minérios, materiais, equipamentos, projetos e transferências de tecnologia de interesse para a energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

b) de urânio cujo isótopo 235 ocorra em percentagem inferior ao encontrado na natureza; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

IX - expedir normas, licenças e autorizações relativas a: ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

a) instalações nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

b) posse, uso, armazenamento e transporte de material nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

c) comercialização de material nuclear, minérios nucleares e concentrados que contenham elementos nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

X - expedir regulamentos e normas de segurança e proteção relativas: ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

a) ao uso de instalações e de materiais nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

b) ao transporte de materiais nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

c) ao manuseio de materiais nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

d) ao tratamento e à eliminação de rejeitos radioativos; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

e) à construção e à operação de estabelecimentos destinados a produzir materiais nucleares e a utilizar energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

XI - opinar sobre a concessão de patentes e licenças relacionadas com a utilização da energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

XII - promover a organização e a instalação de laboratórios e instituições de pesquisa a elas subordinadas técnica e administrativamente, bem assim cooperar com instituições existentes no País com objetivos afins; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

XIII - especificar :([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

a) os elementos que devam ser considerados nucleares, além do urânio, tório e plutônio; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

b) os elementos que devam ser considerados material fértil e material físsil especial ou de interesse para a energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

c) os minérios que devam ser considerados nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

d) as instalações que devam ser consideradas nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

XIV - fiscalizar: ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

a) o reconhecimento e o levantamento geológicos relacionados com minerais nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

b) a pesquisa, a lavra e a industrialização de minérios nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

c) a produção e o comércio de materiais nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

11

d) a indústria de produção de materiais e equipamentos destinados ao desenvolvimento nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

XV - pronunciar-se sobre projetos de tratados, acordos, convênios ou compromissos internacionais de qualquer espécie, relativos à energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

XVI - produzir radioisótopos, substâncias radioativas e subprodutos nucleares, e exercer o respectivo comércio; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

XVII - autorizar a utilização de radioisótopos para pesquisas e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

XVIII - autorizar e fiscalizar a construção e a operação de instalações radiativas no que se refere a ações de comércio de radioisótopos. ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

#### LEI Nº 4.118, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Dispõe sôbre a política nacional de energia nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear, e dá outras providências .

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA; faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art . 1º Constituem monopólio da União:

I - A pesquisa e lavra das jazidas de minérios nucleares localizados no território nacional;

II - O comércio dos minérios nucleares e seus concentrados; dos elementos nucleares e seus compostos; dos materiais físséis e férteis, dos radioisótopos artificiais e substanciais e substâncias radioativas das três séries naturais; dos subprodutos nucleares;

III - A produção de materiais nucleares e suas industrializações.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo, [VETADO](#), orientar a Política Nacional de Energia Nuclear.

Art . 2º Para os efeitos da presente lei são adotadas as seguintes definições:

Elemento nuclear: É todo elemento químico que possa ser utilizado na libertação de energia em reatores nucleares ou que possa dar origem a elementos químicos que possa ser utilizados para esse fim.

Periodicamente, o Poder Executivo, por proposta da Comissão Nacional de Energia Nuclear, especificará os elementos que devem ser considerados nucleares, além do urânio natural e do tório.

Mineral nuclear: É todo mineral que contenham em sua composição um ou mais elementos nucleares.

Minério nuclear: É toda concentração natural de mineral nuclear na qual o elemento ou elementos nucleares ocorrem em proporção e condições tais que permitam sua exploração econômica.

Urânio enriquecido nos isótopos 235 ou 233: É o Urânio que contém o isótopo 235, o isótopo 233, ou ambos, em tal quantidade que a razão entre a soma das quantidades desses isótopos e a do isótopo 238 seja superior à razão entre a quantidade do isótopo 235 e a do isótopo 238 existente no urânio natural.

Material nuclear: com esta designação se compreendem os elementos nucleares ou seus subprodutos (elementos transurânicos, (U-233) em qualquer forma de associação (i.e. metal, liga ou combinação química).

Material fértil: com essa designação se compreendem: o urânio natural; o urânio cujo teor em isótopo 235 é inferior ao que se encontra na natureza: o tório; qualquer dos materiais anteriormente citados sob a forma de metal, liga, composto químico ou concentrado; qualquer outro material que contenha um ou mais dos materiais supracitados em concentração que venha a ser estabelecida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear; e qualquer outro material que venha a ser subseqüentemente considerado como material fértil pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Material físsil especial: Com essa designação se compreendem: o plutônio 239; o urânio 233; o urânio enriquecido nos isótopos 235 ou 233; qualquer material que contenham um ou mais dos materiais supracitados; qualquer material físsil que venha a ser subseqüentemente classificado como material físsil especial pela Comissão Nacional de Energia Nuclear. A expressão material físsil especial não se aplica porém ao material fértil.

Subproduto nuclear: É todo material (radioativo ou não) resultante de processo destinado à produção ou utilização de material físsil especial, ou todo material (com exceção do material físsil especial), formado por exposição de quaisquer elementos químicos à radiação libertada nos processos de produção ou de utilização de materiais físsis especiais.

Parágrafo único. A Comissão Nacional de Energia Nuclear classificará (quando necessário) os minérios nucleares para os efeitos do disposto neste artigo.

## CAPÍTULO

II

### Da Comissão Nacional de Energia Nuclear

#### SEÇÃO

I

##### Dos Fins

Art . 3º Fica criada a Comissão Nacional de Energia Nuclear (C.N.E.N.), como autarquia federal, com autonomia administrativa e financeira, [VETADO](#).

Arts . 4º e 5º. ([Revogados pela Lei nº 6.189, de 1974](#))

Art . 6º A Comissão Nacional de Energia Nuclear poderá contratar os serviços de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para a execução das medidas previstas nos itens II e V do art. 4º desta lei, exceto para a operação de reatores de potência, mantendo em todos os casos a fiscalização e controle de execução.

## 13

Art . 7º Fica o Poder Executivo autorizado a garantir, diretamente, ou por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, os créditos externos obtidos na conformidade do inciso VIII do art. 4º desta lei.

Art . 8º Para realização de seus objetivos, a Comissão é autorizada a promover a organização de laboratórios, institutos e outros estabelecimentos de pesquisa científica a ela subordinadas técnica e administrativamente, bem como a operar em regime de cooperação com outras instituições existentes no País.

## SEÇÃO II

## Da Constituição da Comissão

Art . 9º A Comissão Nacional de Energia Nuclear será constituída por cinco (5) Membros, dos quais um será o Presidente.

Parágrafo único. O Presidente e os demais Membros da CNEN serão nomeados pelo Poder Executivo, dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral e capacidade administrativa em setores científicos ou técnicos.

Art . 10. Os Membros da CNEN serão nomeados por um período de cinco (5) anos, sendo facultada sua recondução.

§ 1º Na composição da CNEN efetuada logo após a promulgação desta lei, as nomeações serão feitas por períodos iniciais diferentes de um, dois, três, quatro e cinco anos. Os decretos de nomeação deverão estabelecer para cada Membro nomeado o período e a data na qual o mesmo terá início.

§ 2º O Membro da CNEN designado para ocupar vaga ocorrida durante os períodos acima estabelecidos terminará o período de Membro substituído.

§ 3º Mediante representação motivada da CNEN que deliberará por maioria absoluta de seus componentes, o Poder Executivo poderá demitir, por ineficiência, negligência no cumprimento do dever ou malversação, qualquer de seus Membros.

Art . 11. São condições para nomeação de Membros da CNEN:

- a) ser brasileiro ([art. 129, itens I e II da Constituição Federal](#));
- b) ter elevada conduta moral e reconhecida capacidade técnica;
- c) não ter interesses particulares diretos ou indiretos, na prospecção, pesquisa, lavra, industrialização e comércio de materiais nucleares no uso industrial da energia nuclear e suas aplicações;
- d) não ter tido nos últimos três anos, a qualquer título, interesses financeiros - ligados às atividades da CNEN;
- e) não possuir, quando de sua posse, ações de quaisquer empresas subsidiárias criadas pela CNEN;
- f) deixar de exercer qualquer outro tipo de atividade, **VETADO**, particular. Não se inclui nesta proibição o magistério superior ([Constituição Federal art. 185](#)).

Art . 12. O Presidente da CNEN representa-la-á em tôdas as suas relações externas e será substituído, em seus impedimentos, por um dos Membros da Comissão por êle designado.

Parágrafo único. Os trabalhos da CNEN serão regulados no Regimento Interno.

14

Art . 13. As deliberações da CNEN serão tomadas por maioria de votos de seus Membros cabendo ao Presidente, além do voto comum o de desempate.

Art . 14. Os servidores públicos civis e os empregados de autarquias e sociedades de economia mista nomeados Membros da Comissão ou designados para nela servirem, serão licenciados, contando como de efetivo serviço o período que servirem na Comissão para todos os efeitos. [VETADO](#).

Parágrafo único. Os militares designados para servir na CNEN, serão considerados em função da natureza ou interesse militar para os fins dispostos nos [arts. 24, letra " e " e 29, letra " i ", da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951](#) e o tempo que os mesmos passarem na referida Comissão será considerado de efetivo serviço para efeito do [art. 54 da lei número 2.370 de 9-12-54](#).

Art . 15. Os membros da CNEN perceberão vencimentos correspondentes ao símbolo 1-C.

Art . 16. Para a elaboração de seus estudos e planos, a CNEN poderá requisitar, na forma da legislação em vigor, ou contratar, pessoal científico e técnico especializado nacional ou estrangeiro, bem como constituir comissões consultivas para assuntos especializados.

Parágrafo único - [VETADO](#).

### SEÇÃO III

#### Do Patrimônio e sua utilização

Art . 17. O patrimônio da CNEN será formado:

- a) pelos bens e direitos que lhe forem doados ou por ela adquiridos;
- b) pelo saldo de rendas próprias ou de recursos orçamentários, quando transferidos para a conta patrimonial.

Parágrafo único. Serão transferidos para o patrimônio da CNEN os bens do Conselho Nacional de Pesquisas que de comum acordo entre os dois órgãos, devam sê-lo em razão da atividade anterior da Comissão de Energia Atômica do mesmo Conselho.

Art . 18. A CNEN poderá adquirir os bens necessários à realização de seus fins, mas só poderá vendê-lo, mediante autorização do Poder Executivo.

15

## SEÇÃO IV

## Do Fundo Nacional de Energia Nuclear

Art . 19. É instituído um Fundo Nacional de Energia Nuclear destinado ao desenvolvimento das aplicações da Energia Nuclear, e que será administrado e movimentado pela Comissão.

Art . 20. Constituirão o Fundo Nacional de Energia Nuclear:

a) doze por cento (12%) do produto da arrecadação do Fundo Federal de Eletrificação criado pela [Lei número 2.308, de 31 de agosto de 1954](#);

b) os créditos especialmente concedidos para tal fim;

c) o saldo de dotações orçamentárias da CNEN;

d) o saldo de créditos especiais abertos por lei;

e) quaisquer rendas e receitas eventuais.

§ 1º A parcela do Fundo Federal de Eletrificação, de que trata a letra ( a ) dêste artigo será entregue pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico à CNEN - em quotas trimestrais.

## SEÇÃO V

## Do Regime Financeiro da CNEN

Art . 21. Os recursos destinados às atividades da CNEN serão provenientes de:

a) dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União;

b) arrecadação do Fundo Nacional de Energia Nuclear;

c) renda da aplicação de bens patrimoniais;

d) receita resultante de tôdas as operações e atividades da Comissão;

e) créditos especiais abertos por Lei;

f) produtos de alienação de bens patrimoniais;

g) legados, donativos e outras rendas, que por natureza ou fôrça de lei, lhe devam competir:

h) quantias provenientes de empréstimos bancários de entidades oficiais ou privadas e de qualquer outra forma de crédito ou financiamento.

Art . 22. A dotação correspondente a cada exercício financeiro constará do orçamento da União, com título próprio, para ser entregue à Comissão em quotas, semestrais antecipadas e que serão depositadas, para movimentação, em conta corrente em instituição oficial de crédito.

Art . 23. A CNEN organizará anualmente sua proposta de orçamento, justificando-a com indicação do plano de trabalho correspondente e submetendo-a à aprovação do Poder Executivo.

Art . 24. A CNEN prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. A prestação de contas das despesas efetuadas com atividades que tenham sido consideradas de caráter sigiloso, poderá ser feita sigilosamente, a critério da CNEN, adotando-se um processo especial que o resguarde.

16  
SEÇÃO VI

Disposições Gerais

Arts. 25 e 26. [\(Revogados pela Lei nº 6.571, de 1978\)](#)

Art . 27. O caráter sigiloso das atividades da CNEN será estabelecido pela Comissão, quando julgar necessário, caso não tenha sido determinado previamente por órgãos com autoridade para fazê-lo.

Parágrafo único. A desclassificação do caráter sigiloso poderá ser feita pelo órgão que a tiver estabelecido, por sua própria iniciativa ou por solicitação fundamentada pela Comissão.

Art . 28. As atividades da CNEN que não se revistam de caráter sigiloso, poderão ser divulgadas sob a forma que a Comissão julgar mais apropriada à informação e ao setor da opinião pública a que esta se destina.

Parágrafo único. A divulgação de informações que posam afetar a segurança nacional, só será feita após consulta ao Conselho de Segurança Nacional.

Art . 29. Serão isentos de impostos e taxas, os aparelhos, instrumentos, máquinas, instalações, matérias primas, produtos semi-manufaturados ou manufaturados e quaisquer outros materiais importados pela CNEN em consequência de seu programa de trabalho.

Parágrafo único. A isenção só se tornará efetiva após a publicação no Diário Oficial , de Portaria do Ministro da Fazenda, discriminando a quantidade, qualidade, valor e procedência dos bens isentos.

Art . 30. A CNEN gozará dos seguintes privilégios:

a) seus bens e rendas não serão passíveis de penhora, arresto, sequestro ou embargo;

b) serão extensivos às suas obrigações, dívidas ou encargos passivos, os prazos de prescrição de que goza a Fazenda Nacional;

c) poderá adquirir, por compra ou permuta, bens da União, independente de hasta pública;

d) ser-lhe-á assegurada a via executiva fiscal da União, bem como gozará de quaisquer processos especiais a essa extensivos na cobrança de seus créditos, gozando seus representantes dos privilégios e prazos atribuídos aos procuradores da União, com exclusão, entretanto, de quaisquer percentagens, e sendo idêntico ao da União o regime de custas;

e) as certidões, cópias autênticas, ofícios e todos os atos dela emanados terão fé pública;

f) gozará de isenção tributária.

17

CAPÍTULO III  
Dos Minerais e Minérios Nucleares  
Disposições Gerais

Art . 31. As minas e jazidas de substâncias de interesse para a produção de energia atômica constituem reservas nacionais, consideradas essenciais à segurança do País e são mantidas no domínio da União como bens imprescritíveis e inalienáveis.

Arts. 32 e 33. [\(Revogados pela Lei nº 6.189, de 1974\)](#)

CAPÍTULO IV  
Do Comércio de Materiais Nucleares

Arts. 34 a 37. [\(Revogados pela Lei nº 6.189, de 1974\)](#)

Art . 38. A CNEN é autorizada a adquirir fora do País os materiais ou equipamentos que interessem ao desenvolvimento e utilização da energia nuclear, ou contratar serviços com o mesmo fim, podendo para isso, utilizar os fundos de que disponha ou outros que lhe sejam atribuídos.

Parágrafo único. Para atender às importações de que trata a presente lei, o Conselho de Superintendência da Moeda e do Crédito reservará verba especial nos orçamentos de câmbio.

Art . 39. A exportação ou importação clandestina dos materiais nucleares enumerados no artigo 34, constitui crime contra a Segurança Nacional.

Art . 40. É proibida a posse ou transferência de material nuclear, inclusive subprodutos, sem autorização expressa da CNEN, mesmo no comércio interno; pena de perda das vantagens ou produtos e reclusão de um (1) a quatro (4) anos para os responsáveis.

CAPÍTULO V  
Disposições Transitórias

Art . 41. A CNEN poderá celebrar convênios com órgãos de pesquisa para auxiliá-lhes a atividade.

Art . 42. O Poder Executivo promoverá a revisão dos acordos ou convênios internacionais em vigor e dos contratos existentes com empresas particulares, para adaptá-los aos termos desta lei.

Art . 43. É autorizado o Poder Executivo a abrir, [VETADO](#), um crédito especial de três bilhões de cruzeiros (Cr\$3.000.000.000,00), a fim de atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes da execução do programa da CNEN.

Art . 44. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

*Autoriza a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) a constituir a sociedade por ações Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - C.B.T.N., e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autarquia vinculada ao Ministério das Minas e Energia, autorizada a constituir, nos termos desta lei, a sociedade de economia mista Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, que, usará a abreviatura C.B.T.N.

§ 1º A C.B.T.N. terá sede e fôro na Capital Federal e poderá estabelecer laboratórios, unidades industriais, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

§ 2º O prazo de duração da C.B.T.N. será indeterminado.

§ 3º A C.B.T.N. reger-se-á por esta lei, pela legislação aplicável às sociedades anônimas e por seus Estatutos, ficando vinculada ao Ministério das Minas e Energia, através da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

**Art 2º** A CNEN designará o Representante nos atos constitutivos da sociedade.

§ 1º Os atos constitutivos serão procedidos:

I - do arrolamento dos bens, direitos e ações que a CNEN destinar, mediante resolução, à integralização do capital que subscrever;

II - da avaliação, por Comissão de Peritos, designada pela CNEN, dos bens, direitos e ações arrolados;

III - da elaboração, pelo Representante nos atos constitutivos, do projeto dos Estatutos e sua publicação prévia para conhecimento geral.

§ 2º Os atos constitutivos compreenderão:

I - aprovação das avaliações dos bens, direitos e ações arrolados;

II - aprovação dos Estatutos.

§ 3º A constituição da sociedade será aprovada por ato do Ministro das Minas e Energia, e a ata da respectiva assembléia arquivada, por cópia autêntica, no Registro do Comércio.

**Art 3º** A C.B.T.N., observado o disposto na Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e alterações posteriores terá por objeto: Citado por 1

I - Realizar a pesquisa e a lavra de jazidas de minérios nucleares e associados;

II - Promover o desenvolvimento da tecnologia nuclear mediante a realização de pesquisas, estudos e projetos referentes a:

a) tratamento de minérios nucleares e associados bem como produção de elementos combustíveis e outros materiais de interesse da energia nuclear;

b) instalações de enriquecimento de urânio e de reprocessamento de elementos combustíveis nucleares irradiados;

c) componentes de reatores e outras instalações nucleares.

III - Promover a gradual assimilação da tecnologia nuclear pela indústria privada nacional;

IV - Construir e operar:

- a) instalações de tratamento de minérios nucleares e seus associados;
- b) instalações destinadas ao enriquecimento de urânio, ao reprocessamento de elementos combustíveis irradiados, bem como à produção de elementos combustíveis e outros materiais de interesse da indústria nuclear.

V - Negociar, nos mercados interno e externo, equipamentos, materiais e serviços de interesse da indústria nuclear.

VI - Dar apoio técnico e administrativo à CNEN.

~~Parágrafo único. A pesquisa de que trata o item I deste artigo será executada pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, mediante contrato da prestação de serviços.~~

(Revogado pela Lei nº [6.189](#), de 1974)

Art 4º Para consecução do objeto social, a C.B.T.N. poderá:

- I - Realizar, diretamente ou em cooperação com entidades governamentais e privadas, estudos científicos, tecnológicos, econômicos e jurídicos, pertinentes às suas atividades.
- II - Promover e apoiar a formação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais necessários às suas atividades.

Parágrafo único. Na colaboração com entidades públicas e privadas, a C.B.T.N. poderá fazer ajustes e contratos de prestação de serviços, mediante remuneração ou ressarcimento de despesas.

~~Art 5º É facultado à C.B.T.N. desempenhar suas atividades, diretamente, por convênios com órgãos públicos ou por contratos com especialistas e empresas privadas, observada a Política Nacional de Energia Nuclear. [Citado por 1](#)~~

Art. 5º É facultado à NUCLEBRÁS desempenhar suas funções, diretamente ou através de subsidiárias, por convênio com órgãos públicos, por contratos com especialistas e empresas privadas, ou associação com outras entidades, observada a Política Nacional de Energia Nuclear. (Redação dada pela Lei nº [6.189](#), de 1974) [Citado por 1](#)

Parágrafo Único. Para a execução de atividades de que trata o artigo 1º, da Lei nº [4.118](#), de 27 de agosto de 1962, a NUCLEBRÁS só poderá constituir subsidiárias, das quais detenha, no mínimo e em caráter permanente, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, por autorização do Presidente da República, mediante Decreto. (Incluído pela Lei nº [6.189](#), de 1974)

Art 6º Os Estatutos da C.B.T.N poderão admitir como acionistas:

- I - as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive as autarquias;
- II - as demais entidades da administração indireta da União, dos Estados e dos Municípios;
- III - as pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

~~Art 7º O Capital social autorizado é de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias e 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais, no valor de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma. [Citado por 1](#)~~

Art. 7º O capital social autorizado será de Cr\$1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) dividido em 600.000,00 (seiscentos milhões) de ações ordinárias e 400.000.000

(quatrocentos milhões) de ações preferenciais, no valor de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma. (Redação dada pela Lei nº 6.189, de 1974) Citado por 1  
Parágrafo Único. O referido capital autorizado poderá ser aumentado pela Assembléia Geral de Acionistas, observada a legislação em vigor. (Incluído pela Lei nº 6.189, de 1974)

**Art 8º** As ações da sociedade serão ordinárias, nominativas, com direito a voto; e preferenciais, nominativas ou ao portador, sempre sem direito a voto e conversíveis em ações ordinárias.

§ 1º As ações preferenciais serão exclusivamente nominativas até a total integralização do capital subscrito.

§ 2º As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 3º A CNEN manterá sempre 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita com infringência do disposto neste parágrafo, podendo a nulidade ser pleiteada, inclusive, por terceiros, por meio de ação popular.

**Art 9º** A CNEN subscreverá 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações.

§ 1º A integralização do capital referido neste artigo será feita em dinheiro e em bens, direitos e ações arrolados pela CNEN, que fica autorizada a incorporá-los à sociedade.

§ 2º Para integralização em dinheiro, fica o Poder Executivo autorizado a transferir à CNEN até Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), sendo a despesa correspondente coberta com os recursos da conta especial de depósitos a que se refere o § 2º, do art. 61 da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 5.710, de 7 de outubro de 1971.

§ 3º Se os valores de que tratam os parágrafos precedentes forem inferiores ao capital a ser subscrito pela CNEN, esta os completará, com recursos próprios, de que dispuser.

§ 4º A forma de integralização do capital subscrito pelos demais acionistas será estabelecida nos Estatutos, obedecido o disposto na Seção VIII da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

**Art 10** A C.B.T.N. Citado por 1

~~será dirigida por uma Diretoria Executiva composta de 1 (um) Presidente e até 6 Diretores.~~

~~§ 1º O Presidente será o Presidente da CNEN.~~

~~§ 2º Os Diretores, sendo um Superintendente, serão eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas.~~

~~§ 3º É privativo de brasileiro o exercício das funções de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da sociedade.~~

~~§ 4º O mandato dos Diretores será de 4 (quatro) anos.~~

~~§ 5º O Presidente da CNEN poderá optar pela remuneração de Presidente da C.B.T.N., não podendo acumular vencimento e quaisquer vantagens.~~

**Art. 10.** A NUCLEBRÁS será administrada por uma Diretoria Executiva composta de um Presidente, e até 6 (seis) Diretores, sendo um Superintendente, nomeados pelo Presidente da República, entre brasileiros de reconhecida idoneidade moral e capacidade administrativa. (Redação dada pela Lei nº 6.189, de 1974) Citado por 1

## 21

Parágrafo Único. O Presidente será demissível ad nutum pelo Presidente da República e os Diretores terão mandato de 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei nº 6.189, de 1974)

Art 11 O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, admitida a reeleição.

Art 12. O regime jurídico do pessoal da C.B.T.N. será o da legislação trabalhista.

Art 13. Os militares e os funcionários públicos civis da União e das entidades autárquicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, poderão servir na C.B.T.N em funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso. Citado por 1

Art 14. O exercício social encerrar-se-á à 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto a balanço, amortização, reservas e dividendos, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e às prescrições a serem estabelecidas nos Estatutos da sociedade.

Art 15. A União destinará, dos dividendos que lhe couberem na Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS), e na Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS), importância equivalente a 0,5% (meio por cento) dos respectivos capitais sociais à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), como contribuição para o desenvolvimento da tecnologia nuclear. (Regulamento) Citado por 1

§ 1º As parcelas de dividendos a que se refere este artigo serão direta e anualmente entregues à, CNEN, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir da data de início do pagamento de dividendos aos demais acionistas.

§ 2º O disposto neste artigo será observado a partir dos dividendos correspondentes ao exercício social de 1971.

~~Art 16. A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), aplicará o produto dos dividendos de que trata o artigo 15 desta lei exclusivamente no desenvolvimento da tecnologia nuclear, em execução indireta, mediante convênio, na forma legal, com a C.B.T.N. Citado por 2~~

Art. 16. A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) aplicará o produto dos dividendos de que trata o artigo 15 desta Lei exclusivamente no desenvolvimento da tecnologia nuclear, diretamente ou mediante convênio, na forma legal, com a NUCLEBRÁS. (Redação dada pela Lei nº 6.189, de 1974) (Regulamento) Citado por 2

Art 17. A C.B.T.N. manterá um Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, que será por ela diretamente administrado e ao qual incumbirá executar o convênio a que se refere o artigo anterior. (Regulamento) Citado por 1

Art 18. Para efeito de tratamento fiscal à importação, as atividades, exercidas pela sociedade enquadram-se no disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Art 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º do República.

Lei 7.781/89 | Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989

*Dá nova redação aos artigos 2º, 10 e 19 da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e dá outras providências.*

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 64, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 10 e 19 da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação: Citado por 2

"Art 2º Compete à CNEN:

- I - colaborar na formulação da Política Nacional de Energia Nuclear;
- II - baixar diretrizes específicas para radioproteção e segurança nuclear, atividade científico-tecnológica, industriais e demais aplicações nucleares;
- III - elaborar e propor ao Conselho Superior de Política Nuclear - CSPN, o Programa Nacional de Energia Nuclear;
- IV - promover e incentivar:
  - a) a utilização da energia nuclear para fins pacíficos, nos diversos setores do desenvolvimento nacional;
  - b) a formação de cientistas, técnicos e especialistas nos setores relativos à energia nuclear;
  - c) a pesquisa científica e tecnológica no campo da energia nuclear;
  - d) a pesquisa e a lavra de minérios nucleares e seus associados;
  - e) o tratamento de minérios nucleares, seus associados e derivados;
  - f) a produção e o comércio de minérios nucleares, seus associados e derivados;
  - g) a produção e o comércio de materiais nucleares e outros equipamentos e materiais de interesse da energia nuclear;
  - h) a transferência de tecnologia nuclear a empresas industriais de capital nacional, mediante consórcio ou acordo comercial;
- V - negociar nos mercados interno e externo, bens e serviços de interesse nuclear;
- VI - receber e depositar rejeitos radioativos;
- VII - prestar serviços no campo dos usos pacíficos da energia nuclear;
- VIII - estabelecer normas e conceder licenças e autorizações para o comércio interno e externo:
  - a) de minerais, minérios, materiais, equipamentos, projetos e transferências de tecnologia de interesse para a energia nuclear;
  - b) de urânio cujo isótopo 235 ocorra em percentagem inferior ao encontrado na natureza;
- IX - expedir normas, licenças e autorizações relativas a:
  - a) instalações nucleares;
  - b) posse, uso, armazenamento e transporte de material nuclear;
  - c) comercialização de material nuclear, minérios nucleares e concentrados que contenham elementos nucleares;

## 23

X - expedir regulamentos e normas de segurança e proteção relativas:

- a) ao uso de instalações e de materiais nucleares;
- b) ao transporte de materiais nucleares;
- c) ao manuseio de materiais nucleares;
- d) ao tratamento e à eliminação de rejeitos radioativos;
- e) à construção e à operação de estabelecimentos destinados a produzir materiais nucleares e a utilizar energia nuclear;

XI - opinar sobre a concessão de patentes e licenças relacionadas com a utilização da energia nuclear;

XII - promover a organização e a instalação de laboratórios e instituições de pesquisa a elas subordinadas técnica e administrativamente, bem assim cooperar com instituições existentes no País com objetivos afins;

XIII - especificar :

- a) os elementos que devam ser considerados nucleares, além do urânio, tório e plutônio;
- b) os elementos que devam ser considerados material fértil e material físsil especial ou de interesse para a energia nuclear;
- c) os minérios que devam ser considerados nucleares;
- d) as instalações que devam ser consideradas nucleares;

XIV - fiscalizar:

- a) o reconhecimento e o levantamento geológicos relacionados com minerais nucleares;
- b) a pesquisa, a lavra e a industrialização de minérios nucleares;
- c) a produção e o comércio de materiais nucleares;
- d) a indústria de produção de materiais e equipamentos destinados ao desenvolvimento nuclear;

XV - pronunciar-se sobre projetos de tratados, acordos, convênios ou compromissos internacionais de qualquer espécie, relativos à energia nuclear;

XVI - produzir radioisótopos, substâncias radioativas e subprodutos nucleares, e exercer o respectivo comércio;

XVII - autorizar a utilização de radioisótopos para pesquisas e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

XVIII - autorizar e fiscalizar a construção e a operação de instalações radiativas no que se refere a ações de comércio de radioisótopos.

.....  
Art. 10. A autorização para a construção e operação de usinas nucleoeletricas será dada, exclusivamente, à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e a concessionárias de serviços de energia elétrica, mediante ato do Poder Executivo, previamente ouvidos os órgãos competentes.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo compete:

- a) à CNEN, a verificação do atendimento aos requisitos legais e regulamentares relativos à energia nuclear, às normas por ela expedidas e à satisfação das exigências formuladas pela Política Nacional de Energia Nuclear e diretrizes governamentais para a energia nuclear;
- b) ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, a verificação do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares relativos à concessão de serviços

24

de energia elétrica, ouvida a ELETROBRÁS quanto à verificação da adequação técnica, econômica e financeira do projeto ao sistema da concessionária, bem assim, sua compatibilidade com o plano das instalações necessárias ao atendimento do mercado de energia elétrica;

c) à CNEN e ao DNAEE, nas respectivas áreas de atuação, a fiscalização da operação das usinas nucleoeletricas.

.....  
Art. 19. Além das atribuições que lhe são conferidas, caberá à CNEN e às suas subsidiárias ou controladas a comercialização exclusiva de materiais nucleares compreendidos no âmbito do monopólio, observado o art. 16 desta Lei."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 27 de junho de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

*(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Serviço de Infraestrutura, cabendo a decisão terminativa.)*

Publicado no **DSF**, em 18/5/2012.

**PROJETO DE LEI DO SENADO****Nº           , DE 2012****(Senadora Vanessa Grazziotin)**

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências, e a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, que altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e a Lei nº 5.740, de 1 de dezembro de 1971, que criaram, respectivamente, a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - CBTN, que passa a denominar-se Empresas Nucleares Brasileiras Sociedade Anônima - NUCLEBRAS, e dá outras providências, para tornar obrigatória a utilização de sistema de rastreamento por satélite nos veículos utilizados para o transporte de cargas perigosas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso XIV do art. 24 e o inciso XIX do art. 27, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passam a ser respectivamente expressos da seguinte forma:

“**Art. 24.** .....

.....  
XIV – estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas, impondo-se ao transportador, no caso de cargas perigosas, entre outras exigências, a utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite;

.....” (NR)

“**Art. 27.** .....

.....  
XIX – estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas, impondo-se ao transportador, no caso de cargas perigosas, entre outras exigências, a utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite;

.....” (NR)

**Art. 2º** A alínea *b* do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

.....  
b) posse, uso, armazenamento e transporte de material nuclear, impondo-se ao transportador de material radioativo, entre outras exigências, a utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite;

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Nosso ordenamento jurídico delegou aos órgãos reguladores competência para editar as normas concernentes ao transporte de cargas perigosas. São assim consideradas as cargas que, por sua natureza, podem provocar acidentes, danificar outras cargas ou os próprios meios de transporte ou, principalmente, gerar riscos significativos à saúde ou à vida. É o caso de explosivos e corrosivos, assim como de substâncias inflamáveis, oxidantes, infecciosas ou radioativas.

Na forma da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que, entre outras providências, dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, foi atribuída à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) prerrogativa para estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte de cargas perigosas.

No caso específico do transporte de material radioativo, a competência para regulamentar a matéria foi atribuída à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) pelo efeito da redação dada pela Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989, ao art. 2º da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, que trata da institucionalização da questão nuclear no Brasil.

Ocorre, contudo, que as normas administrativas expedidas pelas agências reguladoras, conquanto sejam minudentes e zelosas, não impõem, como deveriam, a obrigatoriedade de que os veículos utilizados no transporte de cargas dessa natureza disponham de sistema de rastreamento por satélite.

Tal providência teria evitado, entre outros incidentes análogos, a dificuldade que as forças policiais tiveram para encontrar um veículo com material radioativo em seu interior que havia sido roubado na cidade de Duque de Caxias (RJ). As buscas consumiram o prazo de dois dias, período no qual poderia ter acontecido acidente de grande monta. Houvesse no veículo um sistema de rastreamento, a localização teria sido imediata.

A norma legal ora proposta tem, assim, o sentido de sanar essa lacuna. Sem prejuízo da delegação de competências adequadamente fixada na legislação, alteram-se os dispositivos vigentes apenas para acrescentar que o

estabelecimento, pela CNEN, pela ANTT e pela Antaq, dos padrões relativos às operações de transporte de cargas perigosas, inclusive as radioativas, contenha, entre outras exigências, a da utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite.

São essas as razões que justificam o projeto ora apresentado, para o qual esperamos contar com o apoio dos membros do Congresso Nacional.

**Sala das Sessões, em 17 de Maio de 2012.**

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**  
PCdoB/Amazonas

**LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001.**

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Seção II

Das Atribuições da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

I – promover pesquisas e estudos específicos de tráfego e de demanda de serviços de transporte;

II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

III – propor ao Ministério dos Transportes os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infra-estrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

V – editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infra-estrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

VI – reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infra-estrutura e prestação de serviços de transporte terrestre já celebrados antes da vigência desta Lei, resguardando os direitos das partes e o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos;

VII – proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;

VIII – fiscalizar a prestação dos serviços e a manutenção dos bens arrendados, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nas outorgas e aplicando penalidades pelo seu descumprimento;

~~IX – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública para o cumprimento do disposto no inciso V do art. 15;~~

IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001\)](#)

X – adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito dos arrendamentos contratados;

XI – promover estudos sobre a logística do transporte intermodal, ao longo de eixos ou fluxos de produção;

XII – habilitar o Operador do Transporte Multimodal, em articulação com as demais agências reguladoras de transportes;

XIII – promover levantamentos e organizar cadastro relativos ao sistema de dutovias do Brasil e às empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte dutoviário;

XIV – estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas;

XV – elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira.

XVI - representar o Brasil junto aos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados na sua área de competência, observadas as diretrizes do Ministro de Estado dos Transportes e as atribuições específicas dos demais órgãos federais. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001\)](#)

XVII - exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas no [inciso VIII do art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Código de Trânsito Brasileiro, nas rodovias federais por ela administradas. [\(Incluído pela Lei nº 10.561, de 13.11.2002\)](#)

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições a ANTT poderá:

I – firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;

II – participar de foros internacionais, sob a coordenação do Ministério dos Transportes.

III - firmar convênios de cooperação técnica com entidades e organismos internacionais. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001\)](#)

.....

### Seção III

#### Das Atribuições da Agência Nacional de Transportes Aquaviários:

Art. 27. Cabe à ANTAQ, em sua esfera de atuação:

I – promover estudos específicos de demanda de transporte aquaviário e de serviços portuários;

II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

~~III – propor ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária e de prestação de serviços de transporte aquaviário;~~

~~III – propor: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 369, de 2007\)](#)  
— a) ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária fluvial e lacustre, excluídos os portos outorgados às companhias docas, e de prestação de serviços de transporte aquaviário; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 369, de 2007\)](#)  
— b) à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura portuária marítima e dos portos outorgados às companhias docas; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 369, de 2007\)](#)~~

III - propor: [\(Redação dada pela Lei nº 11.518, de 2007\)](#)

a) ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária fluvial e lacustre, excluídos os portos outorgados às companhias docas, e de prestação de serviços de transporte aquaviário; e [\(Incluído pela Lei nº 11.518, de 2007\)](#)

b) à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura e da superestrutura dos portos e terminais portuários marítimos, bem como dos outorgados às companhias docas; [\(Incluído pela Lei nº 11.518, de 2007\)](#)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores;

V – celebrar atos de outorga de permissão ou autorização de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, observado o disposto nos art. 13 e 14, gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

VI – reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infra-estrutura e de prestação de serviços de transporte aquaviário celebrados antes da vigência desta Lei, resguardando os direitos das partes;

~~VII – controlar, acompanhar e proceder à revisão e ao reajuste de tarifas, nos casos de serviços públicos de transporte de passageiros, fixando-as e homologando-as, em obediência às diretrizes formuladas pelo Ministro de Estado dos Transportes, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;~~

VII - aprovar as propostas de revisão e de reajuste de tarifas encaminhadas pelas Administrações Portuárias, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001](#))

VIII – promover estudos referentes à composição da frota mercante brasileira e à prática de afretamentos de embarcações, para subsidiar as decisões governamentais quanto à política de apoio à indústria de construção naval e de afretamento de embarcações estrangeiras;

IX – ([VETADO](#))

X – representar o Brasil junto aos organismos internacionais de navegação e em convenções, acordos e tratados sobre transporte aquaviário, observadas as diretrizes do Ministro de Estado dos Transportes e as atribuições específicas dos demais órgãos federais;

XI – ([VETADO](#))

XII – supervisionar a participação de empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso, em cumprimento aos tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

XIII – ([VETADO](#))

XIV – estabelecer normas e padrões a serem observados pelas autoridades portuárias, nos termos da [Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993](#);

XV – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão para exploração dos portos organizados em obediência ao disposto na [Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993](#);

XVI – cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições avençadas nos contratos de concessão quanto à manutenção e reposição dos bens e equipamentos reversíveis à União e arrendados nos termos do inciso I do art. 4º da [Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993](#);

~~XVII – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública para o cumprimento do disposto no inciso V do art. 15;~~

~~VII - aprovar as propostas de revisão e de reajuste de tarifas encaminhadas pelas Administrações Portuárias, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001](#))~~

~~XVII - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes ou ao Secretário Especial de Portos;~~

~~conforme o caso, propostas de declaração de utilidade pública; (Redação dada pela Medida Provisória nº 369, de 2007)~~

XVII - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes ou ao Secretário Especial de Portos, conforme o caso, propostas de declaração de utilidade pública; (Redação dada pela Lei nº 11.518, de 2007)

XVIII – (VETADO)

XIX – estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas;

XX – elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira.

XXI - fiscalizar o funcionamento e a prestação de serviços das empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, fluvial e lacustre; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

XXII - autorizar a construção e a exploração de terminais portuários de uso privativo, conforme previsto na Lei nº 8.630, de 1993; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

XXIII - adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito das outorgas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

XXIV - autorizar as empresas brasileiras de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, fluvial e lacustre, o afretamento de embarcações estrangeiras para o transporte de carga, conforme disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

XXV - celebrar atos de outorga de concessão para a exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, gerindo e fiscalizando os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

XXVI - celebrar atos de outorga de autorização para construção e exploração de Estação de Transbordo de Carga; (Incluído pela Lei nº 11.518, de 2007)

XXVII - celebrar atos de outorga de autorização para construção e exploração de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte. (Incluído pela Lei nº 11.518, de 2007)

§ 1º No exercício de suas atribuições a ANTAQ poderá:

I – firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;

II – participar de foros internacionais, sob a coordenação do Ministério dos Transportes.

III - firmar convênios de cooperação técnica com entidades e organismos internacionais. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

§ 2º A ANTAQ observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha e atuará sob sua orientação em assuntos de Marinha Mercante que interessarem à defesa nacional, à segurança da navegação aquaviária e à salvaguarda da vida humana no mar,

devendo ser consultada quando do estabelecimento de normas e procedimentos de segurança que tenham repercussão nos aspectos econômicos e operacionais da prestação de serviços de transporte aquaviário.

§ 3º O presidente do Conselho de Autoridade Portuária, como referido na alínea a do inciso I do [art. 31 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993](#), será indicado pela ANTAQ e a representará em cada porto organizado.

§ 4º O grau de recurso a que se refere o § 2º do [art. 5º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993](#), passa a ser atribuído à ANTAQ.

#### **LEI Nº 6.189, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974.**

Altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e a Lei nº 5.740, de 1 de dezembro de 1971, que criaram, respectivamente, a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - CBTN, que passa a denominar-se Empresas Nucleares Brasileiras Sociedade Anônima - NUCLEBRÁS, e dá outras providências.

Art 2º Compete à CNEN: ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

I - colaborar na formulação da Política Nacional de Energia Nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

II - baixar diretrizes específicas para radioproteção e segurança nuclear, atividade científico-tecnológica, industriais e demais aplicações nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

III - elaborar e propor ao Conselho Superior de Política Nuclear - CSPN, o Programa Nacional de Energia Nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

IV - promover e incentivar: ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

a) a utilização da energia nuclear para fins pacíficos, nos diversos setores do desenvolvimento nacional; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

b) a formação de cientistas, técnicos e especialistas nos setores relativos à energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

c) a pesquisa científica e tecnológica no campo da energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

d) a pesquisa e a lavra de minérios nucleares e seus associados; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

e) o tratamento de minérios nucleares, seus associados e derivados; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

f) a produção e o comércio de minérios nucleares, seus associados e derivados; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

g) a produção e o comércio de materiais nucleares e outros equipamentos e materiais de interesse da energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

h) a transferência de tecnologia nuclear a empresas industriais de capital nacional, mediante consórcio ou acordo comercial; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

V - negociar nos mercados interno e externo, bens e serviços de interesse nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

VI - receber e depositar rejeitos radioativos; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

VII - prestar serviços no campo dos usos pacíficos da energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

VIII - estabelecer normas e conceder licenças e autorizações para o comércio interno e externo; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

a) de minerais, minérios, materiais, equipamentos, projetos e transferências de tecnologia de interesse para a energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

b) de urânio cujo isótopo 235 ocorra em percentagem inferior ao encontrado na natureza; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

IX - expedir normas, licenças e autorizações relativas a: ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

a) instalações nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

b) posse, uso, armazenamento e transporte de material nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

c) comercialização de material nuclear, minérios nucleares e concentrados que contenham elementos nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

X - expedir regulamentos e normas de segurança e proteção relativas: ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

a) ao uso de instalações e de materiais nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

b) ao transporte de materiais nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

c) ao manuseio de materiais nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

d) ao tratamento e à eliminação de rejeitos radioativos; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

e) à construção e à operação de estabelecimentos destinados a produzir materiais nucleares e a utilizar energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

XI - opinar sobre a concessão de patentes e licenças relacionadas com a utilização da energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

XII - promover a organização e a instalação de laboratórios e instituições de pesquisa a elas subordinadas técnica e administrativamente, bem assim cooperar com instituições existentes no País com objetivos afins; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

XIII - especificar :([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

a) os elementos que devam ser considerados nucleares, além do urânio, tório e plutônio; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

b) os elementos que devam ser considerados material fértil e material fissil especial ou de interesse para a energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

c) os minérios que devam ser considerados nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

d) as instalações que devam ser consideradas nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

XIV - fiscalizar: ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

a) o reconhecimento e o levantamento geológicos relacionados com minerais nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

b) a pesquisa, a lavra e a industrialização de minérios nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

c) a produção e o comércio de materiais nucleares; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

d) a indústria de produção de materiais e equipamentos destinados ao desenvolvimento nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

XV - pronunciar-se sobre projetos de tratados, acordos, convênios ou compromissos internacionais de qualquer espécie, relativos à energia nuclear; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

XVI - produzir radioisótopos, substâncias radioativas e subprodutos nucleares, e exercer o respectivo comércio; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

XVII - autorizar a utilização de radioisótopos para pesquisas e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas; ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

XVIII - autorizar e fiscalizar a construção e a operação de instalações radiativas no que se refere a ações de comércio de radioisótopos. ([Redação dada pela Lei nº 7.781, de 1989](#))

**LEI Nº 4.118, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.**

Dispõe sobre a política nacional de energia nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear, e dá outras providências .

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**; faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
Disposições Preliminares

Art . 1º Constituem monopólio da União:

I - A pesquisa e lavra das jazidas de minérios nucleares localizados no território nacional;

II - O comércio dos minérios nucleares e seus concentrados; dos elementos nucleares e seus compostos; dos materiais fisséis e férteis, dos radioisótopos artificiais e substanciais e substâncias radioativas das três séries naturais; dos subprodutos nucleares;

III - A produção de materiais nucleares e suas industrializações.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo, **VETADO**, orientar a Política Nacional de Energia Nuclear.

Art . 2º Para os efeitos da presente lei são adotadas as seguintes definições:

Elemento nuclear: É todo elemento químico que possa ser utilizado na liberação de energia em reatores nucleares ou que possa dar origem a elementos químicos que possa ser utilizados para esse fim.

Periodicamente, o Poder Executivo, por proposta da Comissão Nacional de Energia Nuclear, especificará os elementos que devem ser considerados nucleares, além do urânio natural e do tório.

Mineral nuclear: É todo mineral que contenham em sua composição um ou mais elementos nucleares.

Minério nuclear: É toda concentração natural de mineral nuclear na qual o elemento ou elementos nucleares ocorrem em proporção e condições tais que permitam sua exploração econômica.

Urânio enriquecido nos isótopos 235 ou 233: É o Urânio que contém o isótopo 235, o isótopo 233, ou ambos, em tal quantidade que a razão entre a soma das quantidades desses isótopos e a do isótopo 238 seja superior à razão entre a quantidade do isótopo 235 e a do isótopo 238 existente no urânio natural.

Material nuclear: com esta designação se compreendem os elementos nucleares ou seus subprodutos (elementos transurânicos, (U-233) em qualquer forma de associação (i.e. metal, liga ou combinação química).

Material fértil: com essa designação se compreendem: o urânio natural; o urânio cujo teor em isótopo 235 é inferior ao que se encontra na natureza: o tório; qualquer dos materiais anteriormente citados sob a forma de metal, liga, composto químico ou concentrado; qualquer outro material que contenha um ou mais dos materiais supracitados em concentração que venha a ser estabelecida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear; e qualquer outro material que venha a ser subseqüentemente considerado como material fértil pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Material fissil especial: Com essa designação se compreendem: o plutônio 239; o urânio 233; o urânio enriquecido nos isótopos 235 ou 233; qualquer material que contenham um ou mais dos materiais supracitados; qualquer material fissil que venha a ser subseqüentemente classificado como material fissil especial pela Comissão Nacional de Energia Nuclear. A expressão material fissil especial não se aplica porém ao material fértil.

Subproduto nuclear: É todo material (radioativo ou não) resultante de processo destinado à produção ou utilização de material fissil especial, ou todo material (com exceção do material fissil especial), formado por exposição de quaisquer elementos químicos à radiação libertada nos processos de produção ou de utilização de materiais fisséis especiais.

Parágrafo único. A Comissão Nacional de Energia Nuclear classificará (quando necessário) os minérios nucleares para os efeitos do disposto neste artigo.

## CAPÍTULO II

### Da Comissão Nacional de Energia Nuclear

#### SEÇÃO I

##### Dos Fins

Art . 3º Fica criada a Comissão Nacional de Energia Nuclear (C.N.E.N.), como autarquia federal, com autonomia administrativa e financeira, [VETADO](#).

Arts . 4º e 5º. [\(Revogados pela Lei nº 6.189, de 1974\)](#)

Art . 6º A Comissão Nacional de Energia Nuclear poderá contratar os serviços de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para a execução das medidas previstas nos itens II e V do art. 4º desta lei, exceto para a operação de reatores de potência, mantendo em todos os casos a fiscalização e contróle de execução.

Art . 7º Fica o Poder Executivo autorizado a garantir, diretamente, ou por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, os créditos externos obtidos na conformidade do inciso VIII do art. 4º desta lei.

Art . 8º Para realização de seus objetivos, a Comissão é autorizada a promover a organização de laboratórios, institutos e outros estabelecimentos de pesquisa científica a ela subordinadas técnica e administrativamente, bem como a operar em regime de cooperação com outras instituições existentes no País.

#### SEÇÃO II

##### Da Constituição da Comissão

Art . 9º A Comissão Nacional de Energia Nuclear será constituída por cinco (5) Membros, dos quais um será o Presidente.

Parágrafo único. O Presidente e os demais Membros da CNEN serão nomeados pelo Poder Executivo, dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral e capacidade

administrativa em setores científicos ou técnicos.

Art . 10. Os Membros da CNEN serão nomeados por um período de cinco (5) anos, sendo facultada sua recondução.

§ 1º Na composição da CNEN efetuada logo após a promulgação desta lei, as nomeações serão feitas por períodos iniciais diferentes de um, dois, três, quatro e cinco anos. Os decretos de nomeação deverão estabelecer para cada Membro nomeado o período e a data na qual o mesmo terá início.

§ 2º O Membro da CNEN designado para ocupar vaga ocorrida durante os períodos acima estabelecidos terminará o período de Membro substituído.

§ 3º Mediante representação motivada da CNEN que deliberará por maioria absoluta de seus componentes, o Poder Executivo poderá demitir, por ineficiência, negligência no cumprimento do dever ou malversação, qualquer de seus Membros.

Art . 11. São condições para nomeação de Membros da CNEN:

a) ser brasileiro ([art. 129, itens I e II da Constituição Federal](#));

b) ter elevada conduta moral e reconhecida capacidade técnica;

c) não ter interesses particulares diretos ou indiretos, na prospecção, pesquisa, lavra, industrialização e comércio de materiais nucleares no uso industrial da energia nuclear e suas aplicações;

d) não ter tido nos últimos três anos, a qualquer título, interesses financeiros - ligados às atividades da CNEN;

e) não possuir, quando de sua posse, ações de quaisquer empresas subsidiárias criadas pela CNEN:

f) deixar de exercer qualquer outro tipo de atividade, **VETADO**, particular. Não se inclui nesta proibição o magistério superior ([Constituição Federal art. 185](#)).

Art . 12. O Presidente da CNEN representa-la-á em tôdas as suas relações externas e será substituído, em seus impedimentos, por um dos Membros da Comissão por êle designado.

Parágrafo único. Os trabalhos da CNEN serão regulados no Regimento Interno.

Art . 13. As deliberações da CNEN serão tomadas por maioria de votos de seus Membros cabendo ao Presidente, além do voto comum o de desempate.

Art . 14. Os servidores públicos civis e os empregados de autarquias e sociedades de economia mista nomeados Membros da Comissão ou designados para nela servirem, serão licenciados, contando como de efetivo serviço o período que servirem na Comissão para todos os efeitos. **VETADO**.

Parágrafo único. Os militares designados para servir na CNEN, serão considerados em função da natureza ou interesse militar para os fins dispostos nos [arts. 24, letra " e " e 29, letra " i ", da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951](#) e o tempo que os mesmos passarem na referida Comissão será considerado de efetivo serviço para efeito do [art. 54 da lei número 2.370 de 9-12-54](#).

Art . 15. Os membros da CNEN perceberão vencimentos correspondentes ao símbolo 1-C.

Art . 16. Para a elaboração de seus estudos e planos, a CNEN poderá requisitar, na forma da legislação em vigor, ou contratar, pessoal científico e técnico especializado nacional ou estrangeiro, bem como constituir comissões consultivas para assuntos especializados.

Parágrafo único - **VETADO**.

### SEÇÃO III Do Patrimônio e sua utilização

Art . 17. O patrimônio da CNEN será formado:

- a) pelos bens e direitos que lhe forem doados ou por ela adquiridos;
- b) pelo saldo de rendas próprias ou de recursos orçamentários, quando transferidos para a conta patrimonial.

Parágrafo único. Serão transferidos para o patrimônio da CNEN os bens do Conselho Nacional de Pesquisas que de comum acôrdo entre os dois órgãos, devam sê-lo em razão da atividade anterior da Comissão de Energia Atômica do mesmo Conselho.

Art . 18. A CNEN poderá adquirir os bens necessários à realização de seus fins, mas só poderá vendê-lo, mediante autorização do Poder Executivo.

### SEÇÃO IV Do Fundo Nacional de Energia Nuclear

Art . 19. É instituído um Fundo Nacional de Energia Nuclear destinado ao desenvolvimento das aplicações da Energia Nuclear, e que será administrado e movimentado pela Comissão.

Art . 20. Constituirão o Fundo Nacional de Energia Nuclear:

- a) doze por cento (12%) do produto da arrecadação do Fundo Federal de Eletrificação criado pela [Lei número 2.308, de 31 de agosto de 1954](#);
- b) os créditos especialmente concedidos para tal fim;
- c) o saldo de dotações orçamentárias da CNEN;
- d) o saldo de créditos especiais abertos por lei;
- e) quaisquer rendas e receitas eventuais.

§ 1º A parcela do Fundo Federal de Eletrificação, de que trata a letra ( a ) dêste artigo será entregue pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico à CNEN - em quotas trimestrais.

### SEÇÃO V Do Regime Financeiro da CNEN

Art . 21. Os recursos destinados às atividades da CNEN serão provenientes de:

- a) dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União;
- b) arrecadação do Fundo Nacional de Energia Nuclear;
- c) renda da aplicação de bens patrimoniais;
- d) receita resultante de tôdas as operações e atividades da Comissão;
- e) créditos especiais abertos por Lei;
- f) produtos de alienação de bens patrimoniais;
- g) legados, donativos e outras rendas, que por natureza ou fôrça de lei, lhe devam competir;
- h) quantias provenientes de empréstimos bancários de entidades oficiais ou privadas e de qualquer outra forma de crédito ou financiamento.

Art . 22. A dotação correspondente a cada exercício financeiro constará do

orçamento da União, com título próprio, para ser entregue à Comissão em quotas, semestrais antecipadas e que serão depositadas, para movimentação, em conta corrente em instituição oficial de crédito.

Art . 23. A CNEN organizará anualmente sua proposta de orçamento, justificando-a com indicação do plano de trabalho correspondente e submetendo-a à aprovação do Poder Executivo.

Art . 24. A CNEN prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. A prestação de contas das despesas efetuadas com atividades que tenham sido consideradas de caráter sigiloso, poderá ser feita sigilosamente, a critério da CNEN, adotando-se um processo especial que o resguarde.

## SEÇÃO VI

### Disposições Gerais

Arts. 25 e 26. [\(Revogados pela Lei nº 6.571, de 1978\)](#)

Art . 27. O caráter sigiloso das atividades da CNEN será estabelecido pela Comissão, quando julgar necessário, caso não tenha sido determinado previamente por órgãos com autoridade para fazê-lo.

Parágrafo único. A desclassificação do caráter sigiloso poderá ser feita pelo órgão que a tiver estabelecido, por sua própria iniciativa ou por solicitação fundamentada pela Comissão.

Art . 28. As atividades da CNEN que não se revistam de caráter sigiloso, poderão ser divulgadas sob a forma que a Comissão julgar mais apropriada à informação e ao setor da opinião pública a que esta se destina.

Parágrafo único. A divulgação de informações que posam afetar a segurança nacional, só será feita após consulta ao Conselho de Segurança Nacional.

Art . 29. Serão isentos de impostos e taxas, os aparelhos, instrumentos, máquinas, instalações, matérias primas, produtos semi-manufaturados ou manufaturados e quaisquer outros materiais importados pela CNEN em conseqüência de seu programa de trabalho.

Parágrafo único. A isenção só se tornará efetiva após a publicação no Diário Oficial , de Portaria do Ministro da Fazenda, discriminando a quantidade, qualidade, valor e procedência dos bens isentos.

Art . 30. A CNEN gozará dos seguintes privilégios:

- a) seus bens e rendas não serão passíveis de penhora, arresto, sequestro ou embargo;
- b) serão extensivos às suas obrigações, dívidas ou encargos passivos, os prazos de prescrição de que goza a Fazenda Nacional;
- c) poderá adquirir, por compra ou permuta, bens da União, independente de hasta pública;
- d) ser-lhe-á assegurada a via executiva fiscal da União, bem como gozará de quaisquer processos especiais a essa extensivos na cobrança de seus créditos, gozando seus representantes dos privilégios e prazos atribuídos aos procuradores da União, com exclusão, entretanto, de quaisquer percentagens, e sendo idêntico ao da União o regime de custas;
- e) as certidões, cópias autênticas, ofícios e todos os atos dela emanados terão fê

pública;

f) gozará de isenção tributária.

### CAPÍTULO III Dos Minerais e Minérios Nucleares Disposições Gerais

Art . 31. As minas e jazidas de substâncias de interesse para a produção de energia atômica constituem reservas nacionais, consideradas essenciais à segurança do País e são mantidas no domínio da União como bens imprescritíveis e inalienáveis.

Arts. 32 e 33. [\(Revogados pela Lei nº 6.189, de 1974\)](#)

### CAPÍTULO IV Do Comércio de Materiais Nucleares

Arts. 34 a 37. [\(Revogados pela Lei nº 6.189, de 1974\)](#)

Art . 38. A CNEN é autorizada a adquirir fora do País os materiais ou equipamentos que interessem ao desenvolvimento e utilização da energia nuclear, ou contratar serviços com o mesmo fim, podendo para isso, utilizar os fundos de que disponha ou outros que lhe sejam atribuídos.

Parágrafo único. Para atender às importações de que trata a presente lei, o Conselho de Superintendência da Moeda e do Crédito reservará verba especial nos orçamentos de câmbio.

Art . 39. A exportação ou importação clandestina dos materiais nucleares enumerados no artigo 34, constitui crime contra a Segurança Nacional.

Art . 40. É proibida a posse ou transferência de material nuclear, inclusive subprodutos, sem autorização expressa da CNEN, mesmo no comércio interno; pena de perda das vantagens ou produtos e reclusão de um (1) a quatro (4) anos para os responsáveis.

### CAPÍTULO V Disposições Transitórias

Art . 41. A CNEN poderá celebrar convênios com órgãos de pesquisa para auxiliá-los a atividade.

Art . 42. O Poder Executivo promoverá a revisão dos acordos ou convênios internacionais em vigor e dos contratos existentes com empresas particulares, para adaptá-los aos termos desta lei.

Art . 43. É autorizado o Poder Executivo a abrir, [VETADO](#), um crédito especial de três bilhões de cruzeiros (Cr\$3.000.000.000,00), a fim de atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes da execução do programa da CNEN.

Art . 44. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

Lei 5740/71 | Lei no 5.740, de 1º de dezembro de 1971

***Autoriza a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) a constituir a sociedade por ações Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - C.B.T.N., e dá outras providências.***

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autarquia vinculada ao Ministério das Minas e Energia, autorizada a constituir, nos termos desta lei, a sociedade de economia mista Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, que, usará a abreviatura C.B.T.N.

§ 1º A C.B.T.N. terá sede e fôro na Capital Federal e poderá estabelecer laboratórios, unidades industriais, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

§ 2º O prazo de duração da C.B.T.N. será indeterminado.

§ 3º A C.B.T.N. reger-se-á por esta lei, pela legislação aplicável às sociedades anônimas e por seus Estatutos, ficando vinculada ao Ministério das Minas e Energia, através da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

**Art 2º** A CNEN designará o Representante nos atos constitutivos da sociedade.

§ 1º Os atos constitutivos serão procedidos:

I - do arrolamento dos bens, direitos e ações que a CNEN destinar, mediante resolução, à integralização do capital que subscrever;

II - da avaliação, por Comissão de Peritos, designada pela CNEN, dos bens, direitos e ações arrolados;

III - da elaboração, pelo Representante nos atos constitutivos, do projeto dos Estatutos e sua publicação prévia para conhecimento geral.

§ 2º Os atos constitutivos compreenderão:

I - aprovação das avaliações dos bens, direitos e ações arrolados;

II - aprovação dos Estatutos.

§ 3º A constituição da sociedade será aprovada por ato do Ministro das Minas e Energia, e a ata da respectiva assembléia arquivada, por cópia autêntica, no Registro do Comércio.

**Art 3º** A C.B.T.N., observado o disposto na Lei nº [4.118](#), de 27 de agosto de 1962, e alterações posteriores terá por objeto: [Citado por 1](#)

I - Realizar a pesquisa e a lavra de jazidas de minérios nucleares e associados;

II - Promover o desenvolvimento da tecnologia nuclear mediante a realização de pesquisas, estudos e projetos referentes a:

a) tratamento de minérios nucleares e associados bem como produção de elementos combustíveis e outros materiais de interesse da energia nuclear;

b) instalações de enriquecimento de urânio e de reprocessamento de elementos combustíveis nucleares irradiados;

c) componentes de reatores e outras instalações nucleares.

III - Promover a gradual assimilação da tecnologia nuclear pela indústria privada nacional;

IV - Construir e operar:

a) instalações de tratamento de minérios nucleares e seus associados;

b) instalações destinadas ao enriquecimento de urânio, ao reprocessamento de elementos combustíveis irradiados, bem como à produção de elementos combustíveis e outros materiais de interesse da indústria nuclear.

V - Negociar, nos mercados interno e externo, equipamentos, materiais e serviços de interesse da indústria nuclear.

VI - Dar apoio técnico e administrativo à CNEN.

~~Parágrafo único. A pesquisa de que trata o item I deste artigo será executada pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, mediante contrato da prestação de serviços.~~

~~(Revogado pela Lei nº 6.189, de 1974)~~

**Art 4º** Para consecução do objeto social, a C.B.T.N. poderá:

I - Realizar, diretamente ou em cooperação com entidades governamentais e privadas, estudos científicos, tecnológicos, econômicos e jurídicos, pertinentes às suas atividades.

II - Promover e apoiar a formação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais necessários às suas atividades.

Parágrafo único. Na colaboração com entidades públicas e privadas, a C.B.T.N. poderá fazer ajustes e contratos de prestação de serviços, mediante remuneração ou ressarcimento de despesas.

~~**Art 5º** É facultado à C.B.T.N. desempenhar suas atividades, diretamente, por convênios com órgãos públicos ou por contratos com especialistas e empresas privadas, observada a Política Nacional de Energia Nuclear. Citado por 1~~

**Art. 5º** É facultado à NUCLEBRÁS desempenhar suas funções, diretamente ou através de subsidiárias, por convênio com órgãos públicos, por contratos com especialistas e empresas privadas, ou associação com outras entidades, observada a Política Nacional de Energia Nuclear. (Redação dada pela Lei nº 6.189, de 1974) Citado por 1

Parágrafo Único. Para a execução de atividades de que trata o artigo 1º, da Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, a NUCLEBRÁS só poderá constituir subsidiárias, das quais detenha, no mínimo e em caráter permanente, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, por autorização do Presidente da República, mediante Decreto. (Incluído pela Lei nº 6.189, de 1974)

**Art 6º** Os Estatutos da C.B.T.N. poderão admitir como acionistas:

I - as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive as autarquias;

II - as demais entidades da administração indireta da União, dos Estados e dos Municípios;

III - as pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

~~**Art 7º** O Capital social autorizado é de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias e 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais, no valor de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma. Citado por 1~~

**Art. 7º** O capital social autorizado será de Cr\$1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) dividido em 600.000,00 (seiscentos milhões) de ações ordinárias e 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações preferenciais, no valor de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada

uma. (Redação dada pela Lei nº 6.189, de 1974) Citado por 1

Parágrafo Único. O referido capital autorizado poderá ser aumentado pela Assembléia Geral de Acionistas, observada a legislação em vigor. (Incluído pela Lei nº 6.189, de 1974)

**Art 8º** As ações da sociedade serão ordinárias, nominativas, com direito a voto; e preferenciais, nominativas ou ao portador, sempre sem direito a voto e conversíveis em ações ordinárias.

§ 1º As ações preferenciais serão exclusivamente nominativas até a total integralização do capital subscrito.

§ 2º As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 3º A CNEN manterá sempre 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita com infringência do disposto neste parágrafo, podendo a nulidade ser pleiteada, inclusive, por terceiros, por meio de ação popular.

**Art 9º** A CNEN subscreverá 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações.

§ 1º A integralização do capital referido neste artigo será feita em dinheiro e em bens, direitos e ações arrolados pela CNEN, que fica autorizada a incorporá-los à sociedade.

§ 2º Para integralização em dinheiro, fica o Poder Executivo autorizado a transferir à CNEN até Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), sendo a despesa correspondente coberta com os recursos da conta especial de depósitos a que se refere o § 2º, do art. 61 da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 5.710, de 7 de outubro de 1971.

§ 3º Se os valores de que tratam os parágrafos precedentes forem inferiores ao capital a ser subscrito pela CNEN, esta os completará, com recursos próprios, de que dispuser.

§ 4º A forma de integralização do capital subscrito pelos demais acionistas será estabelecida nos Estatutos, obedecido o disposto na Seção VIII da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

**Art 10** A C.B.T.N. Citado por 1

~~será dirigida por uma Diretoria Executiva composta de 1 (um) Presidente e até 6 Diretores.~~

~~§ 1º O Presidente será o Presidente da CNEN.~~

~~§ 2º Os Diretores, sendo um Superintendente, serão eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas.~~

~~§ 3º É privativo de brasileiro o exercício das funções de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da sociedade.~~

~~§ 4º O mandato dos Diretores será de 4 (quatro) anos.~~

~~§ 5º O Presidente da CNEN poderá optar pela remuneração de Presidente da C.B.T.N., não podendo acumular vencimento e quaisquer vantagens.~~

**Art. 10.** A NUCLEBRÁS será administrada por uma Diretoria Executiva composta de um Presidente, e até 6 (seis) Diretores, sendo um Superintendente, nomeados pelo Presidente da República, entre brasileiros de reconhecida idoneidade moral e capacidade administrativa. (Redação dada pela Lei nº 6.189, de 1974) Citado por 1

Parágrafo Único. O Presidente será demissível ad nutum pelo Presidente da República e os Diretores terão mandato de 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei nº 6.189, de 1974)

**Art 11** O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três)

suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, admitida a reeleição.

**Art 12.** O regime jurídico do pessoal da C.B.T.N. será o da legislação trabalhista.

**Art 13.** Os militares e os funcionários públicos civis da União e das entidades autárquicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, poderão servir na C.B.T.N em funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso. [Citado por 1](#)

**Art 14.** O exercício social encerrar-se-á à 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto a balanço, amortização, reservas e dividendos, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e às prescrições a serem estabelecidas nos Estatutos da sociedade.

**Art 15.** A União destinará, dos dividendos que lhe couberem na Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS), e na Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS), importância equivalente a 0,5% (meio por cento) dos respectivos capitais sociais à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), como contribuição para o desenvolvimento da tecnologia nuclear. (Regulamento) [Citado por 1](#)

§ 1º As parcelas de dividendos a que se refere este artigo serão direta e anualmente entregues à, CNEN, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir da data de início do pagamento de dividendos aos demais acionistas.

§ 2º O disposto neste artigo será observado a partir dos dividendos correspondentes ao exercício social de 1971.

~~**Art 16.** A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), aplicará o produto dos dividendos de que trata o artigo 15 desta lei exclusivamente no desenvolvimento da tecnologia nuclear, em execução indireta, mediante convênio, na forma legal, com a C.B.T.N. [Citado por 2](#)~~

**Art. 16.** A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) aplicará o produto dos dividendos de que trata o artigo 15 desta Lei exclusivamente no desenvolvimento da tecnologia nuclear, diretamente ou mediante convênio, na forma legal, com a NUCLEBRÁS. (Redação dada pela Lei nº 6.189, de 1974) (Regulamento) [Citado por 2](#)

**Art 17.** A C.B.T.N. manterá um Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, que será por ela diretamente administrado e ao qual incumbirá executar o convênio a que se refere o artigo anterior. (Regulamento) [Citado por 1](#)

**Art 18.** Para efeito de tratamento fiscal à importação, as atividades, exercidas pela sociedade enquadram-se no disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

**Art 19.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º do República.

***6.189, de 16 de dezembro de 1974, e dá outras providências.***

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 64, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 2º, 10 e 19 da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação: Citado por 2

"Art 2º Compete à CNEN:

- I - colaborar na formulação da Política Nacional de Energia Nuclear;
- II - baixar diretrizes específicas para radioproteção e segurança nuclear, atividade científico-tecnológica, industriais e demais aplicações nucleares;
- III - elaborar e propor ao Conselho Superior de Política Nuclear - CSPN, o Programa Nacional de Energia Nuclear;
- IV - promover e incentivar:
  - a) a utilização da energia nuclear para fins pacíficos, nos diversos setores do desenvolvimento nacional;
  - b) a formação de cientistas, técnicos e especialistas nos setores relativos à energia nuclear;
  - c) a pesquisa científica e tecnológica no campo da energia nuclear;
  - d) a pesquisa e a lavra de minérios nucleares e seus associados;
  - e) o tratamento de minérios nucleares, seus associados e derivados;
  - f) a produção e o comércio de minérios nucleares, seus associados e derivados;
  - g) a produção e o comércio de materiais nucleares e outros equipamentos e materiais de interesse da energia nuclear;
  - h) a transferência de tecnologia nuclear a empresas industriais de capital nacional, mediante consórcio ou acordo comercial;
- V - negociar nos mercados interno e externo, bens e serviços de interesse nuclear;
- VI - receber e depositar rejeitos radioativos;
- VII - prestar serviços no campo dos usos pacíficos da energia nuclear;
- VIII - estabelecer normas e conceder licenças e autorizações para o comércio interno e externo:
  - a) de minerais, minérios, materiais, equipamentos, projetos e transferências de tecnologia de interesse para a energia nuclear;
  - b) de urânio cujo isótopo 235 ocorra em percentagem inferior ao encontrado na natureza;
- IX - expedir normas, licenças e autorizações relativas a:
  - a) instalações nucleares;
  - b) posse, uso, armazenamento e transporte de material nuclear;
  - c) comercialização de material nuclear, minérios nucleares e concentrados que contenham elementos nucleares;
- X - expedir regulamentos e normas de segurança e proteção relativas:
  - a) ao uso de instalações e de materiais nucleares;
  - b) ao transporte de materiais nucleares;
  - c) ao manuseio de materiais nucleares;
  - d) ao tratamento e à eliminação de rejeitos radioativos;

- e) à construção e à operação de estabelecimentos destinados a produzir materiais nucleares e a utilizar energia nuclear;
- XI - opinar sobre a concessão de patentes e licenças relacionadas com a utilização da energia nuclear;
- XII - promover a organização e a instalação de laboratórios e instituições de pesquisa a elas subordinadas técnica e administrativamente, bem assim cooperar com instituições existentes no País com objetivos afins;
- XIII - especificar :
- a) os elementos que devam ser considerados nucleares, além do urânio, tório e plutônio;
  - b) os elementos que devam ser considerados material fértil e material fissil especial ou de interesse para a energia nuclear;
  - c) os minérios que devam ser considerados nucleares;
  - d) as instalações que devam ser consideradas nucleares;
- XIV - fiscalizar:
- a) o reconhecimento e o levantamento geológicos relacionados com minerais nucleares;
  - b) a pesquisa, a lavra e a industrialização de minérios nucleares;
  - c) a produção e o comércio de materiais nucleares;
  - d) a indústria de produção de materiais e equipamentos destinados ao desenvolvimento nuclear;
- XV - pronunciar-se sobre projetos de tratados, acordos, convênios ou compromissos internacionais de qualquer espécie, relativos à energia nuclear;
- XVI - produzir radioisótopos, substâncias radioativas e subprodutos nucleares, e exercer o respectivo comércio;
- XVII - autorizar a utilização de radioisótopos para pesquisas e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;
- XVIII - autorizar e fiscalizar a construção e a operação de instalações radiativas no que se refere a ações de comércio de radioisótopos.
- .....

Art. 10. A autorização para a construção e operação de usinas nucleoeletricas será dada, exclusivamente, à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e a concessionárias de serviços de energia elétrica, mediante ato do Poder Executivo, previamente ouvidos os órgãos competentes.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo compete:

- a) à CNEN, a verificação do atendimento aos requisitos legais e regulamentares relativos à energia nuclear, às normas por ela expedidas e à satisfação das exigências formuladas pela Política Nacional de Energia Nuclear e diretrizes governamentais para a energia nuclear;
- b) ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, a verificação do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares relativos à concessão de serviços de energia elétrica, ouvida a ELETROBRÁS quanto à verificação da adequação técnica, econômica e financeira do projeto ao sistema da concessionária, bem assim, sua compatibilidade com o plano das instalações necessárias ao atendimento do mercado de energia elétrica;
- c) à CNEN e ao DNAEE, nas respectivas áreas de atuação, a fiscalização da operação das usinas nucleoeletricas.

.....  
**Art. 19.** Além das atribuições que lhe são conferidas, caberá à CNEN e às suas subsidiárias ou controladas a comercialização exclusiva de materiais nucleares compreendidos no âmbito do monopólio, observado o art. 16 desta Lei."

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da União.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 27 de junho de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

3

**PARECER Nº      , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2013, do Senador Cícero Lucena, que *determina a disponibilidade de tablets para o uso individual dos estudantes das escolas públicas de educação básica, até 2023.*



RELATOR: Senador Cristovam Buarque

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 109, de 2013, de autoria do Senador Cícero Lucena.

A iniciativa visa a determinar que, até o ano de 2023, todos os alunos da rede pública de ensino, a partir do sexto ano do ensino fundamental, recebam computadores pessoais portáteis de pequeno porte, com tela sensível ao toque, equipados com acesso à internet e programas didáticos, acessíveis inclusive a alunos com necessidades especiais.

A proposição determina que metade do contingente de alunos matriculados na rede pública de ensino seja atendida até o início do ano letivo de 2018, ou seja, em menos de cinco anos.

O projeto também prevê que professores e profissionais da educação sejam capacitados, por meio de cursos de aperfeiçoamento profissional continuado, a utilizar pedagogicamente os referidos equipamentos.

Por fim, o PLS nº 109, de 2013, dispõe que a União deverá *criar condições técnicas e financeiras* para que estados, municípios e o Distrito Federal cumpram a política proposta, embora não especifique a responsabilidade de cada ente federado em termos de alocação de recursos para a compra dos equipamentos e o treinamento de pessoal.

Após a análise desta Comissão, a proposição segue para apreciação terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Tendo em vista o disposto no art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, entendemos que compete à CCT avaliar o impacto do PLS nº 109, de 2013, na Política Nacional de Comunicações (PNC) e de Ciência, Tecnologia e Inovação (PNCTI). Por um lado, é preciso identificar se – e em que medida – o sucesso do referido projeto depende de ações e programas executados no âmbito daquelas políticas. Por outro lado, é necessário considerar os efeitos da distribuição de *tablets* aos alunos da rede pública sobre os objetivos das áreas de comunicações e ciência e tecnologia.

Caberá a CE avaliar se a alocação de recursos na distribuição de *tablets* será eficaz e eficiente para a consecução dos objetivos estabelecidos para a área de educação – por exemplo, melhorar os indicadores de qualidade do ensino público –, quando comparada a outras ações previstas no Plano Nacional de Educação, com as quais provavelmente disputará os mesmos recursos. Afinal, será oneroso aos cofres públicos assegurar que cada jovem receba seu próprio computador pessoal, considerando que, no início de 2013, metade da população urbana ainda não possuía computador e internet em casa, segundo dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD).

O art. 2º da proposição determina que todos os computadores distribuídos tenham acesso à internet e venham equipados com aplicativos de natureza didática que auxiliem a execução do programa educacional previsto, inclusive para alunos com necessidades especiais. Em dez anos,



espera-se que as salas de aula e, principalmente, os professores da rede pública de ensino estejam preparados para utilizar efetivamente a internet como ferramenta de apoio pedagógico.

Trata-se de uma evolução dos programas concebidos e executados durante os últimos quinze anos com o propósito de assegurar que toda escola pública tenha um laboratório de informática. Essa proposta certamente parte da premissa de que, nos próximos dez anos, a internet em banda larga se tornará realidade para a maioria das famílias, de forma que um aluno do 6º ano em diante estaria equipado para utilizá-la no processo educacional dentro e fora da sala de aula.

Na ótica da PNC, o PLS nº 109, de 2013, parte de uma premissa razoável para a população urbana, mas exigiria, se aprovado, priorização no atendimento da área rural.

Em área urbana, todas as escolas públicas estão conectadas à internet desde 2011, e os serviços de acesso já cobrem grande parte da população em suas residências. Com o lançamento da tecnologia de 4ª geração e o controle mais eficaz da qualidade dos serviços fixos e móveis de banda larga que vem realizando a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), a cobertura e a qualidade dos serviços nas áreas urbanas provavelmente atingirão patamares satisfatórios bem antes do prazo delineado no projeto.

Importantes ações para atendimento da área rural estão em curso. No edital de licitação da faixa de radiofrequência de 2,5 GHz, por exemplo, o governo estipulou metas de atendimento de zonas rurais, usando frequências na faixa de 450 MHz, mais apropriada às grandes distâncias envolvidas quando se pretende cobrir áreas com baixa densidade populacional.

A falta de oferta do sinal não tem sido a única barreira de acesso combatida por programas governamentais. Para reduzir os preços dos terminais dos usuários (*desktops* e *notebooks* e, mais recentemente, *tablets* e *smartphones*), o governo vem praticando isenções e reduções fiscais, com sucesso, desde a edição da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem). Segundo levantamentos realizados pelo Comitê



Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), há entre 4 milhões e 5 milhões de domicílios com computador que ainda não conseguem manter um serviço de acesso à internet. O fornecimento em massa de *tablets* aos alunos da rede pública de ensino iria agravar esse hiato, em curto prazo, se ações complementares não forem executadas antecipadamente.

Pode-se dizer que são oportunas medidas que estimulem e facilitem o uso da internet no processo educacional. Contudo, a disponibilidade de equipamentos não deve ser percebida e tratada como o maior desafio para modernizar os métodos de ensino na educação básica. Há dois obstáculos realmente relevantes: financiar e articular a produção de programas, jogos e aplicativos educacionais em língua portuguesa e adaptados à nossa realidade cultural e ao nosso programa de ensino; e capacitar os professores a manejar os conteúdos e a tecnologia didaticamente, de maneira atrativa para as novas gerações, para que os *tablets*, quando forem entregues aos alunos, não se tornem apenas uma distração em sala e em casa.

Matéria publicada em 3 de junho de 2013 pelo jornal *Correio Braziliense* relata a experiência de três escolas particulares no Distrito Federal que tomaram a iniciativa de oferecer *tablets* a seus alunos. Em um dos casos, a escola montou um experimento de um ano, oferecendo *tablets* a um conjunto de alunos do 1º ano do ensino médio, mantendo outro grupo, do mesmo ano, sem o equipamento, para fins de controle. A escola concluiu, ao final do experimento, que o desempenho do grupo “tratado” – medido em termos de motivação, disciplina e notas – não foi diferente do grupo de controle.

Em outra escola de Brasília, todo o material didático usado no 1º e no 2º anos do ensino médio deixou de ser em papel e passou a ser armazenado no computador, inclusive as atividades de fixação a serem realizadas fora do horário de aula. O projeto envolveu cerca de 800 estudantes. Professores relatam ter sido positiva a mudança, com aumento no volume de leitura e de realização das tarefas solicitadas. Atribuem o melhor desempenho ao ganho de tempo em sala e aos recursos didáticos proporcionados pela tecnologia.



Membros do corpo docente de outra instituição de ensino afirmam que o mercado editorial não acompanhou a evolução, tendo apenas transformado “o papel em arquivo para dispositivo móvel”, enquanto o adequado seria harmonizar os recursos para usar em sala.

Essas experiências em escolas particulares do Distrito Federal, que atendem jovens de classe média e alta, já preparados para o uso dessa tecnologia, revelam que, a despeito do gasto em infraestrutura, os bons resultados só aparecem quando há preparação prévia do corpo docente, adaptação da dinâmica em sala de aula e disponibilidade de programas e conteúdos próprios à tecnologia.

Essas são questões que fazem interface direta com políticas e programas cuja execução está sob a responsabilidade do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT), que tem investido recursos crescentes para financiar a pesquisa e o desenvolvimento da indústria brasileira de *software*. Ao formular esse tipo de política, o Congresso Nacional precisa tentar articular a colaboração efetiva entre educadores e pedagogos e as empresas de *software* financiadas com recursos do MCT, usualmente aplicados por intermédio da Agência Brasileira da Inovação (FINEP).

O Senado Federal terá de analisar o PLS nº 109, de 2013, com uma perspectiva mais ampla do que apenas financiar a compra de *tablets* para jovens a partir do 6º ano. É imprescindível que a política enfoque a produção de conteúdos e aplicativos educacionais e a capacitação de professores **antes** de gastar recursos com equipamentos.

Para financiar esse esforço de modernização, a União terá de replanejar a alocação e racionalizar as despesas na área de Educação. O Programa Nacional do Livro Didático, por exemplo, poderia ter como meta, até 2023, apoiar a digitalização do material e passar a distribuir às escolas que recebessem os equipamentos todo o conteúdo em suporte eletrônico, e não mais impresso.

Os recursos do Proinfo poderiam ser redirecionados para treinamento dos professores, ao invés de lutarem incessantemente contra a rápida obsolescência dos computadores instalados nas escolas. Se alunos e professores passarem a ter seus próprios terminais portáteis, para usarem



em qualquer ambiente conectado, talvez não faça sentido gastar escassos recursos para manter laboratórios fixos e às vezes inacessíveis dentro da escola.

Enfim, recomenda-se à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, que deliberará sobre a essência do PLS nº 109, de 2013, que aprimore a ideia inicial do Senador Cícero Lucena, ampliando o alcance do projeto para que a entrega dos equipamentos, ao longo da próxima década, ocorra em um ambiente propício ao pleno aproveitamento do recurso.

Quanto à dependência e aos efeitos do projeto em relação às políticas de comunicação e de ciência e tecnologia em vigor, percebem-se mais reforços positivos do que maléficos, o que nos faz recomendar sua aprovação nesta Comissão.

### III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2013, com as seguintes emendas:

#### **EMENDA Nº - CCT**

Insira-se no art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2013, o seguinte parágrafo:

“**Art. 3º** .....

*Parágrafo único.* Os equipamentos só serão entregues na escola pública cujo corpo docente tenha sido devidamente capacitado, resguardado o disposto no § 4º do art 1º desta Lei.”

#### **EMENDA Nº - CCT**

Insiram-se no art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2013, os seguintes parágrafos:

“**Art. 1º** .....



.....  
§ 3º Até a data a que se refere o § 1º deste artigo, a União deverá realizar, em parceria com estados e municípios, pelo menos uma avaliação quantitativa do efeito do uso desses equipamentos no desempenho escolar dos alunos da rede pública.

§ 4º A entrega dos equipamentos deverá ser planejada para facilitar a execução da metodologia de avaliação a que se refere o § 3º deste artigo.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 109, DE 2013

Determina a disponibilidade de *tablets* para o uso individual dos estudantes das escolas públicas de educação básica, até 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Até o início do ano letivo de 2023, as escolas públicas disponibilizarão, para uso individual, computadores portáteis, de tamanho pequeno, fina espessura e com tela sensível ao toque – os *tablets* –, a todos os seus alunos, a partir do sexto ano do ensino fundamental, até a conclusão do ensino médio, para o desenvolvimento de atividades de aprendizagem.

§ 1º Até o início do ano letivo de 2018, pelo menos metade dos alunos matriculados em cada rede pública terá *tablets* à sua disposição, nos termos do disposto no *caput*.

§ 2º Consoante o avanço tecnológico e as condições de mercado, os *tablets* serão substituídos por aparelhos com recursos técnicos e pedagógicos no mínimo similares.

Art. 2º Os equipamentos a que se refere o art. 1º deverão ter acesso à rede mundial de computadores e contar com programas e aplicativos de natureza didática, inclusive aqueles específicos para os alunos com necessidades especiais.

Art. 3º Os professores e os profissionais da educação a que se refere o inciso II do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, serão capacitados, em cursos de aperfeiçoamento profissional continuado, a utilizar pedagogicamente os equipamentos de que dispõe o art. 1º.

Art. 4º A União, no cumprimento de sua função redistributiva supletiva, criará condições técnicas e financeiras para que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal possam cumprir as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As rápidas mudanças no campo da tecnologia e no sistema produtivo constituem apenas um aspecto do papel estratégico da instituição escolar na sociedade contemporânea. A consolidação do regime democrático em nosso país, tanto na vertente representativa quanto na participativa, vem exigindo a formação de cidadãos plenos, que sejam capazes de se tornarem agentes da trajetória política nacional. Em meio a tantas transformações, a escola continua a exercer papel primordial na formação dos cidadãos e em sua qualificação para o mundo do trabalho. Desse modo, em uma síntese precisa, a Constituição de 1988, no art. 205, estabeleceu que a educação, dever do Estado e da família, visa ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Diante desse quadro, afigura-se ainda mais inaceitável que a escola básica de qualidade continue a ser privilégio de uma elite socioeconômica. Deixar que nossas crianças e jovens de famílias de baixa renda frequentem escolas de categoria inferior, muitas vezes prejudicando irremediavelmente sua formação, significa comprometer o futuro de nosso país. É verdade que houve avanços na educação básica pública nos últimos anos. O atendimento se ampliou. O nível fundamental foi praticamente universalizado. O ensino médio segue o mesmo caminho. A oferta de vagas na educação infantil deve ser ampliada significativamente nos próximos dez anos. O financiamento do ensino público foi mais racionalizado mediante a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Muitos programas de apoio aos estudantes foram criados ou reformulados, tornando-se mais eficazes.

Não obstante esses avanços, bem como a existência de escolas de excelência, a qualidade da educação básica pública ainda apresenta graves deficiências. Isso pode ser comprovado em testes comparativos internacionais e em avaliações internas conduzidas pelo poder público, em especial aquelas geridas pelo Ministério da Educação (MEC).

Para melhorar a qualidade do ensino público é preciso que a escola acompanhe os avanços da tecnologia. O uso de computadores, inclusive com acesso à rede mundial de computadores, a internet, tornou-se realidade para muitos estudantes. Contudo, é preciso ir além e assegurar que cada um deles tenha à sua disposição os pequenos computadores de uso pessoal com tela sensível ao toque, os *tablets*.

Esses aparelhos possuem enorme potencial pedagógico. Portanto, é preciso que se tornem objeto da atenção das políticas públicas de educação. O livro didático e o caderno continuam a ter o seu papel no processo educativo. Mas as inovações nesse campo não devem constituir privilégio de poucos. O legislador precisa estar atento ao pleno cumprimento da norma constitucional, inscrita no art. 208, inciso VII, de que o dever do Estado com a educação deve ser efetivado mediante a garantia, aos estudantes da

3

educação básica pública, de programas suplementares de material didático-escolar, além dos de transporte, alimentação e saúde.

Dessa forma, este projeto de lei determina que, até o início do ano letivo de 2023, as escolas públicas devem disponibilizar os *tablets*, para uso individual, a todos os seus alunos, a partir do 6º ano do ensino fundamental, até a conclusão do ensino médio. Naturalmente, deve-se assegurar o acesso à internet por meio desses aparelhos, bem como garantir que tenham programas e aplicativos de uso didático. O projeto fixa, ainda, um prazo intermediário para a medida, de modo a fortalecer o comprometimento das autoridades públicas a partir de aprovação da lei. Tendo em vista a rapidez das mudanças tecnológicas, a proposição considera a necessidade de substituição dos *tablets* por aparelhos mais avançados, mas com recursos técnicos e pedagógicos no mínimo similares.

Também não se esqueceu da necessidade de capacitar os profissionais da educação a utilizar o potencial da nova tecnologia pedagógica.

Os desafios da educação, do desenvolvimento, da democracia e da justiça social exigem atitudes de efetivo compromisso com o futuro. Desse modo, solicitamos o apoio das Senhoras e Senhores Congressistas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **CÍCERO LUCENA**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Vide Adin 3324-7, de 2005

Vide Decreto nº 3.860, de 2001

Vide Lei nº 12.061, de 2009

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

4

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

## TÍTULO VI

### Dos Profissionais da Educação

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

*(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa.)*

Publicado no **DSF**, de 03/04/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF

**OS: 11254/2013**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº           , DE 2013**

Determina a disponibilidade de *tablets* para o uso individual dos estudantes das escolas públicas de educação básica, até 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Até o início do ano letivo de 2023, as escolas públicas disponibilizarão, para uso individual, computadores portáteis, de tamanho pequeno, fina espessura e com tela sensível ao toque – os *tablets* –, a todos os seus alunos, a partir do sexto ano do ensino fundamental, até a conclusão do ensino médio, para o desenvolvimento de atividades de aprendizagem.

§ 1º Até o início do ano letivo de 2018, pelo menos metade dos alunos matriculados em cada rede pública terá *tablets* à sua disposição, nos termos do disposto no *caput*.

§ 2º Consoante o avanço tecnológico e as condições de mercado, os *tablets* serão substituídos por aparelhos com recursos técnicos e pedagógicos no mínimo similares.

**Art. 2º** Os equipamentos a que se refere o art. 1º deverão ter acesso à rede mundial de computadores e contar com programas e aplicativos de natureza didática, inclusive aqueles específicos para os alunos com necessidades especiais.

**Art. 3º** Os professores e os profissionais da educação a que se refere o inciso II do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, serão capacitados, em cursos de aperfeiçoamento profissional continuado, a utilizar pedagogicamente os equipamentos de que dispõe o art. 1º.

**Art. 4º** A União, no cumprimento de sua função redistributiva supletiva, criará condições técnicas e financeiras para que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal possam cumprir as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

As rápidas mudanças no campo da tecnologia e no sistema produtivo constituem apenas um aspecto do papel estratégico da instituição escolar na sociedade contemporânea. A consolidação do regime democrático em nosso país, tanto na vertente representativa quanto na participativa, vem exigindo a formação de cidadãos plenos, que sejam capazes de se tornarem agentes da trajetória política nacional. Em meio a tantas transformações, a escola continua a exercer papel primordial na formação dos cidadãos e em sua qualificação para o mundo do trabalho. Desse modo, em uma síntese precisa, a Constituição de 1988, no art. 205, estabeleceu que a educação, dever do Estado e da família, visa ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Diante desse quadro, afigura-se ainda mais inaceitável que a escola básica de qualidade continue a ser privilégio de uma elite socioeconômica. Deixar que nossas crianças e jovens de famílias de baixa renda frequentem escolas de categoria inferior, muitas vezes prejudicando irremediavelmente sua formação, significa comprometer o futuro de nosso país. É verdade que houve avanços na educação básica pública nos últimos anos. O atendimento se ampliou. O nível fundamental foi praticamente universalizado. O ensino médio segue o mesmo caminho. A oferta de vagas na educação infantil deve ser ampliada significativamente nos próximos dez anos. O financiamento do ensino público foi mais racionalizado mediante a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação (FUNDEB). Muitos programas de apoio aos estudantes foram criados ou reformulados, tornando-se mais eficazes.

Não obstante esses avanços, bem como a existência de escolas de excelência, a qualidade da educação básica pública ainda apresenta graves deficiências. Isso pode ser comprovado em testes comparativos internacionais e em avaliações internas conduzidas pelo poder público, em especial aquelas geridas pelo Ministério da Educação (MEC).

Para melhorar a qualidade do ensino público é preciso que a escola acompanhe os avanços da tecnologia. O uso de computadores, inclusive com acesso à rede mundial de computadores, a internet, tornou-se realidade para muitos estudantes. Contudo, é preciso ir além e assegurar que cada um deles tenha à sua disposição os pequenos computadores de uso pessoal com tela sensível ao toque, os *tablets*.

Esses aparelhos possuem enorme potencial pedagógico. Portanto, é preciso que se tornem objeto da atenção das políticas públicas de educação. O livro didático e o caderno continuam a ter o seu papel no processo educativo. Mas as inovações nesse campo não devem constituir privilégio de poucos. O legislador precisa estar atento ao pleno cumprimento da norma constitucional, inscrita no art. 208, inciso VII, de que o dever do Estado com a educação deve ser efetivado mediante a garantia, aos estudantes da educação básica pública, de programas suplementares de material didático-escolar, além dos de transporte, alimentação e saúde.

Dessa forma, este projeto de lei determina que, até o início do ano letivo de 2023, as escolas públicas devem disponibilizar os *tablets*, para uso individual, a todos os seus alunos, a partir do 6º ano do ensino fundamental, até a conclusão do ensino médio. Naturalmente, deve-se assegurar o acesso à internet por meio desses aparelhos, bem como garantir que tenham programas e aplicativos de uso didático. O projeto fixa, ainda, um prazo intermediário para a medida, de modo a fortalecer o comprometimento das autoridades públicas a partir de aprovação da lei. Tendo em vista a rapidez das mudanças tecnológicas, a proposição considera a necessidade de substituição dos *tablets* por aparelhos mais avançados, mas com recursos técnicos e pedagógicos no mínimo similares.

Também não se esqueceu da necessidade de capacitar os profissionais da educação a utilizar o potencial da nova tecnologia pedagógica.

Os desafios da educação, do desenvolvimento, da democracia e da justiça social exigem atitudes de efetivo compromisso com o futuro. Desse modo, solicitamos o apoio das Senhoras e Senhores Congressistas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CÍCERO LUCENA



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

[Vide Adin 3324-7, de 2005](#)

[Vide Decreto nº 3.860, de 2001](#)

[Vide Lei nº 12.061, de 2009](#)

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**Da Educação**

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

**TÍTULO VI**

**Dos Profissionais da Educação**

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: ([Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009](#))

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; ([Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009](#))

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; ([Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009](#))

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. ([Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009](#))

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: ([Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009](#))

**4**

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2013, do Senador Blairo Maggi, que *altera a Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, para estabelecer a sanção aplicável ao ilícito penal consistente na interceptação ou recepção não autorizada dos sinais de TV por assinatura.*



RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

**I – RELATÓRIO**

Em cumprimento ao rito legislativo, encontra-se sob exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 186, de 2013, de autoria do Senador Blairo Maggi, que pretende alterar a Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, conhecida como Lei de TV a Cabo, estabelecendo como crime punível com detenção a interceptação ou a recepção não autorizada de sinais de TV por assinatura.

De acordo com a iniciativa, o art. 35 da lei em questão passa a prever detenção, de seis meses a dois anos, para quem adote as referidas práticas, caracterizadas como ilícito penal. O dispositivo estende ainda sua aplicação a todas as modalidades de TV por assinatura, não se restringindo apenas ao Serviço de TV a Cabo.

A matéria foi distribuída para o exame desta CCT e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

Cumpre ainda informar que, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Conforme os incisos II e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, bem como a outros assuntos correlatos. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste colegiado.

O PLS nº 186, de 2013, determina a pena aplicável a quem intercepte ou receba sinais de TV por assinatura sem a devida autorização da prestadora de serviço, práticas popularmente conhecidas como “gatonet”. Dessa forma, busca preencher uma lacuna no ordenamento jurídico, pois a redação em vigor da Lei de TV a Cabo limita-se a caracterizá-las como “ilícito penal”, não estabelecendo as sanções correspondentes.

Note-se que a presente análise está circunscrita aos pontos da matéria relativos às competências desta Comissão, notadamente os que dizem respeito à legislação e à regulamentação dos serviços de TV paga no País. A dosimetria da pena proposta, bem como aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, deverão ser examinados pela CCJ.

Nesse sentido, cumpre registrar que a disciplina dos serviços de TV por assinatura no Brasil foi profundamente alterada com a edição da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011. Antes dela, o arcabouço legal e regulatório que regia esses serviços era baseado nas tecnologias de transmissão dos sinais, criando uma considerável fragmentação normativa.

Assim, enquanto o Serviço de TV a Cabo (TVC) era disciplinado pela Lei nº 8.977, de 1995, as demais modalidades do segmento, quais sejam o Serviço Especial de TV por Assinatura (TVA), o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) e o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) estavam diretamente subordinadas à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), e reguladas de forma esparsa por portarias do Ministério das Comunicações e resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

A Lei nº 12.485, de 2011, por sua vez, criou o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), que está substituindo todas as modalidades de TV paga a partir da adaptação, pelas prestadoras, das suas atuais outorgas para a



autorização do novo serviço. O SeAC caracteriza-se pela neutralidade tecnológica, ou seja, a prestadora poderá, utilizando as mesmas regras, valer-se de qualquer tecnologia para transmitir os sinais do conteúdo audiovisual comercializado, compatibilizando sua infraestrutura e as características da região a ser atendida. Juridicamente, o serviço está sendo prestado com todas as características estabelecidas pela LGT, eliminando as assimetrias normativas então existentes.

Julgamos, por isso, que, para atender de forma mais adequada aos propósitos do PLS nº 186, de 2013, o objeto da alteração legislativa pretendida deveria ser a Lei nº 12.485, de 2011, mais atual e abrangente, e não a Lei nº 8.977, de 1995.

Da mesma maneira, é nosso entendimento que, além de se tentar inibir a interceptação e a recepção irregular de sinais de TV por assinatura, a proposta deveria trazer para o novo ambiente legal outras obrigações dos assinantes, garantindo uma melhor fruição dos serviços. Para tanto, sugerimos que a Lei nº 12.485, de 2011, incorpore alguns dispositivos já previstos tanto na Lei de TV a Cabo quanto em regulamentos editados pela Anatel: que o assinante tenha os deveres de utilizar adequadamente o serviço e os equipamentos fornecidos pelas prestadoras, de pagar pela prestação do serviço na forma contratada, e de adquirir, quando for o caso, apenas equipamentos certificados pela Anatel.

Nesse sentido, para aperfeiçoar a iniciativa em tela, apresentamos emenda substitutiva, contemplando as modificações acima defendidas.

### III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2013, na forma da seguinte emenda substitutiva:

#### **EMENDA Nº – CCT (SUBSTITUTIVO)**

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 186, DE 2013**

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para estabelecer os deveres do assinante do serviço de acesso condicionado.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 33-A:

“**Art. 33-A.** São deveres do assinante do serviço de acesso condicionado:

I – a utilização adequada do serviço e dos equipamentos fornecidos pela prestadora;

II – o pagamento pela prestação do serviço na forma contratada;

III – a aquisição de equipamentos certificados pela Anatel, quando aplicável.

§ 1º Constitui crime punível com detenção de seis meses a dois anos a interceptação ou recepção não autorizada dos sinais do serviço de acesso condicionado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos assinantes de TVC, MMDS, DTH e TVA, enquanto as respectivas prestadoras não adaptarem suas outorgas para o serviço de acesso condicionado.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 186, DE 2013

*Altera a Lei no 8.977, de 6 de janeiro de 1995, para estabelecer a sanção aplicável ao ilícito penal consistente na interceptação ou recepção não autorizada dos sinais de TV por assinatura.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35.** Constitui crime punível com detenção de seis meses a dois anos a interceptação ou a recepção não autorizada dos sinais de TV por assinatura.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A controvérsia sobre a tipicidade do “furto” de sinais de TV a Cabo parece longe de terminar: o Superior Tribunal de Justiça reconheceu crime na conduta de quem fraudulentamente faz uso do sinal (REsp. 1.123.747-RS, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, v.u., DJe: 01/02/2011), já o Supremo Tribunal Federal trancou a ação penal em idêntica hipótese (HC n. 97.261/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, v.u., DJe. 02.05.2011). Na doutrina, César Roberto Bitencourt defende a inexistência de crime,

2

enquanto Guilherme de Souza Nucci sustenta a ocorrência do furto (art. 155, § 3º, do Código Penal).

Nesse contexto é que permanece adormecida a disposição constante do art. 35 da Lei do Serviço de TV a Cabo por ausência do preceito secundário e, como se sabe, não há crime sem a previsão de pena (*nullum crimen nulla poena sine lege praevia*).

Com a presente proposição, inspirada em trabalho de Josué Justino do Rio (*Interceptar ou recepcionar irregularmente sinal de televisão por assinatura: conduta típica ou atípica?* - disponível em *jus.com.br*), pretendemos por fim à controvérsia, corrigindo a lacuna existente no ordenamento jurídico.

Para tanto, adotamos a expressão “TV por assinatura”, mais abrangente, de modo a alcançar todas as modalidades de transmissão do sinal autorizadas pela legislação de telecomunicações e estabelecemos penas inferiores às previstas para o furto porque não há verdadeira subtração do sinal na espécie.

Com essas considerações, conclamamos os nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **BLAIRO MAGGI**

3  
*LEGISLAÇÃO CITADA*

**LEI Nº 8.977, DE 6 DE JANEIRO DE 1995.**

Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências.

.....  
.....  
.....

Art. 35. Constitui ilícito penal a interceptação ou a recepção não autorizada dos sinais de TV a Cabo.

.....  
.....  
.....

---

*(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, de 17/05/2013.

---

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº     , DE 2013**

*Altera a Lei no 8.977, de 6 de janeiro de 1995, para estabelecer a sanção aplicável ao ilícito penal consistente na interceptação ou recepção não autorizada dos sinais de TV por assinatura.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35.** Constitui crime punível com detenção de seis meses a dois anos a interceptação ou a recepção não autorizada dos sinais de TV por assinatura.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A controvérsia sobre a tipicidade do “furto” de sinais de TV a Cabo parece longe de terminar: o Superior Tribunal de Justiça reconheceu crime na conduta de quem fraudulentamente faz uso do sinal (REsp. 1.123.747-RS, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, v.u., DJe: 01/02/2011), já o Supremo Tribunal Federal trancou a ação penal em idêntica hipótese (HC n. 97.261/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, v.u., DJe. 02.05.2011). Na doutrina, César Roberto Bitencourt defende a inexistência de crime, enquanto Guilherme de Souza Nucci sustenta a ocorrência do furto (art. 155, § 3º, do Código Penal).

Nesse contexto é que permanece adormecida a disposição constante do art. 35 da Lei do Serviço de TV a Cabo por ausência do preceito secundário e, como se sabe, não há crime sem a previsão de pena (*nullum crimen nulla poena sine lege praevia*).

Com a presente proposição, inspirada em trabalho de Josué Justino do Rio (*Interceptar ou recepcionar irregularmente sinal de televisão por assinatura: conduta típica ou atípica?* - disponível em [jus.com.br](http://jus.com.br)), pretendemos por fim à controvérsia, corrigindo a lacuna existente no ordenamento jurídico.

Para tanto, adotamos a expressão “TV por assinatura”, mais abrangente, de modo a alcançar todas as modalidades de transmissão do sinal autorizadas pela legislação de telecomunicações e estabelecemos penas inferiores às previstas para o furto porque não há verdadeira subtração do sinal na espécie.

Com essas considerações, conclamamos os nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador BLAIRO MAGGI

---

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI Nº 8.977, DE 6 DE JANEIRO DE 1995.

Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências.

.....  
.....  
Art. 35. Constitui ilícito penal a interceptação ou a recepção não autorizada dos sinais de TV a Cabo.

.....  
.....

---

**5**

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA sobre o  
Ofício “S” nº 46, de 2011 (TVR nº 2.961, de  
2011, na Câmara dos Deputados).



**RELATOR: Senador VALDIR RAUPP**

**I - RELATÓRIO**

Nos termos do que determina o art. 65 da Constituição da República, encontra-se em sede de revisão pelo Senado Federal o Ofício “S” nº 46, de 2011 (TVR nº 2.961, de 2011, na Câmara dos Deputados), mediante o qual o Presidente da República comunica ao Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 756, de 28 de dezembro de 2010, “que a Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003, que outorgava permissão à Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, referendada pelo Decreto Legislativo nº 290, de 2009, foi anulada por meio da Portaria nº 903, de 6 de outubro de 2010, de conformidade com a Exposição de Motivos nº 833, de 9 de novembro de 2010, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações”.

Referido comunicado se destina, indiretamente, a solicitar ao Congresso Nacional a revogação do Decreto Legislativo nº 290, de 12 de junho de 2009, que referendou a referida outorga, ato normativo de sua exclusiva competência constitucional.

Nos termos do art. 104-C, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) pronunciar-se sobre a matéria, a qual, por sua natureza, não comporta receber emendas.

## II - ANÁLISE

No dia 20 de maio de 2009, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), do Senado Federal, aprovou, em instância definitiva, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 17, de 2009, (PDC nº 768, de 2008, na origem), referente ao ato que outorgou permissão à *Rádio Amiga FM de Chpecó Ltda.* para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapurah, Estado do Mato Grosso. O ato fora submetido pelo Presidente da República à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 186, de 8 de abril de 2008, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição da República.

Em sua motivação, o Ministro de Estado das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra o processado, informava que a solicitação havia sido instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento, nos termos da Portaria nº 177, de 2003, restando ao Congresso Nacional deliberar sobre a matéria, para fins de produção de efeitos legais, segundo disposto no § 3º do art. 223 da Carta Magna.

A iniciativa fora aprovada, quanto ao mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, e, em sede de decisão terminativa, sem interposição de recurso, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, que considerou a matéria isenta de injuridicidade e de inconstitucionalidade, além de elaborada em boa técnica legislativa.

A seguir, foi encaminhada e aprovada pelo Senado Federal, em decisão terminativa pela CCT, e promulgada na forma do Decreto Legislativo nº 290, de 2009.

No entanto, no dia 9 de novembro de 2010, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações, no estrito uso de sua competência, informa, por meio do documento EM nº 833/2010 ç MC, dirigido ao Presidente da República, que promoveu a anulação da Portaria MC nº 177, de 2003, mediante a edição da Portaria nº 903, de 2010, “em razão de vício de legalidade detectado no procedimento”, haja vista que a Consultoria Jurídica daquela Pasta “constatou que a entidade interessada na prestação do serviço realizou distrato contratual, registrado na Junta Comercial em 20



de fevereiro de 2003”, o que “implicou na extinção da sociedade” e, em consequência, no esvaziamento da outorga, por ausência de destinatário, e na inviabilidade de assinatura do contrato.

Por essa razão, verificou-se impossível “a celebração do contrato de adesão ao serviço, após a adoção das cautelas necessárias à verificação de procedência dos termos constantes da denúncia, bem como o pleno atendimento aos ditames do contraditório e de ampla defesa”, razão pela qual “não restou alternativa outra a não ser a retirada dos efeitos do Despacho Ministerial de homologação publicado no Diário Oficial da União em 1 de junho de 2007”.

Foi anexada ao processado a NOTA Nº 1566 – 1.16 / 2010/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU), com os argumentos que levaram à anulação da citada Portaria nº 177, de 2003, respaldados por entendimento do TCU sobre “a possibilidade de o Ministro de Estado das Comunicações anular outorga, mesmo após o advento do decreto legislativo, sem a necessidade de ação judicial, pois não se trata de cancelamento previsto no art. 223, § 4º da Constituição da República”. Segue-se transcrição parcial do Acórdão 1900/2008-TCU- Plenário, em que destacamos o excerto que serviu de base para a formulação das considerações constantes da mencionada Nota:

“O entendimento do STJ foi no sentido de que a previsão constitucional do art. 223, § 4º é para cancelamento de outorgas válidas e não para o reconhecimento de nulidade, e que a autoridade que celebrou o contrato administrativo pode declarar sua nulidade sem desconstituir seus atos preparatórios.”

Ainda segundo essa Nota, “decisão do Superior Tribunal de Justiça mencionada no Acórdão do TCU é o Mandado de Segurança 8937-DF”, com destaque para os termos do voto do Ministro Luiz Fux, em que Sua Excelência argumenta que, na fase de celebração do contrato, “quem atua em nome da União é o Ministro de Estado das Comunicações, do que decorre a sua atribuição de anular esse acordo de vontades, caso seja verificada alguma eiva em sua emissão. De mais a mais, quando o processo da Impetrante foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, não se tinha conhecimento da irregularidade, praticada quando da transferência das quotas, tendo aquela Casa Legislativa sido, a exemplo do então Ministro das Comunicações, induzida a erro, pois deliberou com base em ato nulo”.



Assim, à luz do que instrui a presente matéria, não há como recusar ou confirmar os termos do Decreto Legislativo nº 290, de 2009, em face da reclamada irregularidade apontada por aquela autoridade, sem que seja ouvido o órgão técnico desta Casa investido na competência regimental de avaliar a existência de possível conflito da Portaria nº 903, de 2010, que confluiria para a revogação do Decreto Legislativo nº 290, de 2009, com o que disciplina o art. 223, § 4º, da Constituição da República.

### III - VOTO

Diante do exposto, o voto é, apurado pelo art. 133, inciso V, alíneas *b* e *d*, do Regimento Interno, pela **audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**, nos termos do requerimento a seguir, acerca da existência de possível conflito da Portaria nº 424, de 11 de maio de 2010, editada pelo Ministro das Comunicações, e da consequente viabilidade de revogação do Decreto Legislativo nº 290, de 2009, em face do que disciplina, principalmente, o art. 223, § 4º, da Constituição da República, a fim de que esta Comissão possa apresentar, em sequência, suas conclusões.

### REQUERIMENTO Nº - CCT

Requeremos, nos termos regimentais, que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se pronuncie, em caráter instrucional, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade da matéria constante do Ofício “S” nº 46, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



6

**PARECER Nº      , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA sobre o  
Ofício “S” nº 47, de 2011 (TVR nº 2.962, de  
2011, na Câmara dos Deputados).



RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

**I - RELATÓRIO**

Em atendimento ao comando insculpido no art. 65 da Constituição da República, encontra-se em sede de revisão pelo Senado Federal o Ofício “S” nº 47, de 2011 (TVR nº 2.962, de 2011, na Câmara dos Deputados), fruto da Mensagem nº 791, de 31 de dezembro de 2010, mediante a qual o Presidente da República submete ao Congresso Nacional “o ato constante da Portaria nº 424, de 11 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, o qual revoga a Portaria nº 377, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à Rádio Dunas FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul”.

Em suma, Sua Excelência solicita ao Congresso Nacional, por via indireta, a revogação do Decreto Legislativo nº 854, de 19 de novembro de 2009, responsável pela referida outorga, instituto legislativo de competência exclusiva do Poder que o editou.

Nos termos do que preceitua o art. 104-C, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) pronunciar-se sobre a matéria, à qual, por sua especificidade, não cabe oferecer emendas.

## II - ANÁLISE

No dia 28 de outubro de 2009, a CCT do Senado Federal aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 543, de 2009, (nº 1.315, de 2008, na Câmara dos Deputados), referente ao ato que outorgou permissão à *Rádio Dunas FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição da República.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra o processado, informava que a solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

A iniciativa fora aprovada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa considerou a matéria isenta de injuridicidade e de inconstitucionalidade, e elaborada em boa técnica legislativa. A seguir, foi encaminhada e aprovada pelo Senado Federal, em decisão terminativa pela CCT, e promulgada na forma do Decreto Legislativo nº 854, de 19 de novembro de 2009.

No entanto, no dia 11 de maio de 2010, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações, no estrito uso de sua competência, informa, por meio do Aviso nº 00071/2010/MC, dirigido à Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que promoveu a revogação daquele ato, mediante a edição da Portaria nº 424, de 2010, moldado na “superveniência de apresentação de denúncia frente a este Ministério das Comunicações, no sentido de apontar para ocorrência da distrato contratual realizado pela outorgada, fato que culminou em sua extinção como pessoa jurídica”.

Por essa razão, verificou-se impossível “a celebração do contrato de adesão ao serviço, após a adoção das cautelas necessárias à verificação de procedência dos termos constantes da denúncia, bem como o pleno atendimento aos ditames do contraditório e de ampla defesa”, razão pela qual “não restou alternativa outra a não ser a retirada dos efeitos do



Despacho Ministerial de homologação publicado no Diário Oficial da União em 1 de junho de 2007”.

Aduz o Ministro das Comunicações que a mencionada retirada dos efeitos daquele despacho homologatório “deu-se sob os fundamentos apontados na NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0520 -2.29/2010”, acostada ao processado.

De fato, à luz do que instrui a presente matéria, não há como recusar ou confirmar os termos do Decreto Legislativo nº 854, de 2009, em face da reclamada irregularidade apontada por aquela autoridade, sem que seja ouvido o órgão técnico desta Casa investido na competência regimental de avaliar o ato praticado pelo Ministro das Comunicações quanto à existência de possível conflito da Portaria nº 424, de 2010, com o que disciplina o art. 223, § 4º, da Constituição da República.

### III - VOTO

Diante do exposto, o voto é, amparado pelo art. 133, inciso V, alíneas *b* e *d*, do Regimento Interno, pela **audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**, nos termos do requerimento a seguir, acerca da existência de possível conflito da Portaria nº 424, de 11 de maio de 2010, editada pelo Ministro das Comunicações, com o que disciplina o art. 223, § 4º, da Constituição da República, a fim de que esta Comissão possa apresentar, em sequência, suas conclusões.

### REQUERIMENTO Nº - CCT

Requeremos, nos termos regimentais, que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se pronuncie, em caráter instrucional, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade da matéria constante do Ofício “S” nº 47, de 2011.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



7



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

## PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Ofício “S” nº 18, de 2013, da Câmara dos Deputados (OFC nº 43, de 2013, na origem), que encaminha ao Senado Federal comunicado de alteração de controle societário da empresa jornalística GCN Publicações Ltda.

RELATOR: Senador **SERGIO SOUZA**

### I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício “S” nº 18, de 2013 (OFC nº 43, de 2013, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal comunicado de alteração de controle societário da empresa jornalística GCN Publicações Ltda.

O referido comunicado se faz em cumprimento à determinação contida no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, regulado pelo art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002. O diploma legal *dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição, altera os arts. 38 e 64 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o § 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.*



SF/13918.81928-26



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

A matéria foi distribuída à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) para exame em caráter terminativo.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A matéria insere-se, portanto, no âmbito de competência desta Comissão.

O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, determina que alterações societárias ocorridas em empresas jornalísticas sejam comunicadas ao Congresso Nacional pelas próprias empresas.

Já o art. 4º do diploma legal estabelece que as empresas jornalísticas deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, aos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante.

Para cumprir tais exigências, a empresa jornalística GCN Publicações Ltda. encaminha ao Congresso Nacional a composição de capital social da empresa apresentada à Junta Comercial do Estado de São Paulo que comprova o atendimento da participação mínima de capital nacional (setenta por cento), como exigido pela Constituição (art. 222, § 1º).

Segundo o entendimento de que o Congresso Nacional não tem poder deliberativo sobre as alterações de controle societário ocorridas nas empresas jornalísticas, resta cumprida a determinação constitucional.





SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

### III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo conhecimento e arquivamento do Ofício “S” nº 18, de 2013, que comunica a alteração de controle societário da GCN Publicações Ltda.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



8

**PARECER Nº      , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2013 (nº 900, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Pinheira para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina.*



RELATOR: Senador **ALFREDO NASCIMENTO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 197, de 2013 (nº 900, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária Pinheira* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 197, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária Pinheira* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13629.41949-40

9

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2013 (nº 792, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Região Quilombola de Formigueiro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formigueiro, Estado do Rio Grande do Sul.*



RELATOR: Senador **ALFREDO NASCIMENTO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 205, de 2013 (nº 792, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária da Região Quilombola de Formigueiro* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formigueiro, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 205, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 205, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária da Região Quilombola de Formigueiro* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formigueiro, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



10

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2013 (nº-890, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Nova Geração para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo.*



RELATOR: Senador **ALFREDO NASCIMENTO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 225, de 2013 (nº 890, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Nova Geração* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de

concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciarse também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 225, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 225, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Nova Geração* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

,Relator



11

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2013 (nº 896, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural e de Desenvolvimento de Ipaporanga – ABCD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaporanga, Estado do Ceará.*



RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 211, de 2013 (nº 896, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Beneficente Cultural e de Desenvolvimento de Ipaporanga – ABCD* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaporanga, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 211, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 211, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não



havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Beneficente Cultural e de Desenvolvimento de Ipaporanga – ABCD* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaporanga, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

12

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2013 (nº 1.022, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Fundação Educativa e Cultural de Santa Quitéria – FUNSANQ** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.*



RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 298, de 2013 (nº 1.022, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Fundação Educativa e Cultural de Santa Quitéria – FUNSANQ* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Devido à sua especificidade, os canais de *radiodifusão educativa* são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 298, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Fundação Educativa e Cultural de Santa Quitéria – FUNSANQ* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, *com fins exclusivamente educativos*, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13365.78449-92

13

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 220, de 2013 (nº 739, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Record de Franca S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Franca, Estado de São Paulo.*



SF/13248.62972-00

**RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES****I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 220, de 2013 (nº 739, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *TV Record de Franca S.A.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Franca, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam



óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 220, de 2013, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *TV Record de Franca S.A.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13248.62972-00

**14**

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2013 (nº 1.086, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Jequiá da Praia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequiá da Praia, Estado de Alagoas.*



RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 287, de 2013 (nº 1.086, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural e Comunitária de Jequiá da Praia* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequiá da Praia, Estado de Alagoas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

2

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 287, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 287, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural e Comunitária de Jequiá da Praia* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequiá da Praia, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



15

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2013 (nº 951, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural do Distrito do Barrento para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.*



RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 240, de 2013 (nº 951, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural do Distrito do Barrento* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 240, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 240, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural do Distrito do Barrento* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



16

**PARECER Nº      , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2013 (nº 987, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Rádio Tigre FM Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Oriente, Estado do Ceará.*



RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 273, de 2013 (nº 987, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Tigre FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Oriente, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 273, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Tigre FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Oriente, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**17**

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2013 (nº 780, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Domingos Martins para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.*



RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 145, de 2013 (nº 780, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Domingos Martins* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 145, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 145, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não



havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Domingos Martins* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13588.03314-51

18

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2013 (nº 791, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Comandante José Dias para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado do Piauí.*



RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 167, de 2013 (nº 791, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Comandante José Dias* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 167, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 167, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Comandante José Dias* para executar serviço de radiodifusão



comunitária na cidade de Caracol, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



19

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2013 (nº 242, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.*

RELATOR: Senador **EDUARDO LOPES**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 321, de 2013 (nº 242, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SF/13889.00496-06

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.



É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 321, de 2013, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



20

**PARECER Nº      , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2013 (nº 1.818, de 2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **SBC - Radiodifusão Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bujaru, Estado do Pará.*



RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 182, de 2013 (nº 1.818, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *SBC - Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bujaru, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 182, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *SBC - Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bujaru, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



21

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2013 (nº 877, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Água Limpa para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Limpa, Estado de Goiás.*



RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 193, de 2013 (nº 877, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária Água Limpa* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Limpa, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 193, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 193, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária Água Limpa* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Limpa, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



22

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2013 (nº 841, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural Ruszczak para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.*



RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 206, de 2013 (nº 841, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Beneficente Cultural Ruszczak* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se



que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 206, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 206, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Beneficente Cultural Ruszczak* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



23

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2013 (nº 930, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária do Jardim Novo Mundo e Adjacências para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.*



RELATOR: Senador **GIM**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 234, de 2013 (nº 930, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária do Jardim Novo Mundo e Adjacências* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 234, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 234, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária do Jardim Novo Mundo e Adjacências* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13120.52263-18

**24**

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2013 (nº 686, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educacional Cultural e Assistencial de Pinheiro – FECAP para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.*



RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 184, de 2013 (nº 686, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Fundação Educacional Cultural e Assistencial de Pinheiro – FECAP* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Devido à sua especificidade, os canais de *radiodifusão educativa* são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 184, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Fundação Educacional Cultural e Assistencial de Pinheiro – FECAP* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, *com fins exclusivamente educativos*, na cidade de



Pinheiro, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



25

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2013 (nº 865, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Josefa Maria Neta – ADCJMN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte.*



RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 207, de 2013 (nº 865, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Desenvolvimento Comunitário Josefa Maria Neta – ADCJMN* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

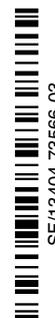
O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 207, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 207, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Desenvolvimento Comunitário Josefa Maria Neta – ADCJMN* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



26

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2013 (nº 897, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Banzaê/Bahia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Banzaê, Estado da Bahia.*



RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 196, de 2013 (nº 897, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Banzaê/Bahia* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Banzaê, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 196, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 196, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Banzaê/Bahia* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Banzaê, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**27**

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2013 (nº 2.948, de 2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Xaxinense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.*



RELATORA: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 216, de 2013 (nº 2.948, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão Xaxinense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 216, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 216, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão Xaxinense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina,



na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



28

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2013 (nº 867, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Radiodifusora Verdes Campos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ernestina, Estado do Rio Grande do Sul.*



RELATORA: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 223, de 2013 (nº 867, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Radiodifusora Verdes Campos* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ernestina, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 223, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 223, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Radiodifusora Verdes Campos* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ernestina, Estado do Rio Grande do



SF/13343.10791-22

Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



29

Minuta  
**PARECER Nº , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 249, de 2013 (nº 981, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Moraes Serviços de Comunicação Ltda.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **OSVALDO SOBRINHO**

## **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 249, de 2013 (nº 981, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Moraes Serviços de Comunicação Ltda.-ME* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SF/13778.13762-20

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.



É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 249, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Moraes Serviços de Comunicação Ltda.-ME* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13778.13762-20

30

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2013 (nº 118, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à **Fundação Nossa Senhora do Bom Conselho** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.*



RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 12, de 2013 (nº 118, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Fundação Nossa Senhora do Bom Conselho* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.



É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 12, de 2013, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Fundação Nossa Senhora do Bom Conselho* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

31

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2013 (nº 1.093, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itapoã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.*



RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 310, de 2013 (nº 1.093, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Itapoã Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 310, de 2013, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Itapoã Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13439.67589-10

32



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

## PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2013 (nº 664, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural da Integração e Desenvolvimento de Quatro Barras (ACIDQB) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Quatro Barras, Estado do Paraná.*



RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 219, de 2013 (nº 664, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural da Integração e Desenvolvimento de Quatro Barras (ACIDQB)* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art.49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 219, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.





SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 219, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural da Integração e Desenvolvimento de Quatro Barras (ACIDQB)* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



33



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

## PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2013 (nº 762, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Esportiva de Doutor Ulysses – Paraná para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Doutor Ulysses, Estado do Paraná.*



SF/13918.27027-47

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 221, de 2013 (nº 762, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultural e Esportiva de Doutor Ulysses – Paraná* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Doutor Ulysses, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 221, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/13918.27027-47



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 221, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultural e Esportiva de Doutor Ulysses – Paraná* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13918.27027-47

**34**

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2013 (nº 860, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.*



SF/13191.59368-85

**RELATOR: Senador VALDIR RAUPP****I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 190, de 2013 (nº 860, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder



concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 190, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**35**

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2013 (nº 747, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social e Cultural de Belo Vale “ADESC-BV” para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 162, de 2013 (nº 747, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Desenvolvimento Social e Cultural de Belo Vale “ADESC-BV”* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Vale, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 162, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 162, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Desenvolvimento Social e Cultural de Belo Vale “ADESC-BV”* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Vale, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



36

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2013 (nº 748, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura dos Amigos de Itamarandiba para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 163, de 2013 (nº 748, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura dos Amigos de Itamarandiba* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 163, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 163, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura dos Amigos de Itamarandiba* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**37**

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2013 (nº 845, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultura Viva do Município de Jutai para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jutai, Estado do Amazonas.*



RELATOR: Senador **ALFREDO NASCIMENTO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 188, de 2013 (nº 845, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultura Viva do Município de Jutai* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jutai, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 188, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 188, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultura Viva do Município de Jutai* para executar



serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jutai, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



38

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2013 (nº 868, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Seara para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina.*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 202, de 2013 (nº 868, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária e Cultural de Seara* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que



SF/13036.95208-83

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 202, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 202, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária e Cultural de Seara* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



39

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2013 (nº 870, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.*



RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 208, de 2013 (nº 870, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Educadora Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

2

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.



É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 208, de 2013, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Educadora Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**40**



Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 215, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 215, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *União Comunitária Ativa Única* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

**41**

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2013 (nº 851, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cidade Nova de Jauru – ACOCINJA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jauru, Estado de Mato Grosso.*

**RELATOR: Senador DELCÍDIO DO AMARAL**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 189, de 2013 (nº 851, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cidade Nova de Jauru – ACOCINJA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jauru, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SF/13223.83954-69

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 189, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 189, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cidade Nova de Jauru – ACOCINJA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jauru, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13223.83954-69

42

**PARECER Nº      , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2013 (nº 1.294, de 2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonito, Estado do Pará.*



RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 178, de 2013 (nº 1.294, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonito, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.



SF/13933.21831-75

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 178, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonito, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

43

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2013 (nº 929, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Vila São Jorge – ASJOR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.*



RELATOR: Senador **GIM**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 233, de 2013 (nº 929, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Vila São Jorge – ASJOR* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 233, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 233, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Vila São Jorge – ASJOR* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

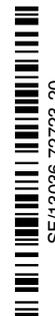


SF/13039.74258-00

**44**

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2013 (nº 799, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Master Radiodifusão Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.*



SF/13036.72723-20

**RELATOR: Senador JOÃO CAPIBERIBE****I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 168, de 2013 (nº 799, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Master Radiodifusão Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

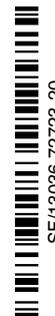
Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder



concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 168, de 2013, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Master Radiodifusão Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13036.72723-20

**45**

**PARECER Nº , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2013 (nº 775, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão ao Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Macapá, Estado do Amapá.*

RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 187, de 2013 (nº 775, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao *Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Macapá, Estado do Amapá. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SF/13463.10105-41

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como



aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 187, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão ao *Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Macapá, Estado do Amapá, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



46

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2013 (nº 737, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Cabrália Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.*



RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 186, de 2013 (nº 737, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *TV Cabrália Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itabuna, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

## III – VOTO



Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 186, de 2013, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *TV Cabália Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**47**

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2013 (nº 796, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Salgadalia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.*

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 148, de 2013 (nº 796, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultural de Salgadalia* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## **II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 148, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 148, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultural de Salgadalia* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**48**

**PARECER N<sup>o</sup>           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 201, de 2013 (n<sup>o</sup> 847, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Cultural e Ambiental de Heitorai para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Heitorai, Estado de Goiás.*



RELATOR: Senador **OSVALDO SOBRINHO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) n<sup>o</sup> 201, de 2013 (n<sup>o</sup> 847, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Cultural e Ambiental de Heitorai* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Heitorai, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3<sup>o</sup>, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 201, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 201, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Cultural e Ambiental de Heitorai* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Heitorai, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



49

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2013 (nº 743, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Arroio-Grandense de Difusão Cultural para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.*



RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 204, de 2013 (nº 743, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Arroio-Grandense de Difusão Cultural* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe

pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 204, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 204, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Arroio-Grandense de Difusão Cultural* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13348.54997-01

**50**



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

## PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2013 (nº 891, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Comerciantes, Comerciantes e Agro-Industriais de Céu Azul para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.*



SF/13786.44705-86

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 210, de 2013 (nº 891, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária dos Comerciantes, Comerciantes e Agro-Industriais de Céu Azul* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 210, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/13786.44705-86



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 210, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária dos Comerciantes, Comerciantes e Agro-Industriais de Céu Azul* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**51**



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

## PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2013 (nº 662, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Município de Cascavel para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.*



RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 218, de 2013 (nº 662, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Município de Cascavel* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 218, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/13927.97579-40



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 218, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Município de Cascavel* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13927.97579-40

52



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

## PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2013 (nº 1.240, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Rádio Intercontinental Ltda.** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 317, de 2013 (nº 1240, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Intercontinental Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SF/13640.50088-63



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.





SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 317, de 2013, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Intercontinental Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



53



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

## PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2013 (nº 1.207, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Excelsior S.A. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*



SF/13177.85838-58

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 319, de 2013 (nº 1.207, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Excelsior S.A.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.



SF/13177.85838-58



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 319, de 2013, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Excelsior S.A.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13177-85838-58

**54**



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

## PARECER Nº           , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2013 (nº 1.276, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Rádio Globo S/A** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 320, de 2013 (nº 1.276, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Globo S/A* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SF/13102.25064-07



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade





SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 320, de 2013, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Globo S/A* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**55**

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 2013 (nº 745, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Jerônimo Monteiro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 143, de 2013 (nº 745, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária e Cultural de Jerônimo Monteiro* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SF/13623.72808-36

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 143, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 143, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não



SF/13623.72808-36

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária e Cultural de Jerônimo Monteiro* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13623.72808-36

56

**PARECER Nº , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2013 (nº 795, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Cidade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 147, de 2013 (nº 795, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Difusão Comunitária Cidade FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e



Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 147, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 147, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Difusão Comunitária Cidade FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**57**

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2013 (nº 698, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Bairro Volta da Capela para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra Longa, Estado de Minas Gerais.*



SF/13079.39992-24

**RELATOR: Senador ZEZE PERRELLA****I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 158, de 2013 (nº 698, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária do Bairro Volta da Capela* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra Longa, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 158, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 158, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária do Bairro Volta da Capela* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13079.39992-24

58

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2013 (nº 728, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação e Desenvolvimento Artístico e Cultural para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 159, de 2013 (nº 728, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Comunicação e Desenvolvimento Artístico e Cultural* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 159, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 159, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Comunicação e Desenvolvimento Artístico e Cultural* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



59

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2013 (nº 740, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Marimba de Betim para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 161, de 2013 (nº 740, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária Marimba de Betim* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 161, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 161, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária Marimba de Betim* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13210.44036-52

60



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2013 (nº 978, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Tropical Comunicação Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.*



**RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

## **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 248, de 2013 (nº 978, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Tropical Comunicação Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

**III – VOTO**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 248, de 2013, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Tropical Comunicação Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13766.90670-75